

Dom Joham, pella graça de Deus rrey de Portugal e do Algarue e ssenhor de Cepta, emsembra com o jffante Eduarte, meu filho primogenjo e herdeiro dos dictos regnos.

A quantos esta carta virem fazemos saber que nos, veendo e consirando a nobreza do jffante dom Pedro, duque de Cojmbra e meu filho, e o estado que ha de manter; e, querendolhe fazer graça e mercee;

Lhe damos e outorgamos que tenha de nos, enquanto nossa mercee for, o castello da dicta cidade de Cojmbra com todallas rendas e djreitos e foros e censos (1) e emprazamentos e trabutos e pensões, fructos, nouos e quaaesquer outras rendas que, na dicta cidade e seu termo, auemos e de djreito deuemos dauar, rreseruando pera nos as sisas geeraaes e enposições dos vinhos e seruiço nouo dos judeus.

E porem, mandamos ao nosso almoxarife e scpriuam da dicta cidade, que ora som e ao diante forem, e a outros quaaesquer officiaaes e pessoas que esto ouuerem de ueer, que lho leixem auer e arrecadar e tirar per quem-quer que lhe aprouuer, emquanto nossa mercee for, como dicto he, sem outro embargo nehũu que lhe sobre ello ponhades, em nehũa guisa que seia. E elle nos fara preito e menagem pollo dicto castello. Vnde hũus e outros al nom façades.

Dante em Stremoz, xbiij dias de feureiro. Elrrey o mandou. Martim Uasquez a fez. Era de mjl iiij^o Liij annos (2).

(1) No ms. *couzas*.

(2) Neste documento dá-se ao D. Pedro apenas o título de «duque de Coimbras», nos termos do que observa ZURARA, *Crónica... de Ceuta*, cap. 101. De facto, só em 10 de Novembro seguinte ele teve de el-rei Montemor o Velho, de que foi Senhor, «que nos ora ouemos por renunciaçom da iffante dona Jsabel, mjnha filha», a quem D. Pedro cedeu Alvalázere, na mesma data (ANTT., *Chancelaria de D. João I*, liv. 3, fols. 188 e 188v.). Carta régia de 23 de Setembro de 1461 passou ao filho do falecido Regente do Reino os bens que ele havia possuído, a saber: «a villa de Penella com seu castello e termo, rendas, beens e foros, dos quaaes algũus ouue o dicto meu auoo dalgũas pessoas; e o rregueemguo de Canpores e o rreguemgo do Rabaçal, Villa Noua d'Anços, Buarcos e a villa e castello de Montemor o Velho com seu termo e a villa de Temtugal» (ANTT., *Gaveta 3*, maço 7, n.º 12). O ducado de Coimbra deve ter revertido para a Coroa, à morte do donatário.

118

25 MARÇO 1416

Por ordem do antipapa Bento, XIII, a Câmara Apostólica dá, a título de esmola, aos franciscanos Pedro de Pernia e João de Baeça, que devem passar à ilha de Canária por mandado do mesmo pontífice, 45 soldos barceloneses.

AV., Reg. Aven., vol. 348, fl. 646, donde se reproduz.

Publicado por ZUNZUNEGUI, *Los orígenes*, p. 401, n.º 22.

Die xxv. dicti mensis (1), de mandato domini nostrj pape, ad relacionem domini Petrj Comollis, fuerunt soluti dominis fratribus Petro de Pernia et Johanni de Baeça, ordinis minorum, qui debent ad insulam Canarie transire, de mandato domini nostrj pape, pro eorum prouisionibus xvj dierum proxime preteritorum et duorum dierum proxime futurorum, pro ipsis recipiente fratre Johanne Benedictj, quadraginta quinque solidi barchinonenses.

Na margem esquerda: Elemosina.

119

29 MARÇO 1416

Carta de D. Fernando, rei de Aragão e de Sicília, a el-rei D. João I de Portugal, a acusar a carta que este lhe enviara por Álvaro Gonçalves da Maia, a propor-lhe a prossecução da conquista do reino de Granada, e a responder-lhe que, por ser coisa que toca principalmente ao rei de Castela, seu neto, vai comunicar o assunto à rainha, mãe daquele, a quem escreve juntamente com Álvaro Gonçalves.

ACA., Registro 2.410, fl. 11 v.

(1) Março de 1416.

Rey muyt alto, muyt caro e muyt amado tio. Nos, elrrey dAragon e de Sicilia, vos envjamos muyto a saludar, como aquell que muyto amamos e apreciamos e por a qujen querrjamos diesse Dios tanta salut, honor e buena ventura, quanta por a nos mismo e por a qujen de muy buena voluntad fariamos todas las cosas que a vos veniessen en plazer.

Rey muyt alto, muyt caro e muyt amado tio. Reçebimos vuestra letra e, hoydo plenament Aluaro Goncalvez, vuestro secretario, exhibidor de aquella, hauemos haujdo grant plazer de la gran, santa e notable jntencion que demonstrades, asin como a catholico rrey, al serujcio de Dios e extirpacion de los enemigos de la fe.

Et, jassea por actos notables e notorjos, hayades mostrado, e no ha tanto, que o sea en grant memoria de la rreligion christiana, la dita vuestra sancta jntencion, agora no poco diulgadas aquella en la offerta por el dito vuestro secretario, de vuestra part a nos feyta, de querer venjr en la conquista de Granada e, amigable e fraternalment, con nos prosegujr aquella, a exaltacion de la sancta fe e no poco renombre e fama vuestros, de que vos sabemos special e singular grado; car sodes conforme a nuestra affection como, apres la salud de la nuestra anjma, no ha cosa al mundo que mas hayamos a coraçon, que la dita conquesta, e veyemos aguora bien priesta la disposicion por las razones e causas en vuestra letra contenjdas.

Por que, rrey muyt alto, nuestro muyt caro tio, como las ditas cosas toquen principalment elrrey de Castiella, nuestro muyt caro njeto, entendemos prestament comunjcar con la rreyna su madre nuestra muyt cara hermana, senyora, a la qual con el dito vuestro ssecretarjo, scriujmos. E sobre aquesto e encora sobre vuestras vistas e nuestras, si a Dios sera plazent dar tal orden, que Dios ne sea serujdo e sen cumpla vuestros deseos e los nuestros.

Et, si cosas algunas, rrey muyt alto, nuestro muyt caro e muyt amado tio, de nuestros rregnos e tierras vos son plazientes, embiatles nos a dezir, car nos las compliremos de buen coraçon. E sea en vuestra guarda el Sperit Sant.

Dada en la vila de Agualada (1), dins nuestro siello ssecreto. E, por jndisposicion de nuestra persona, signada de mano de nuestro primogenito, a xxix dies de março del anyo mil cccc ssetze. Alfonsus, primogenitus.

Dirigitur regi Portugalie.

Dominus rex mandavit michi
Paulo Nicholai.
Prouisa.

(1) Por *Igualada*, perto de Barcelona, onde o monarca veio a falecer, em 2 de Abril seguinte (Cfr. BALLESTEROS Y BERETTA, *Historia de España*, vol. 3, 2.ª ed., p. 492). Ia o monarca a caminho de Castela: «y la causa mas cierta, que se affirmo entonçes de su yda a Castilla era por dar orden con la Reyna doña Catalina, que se quitasse la

Et fuit expeditus saluus conductus pro dicto secretarjo in quinque et cum uicannjs et vna adzemjla duraturus per vnum mensem, sub kalendario, data et signo predictis.

Idem. Prouisa.

120

29 MARÇO 1416

Carta da rainha de Aragão a el-rei D. João I sobre a proposta por este feita a seu marido para a conquista do reino de Granada, a louvar-lhe a boa e grande intenção que mostra em desejar o exaltamento da religião cristã e o extermínio dos infiéis, conformemente aos anelos do rei aragonês, pelo que receberá de Deus merecimento e remuneração eterna e, neste mundo, como aliás já aufero, fama, renome e singular glória; e a assegurar-lhe que, dando Deus saíde a seu marido, ele irá a Castela, conferenciar com a rainha, logo que possa, sobre o assunto que lhe propôs e sobre outros, após o que se encontrará com o rei de Portugal.

ACA., Registro 2410, fl. 12 v.

Rey muyt alto, nuestro muyt caro e muyt amado tio. Nos, la reyna dAragon e de Sicilia vos embiamos muyto a saludar, como aquell que muyto amamos e preciamos e por a qujn querrjamos diesse Dios tanta salut, honor e buena ventura quanta por a nos mismo e por aqujn, de muy buena volundat, fariamos todas las cosas que a vos venjessen en plazer.

Rey muyt alto, muyt caro e muyt amado tjo. Por las cartas por vos emvjadas al senyor rrey, marjdo e senyor nuestro muyt caro, e assi mismo por relacion de Aluaro Gonçalvez, vuestro secretarjo, somos ciertamente jnformada de la vuestra buena sanjdad e estamjento e assi mismo de la buena e gran jntencion que monstrades hauer en el exaltamiento de la rreligion christiana e exterminacion de los jnfieles e de la fraternal dileccion e affeccion que con el dito senyor rrey, conformando con su affeccion, queredes hauer, en e cerca la conquista de Granada, de que seet

obediencia a Benedito: aulfo entendido, q le auia priuado del reyno: y cada dia le descomulgaua como aismatico, o antipapa Bento XIII (ZURITA, *Anales de la corona de Aragón* t. 3, parte 2, liv. 12, cap. 60).

cierto que de Dios ne hauredes merjto e remuneracion eternal e en este mundo, ssegund ja hauedes, fama e renombre e singular glorja.

Por que, rrey muyt alto princep, jassea el dito senyor rrey, marido e senyor nuestro muyt caro, vos respuenda a las ditas cosas, segund por su letra veredes mas largament, vos certificamos que, Dios dandole salut, entiende seyr prestament en el rregno de Castiella e aquj comunjar sobre los ditos aferes e otros, asi con la senyora rreyna de Castiella, su hermana e nuestra, e apres veeirse con vos sobre las ditas cosas. Supplicamos a Dios e a la gloriosa madre suya que cunpla su deseo e vuestro.

Asi mismo, rrey muy alto, muyt caro e muyt amado tio, nos haue-mos faulado con el dito vuestro secretarjo sobre ciertas cosas de nuestra part, por el a vos explicadas. Rogamosvos afectuosament que le dedes fe e credencia asin como si nos personalment vos lo diziamos. E, si cosas algunas, rrey muyt alto, nuestro muyt caro e muyt amado tio, de nuestros rregnos e tierras vos son plazientes, embiatles nos a dezir, car nos las com-pljremos de bon coraçon. E sia en vuestra guarda el Sperit Sant.

Dada en la vila dAqualada, dins nuestro siello secreto, a xxbiij dias de março del anyo de la natiuidat de Nuestro Senyor mil cccc. setze. La Reyna.

Dirigitur regi Portugalie.

121

29 MARÇO 1416

Por mandado do antipapa Bento XIII, a Câmara Apostólica dá, a título de esmola, aos franciscanos Pedro de Pernia e João de Baeça, para sua provisão, a começar em 29 do citado mês, 3 florins aragoneses.

AV., *Reg. Aven.*, vol. 348, fl. 647 v., — texto que se reproduz

Publicado com erros por ZUNZUNEGUI, *Los origenes*, p. 402, n.º 23, que cita, decerto por equívoco, *Reg. Vat.*, vol. 348, fl. 647.

Die xxix dicti mensis (1) fuerunt soluti fratribus Petro de Pernia et Johannj de Baeça, ordinis minorum, de mandato domini nostrj pape, ad relacionem domini Petri Comollis, pro eorum prouisione

(1) Março de 1416.

assignata et incipienda die xxix presentis mensis, ipsis recipientibus, tres florines aragonenses.

Na margem esquerda: Elemosina.

122

1 ABRIL 1416

Letras Pia fidelium uota, do antipapa Bento XIII, dirigidas aos franciscanos Pedro de Pernia e João de Baeça, a conceder-lhes, a seu pedido, licença para fundarem casa na ilha de Forteventura, do arquipélago das Canárias e da diocese Rubicense.

AV., Reg. Vat., vol. 328, fl. 373, — donde se reproduz.
Publicada no Bullarium Franciscanum, t. 7, p. 395, n.º 1144.

[Benedictus, etc.].

Dilectis filiis Petro de Pernia et Johanni de Baeça, ordinis fratrum minorum professoribus, salutem, etc.

Pia fidelium uota, presertim que salutis operibus obsequuntur, libenter apostolico fauore prosequimur eisque assensum beniuolum impartimur.

Sane peticio, pro parte uestra, nobis nuper exhibita continebat quod vos, feruore deuotionis accensi, in quadam insula, insula Fortisuenture communiter nuncupata, que altera ex insulis Canarie, Rubicensis diocesis, existit, vnam domum, ad Dei et totius curie celestis gloriam et honorem, ad usum fratrum minorum construere et edificare proponitis. Quare, pro parte uestra, fuit nobis humiliter supplicatum ut uobis premissa faciendi licenciam concedere de benignitate apostolica dignaremur.

Nos igitur, diuinum cultum augmentari ac fidem catholicam dilatari totis viribus cupientes ac uestrum huiusmodi laudabile propositum plurimum in Domino commendantes, uestris in hac parte supplicationibus inclinati, uobis et cuilibet uestrum, in prefata insula, in loco tamen ad hoc congruo et honesto, vnam domum ad usum fratrum predictorum cum ecclesia, campanili, campana, cimiterio et aliis necessariis officinis, absque iuris alieni preiudicio, construendi ac eciam edificandi, diocesani loci et

alterius cuiuscunque licencia minime requisita, necnon quibuscunque constitutionibus apostolicis ac statutis et consuetudinibus ordinis prelibati, etiam iuramento, confirmatione apostolica vel quacunque firmitate alia roboratis contrarijs nequaquam obstantibus, plenam et liberam auctoritatem apostolicam, tenore presencium, licenciam elargimur, eidem domui, postquam constructa seu edificata fuerit vobisque et fratribus ac personis ipsius domus pro tempore existentibus eadem auctoritate, de speciali gratia, concedentes ut omnibus et singulis priuilegijs, libertatibus et indulgentijs, alijs domibus ac fratribus et personis ordinis memorati seu ipsi ordini ab apostolica sede generaliter concessis et quibus domus, fratres et persone huiusmodi, ex generali concessione gaudent et utuntur, uti ualeatis et ualeant pariter et gaudere, jure parrochialis ecclesie et cuiuslibet alterius in omnibus semper saluo.

Nulli ergo, etc. nostre concessionis infringere, etc..

Datum [Paniscole, Dertusensis diocesis, kalendis aprilis, anno vicesimo secundo].

123

1 ABRIL 1416

Bula Prouenit ex uestre deuocionis, do antipapa Bento XIII, dirigida aos franciscanos Pedro de Pernia e João de Baeça, residentes na casa que lhes permitiu construir na ilha de Forteventura, Canárias, a conceder indulgência plenária em artigo de morte aos próprios, a confrades seus e a seis familiares que habitem a referida casa durante dez anos, a pedido dos mesmos.

AV., *Reg Vat.*, vol. 328, fl. 348 v.

Publicada parcialmente por ZUNZUNEGUI, *Los origenes*, p. 403, n.º 25.

[Benedictus, etc.].

Dilectis filiis Petro de Pernia et Johanni de Baeça, ordinis fratrum minorum professoribus, salutem, etc.

Prouenit ex uestre deuocionis affectu, quo nos et romanam ecclesiam reueremini, ut petitiones uestras, illas presertim que animarum salutem respiciunt, ad exaudicionis gratiam admittamus.

Hodie siquidem uobis construendi ac edificandi seu construi et edificari faciendi vnam domum ad usum fratrum minorum, in quadam insula Fortisuenture communiter nuncupata, que altera ex insulis Canarie, Rubicensis diocesis, existit, concessimus per nostras litteras facultatem (1).

Nos itaque, uestris in hac parte supplicacionibus inclinati, ut confessor quem quilibet uestrum et aliorum domus huiusmodi fratrum hinc ad decennium existencium ac sex familiarium ipsorum duntaxat duxerit eligendum, omnium peccatorum suorum, de quibus corde contritus et ore confessus fuerit, semel tantum in mortis articulo, plenam remissionem sibi, in sinceritate fidei, unitate sancte romane ecclesie ac obediencia et deuotione nostra et successorum nostrorum romanorum pontificum canonicè intrancium persistenti, auctoritate apostolica concedere ualeat, deuotioni uestre, tenore presencium, indulgemus; sic tamen quod idem confessor de hiis de quibus fuerit alteri satisfaccio impendenda, eam sibi ut premittitur confitenti, si superuixerit, uel aliis ad quos pertinebit, si tunc forte transierit, faciendam iniungat, quam ipsi uel illi facere teneantur, ut prefertur. Et ne, quod absit, propter huiusmodi gratiam reddamini et alii predicti reddantur procliuiiores ad illicita imposterum committenda, uolumus quod, si ex confidencia remissionis huiusmodi aliqua forte committeretis et alii supradicti committerent, quoad illa predicta remissio sic committenti nullatenus suffragetur.

Volumus etiam quod per annum, a tempore quo presens nostra concessio ad uestram et aliorum predictorum noticiam peruenerit computandum, uos et ipsi, singulis sextis feriis, legitimo impedimento cessante, ieiunetis et ieiunent; quod si predictis feriis, ex precepto ecclesie, regulari obseruancia, iniuncta penitencia, uoto uel alias ieiunare teneamini et teneantur, vna alia die singularum septimanarum eiusdem anni, qua ad ieiunandum, ut premittitur, non sitis et sint astricti, ieiunetis et ieiunent et si in dicto anno uel aliqua eius parte essetis et essent legitime impediti, anno sequenti uel alias quam primum commode poteritis et poterint, modo simili supplere huiusmodi ieiunium teneamini ac etiam teneantur; alioquin huiusmodi nostra concessio quoad premissa non obseruantem duntaxat nullius roboris uel momenti.

Nulli ergo, etc. nostre concessionis et uoluntatis infringere, etc..

Datum Paniscole, Dertusensis diocesis, kalendis aprilis, anno vicesimo secundo.

Na margem direita: Gratis pro Deo; na esquerda: F. Rovira.

(1) E o nosso DOC. 122.

124

1 ABRIL 1416

Letras Ad ea libenter, do antipapa Bento XIII, dirigidas ao bispo de Rubião (Canárias), a ordenar-lhe ponha à disposição dos franciscanos Pedro de Pernia e João de Baeça, a quem autorizou a fundar casa na ilha de Forteventura, os animais de que eles necessitem para construção da mesma.

AV., Reg. Vat., vol. 328, fl. 372 v., — donde se reproduzem.

Publicadas parcialmente por ZUNZUNEGUI, *Los orígenes*, p. 404, n.º 26.

[Benedictus, etc.].

Venerabili fratri episcopo Rubicensi, salutem, etc.

Ad ea libenter intendimus que diuini cultus augmentum et catholice fidei exaltacionem respicere dinoscuntur.

Hodie siquidem, pro parte dilectorum filiorum Petri de Pernia et Johannis de Baeça, ordinis fratrum minorum professorum, nobis exposito quod ipsi, in quadam insula Fortisuenture communiter nuncupata, que altera ex insulis Canarie tue diocesis existit, vnam domum ad usum fratrum minorum construere ac edificare proponebant; nos eisdem Petro et Johanni ipsam domum construendi ac eciam edificandi licenciam per nostras litteras duximus concedendam, prout in eisdem litteris plenius continetur (1).

Cum autem, sicut exhibita nobis, pro parte ipsorum Petri et Johannis peticio continebat, eisdem nonnulla animalia, pro huiusmodi constructione ac edificacione, sint plurimum necessaria; pro parte ipsorum Petri et Johannis fuit nobis humiliter supplicatum ut providere ipsis super hoc de benignitate apostolica dignaremur.

Nos itaque, huiusmodi supplicationibus inclinati, tue fraternitati, per apostolica scripta mandamus quatenus animalia que pro constructione seu edificacione huiusmodi tibi uidebuntur necessaria ad usum domus eiusdem et ad seu per tempus de quo eciam tibi uidebitur, teneas seu teneri facias, taliter quod per tuum ministerium huiusmodi domus ipsa facilius edificari ualeat tuque perinde eterne retribucionis premium consequaris.

Datum [Paniscole, Dertusensis diocesis, kalendis aprilis, anno vicesimo secundo].

(1) Cfr. o DOC. 122.

125

1 ABRIL 1416

Bula Deuocionis sinceritas do antipapa Bento XIII, a conceder, a pedido dos franciscanos Pedro de Pernia e João de Baeça, que possam os religiosos residentes na sua casa da ilha de Forteventura eleger anualmente de entre si guardião, a confirmar pelo Capitulo Provincial da Provincia franciscana de Castela ou pelo seu Ministro, que este nomeie Visitador e ainda a permissão de escolherem confessor idóneo para os absolver.

AV., Reg. Vat., vol. 328, fl. 376 — donde se reproduz.

Publicada no Bullarium Franciscanum, t. 7, p. 396, n.º 1145.

[Benedictus, etc].

Ad perpetuam rei memoriam.

Deuocionis sinceritas et religionis, sub qua dilecti filij Petrus de Pernia et Johannes de Baeça, ordinis fratrum minorum professores, uirtutum Domino famulatum impendunt, promeretur honestas, ut petitiones suas, illas presertim que animarum salutem respiciunt, ad exaudicionis gratiam admittamus.

Hodie siquidem, pro parte eorundem Petri et Johannis, nobis exposito quod ipsi in quadam insula Fortisuenture communiter nuncupata, que altera ex insulis Canarie, Rubicensis diocesis existit, vnā domum ad vsum fratrum minorum construere ac edificare proponebant; nos eisdem Petro et Johanni ipsam domum construendi ac etiam edificandi licenciam per nostras litteras duximus concedendam, prout in eisdem litteris plenius continetur (1).

Nos, uolentes eosdem Petrum et Iohannem et alios fratres in dicta domo pro tempore commorantes fauore prosequi gracie specialis, ipsorum Petri et Johannis in hac parte deuotis supplicationibus inclinati, auctoritate apostolica, tenore presencium, statuimus ac etiam ordinamus quod fratres in domo predicta pro tempore commorantes vnū ex ipsis in gardianum ipsius domus annuatim eligere libere et licite ualeant; qui quidem gardianus per capitulum provinciale provincie Castelle, secundum morem dicti ordinis, seu ministrum ipsius provincie confirmetur.

(1) Pelo nosso DOC. 122.

Quodque ipse minister eisdem fratribus uisitorem dare teneatur, prout ipsius ordinis instituta exigunt seu requirunt et nichilominus eisdem fratribus in prefata domo pro tempore, ut premittitur, commorantibus, ut ipsorum singuli confessorem ydoneum eligere possint, qui eos pro commissis eciam in casibus eidem ordini ac semel in anno, eciam in casibus ministris provincialibus generaliter concessis necnon, deficientibus fratribus ipsius ordinis, quem duxerit eligendum, eis in foro penitenciali dumtaxat debitam absolucionem impendat et iniungat penitentiam salutarem, de amplioris dono gracie, tenore presencium, indulgemus. Volumus autem quod idem gardianus omnia que alij gardiani eiusdem ordinis, ex officio suo, exercere consueuerunt, infra huiusmodi vnum annum teneatur realiter adimplere nec possit ipse gardianatus successiue et immediate officium ultra vnum annum aliquid retinere.

Nulli ergo, etc. nostrorum statuti, ordinacionis, concessionis et uoluntatis infringere, etc.

Datum Paniscole, Dertusensis diocesis, kalendis aprilis, anno vicesimo secundo.

126

1 ABRIL 1416

Bula Ad ea que, do antipapa Bento XIII, em que, a pedido dos franciscanos Pedro de Pernia e João de Baeça, lhes concede e a seus sucessores na casa de Forteventura, Canárias, possam pedir e receber esmolas, por si ou por outrem, no reino de Castela, com autorização dos ordinários do lugar e segundo o parecer deles, para sustento do culto divino e dos religiosos.

AV., Reg. Vat., vol. 328, fl. 395, — donde se reproduz.

Publicada por ZUNZUNEGUI, *Los origenes*, p. 402, n.º 24.

[Benedictus, etc.].

Ad futuram rei memoriam.

Ad ea que personis ecclesiasticis, presertim sub regulari habitu uirtutum Domino famulantibus ac ipsarum domibus, maxime in earum noua edificacione oportuna fore conspiciamus, libenter partes nostre solitudinis adhibemus.

Hodie siquidem, pro parte dilectorum filiorum Petri de Pernia et Johannis de Baega, ordinis fratrum minorum professorum, nobis exposito quod ipsi in quadam insula Fortisuenture communiter nuncupata, que altera ex insulis Canarie, Rubicensis diocesis, existit, vnam domum ad usum fratrum minorum construere ac edificare proponebant, nos eisdem Petro et Johannj ipsam domum construendi ac etiam edificandi licenciam, per nostras litteras, duximus concedendam, prout in eisdem litteris plenius continetur (1).

Cum autem, sicut exhibita nobis, pro parte Petri et Johannis predictorum, peticio continebat, in premissis et circa ea christifidelium elemosine sint plurimum oportune; nos, cupientes cultum diuinum augmentarij ipsorumque Petri et Johannis in hac parte supplicationibus inclinati, eisdem Petro et Johannj ac gardiano et aliis fratribus domus predictae pro tempore existentibus, ut ipsi, per se uel alium seu alios, pro sustentacione fratrum, in ipsa domo pro tempore commorantium, ac libris et aliis ornamentis ecclesie domus eiusdem in regno Castelle, de locorum ordinariorum consensu et ad tempus ac prout eisdem ordinariis uidebitur, elemosinas petere libere et licite ualeant, auctoritate apostolica, concedimus per presentes.

Nulli ergo, etc. nostre concessionis infringere, etc.

Datum Paniscole, Dertusensis diocesis, kalendis aprilis, anno vicesimo secundo. Expedita xvj kalendas julij, anno xxij.

Na margem direita: Gratis pro Deo.

127

6 ABRIL 1416

A Câmara Apostólica do antipapa Bento XIII concede aos franciscanos Pedro de Pernia e João de Baega, para provisão deles, 4 florins, a somar aos 3 outorgados em 29 de Março anterior.

AV., Reg. Aven., vol. 348, fl. 653 v., texto que se reproduz.
Publicado por ZUNZUNEGUI, *Los origenes*, p. 404, n.º 27.

(1) Cfr. o DOC. 122.

Eadem die (1) fuerunt soluti fratribus Petro de Pernia et Johanni de Baeça, ordinis fratrum minorum, de mandato, etc., ut supra recipientibus, vna cum tribus florenis die xxix sibj datis, pro prouisione, quatuor floreni aragonenses.

Na margem esquerda: Elemosina.

128

13 ABRIL 1416

Bula Justis petentium desideriis do antipapa Bento XIII, dirigida ao arcebispo de Sevilha, ao bispo de Rubicão (Canárias) e ao dilecto filho oficial de Sevilha, a confirmar a licença que dera aos franciscanos Pedro de Pernia e João de Baeça para fundarem casa na ilha de Forteventura (Canárias), da diocese Rubicense.

SEVILHA, Arquivo da Província Franciscana de Andaluzia, n.º 88, original. Publicada pelo P. ANGEL ORTEGA, O. F. M., no *Archivo Ibero-Americano*, Ano 2, Madrid, 1915, pp. 14-15, —donde se reproduz.

Benedictus episcopus, servus servorum Dei.

Venerabilibus fratribus archiepiscopo Ispalensi et episcopo Rubicensi ac dilecto filio officiali Ispalensi, salutem et apostolicam benedictionem.

Justis petentium desideriis libenter annuimus illaque favore prosequimur opportuno.

Hodie siquidem, pro parte dilectorum filiorum Petri de Pernia et Joannes de Baeza, ordinis fratrum minorum professorum, nobis exposito quod ipsi, in quadam insula Fortisventurae communiter nuncupata, quae altera ex insulis Canarie, Rubicensis dioecesis existit, unam domum, ad usum fratrum minorum, construere ac edificare proponebant, nos, eidem Petro et Joanni ipsam domum construendi ac etiam edificandi licentiam,

(1) 6 de Abril de 1416.

per nostras litteras, duximus concedendam, prout in eisdem litteris plenius continetur (1).

Cum autem, sicut exhibita nobis, pro parte ipsorum Petri et Joannis petitio continebat, ipsi dubitent se et singulares ejusdem domus contra concessiones, libertates, immunitates et privilegia, tam per nos quam per alias personas ecclesiasticas et seculares eidem domui concessa et in futurum forsitan concedenda, posse in posterum molestari; pro parte ipsorum Petri et Joannis nobis fuit humiliter supplicatum ut providere super his de benignitate apostolica dignemur.

Nos igitur, hujusmodi supplicationibus inclinati, discretioni vestre, per apostolica scripta mandamus quatenus vos vel duo aut unus vestrum, per vos vel alium seu alios, eisdem Petro et Joanni ac singularibus ipsis domus pro tempore existentibus efficacia defensionis presidio assistentes, non permitatis eosdem contra concessiones, libertates, immunitates et privilegia hujusmodi vel alias ab aliquibus indebite molestari aut eis gravamina seu damna vel injurias irrogari; molestatores et injuriatores hujusmodi necnon contradictores quoslibet et rebelles cujuscumque dignitatis, status vel conditionis existant, etiamsi pontificali prefulgeant dignitate, quomodocumque et quotiescumque expediens fuerit, auctoritate nostra, per censuram ecclesiasticam, appellatione postposita, compescendo, invocato ad hoc, si opus fuerit, auxilio brachii saecularis. Non obstantibus tam foelicis recordationis Bonifacii papae VIII, praedecessoris nostri, quibus cavetur ne quis extra civitatem suam et diocesim, nisi in certis exceptis casibus et in illis ultra unam dietam a fine suae diocesis ad iudicium evocetur *etc.*

Datum Peniscole, Dertusensis diocesis, XIII aprilis, pontificatus nostri anno vicesimo secundo.

F. Rovira. S. (2).

(1) Pelo nosso DOC. 122.

(2) A presente bula tem todos os visos de documento político, solicitado pelos mercadores andaluzes para acautelamento e defesa das Canárias contra possíveis pretensões ou movimentos de Portugal, meses após a conquista de Ceuta, efectuada em Agosto anterior. Denunciam-no até o facto invulgar da inserção, em seu endereço, do «dilecto filho oficial de Sevilha», naturalmente a suprema autoridade daquela cidade andaluza, e ainda a permissão de recorrerem ao auxilio do braço secular para garantir a ocupação religiosa pelos franciscanos andaluzes da ilha de Forteventura. O próprio Baeça professou na Custódia franciscana de Sevilha, a que pertencia. É crível que já no ano de 1416 o infante D. Henrique, incumbido pelo pai da defesa e provimento de Ceuta (Cfr. o nosso DOC. 116), tenha iniciado as expedições às Canárias. Talvez constitua disso reminiscência o relato de MARTINHO DE BOEMIA (*De prima inventione Guineae*, p. 187), ao aludir a expedição de D. João de Castro às Canárias e à de Fr. Gonçalo Velho para estudo das correntes para lá daquelas ilhas. Como quer que tenha sido, a reacção andaluza, testemunhada pelo presente documento e pelos restan-

129

12 MAIO 1416

A Câmara Apostólica do antipapa Bento XIII pagou mais 5 florins aragoneses aos franciscanos Pedro de Pernia e João de Baeça, para sua provisão, a começar do dia 11 do dito mês.

AV., *Reg. Aven.*, vol. 348, fl. 669, — texto que se reproduz.
Publicado por ZUNZUNEGUI, *Los origenes*, p. 404, n.º 28.

Die xij maij fuerunt soluti fratribus Petro de Pernia et Johanni de Baeça, ordinis fratrum minorum, in deduccione prouisionis eorum, incipiendo a die xj dicti mensis, quinque floreni aragoneses.

Na margem esquerda: Extraordinarium.

130

7 JULHO 1416

Letras Ad ea libenter, do antipapa Bento XIII, dirigidas aos arcebispos de Sevilha e de Toledo, a ordenar-lhes entreguem aos operários que hão-de construir a casa franciscana da ilha de For-teventura, Canárias, até 1.000 florins aragoneses, deduzidos das dispensas matrimoniais de sua provincia eclesiástica, da comutação de votos e de outras esmolas disponíveis.

AV., *Reg. Vat.*, vol. 328, fls. 395 v. e 396, donde se reproduzem.
Publicadas parcialmente por ZUNZUNEGUI, *Los origenes*, p. 405, n.º 29 e 30.

tes do antipapa Bento XIII que reproduzimos parece um facto. E ZURARA afirma que D. Henrique «depois da tomada de Cepta, sempre trouxe continuamente nauyos armados contra os inflees» (*Crónica dos feitos de Guiné*, cap. 7).

[Benedictus, etc.].

Venerabili fratri archiepiscopo Jspalensi, salutem, etc.

Ad ea libenter, ex apostolice servitutis nobis iniuncte desuper officio operose diligencie studium libenter impendimus, que christiane fidei exaltacionem, animarum salutem et diuini cultus augmentum respicere dinoscuntur.

Nuper siquidem dilectis filijs Petro de Pernia et Johanny de Baeça, ordinis fratrum minorum professoribus, construendi et edificandi seu construi ac edificari faciendi vnam domum ad vsum fratrum minorum in quadam jnsula Fortisuenture communiter nuncupata, que altera ex jnsulis Canarie, Rubicensis diocesis, existit, concessimus per nostras litteras facultatem (1).

Nos, cupientes ut habitatores jnsularum predictarum in fide catholica instruuntur ac inibi diuinus cultus augmentetur et ut domus ipsa facilius construat, de alicuius subuencionis auxilio prouidere, ipsorum Petri et Johannis in hac parte supplicacionibus inclinati, fraternitati tue, de qua in his et aliis specialem in Domino fiduciam obtinemus, per apostolica scripta committimus et mandamus quatenus per te uel alium seu alios de elemosinis ratione matrimonialium seu aliarum quarumcunque dispensacionum aut uotorum commutationum personis ciuitatis et diocesis ac prouincie Jspalensis per sedem apostolicam concessarum et imposterum concedendarum necnon de aliis pecuniarum summis que ad te seu ad locorum ordinarios eiusdem prouincie, intuitu Dei, distribuende obuenerint usque ad summam mille florenorum aurj de Aragonia, in constructionem et edificacionem domus prefate integre conuertendam, operariis eiusdem domus per te eligendis, auctoritate nostra, realiter tradi facias ac eciam assignari, contradictores per censuram, etc. Non obstante si aliquibus communiter uel diuim a sede apostolica sit indultum, quod interdicti, suspendi uel excommunicari non possint per litteras apostolicas non facientes plenam et expressam ac de uerbo ad uerbum de indulto huiusmodi mencionem.

Datum Paniscole, Dertusensis diocesis, nonis julij, anno vicesimo secundo.

Expedita xvj kalendas julij, anno xxij.

Na margem direita: Gratis pro Deo. *Na esquerda:* F. Rovira.

Venerabili fratri archiepiscopo Toletano, salutem, etc.

(1) O nosso DOC. 122.

Ad ea, ut in supra proxima usque prouincie Toletane etc. usque operarijs eiusdem domus per venerabilem fratrum nostrum archiepiscopum Jspalensem eligendis etc. ut in eadem.

Datum ut supra.

131

8 AGOSTO 1416

Aforamento pela igreja de Santo Estêvão de Alfama da cidade de Lisboa a João Rodrigues de Amorim, em três vidas, de casas sitas na mesma freguesia, as quais partem com João Martins, mestre dos treus (1), por seis libras da moeda antiga.

ANTT., *Colegiada de Santo Estêvão de Alfama*, maço 18, n.º 343. Original em pergaminho.

Em nome de Deus, amen.

Saibham quantos este estormento de enprazamento virem que, na era de mjl e quatroçentos e cincoenta e quatro annos, oito dias do mes de agosto, na çidade de Lixboa, no paaço dos tabaljãaes, em presença de mym Gomez Martijnz o Moço, tabaliam delrey na dicta çidade e testemunhas adyante escritas, pareço hy, no dicto logo, Johanne Esteuenz Correa, procurador que se dezya de Lourenço Gomez, prioll da jgreia de Santo Esteuom da dicta çidade, e Gonçallo Rodriguez e Diego de Ferreira e Gonçallo Fernandez, prioste e rraçoero da dicta jgreia, e Gonçallo Vaasquez, rraçoeros da dicta jgreia de Santo Esteuom.

E logo o dicto Johanne Esteuenz Correa, em nome do dicto prioll, e Gonçallo Roiz e Diego de Ferreira e Gonçalo Vaasquez, por sy e em nome dos outros rraçoeros da dicta jgreia, enprazarom e deram de enprazamento, em vida de tres pessoas, a Joham Rodriguez dAmorim, morador na dicta çidade, na freeguesia de Santo Esteuom, hũas casas, conuem a saber: loja e sobrado, que elles ham na dicta freeguesia de Santo Esteuom, que partem com Joham Martijnz, meestre dos treus, e com Lourenço Marcos e com rrua plubica. As quaeas cassas trazyam enprazadas Roy Fernandez e Cateljna Anes, sua molher, padre e madre delle dicto Joham Rois. Das

(1) Velas latinas.

quaeas casas disserom os sobredictos que era o dicto Joham Roiz a terceira pessoa, come herdeiro que era do dicto seu padre e madre.

E porem enprazarom e deram de enprazamento ao dicto Joham Roiz as dictas cassas, em sua vida delle e de Maria Afonso, sua molher, e dhũa pessoa, quall ho pustumeiro delles nomear ante da sua morte, com condiçom que o dicto Joham Roiz e sua molher e pessoas adubem as dictas cassas de todolos adubyos que lhes conprir, a seus tempos e sazões, e as façam e rrefaçam, ajnda que cajam ou pereçam per terramotos ou per outro quallquer caso furtuyto, e darem de foro e pensom, o dicto Joham Roiz e sua molher e pessoa, em cada hũu ano, aa dicta jgreia, seis libras da moeda antiga ou a como elrrey mamdar pagar pellos enprazamentos fectos pella moeda antiga, e com condiçom que o dicto Joham Roiz nem a dicta sua molher nem pessoa nom posam vender nem dar nem doar nem escanbar nem alhear o dicto enprazamento a nẽhũa das pessoas em djreito defesas, salluo se o fizerem primeiramente asaber ao dicto prioll e rraçoeiros se o querem tanto por tanto. E querendoo, que o ajam antes que outrem, tanto por tanto; e, nom ho querendo, que entom, de seu consjntemento, ho vendam e posam vender a tall pessoa que nom seja mais poderosa que elles e a tall que lhes paguem, em cada hũu anno, as dictas seis libras da moeda antiga, como dicto he.

E o dicto Joham Esteuenz Correa obrigou todos os beens do dicto prioll, auudos e por auer, e os dictos rraçoeiros outrosy obrigaram todos os beens dos dictos seus benefiçyos, auudos e por auer, de ljuar e defender ao dicto Joham Roiz e sua molher e pessoa as dictas casas de quemquer que lhas demande ou embargue, so pena de custas, perdas, dannos que elles pella dicta rrazom fazerem e com vijnte libras em cada hũu dya de pena. E o dicto Joham Roiz, a esto presente, em seu nome e da dicta sua molher e pessoa, tomou em sy as dictas casas denprazamento, como dicto he, so as clausollas e penas e condiçoes susso dictas e cada hũa dellas, que se obrigou de conprir e manteer e aguardar e pagar as dictas seis libras da moeda antiga, como dicto he, so a dicta pena.

E as partes esto outorgarom e pediram senhos estormentos e mais, se lhes conprirem. Testemunhas: Martim Anes e Lourenço Anes e Gonçalo Pirez, tabaliaes, e outros. E eu, Gomez Martijnz o Moço, tabaliam sobredicto, que este estormento pera o dicto prioll e rraçoeiros escriuj e aquj meu sinall fiz, que tal he (*Sinal do notário*). Jhesus. Pagam com rregisto e doutro tall estormento, anbos dhũu teor, sateenta rreaes.

132

6 NOVEMBRO 1416

Carta de el-rei D. João I, a legitimar João Fernandes Homem, filho de Fernão Vasques, clérigo de missa, residente em Bretiande, e de Maria Annes, solteira.

ANTT., Chancelaria de D. João I, liv. 3, fl. 195 v.

Outra legitimaçam ouue Joham Fernandez Homem, filho de Fernam Uasquez, creligo de mjsa, morador em Britiande, e de Maria Annes, molher solteira ao tenpo da nacença do dicto Joham Fernandez, etc.

Em Lixboa, vj dias de nouembro de mjl iiij^o Liiij annos.

133

30 NOVEMBRO 1416

Instrumento notarial relativo à compra feita por João de Lisboa, corrector, a Maria Perestrela, residente na cidade de Lisboa, para o infante D. Henrique e em seu nome, de vinte tonéis de vinho por 141.400 libras, já entregues estas mas não aqueles.

ADE., Colecção cronológica, caixa 21. Original em pergaminho. Talvez este vinho se destinasse a Ceuta, cujo provimento estava a cargo de D. Henrique pelo menos desde Fevereiro anterior (Cfr. o nosso DOC. 116).

Saibham todos que na era de mill e quatroçentos e çinquenta e quatro annos, pustumeiro dia de nouenbro, na çidade de Lixboa, no paaço dos tabaliãaes, em presença de mym Martim Annes, tabaljom delrrey em a dicta çidade e testemunhas adiante escritas, pareço Lopo Afonso, mercador, morador em Santarem, conheçudo per Vaasco Martinz, tabaljom da dicta çidade, e mostrou e per mym, dicto tabaliom leer fez hũa procuraçom escripta em papel, que fazia mençom que era fecta e asijnada per Vaasco Domingez, tabaliom jeerall, da qual o teor tall he.

Segue-se procuração de 22 de Outubro de 1416, de Vasco Roiz, chantre da sé de Braga e administrador da capela de D. Gonçalo Pereira, a Lopo Afonso.

A quall asy mostrada, o dicto Lopo Afonso, apresentador da dicta procuraçom, dise que ell, per poder da dicta procuraçom e em nome do dicto chamtre em ella comtheudo, conhiça e confessaua que rreçebra das diujdas trespasadas de Maria Palastrella, na dicta procuraçom comtheuda, per Joham de Lixboa, corretor, em nome do jfante dom Anrrique, çento e quareenta e hũa mjll e quatroçentas libras desta moeda que ora corre de rreaaes de dez rreaaes por vijnte tonees de vinhos da dicta Maria Palastrella, que foram vendidos ao dicto senhor jffante pello corretor e pella dicta comthia. Os quaees vinhos lhe ajnda a dicta Maria Palastrella nom entregou, como quer que ella rreçebesse os dictos dinheiros.

Os quaees dise que rreçebia com protestaçom de ficar aguardado aa dicta capeella todo o seu deryto pera de todo seer entregue do que auya dauar e lhe era e he deuudo, ssegundo he contheudo em seu contrauto, que foy fecto a Juliom, padre da dicta Maria Palastrella, per rrazom da dicta quintãa dos Manjões. E, em testemunho desto, lhe mandou asy dar hũu estormento de conhiçimento e pidio outro tall pera guarda do deryto da dicta capeella ou mais se lhe mais conprirem. Testemunhas: Affonso Goterrez e Alvaro Martinz e Vasco Martinz, que conhiça o dicto Lopo Afonso, e Gomez Martijnz o Moço, e Alvaro Annes, tabaliães, e outros. E eu Joham Aluarez, escpriuam dado per carta delrrey a Martim Annes, tabaliam da dicta cidade, que este estormento, per seu mandado, escreuy. Jhoannes.

De outra mão. E eu Martim Annes, tabaliom ssobredicto, que este stormento e outro tal, anbos dhũu teor, escreuy. E este he pera o dicto Lopo Affonso e aqui meu ssinal ffiz que tal he. (*Sinal*). Pagou com outro tanto registo quatro rreaaes de dez rreaaes.

134

16 JUNHO 1417

Carta de el-rei D. João I, a doar de juro e herdade, a mosem João de Pomar, cavaleiro, seu servidor, pelo muito serviço dele recebido, o castelo de Larotona e seus termos, junto da cidade de Ceuta, reservados ao monarca o senhorio, correição e alçadas.

ANTT., *Chancelaria de D. João I*, liv. 3, fl. 196.

Publicada: por AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias*, tom. 1, p. 3;
e por SILVA MARQUES, *Descobrimentos*, vol. 1, p. 93.

Dom Joham etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que nos, consirando o mujto serujço que nos ha fecto mossem Joham de Pomar (1), caualeiro, nosso serujdor, e delle speramos de receber ao diante e, querendolho nos conhecer e remunerar com mercees, como a nos cabe;

De nosso moto proprio e certa scientia e poder absoluto, lhe damos e doamos e lhe fazemos liure e pura doaçam, de jur e herdade, pera el e pera todos seus herdeiros e sucesores que despois delle vierem do castello com seus termos que sta a par da nossa cidade de Cepta e das casas que em elle stam e steuerem ao diante, chamado per nome Larotona, rreseruando pera nos o senhorio e correiçom e alçadas.

E porende mandamos ao conde dom Pedro, capitam moor e gouernador por nos na dicta cidade, e a outros quaaesquer que hi depos elle vierem e as nossas justiças que o ponham em posse do dicto castello e casas del e lho leixem teer e auer e lograr e posujr e uender e dar e doar e fazer del e em el o que lhe prouuer, assy como de sua cousa propria e corporal posisom, sem embargo nehũu que lhe sobrello seia posto; porquanto nos lhe fazemos delle pura doaçam, como dicto he, ho mais firmemente que seer pode. E rrogamos aos reis que despois de nos vierem que lhe nom contradigam esta doaçam nem usao contra ella e lha façam guardar. E, em testemunho desto, lhe mandamos dar esta nossa carta, assignada per nossa mão e sellada com nosso seello do chumbo.

Dante em Lixboa, xvj dias de junho. Elrrey o mandou. Steuam Roiz a fez. Era de mjl iiij^o Lb annos.

(1) É possível que se trate de estrangeiro ao serviço de Portugal na conquista de Ceuta, onde tivesse desempenhado papel de relevo. Na *Chronica do Conde D. Pedro de Meneses*, pp. 331, 337, 338, 344, 371, 375, 379, 389, 411, 417 e 493, há referências várias a micer Martim de Pomar, fidalgo da corte de Aragão, porventura parente do João de Pomar. Aludem Àquele, então conselheiro do rei aragonês e seu embaixador a Portugal em 1410, para tratar do casamento da infanta D. Leonor, os DOCS. 141 e 142 do nosso volume I e ainda o 151 do presente volume.

135

10 JULHO 1417

Carta de el-rei D. João I, a providenciar sobre o pagamento a D. Leonor da Cunha, mulher de D. João de Castro, das terras de Tarouca, Valdigem e Lalim, pelo monarca adquiridas por 2.281.800 libras para património do infante D. Henrique, e das quais tomara posse em 1 de Março de 1413; pois a tença que lhe pusera até pagamento total sobre o rendimento régio das judiarias do reino, de dois soldos em almude de vinho, que montava em 250.000 libras, a dera a João Vasques de Almada, cavaleiro, do seu Conselho, e assim a supre por todo o rendimento do genesim dos judeus de Lisboa, pelos direitos das cabeças dos mouros da mesma cidade e pelo rendimento régio de 18 tabeliães de Lisboa, cada um dos quais paga anualmente ao monarca 50 libras da moeda antiga (1).

ANTT., Chancelaria de D. João I, liv. 3, fl. 198.

Dom Joham, pella graça de Deus rrey de Portugal e do Algarue e senhor de Cepta, emsembra com o ifante Duarte, meu filho primogenjto e herdeiro nos dictos regnos.

A quantos esta carta virem fazemos saber que dona Lionor da Cunha, molher de dom Joham de Crasto, nos mostrou hũa carta, assignada per nossa mão e sellada do nosso seello pendente, pella qual parece que nos conpramos ao dicto dom Joham as terras de Tarouca e Baldigem e Larim, com todos seus djreitos e perteenças e jurdiçom e canaaes de Baldigem e paaços de Larim, as quaaes terras som na comarca de Lamego, por dous contos e duzentas e Lxxxj e bilij^o libras da moeda de reaaes de tres libras e mea, que eram de ley de xxxiiij grãaos e de LR peças por marco. E que, porquanto nos logo ouuemos a posse e a rrenda das dictas terras e djreitos dellas, des primeiro dia de março era de mjl iiij^o Lj annos, portanto mandamos que elle ouuese, ataa que fosse pagado dos dictos djnheiros, a rrenda que aujamos dauer das judarias dos nossos regnos de Portugal e do Algarue, que he dous ssoldos ao almude do vinho.

E, posto que depois lhe mandasemos pagar os dictos djnheiros em na derradeira paga que ficase por pagar montase mais, na dicta renda das

(1) Sobre o assunto vejam-se os DOCS. 146 e 149 do vol. I.

dictas judarias ataa que fosse pagado; nos mandamos que, sem embargo da dicta mayoria, que el ouuese a dicta renda ataa que fosse conpridamente pago e que aquello que a dicta renda rendese lhe nom fosse descontado em a dicta soma que assy auja dauar, porque nossa mercee era de a elle auer pollas rrendas das dictas terras que nos logo ouuemos, como dicto he. E que, posto que a dicta renda mais uallesc que as rendas das dictas terras que assy ouuemos, nos, certificado dello, lhe faziamos dello mercee do que assy mais ualliam, por serujços que delle recebemos e entendiamos aa rreecer. E que, posto que ante que elle fosse pagado da dicta conthia se fezese algũ mudamento na moeda, que fosse de mais baixa ley do que os dictos reaaes de tres libras e mea eram, que nos lhe pagasemos e fosemos theudos a pagar nos dictos rreaaes de tres libras e mea ou o seu djreiro uallor.

E outrossy mostrou mais outra carta, assignada per nossa mão e asellado do dicto sello, per a qual parece que nos mandamos que a dicta dona Lionor ouuese a dicta renda das dictas judarias assy e per a guisa que na dicta carta que assy demos ao dicto dom Joham he contheudo, segundo todo mais conpridamente nas dictas cartas se contem. E ora, porquanto nos fazemos mercee a Joham Uasquez dAlmadã, caualleiro, do nosso conselho, da dicta rrenda das dictas judarias e a tiramos aa dicta dona Lionor, sem lhe seerem pagados os dictos djnheiros, e nossa mercee e uontade he que ella aia de nos outra tanta renda como auja das dictas judarias, que som duzentas e L^{ta} mjl libras da dicta moeda de tres libras e mea, que fomos certo que rendiam, e que aia por ellas toda a rrenda do genesi dos judeus da dicta cidade de Lixboa, que foe achado, em o dicto tempo em que a dicta compra foe facta per a dicta moeda de tres libras e mea, rrendia cento e sasenta mjl libras, e os djreitos das cabeças dos mouros da dicta cidade e outrossy foe achado que, em o dicto tempo, por a dicta moeda, rendiam quarenta e b. mjl libras, a Rb mjl que fallecem pera comprimento das dictas duzentas e cinquenta mjl, aia per xbiij tabaliãaes da dicta cidade que nos pagam, em cada hũ anno, cada hũ L^{ta} libras da moeda antijsa, que monta, a L^{ta} por hũa, quarenta e b. mjl libras.

Porem mandamos aos ueedores da nossa fazenda e aos nossos contadores e a FernandAfonso, recebedor que ora he em o nosso thesouro, e a outros quaaesquer que depos el vierem por recebedores ou thesoureiros e aos scpriuãaes do dicto officio e a outros quaaesquer que esto ouuerem de uer, a que esta carta for mostrada, que a metam logo de posse das dictas rendas do genesi dos judeus e djreitos das cabeças dos mouros a dicta dona Lionor ou seu certo procurador. E lhes leixem arrendar e auer e tirar assy e pella guisa que as nos ataaqj ouuemos e a nos de djreiro pertencem, por qualquer guisa que seia. E esso medes lhe apartem logo os dictos tabaliãaes que assy aia o dicto prego.

E mandamos aos dictos judeus e mouros e tabaliães que lhe assy forem apartadas que lhe acudam com as dictas rendas, segundo ataaquj a nos acudirom. Em caso que nos emadamos aas dictas rendas e mandemos que paguem mais daquello que ora pagam, nossa mercee e uontade he que o dicto emadimento que assy fizemos seja pera a dicta dona Lionor e que aia as dictas rendas assy e per a guisa que as nos aujamos, se pera nos se arrecadase[m], ataa que aia pagamento de todo o que ha dauar por as dictas terras.

E, posto que aia pagamento de parte e nom de todo, elle ste sempre de posse das dictas rendas e de todo o que renderem ataa que aia conprimamente pagamento e nom lhe seja descontado na dicta paga aquello que assy ouuer das dictas rendas, porquanto nos auemos as dictas rendas das dictas terras que lhe assy compramos. Em caso que nos ou cada hũu de meus filhos ou outros que pera ello poder aiam defendam que nom se façam nehũas despesas sem asentamento, nossa mercee he que se nom entenda nas dictas rendas nem nos tabaliãaes, por que ello ouuer dauar a dicta conthia, porquanto as nom mandamos leuar na soma do dicto asentamento por que as assy ha dauar a dicta dona Lionor.

E, porque a dicta dona Lionor leixou dauar a dicta renda das dictas judarias, de dous ssoldos ao almude do vinho, des primeiro dia dabril que ora foe da era desta carta e as ha o dicto Joham Uaasquez; porem mandamos que, des o dicto primeiro dia dabril, seja ella metida em posse das dictas rendas. E, posto que arrendadas sejam, que lhe acudam os rendeiros com ellas, descontando soldo por liura o tempo que ja he pasado do arrendamento do dicto primeiro dia dabril. E, posto que o dicto recebedor ja tenha recebido mais daquello que amontaua ataa o dicto primeiro dia dabril, soldo por liura, que o entregue aa dicta dona Lionor, posto que ajnda nom tenha o dicto asentamento. E, posto que nos tiremos os dictos tabaliãaes que lhe assy foram dados ou lhes qujtemos suas pensões, que nos lhes paguemos outro tanto quanto assy tirarmos ou qujtarms pella dicta guisa nos dictos judeus e mouros.

E, posto que na conueença que fizemos com o dicto dom Joham seja contheudo que lhe pagasemos os dictos dous contos e ij^o Lxxxj mjl llibras e viij^o na dita moeda de tres llibras e mea, em as quaaes montaua çinco mjl e bij^o quatro coroaes e mea douro, a rrazam de quatrocentas llibras por coroa que, ao tempo que a dicta conpra foe fecta, jgualmente ualiam e, pollos mudamentos que se despois fizerom nas nossas moedas e por a dicta dona Lionor nom leuar erro; porem he nossa mercee de ella auer o dicto pagamento em as dictas b. e bij^o e quatro coroaes e mea do cunho delrey de França e de boo ouro [e] justo peso, nom embargando que na dicta conueença seja contheudo que ouese os dictos djnheiros e nom ouro.

E mandamos que ella ste de posse das dictas rendas e nom lhe sejam tiradas, segundo dicto he, ataa que aia comprimento de pago das

dictas coroas que assy mandamos que aia, em preço dos dictos dñheiros. E, em testemunho desto, lhe mandamos dar esta nossa carta.

Dante na cidade de Lixboa, x dias de julho. Elrrey o mandou. Pero Afonso a fez. Era de mjl e iiij^o L.^{ia}. b. annos.

136

12 JULHO [1417]

Carta de el-rei D. Henrique V de Inglaterra, a comunicar a seus almirantes que autorizara o cavaleiro Pedro Lobato, enviado do rei de Portugal seu tio, a levar 300 lanças destinadas ao infante D. Henrique, filho daquele, para guerrear os incrédulos e inimigos da fé cristã, e ainda armadura completa para ele, o que tudo isenta de direitos.

Publicada em RYMER, *Foedera, conventiones, litterae*, 3.^a ed., t. 4, parte 3, p. 5.

Sumariada: no *Quadro elementar*, t. 14, p. 174; e em SILVA MARQUES, *Descobrimientos*, Suplemento ao vol. 1, p. 466.

Rex, universis & singulis admirallis &c. ad quos &c, salutem.

Sciatís quod, de gratia nostra speciali, concessimus & licentiam dedimus Petro Lobato, chivaler & nuncio regis Portugaliae, avunculi nostri carissimi, quod ipse trescentos fustes lancearum ad opus potentis principis infantis domini Henrici, senioris filii praedicti avunculi nostri, ad faciendum guerram super incredulos et inimicos christianae fidei ac etiam tres palefridos & unum hernesium, pro corpore suo proprio completum, absque custuma seu subsidio ad opus nostrum capiendis seu solvendis, traducere possit.

In cujus &c.

Teste rege, apud Suthampton, xli die julii.

Per breve de privato sigillo (1).

(1) Deve tratar-se de Pedro Eanes Lobato, constantemente referenciado na crônica joanina. A presente encomenda, feita pelo infante D. Henrique dois anos após a conquista de Ceuta, demonstrará que, nos meados de 1417, se pensou em nova expedição contra o chão marroquino ou então contra o granadino, não documentada porém, nem sequer em projecto, por qualquer outro texto coevo, diplomático ou narrativo, conhecido.

137

14 JANEIRO 1418

Carta de el-rei D. João I, a doar a João Pereira, seu criado, escudeiro do infante D. Henrique, pelos muitos e estremados serviços dele recebidos, para si e herdeiros, todas as quintas, casas, herdades, bens, terras e heranças de Bulhões, em Ceuta, com seus rendimentos, direitos, tributos, foros, pertenças e jurisdições.

ANTT., Chancelaria de D. João I, liv. 4, fl. 6.

Publicada: por PEDRO DE AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias*, t. 1, p. 4; e por SILVA MARQUES, *Descobrimientos Portugueses*, Suplemento ao vol. I, p. 94.

Dom Joham etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que nos, emsembra com o jffante Eduarte, meu filho primeiro e herdeiro, veendo e consirando os mujtos e stremados seruiços que nos e os nossos regnos recebemos e entendemos de receber ao diante de Joham Pireira, nosso criado, scudeiro do jffante dom Anrrique, meu filho (1); e, querendolho nos conhecer e galar-doar com mercees, como a nos cabe, e querendolhe fazer graça e mercee;

Teemos por bem e, de nosso moto proprio e certa scientia e liure uontade e poder absoluto, lhe damos e doamos e lhe fazemos liure e pura e irreuogauel doaçam, que nunca possa seer reuogada, antre os ujuos ualedoira, deste dia pera todo sempre, pera elle e pera todos seus herdeiros e socesores que depos elle vierem, de todallas qujntaas e casaaes e herdades e beens e totalas outras terras e heranças, quaaesquer que sciam, de Bolhões, com todas suas rendas e djreitos e trabutos e foros e perteenças e com todas suas jurdições, assy como senpre foy.

E porem mandamos ao conde Dom Pedro (2), teente por nos da dicta

(1) Parece tratar-se do João Pereira mais tarde cavaleiro, compadre de D. Pedro de Meneses, o qual viveu com o infante D. Henrique e o acompanhou na conquista de Ceuta, onde ficou como capitão do pessoal henriquino (Cfr. ZURARA: *Crónica da tomada de Ceuta*, caps. 50 e 100; *Chronica de D. Pedro de Meneses*, liv. I, caps. 7, 15, 17, 20, 24, 26, 30, 38, 41, 42, 44, 45, 47, 50, 55, 60, 66 e 80; e liv. II, cap. 25; e *Crónica de D. Duarte de Meneses*, cap. 5). Em sua carta testamentária de Santa Maria de África, de 19 de Setembro de 1460, D. Henrique denomina-o «fidalgo de minha casa» e atribui-lhe, bem como a outros seus combatentes e defensores de Ceuta, o haverem ordenado aquele santuário (Cfr. *Descobrimientos*, vol. 1, p. 584, onde se encontra publicada a referida carta, também editada e anotada por DIAS DINIS, *Estudos henriquinos*, vol. 1, pp. 173-78).

(2) D. Pedro de Meneses, capitão de Ceuta.

cidade, e aos juzes della e a outros quaaesquer que esto ouuerem de ueer per qualquer guisa que seia, a que esta carta for mostrada, que leixem ao dicto Joham Pireira tomar e auer, sem outra autoridade de justiça, a posse e corporal posisom de todo o que dicto he. E lhe leixem auer e lograr e posujr e vender e dar e doar e scambar e fazer deles e em elles como lhe prouuer, assy como de sua cousa propria e corporal posisom, sem outro embargo que lhe sobre ello ponham; porquanto, nos lhe fazemos de todo mercee e doaçam, como dicto he, o mais firmemente que seer pode.

E tiramos de nos e de nossos herdeiros e socesores toda posse e propriedade e auçom e djreito que em ello tinhamos e de djreito deujamos e aviamos daver e enujstimolla e poemos em o dicto Joham Pireira e em seus herdeiros e socesores, nom embargando todollos djreitos canonjcos e ciuees e openjões de doutores que em contrairo desto seiam; as quaaes casamos e annullamos que nom ualham nem aiam lugar em esta doaçam, ante queremos e outorgamos que esta doaçam seia firme e stauel e uale-doira pera sempre. E, se algũa clausulla aquj falece pera mais firme seer, nos a auemos aquj por posta e expresamente nomeada. Vnde al nom façades. E, em testemunho desto, lhe mandamos dar esta nossa carta, assignada per nossas mãaos e sellada dos nossos sellos do chumbo pependentes.

Dante em Euora, xiiij dias de janeiro. Elrrey o mandou. Pedro Annes a fez. Era de mjl iiij^o Lbj annos.

138

18 JANEIRO 1418

Carta de el-rei D. João I, a legitimar Aparício Vasques, cantor do infante D. Henrique, filho de Vasco Gonçalves de Sortelha, clérigo de missa, e de Maria Antoninha, mulher solteira.

ANTT., Chancelaria de D. João I, liv. 3, fl. 157v.

Outra legitimaçam ouue Apariço Uaasquez, cantor do jffante dom Anrrique, filho de Uasco Gonçalluez de Sortelha, creligo de mjsa, e de Maria Antonjnha, molher solteira ao tempo da nacença do dicto Apariço Uaasquez, etc..

Em Euora, xbiij dias de janeiro de mjl iiij^o Lbj annos.

22 JANEIRO 1418

Doação pelo imperador Sigismundo ao infante D. Pedro, duque de Coimbra, da marca de Treviso, em feudo, para ele, filhos e herdeiros legítimos por via masculina, com as províncias, cidades, terras, castelos, etc., com todos os direitos, jurisdições, mero e misto império, de que tomou posse o nobre varão e governador da casa do dito infante Alvaro de Ataíde (1).

ANTT., Gaveta 17, maço 6, n.º 1, original em pergaminho, que teve selo pendente, — texto que se reproduz; VIENA, Staats-Archiv, *Reichs und Haus-Kanzlei Registratur Bucher, Hands*, 326/1, Buch 1, fl. 89, inserta na confirmação de Frederico III, passada em Neustadt, em 1443.

Publicado o texto da segunda fonte citada por OLIVEIRA MARTINS, *Os Filhos de D. João I*, pp. 339 e ss..

In nomine Sancte et Individue Trinitatis feliciter, Amen.

Sigismundus, Dei gratia romanorum rex semper augustus et Hungarie, Dalmatie, Croacie etc. rex.

Illustri jnfanti Petro, serenissimi principis Johannis, Porthugalie et Algarbij regis, secundogenito, duci Columbriensi (2) dominoque Montis-maioris (3), consanguineo nostro carissimo, salutem et amoris mutui continuum incrementum.

(1) Treviso era a capital da provincia italiana do Véneto, sita na fértil planície veneziana. «Non esistette mai una circoscrizione politica e amministrativa bene definita, che rispondesse al nome di Marca di Treviso. Questo nome appare nel sec. XII ed entra anche in documenti pubblici, attribuito a una parte dell'antica Marca del Friuli o di Verona, fra «Tagliamento et Adice» «tra Rialto — e le fontane di Brenta e di Piava» (DANTE, *Parad.*, IX, 44 e 26-27); ma con valore soltanto d'indicazione geografica, appunto come hanno quelli di Lombardia e di Romagna, con i quali è per lo più associato» (*Enciclopedia italiana di scienze, lettere et arti*, vol. 34, Roma, 1937, p. 288, que cita os seguintes estudos sobre a marca de Treviso: G. B. VERCI, *Storia della marca trevigiana*, Venezia, 1786-91, e I. NONO, *La marca amorosa*, Treviso, 1931). Veja-se também os textos aduzidos por JÚLIO GONÇALVES, *O infante D. Pedro*, pp. 201 e ss. Sobre o feudalismo pode ver-se o estudo recente de F. L. GANSHOF, *Qu'est-ce que la féodalité ?* Bruxelles, 1957.

(2) Por *Conimbriensi*.

(3) E talvez este o mais antigo texto conhecido em que se diz o duque de Coimbra Senhor de Montemor, vila que lhe doara o pai em 10 de Setembro de 1416 (ANTT., *Chancelaria de D. João I*, liv. 3, fl. 188).

Augustalis potentie monarchia, cuius regimini, ex Omnipotentis Dei mirifica bonitate, quamvis insufficientes presidemus, ad hoc nostrum animum sollicitudine cottidiana fatigat vt, circa ea que sacri romani jmperij decus, dignitatem et gloriam felicibus incrementis amplificanc indefessis laboribus et assiduitate continua meditemur. Ad hoc namque fauore Altissimi nobis diuerse sunt credite naciones ut, non solum eis imperando preesse, sed eciam eas fouendo prodesse felicius delectemur. Inter alias, igitur, occupacionum curas, quibus fluctuantis pelagi more, pro salubri statu subditorum, noster spiritus cottidie fatigatur, occurrit cogitacionibus nostris marchionatus Taruijnus (4), principatus jmperij antiquus, obsequiosus et vtilis, pars eius preciosa, tui marchionis principis, cura et regimine necessaria sibi ab aliquamdiu iam carens, per inimicorum jmperij violentas pressuras in dominijs, iuribus, rebus et personis suis, iniurias sustinuit non modicas atque dampna. Suntque ibidem jura jmperij multipliciter diminuta.

Ne, igitur, talentum nobis traditum negligenter abscondere uideamur, qui villicationis nostre rationem sumus in examine districti iudicis reddituri, ad hoc conuertimus aciem mentis nostre ut, ad procurandum statum pacificum marchionatus ipsius sollicite prouisionis instancia intendamus. Quia, tamen, circa alias partes jmperij necessario detinemur, dignum arbitramur et consonum rationi ut qui circa plurima uersantes distrahimur ad complementum felicitis et debiti regiminis nostri principes nobis sociemus ydoneos et in partem nostre sollicitudinis euocemus, ut ibi uices nostras suppleant et persone nostre effigiem representent, ubi nos loci distancia uel negociorum nobis incumbencium uaria multitudo, personaliter et continue, adesse non permittit.

Hac, igitur, consideratione commoniti, dum marchionatus predicti et jncolarum eius jniurias, pressuras et dampna ante oculos cordis nostri reducimus, nil consulcius nobis occurrit agendum, quam ut, ex omnibus quos fide et uirtute probatos nouimus ydoneum ei et utilem marchionem deputemus. Cumque circa premissa intenti, vota nostra in diuersa meditando dirigimus in te, tandem tutissime quietis anchoram figimus, quem ministra natura viciniorem nobis ydemptitate alti sanguinis deputauit, a quo eciam generosus ortus regalis prosapie omnem scrupulum sinistre suspicionis repellit. Hijs, igitur, et multiplicibus alijs te uirtutis moti, insignijs tibi, consanguineo nostro carissimo, quem in rerum gerendarum strenuitate conspicuum, singularibus donis graciaram omnium largitor Deus fulciuit, quique cultor iusticie et rebellium es imperterritus debellator, non per errorem aut improuide sed animo deliberato sano prin-

(4) Assim está no manuscrito original, posto noutros passos se leiam geralmente as formas derivadas de *Tarvisio*.

cupum, comitum, nobilium nostrorum et imperij sacri fidelium accedente consilio.

Volentes magnificencie et liberalitatis nostre munus impendere et signum in te ostendere perpetue caritatis; cupientesque in eo condicionem imperij et statum facere meliorem, auctoritate romana regia et, de plenitudine potestatis ac de certa scientia, eundem marchionatum Taruisinum, si opus est, et uetustas, que obliuionis est mater, id exposcit, in marchionatum reerigentes, nominantes et reputantes ac nominari et reputari decernentes;

Damus, tradimus et donamus, in feudum illustre et jure feudi, tibi, recipienti, pro te tuisque filiis et heredibus omnibus, ex te et eis descendentibus, masculis dumtaxat et legitimis, marchiam Taruasanam predictam necnon provincias, ciuitates, terras, castra et loca, comitatus, territoria et districtus eiusdem cum prouincialibus uniuersis populis inhabitatoribus et alijs degentibus in eadem cum omnibus suis iuribus, iurisdictionibus, mero ac mixto imperio ac gladij potestate ac omnimoda iurisdiccione temporali, que per nos et predecesores nostros, diuos romanorum imperatores, et reges seu marchiones marchie predictae hactenus exercitata fuerunt aut exerceri poterunt uel possint, jure uel consuetudine, speciali priuilegio aut statuto et omnia et singula que dicta marchia tenet et tenuit, possidet et possedit uel quasi et que nos et predecesores nostri uel marchiones ipsius pro tempore existentes tenuerunt et possederunt uel quasi.

Atque tu, filij heredesque tui masculi et legitimi, per te uel eos aut tuos uel eorum officiales, rectores et gubernatores, quos deputaueris et ipsi postea deputauerint, marchiam predictam aut prouincias, terras, ciuitates, castra, uillas uniuersitates, populos, inhabitatores et incolas ipsius et ipsorum salubriter et sub mensura iusticie regere, gubernare, protegere debeas atque possis, debeant et possint. Nos enim tibi, ex nunc, possessionem marchie predictae ac prouinciarum, terrarum, ciuitatum, castrorum, uillarum et locorum ipsius, auctoritate propria, alicuius licencia uel consensu super hijs minime requisitis, apprehendendi, capiendi et retinendi plenam, liberam et omnimodam concedimus, tenore presencium, potestatem.

Et, in robur et confirmationem concessionis predictae, nobilem uirum Aluarum Gonsalui de Tayde, domus tue gubernatorem, recepto tamen ab ipso ante omnia, uice et nomine tuis, nobis, tamque romanorum regi, et successoribus nostris, romanorum imperatoribus et regibus, legitime promittente et iurante fidelitatis et homagij debito iuramento et seruatis modis debitis de dicta marchia, pro te et te per illum inuestimus, auctoritate presencium, inuestimus (*sic*); et, in signum perpetue dileccionis et fidei, ad osculum pacis admittimus. Volentes te marchionem predictum, filios et heredes tuos predictos, tamque imperij uasallos legitimos et ydoneos, ad instar aliorum imperij principum, marchionum et uasallorum,

circa marchiam predictam et jura ipsius, in quantum possumus, manutene-
re, protegere ac perpetuo defensare; jta tamen quod tu, filij et iidem
heredes, tui occasione, marchie predictae nostros et romani imperij feudales
ac uasallos uos esse recognoscatis et fateamini manifeste et, ad seruien-
dum ac adherendum nobis et sacro imperio, in Italie partibus et alijs dicto
marchionatui conuicinis, aduersus quoscumque rebelles, nobis et imperio
ac alias ad nostrum et imperij sacri honorem et decus, ad instar aliorum
principum et marchionum et vasallorum requisiti, teneamini et parati sitis
sine contradicione, excusacione aut subterfugio aliquali, et tocians quo-
ciens oportunum fuerit a nobis et successoribus nostris, marchionatus pre-
dicti inuestituram recipere et, racione ipsius, fidelitatis et homagij nobis
iuramenta corporalia et consueta prestare teneamini et debeatis, dolo et
fraude quibuslibet procul motis.

Mandamus, igitur, vniuersis et singulis comitibus, nobilibus, militibus,
clientibus, prouincialibus vniuersitatibus, populis, communitatibus et inha-
bitatoribus dicte marchie Taruisane quatenus tibi, filijs et heredibus tuis,
masculis et legitimis antedictis, in omnibus et per omnia obediant, pareant
et intendant ac obedienciam et reuerenciam debitam prestant et exhibeant
necnon uobis et officialibus, rectoribus et gubernatoribus vestris et a vobis
deputatis de omnibus iuribus, oneribus et emolumentis respondeant que
ibidem per nos, predecessores nostros marchiones, officiales, rectores et
gubernatores marchie prefate percipi consueuerunt jure, consuetudine,
statuto speciali, priuilegio uel alio quouismodo. Presentium sub nostre
maiestatis sigilli appensione testimonio litterarum.

Datum Constancie, prouincie Maguntin, anno Domini millesimo qua-
dringentesimo decimo octauo, vigesima secunda die mensis januarij, regno-
rum nostrorum anno Hungarie uero trigesimo primo, romanorum uero
octauo.

No verso da dobra inferior: Ad mandatum domini regis. Paulus de
Tost (5).

(5) Vimos acima (DOC. 108) como el-rei D. João I, em Setembro de 1415, em
Tavira, ao regressar da conquista de Ceuta, nomeou duques os infantes D. Pedro e
D. Henrique, respectivamente de Coimbra e de Viseu, em galardão de seus feitos béli-
cos naquela praça marroquina. E já então, como sublinha ZURARA, o monarca dis-
tinguiu D. Henrique, nomeando-o simultaneamente senhor de Covilhã. O facto é con-
firmado pelo texto das respectivas cartas ou títulos de ducado dos dois infantes, data-
das de Fevereiro de 1416, em que ao D. Pedro apenas dá o pai o título de «duque de
Coimbra», enquanto o D. Henrique é dito «duque de Viseu e senhor de Covilhã» (Cfr. os
nossos DOCS. 115 e 117). E na mesma ocasião el-rei confiou ao D. Henrique o provi-
mento e defesa da cidade de Ceuta (Cfr. o DOC. 116).

Portanto, D. João I, além de haver nomeado D. Pedro senhor de Montemor ape-
nas em fins do ano de 1416 (Cfr. a nota 2 ao nosso DOC. 117), saltou por cima do

22 FEVEREIRO 1418

Letras Quoniam ut ait apostolus, do papa Martinho V, dirigidas a todos os cristãos, a recomendar-lhes ajudem com esmolas Pedro e Bartolomeu, frades da Ordem de S. Antão da Etiópia, que, em reverência e honra da Santa Igreja e na esperança e no intuito da sua unidade, com grandes perigos, trabalhos e despesas, tinham vindo ao concílio geral de Constança, e a outorgar graças espirituais, durante três meses, a quem os auxiliar no regresso a sua terra (1).

AV., *Reg. Lat.*, vol. 137, fl. 294. Publicadas por SOUSA COSTA, *O Infante D. Henrique na Expansão Portuguesa*, p. 541.

primogénito — decerto por necessitar dele no governo do reino — e por cima do filho segundo, D. Pedro, para entregar ao terceiro, D. Henrique, a responsabilidade de Ceuta, praça em que naturalmente a Europa tinha postos olhos atentos e considerada pelo monarca português precioso baluarte nacional, avançado na fronteira mourisca. Tais factos são susceptíveis de haver provocado rivalidade e descontentamento no espírito do futuro Regente do Reino que, por tal ou tais motivos, haveria decidido ausentar-se para o estrangeiro. Era o processo então usado em semelhantes circunstâncias. Quando D. João I quis retirar ao condestável D. Nuno Alvares Pereira parte das muitas e boas terras que lhe havia doado, ele ameaçou-o, dizendo que «se queria hir fora do regno, a buscar sua vida» (Cfr. FERNAO LOPES, *Crónica de D. João I*, vol. 2, cap. 153; pode ver-se também a *Chronica do Condestabre de Portugal Dom Nuno Alvares Pereira*, cap. 63). Idêntica atitude lembrou ao infante D. Fernando quando el-rei D. Duarte lhe declarou não poder outorgar-lhe mais terras (Cfr. RUI DE PINA, *Crónica de el-rei D. Duarte*, cap. 10).

Nestes termos, a presente carta do imperador Sigismundo pode constituir, historicamente, apenas demonstração do agastamento do infante D. Pedro com seu pai, pelos motivos referidos ou por outros que se desconhecem. Possivelmente algum ressentimento experimentaram também D. Duarte e D. Pedro quando, no ano seguinte, o pai mandou abalar, em socorro de Ceuta, os infantes D. Henrique e D. João, aquele como capitão da frota, e ordenou aos dois mais velhos aguardassem no Algarve os acontecimentos: «de que os ynfantes nom foram contentes», comenta ZURARA, informado naturalmente pelo Navegador (Cfr. o nosso DOC. 165).

(1) O concílio em referência funcionou de 1414 a 1418 e conseguiu extinguir o Grande Cisma, pela deposição de João XXIII e de Bento XIII, renúncia de Gregório XII e eleição de Martinho V. Sobre ele pode ver-se: HEFELE-LECLERQ, *Histoire des Conciles*, t. 7, parte 1, pp. 108 a 548; e H. FINKE, *Acta Concilii Constantiensis*.

Martinus, etc.

Vniuersis christifidelibus presentes litteras inspecturis, salutem, etc.

Quoniam, ut ait apostolus, etc.

Cum itaque, sicut accepimus, dilecti filii Petrus et Bartholomeus, fratres ordinis Sancti Anthonii de Ethiopia, ad sacrum generale Constantiense concilium, de longinquis partibus mundi, ob reuerenciam et honorem sancte matris ecclesie, sub spe et animo uidendi vnionem in eadem ecclesia, magnis periculis, laboribus et expensis uenerint, in quo etiam per nonnula tempora hucusque permanserunt, ut ergo ipsi, quibus ad redeundum ad propria non suppetunt facultates, sed ad hoc eis christifidelium suffragia sint non mediocriter oportuna;

Nos, cupientes quod eisdem fratribus pia subsidia ipsorum fidelium elemosinis suffragentur, vniuersitatem uestram rogamus, monemus et hortamur in Domino, uobis nichilominus in remissionem peccaminum iniungentes quatinus de bonis uobis a Deo collatis, pro sustentacione dictorum pauperum peregrinorum, pias elemosinas et grata caritatis subsidia erogetis ut, per hec et alia bona opera que, Domino aspirante, feceritis, possitis ad eterne felicitatis gaudia peruenire; nos enim, de omnipotentis Dei misericordia ac beatorum Petri et Pauli, apostolorum eius, auctoritate confisi, omnibus uere penitentibus et confessis qui, a die qua mare intrauerint usque ad tremente ex tunc computandum, pro sustentacione dictorum fratrum pias elemosinas erogauerint, quadraginta dies de iniunctis eis penitenciis misericorditer relaxamus, presentibus post tremente huiusmodi minime ualituris.

Datum Constancie, octauo kalendas marcii, anno primo (2).

(2) Ao aludir-se nesta obra, pela vez primeira, à presença da Etiópia em contexto geral do Ocidente, cumpre referir-nos, sumariamente embora, à origem e evolução da lenda do Preste João e às relações daquele país com a Europa, sobretudo às que precederam o presente diploma pontifício, atenta a repercussão do célebre imperador cristão na época dos descobrimentos henriquinos. Fazemo-lo com base principalmente nos valiosos estudos dos franciscanos Fr. TEODOSIO SOMIGLI DI S. DETOLE e Fr. JOSÉ MARIA POU Y MARTÍ.

A notícia da tomada de Edessa pelos turcos em Dezembro de 1144 causou profunda emoção no Ocidente e provocou, como sublinha RENÉ GROUSSET, «la mise en mouvement d'une deuxième croisade» (*Histoire des Croisades*, t. 2, p. 225). Como era natural, não foi menor a impressão produzida nas cristandades do Médio Oriente, onde logo se esboçou a ideia do possível socorro prestado por personagem lendária, imperador cristão e sacerdote (*presbyter Johannes*), a cujos feitos, poderio sobre diversos monarcas, excepcionais riquezas e extensos domínios vagamente aludiram escritores dos séculos XII ao XV.

Foi o bispo sírio Hugo de Gabala quem, em Novembro de 1145, trouxe a notícia da sua existência ao Ocidente e a transmitiu em Viterbo ao papa Eugénio III, perante

141

27 FEVEREIRO [1418]

Carta do imperador Sigismundo, a doar ao infante D. Pedro, duque de Coimbra e seu feudatário, como senhor da marca de Treviso, a pensão anual de 20.000 ducados ou florins da Hungria, da sua câmara régia, para ele e descendentes, caso o infante passe à corte do Império, a deduzir depois dos rendimentos da marca trevisana.

VIENA, Staats-Archiv, *Reichs und Haus-Kanzlei Registratur Bucher: Hands*, 326/1, Buch I, fl. 97.

Publicada por OLIVEIRA MARTINS, *Os Filhos de D. João I*, p. 338.

Segismundus, etc.

Notum facimus etc. Satis nobis cedit ad gloriam et regie dignitatis fastigia sublimamus, si ad regie celsitudinis negocia consilij utique promouenda non casibus, viros preclaros eligimus, eos presertim quos naturale fedus nobis non sinit esse suspectos, in quibus sanguinis ydemptitatem agnoscimus et fidei puram constanciam invenimus, quorum quoque deuocio

o bispo Otão de Freising, que a registou em seu *Chronicon*, VII, 33 (editado nos *Monumenta Germaniae Historica*, «Scriptores», t. 20, p. 266). E a nova daquele príncipe cristão nestoriano, aliás monofisita, residente para lá da Arménia e da Pérsia, descendente dos Reis Magos, disposto a colaborar na defesa dos Lugares Santos, correu célere pela Europa; de sorte que, o próprio papa Alexandre III dirigiu carta de Veneza, em 1177, «Joanni illustri et magnifico Indorum regi» (Publicada por exemplo por MIGNE, *Patrologia latina*, vol. 200, p. 1148, e por BARONIUS, *Annales ecclesiastici*, ad an. 1177, n.º 33).

A invasão mongólica, partida das margens do Volga em 1237, subjogou em poucos anos a Rússia e a Hungria e atingiu o Adriático em 1241. Por sua vez, os turcos, avançando do Irão oriental, colocaram-se às ordens do sultão do Egito e tomaram Jerusalém em 23 de Agosto de 1244 (Cfr. *Histoire Générale*, de GLOTZ, t. 4, 2 parte, pp. 84-85). Concretizaram-se assim os dois grandes perigos para a cristandade: o sarraceno, com base no Egito; o asiático, do grande império mongol.

Para neutralizar ou minorar o último, o papa Inocêncio IV diligenciou apaziguar e converter o Grão Kan dos tártaros, enviando-lhe o franciscano João de Piancarpino, a convidá-lo a sustar suas irrompidas bélicas e a aderir ao catolicismo. Aquele minorita, na sua *Historia Mongolorum* (a última edição, crítica, do P. A. VAN DEN WYNGAERT, *Sinica Franciscana*, t. 1, pp. 3-130), fala do Preste João, monarca da Índia Maior, inimigo dos tártaros. E esta opinião prevaleceu no século XIII, reforçada pelo

non solum prestitis placere cupit obsequijs, sed speratur, in antea, potius placitura prestandis.

Attendentes, igitur, inuiolabilem fidei et deuocionis puritatem, quam illustis princeps Petrus infans, serenissimi principis carissimi fratris nostri regis Portugalie et Algarbij secundogenitus, marchio Taruisinus, dux Cohimbrie et dominus Montismaioris, consanguineus noster carissimus, erga nos constanter noscitur habuisse et habere se promittit in futurum; sibi, animo deliberato, sano principum procerum et fidelium nostrorum accedente consilio ac de certa nostra sciencia, in recompensacionem seruiciorum et complacencie nostro culmini exhibende per eum, summam viginti milium ducatorum seu florenorum Vngaricallum, pro annua pensione, de camera nostra regia, singulis annis, persoluendorum, duximus deputandam et assignandam, deputamus et, virtute presentium, graciosus assignamus, hoc videlicet modo et condicione interposita.

Ut, ab eo tempore et die quo idem consanguineus noster, ad seruendum seu adherendum nobis, et, eo animo, de partibus Portugalie versus curiam nostram regalem iter suum conuerterit, quod, ex tunc, primum solutionem huiusmodi pense annue incipere et eam, singulis annis, soluere debeamus et teneamur, tamdiu quam ipse in nostris seruicijs extiterit aut in dicto suo marchionatu Taruisino tantam possessionem bonorum et tenuit adeptus fuerit, que sit sufficiens ad eandem summam viginti milium ducatorum seu florenorum aut partem eius aliquam, annis singulis, perso-

Itinerarium do franciscano GUILHERME DE RUBRUC, enviado aos tártaros em 1253, e ainda pelo célebre viajante veneziano MARCO POLO, no seu *Il Milione* (Pode ver-se a versão portuguesa em *O livro de Marco Paulo*, Lisboa, 1502, ou em *Marco Paulo*, etc., Lisboa, 1922). Passou também ao século XIV a ideia do Preste João «da Índia».

Porém, ainda no mesmo século, por os missionários o não haverem encontrado no Oriente ou por terem conseguido penetrar na Etiópia, ele foi localizado neste país. Já em Dezembro de 1329 o papa João XXII dirigia as letras *Licet vobis* «magnifico viro imperatori Aethiopum», onde missionavam dominicanos e franciscanos (AV., *Reg. Vat.*, vol. 274, epist. 273-8; cfr. EUBEL, *Bullarium franciscanum*, t. 5, p. 454, n.º 828, nota 3, e WADDINGUS, *Annales*, ad an. 1329, n.º 16). E, no *mapamundi* de Dalorto, do mesmo ano, lê-se: «Scias quod Ethiopia habet imperatorem qui nominatur At Senap», forma derivada, como observa SOMIGLI, «di *Abd Selib* (servo della Croce), che fu il nome preso dal Re Amba Syon». Na Etiópia o localizou também o franciscano Fr. JOAO DE MARIGNOLLI, enviado por Bento XII ao reino do Cathay ou da Grande Tartária em 1338 e que estivera na Índia actual (Cfr. o seu *Chronicon Bohemum*, por ex. em *Sinica Franciscana*, t. 1, pp. 524 a 560). E o mesmo fez seu confrade espanhol o anónimo autor do *Libro del conocimiento de todos los reynos y tierras y señorios que son por el mundo*, ao dizê-lo «patriarca de la Nubia y de Etiopia» (edição de Madrid, 1877, p. 62), obra cuja redacção o Professor CHARLES VERLINDEN localizou recentemente nos anos de 1348 ou 1349 (*Lanzarotto Malocello*, p. 1200).

Ocorre perguntar agora: porque demorou tanto a identificação e o encontro do celebrado Preste João? Di-lo o coevo LUDOLFO DE SUDHEIM, que visitou a Paless-

luendam. Qua possessione apprehensa seu adepta, nos eidem consanguineo nostro adsoluendam ab inde dictam summam aut partem eius, iuxta ratam reddituum apprehense possessionis seu tenute, esse nolumus obligatos nec astrictos. Ita quod, quantum ex redditibus possessionis huiusmodi perceperit, tantundem nobis, ex summa prefata, minuatur seu defalquetur. Preseptum, etc. Maiestas.

Datum Constance, anno, etc., penultima die februarii.

Ad mandatum domini regis. Iohannes Kirchen.

142

4 ABRIL 1418

Súplicas de el-rei D. João I ao papa Martinho V, a solicitar-lhe:

a) *as remissões, indulgências e graças da Terra Santa para si e seus filhos e para os fiéis que desejem coadjuv-lo na prossecução da luta contra os infiéis, — concedidas aos que forem ou mandarem outrem em seu lugar; b) que dois prelados ou dois sacerdotes escolhidos pelo monarca possam administrar os Sacramentos a quem seguir na armada, — concedido a dois prelados; c) que possam os*

tina e o Egito pelos anos de 1336-41. Refere o autor que tinha o sultão fortaleza no Mar Vermelho, a impedir os europeus de passarem à Abissínia e contactarem com o Preste João, mas que, entretanto, alguns bispos e senhores haviam conseguido comunicar com ele pelo dito Mar Vermelho (*De itinere Terrae Sanctae*, na «Bibl. des lit. Vereins», Stuttgart, 1851, p. 64). SOMIGLI DI S. DETOLE esclarece melhor as dificuldades, de carácter político-religioso, oferecidas pelo sultão egípcio, difíceis sim, mas não intransponíveis:

— «Difficili, perchè la leggenda del Prete Ianni, nel suo contenuto storico, significava un tentativo di alleanza con un re cristiano contra l'Islam; e poichè questo re cristiano ricercato dai cristiani era il Re dell'Etiopia, era logico che il Sultano d'Egitto facesse di tutto perchè il contatto di quelli con questo non avvenisse, per impedire ogni alleanza a suo danno [...]. Difficili anche, perchè l'Etiopia era circondata da ogni parte dai Mussulmani [...]. Il Re d'Etiopia era un ostaggio dell'Islam e il suo regno chiuso» (*Etiopia Francescana*, p. XVI).

No século XV, continuavam difíceis, mas não impossíveis, as relações da Europa com a Etiópia. Intensificam-se então os contactos comerciais e iniciam-se as relações diplomáticas possíveis, especialmente por parte de Veneza e da Santa Sé. Etíopes visitam Veneza em 1402 e Florença em 1404 (Cfr. autor e obra retrocitados, p. XXXI, e sobretudo IORGA, *Cenni sulle relazioni fra l'Abissinia e l'Europa cattolica nel secoli XIV-XV*). Da bibliografia citada sobre o assunto ao fim do presente volume cumpre-nos sublinhar, por seu maior valor e actualidade, os estudos de C. MARINESCU, de A. TSERSTEVENS e de VSEVOLOD SLESSAREV.

habitantes de Ceuta e as pessoas que lá forem tratar e commerciar com os sarracenos, na compra e venda de tudo, nomeadamente de viveres, pois deseja o monarca reduzi-los à fé cristã, por amor ou temor, — concedido quanto a viveres; d) que outorgue e ordene a algum prelado «in partibus» que, na outrora mesquita principal dos sarracenos, boa para o efeito, erija igreja catedral e sé episcopal, com cabido e outras insignias próprias de cidade, — cometido aos arcebispos de Braga e de Lisboa; e) que se digne conceder dispensa a seus filhos e filhas em geral de qualquer impedimento, em grau não proibido pela lei divina, para poderem contrair matrimónio com filhos ou filhas dos reis de Castela, de Inglaterra, de Aragão e de Navarra e com outros homens ilustres e, não desejando outorgar dispensa assim geral, ao menos para seu segundo e terceiro filhos e para Isabel sua filha, pois o primogénito já a obtivera, — concedida somente para o segundo filho.

AV., *Reg. Suppl.*, vol. 110, fl. 178. Os textos das presentes Súplicas e de outras adiante lançadas, encontrados por SOUSA COSTA, em investigação particular efectuada em Roma, como Professor do Pontificium Athenaeum Antonianum, foram pelo mesmo cedidos a *Monumenta Henricina*, limitando-se aquele a citá-los e sumariá-los em *O Infante D. Henrique na Expansão Portuguesa*.

Beatissime pater.

Supplicat sanctitati vestre deuotus filius eiusdem sanctitatis Johannes, Portugalie et Algarbij rex, quatenus omnes et singulas infrascriptas petitiones ad exaudicionis gratiam admittere et eas sufficienter signare dignemini, de gracia speciali.

[I]

Et quia, beatissime pater, prefatus rex, in seruicium Dei et ecclesie sue sancte, non obstante captione ciuitatis de Cepta per eum, quam spurcissimi sarraceni et crucis Christi inimici, ante debellacionem ipsius, possidebant, contra et aduersus sarracenos et infideles prefatos, in partibus affricanis et alibi, hoc sanctum Dei negocium, cui omnipotens Deus ab alto optimum principium dedit, cum ipsius Dei et ecclesie sue ac sanctitatis vestre auxilio prosequi intendat ipsasque partes debellare et ad christianitatem reducere idem dominus rex se disponat (1);

(1) Como já observámos em anotação ao vol. 1 e o sublinhou recentemente SOUSA COSTA, a expansão portuguesa ultramarina cabe perfeitamente o qualificativo de Reconquista cristã ou de recuperação pela Santa Igreja das zonas das antigas

Supplicatur igitur sanctitati vestre, pro parte ipsius regis, quatenus ipsi regi filiisque suis atque vniuersis christifidelibus cruce signatis et eorum cui libet, qui in sua seu filiorum predictorum suorum aut alicuius eorum societate, corde contriti et ore confessi, ad huiusmodi tam laudabile opus personaliter aduenerint, qui uero in proprijs non uenerint personis sed alias personas, eorum nomine, proprijs expensis, miserint et qui eciam, iuxta suas facultates, licet non ueniant, expensas in subsidium huiusmodi tam sancti operis fecerint et alias pro ipsius ciuitatis custodia et defensione ac huiusmodi negocij prosecutione manus porrexerint adiutrices, dignemini concedere quod gaudeant et gaudeat illis remissionibus et indulgentijs et gracijs apostolicis quibus transfretantes in Terre Sancte subsidium gaudere consueuerunt, quia tanto rex et filij ac christifideles predicti istam Dei causam libencius prosequuntur quanto potiores se nouerint fructum ex suis laboribus spiritualiter percepturos atque maioribus gracijs et indulgentijs apostolicis se a sede apostolica intuebuntur communitos. Et cum omnibus clausulis oportunis.

Fiat in forma consueta, pro euntibus personaliter uel mittentibus loco eorum. O (2).

[II]

Item, cum jdem rex secum et cum filijs suis ad huiusmodi negocij prosecutionem aliquos prelatos et viros religiosos et personas ecclesiasticas ut confessiones cruce signatorum (3) audire et eos, iuxta potestatem sibi a sede apostolica et sanctitate uestra tradendam, absolueret et ecclesiastica sacramenta sibi ministrare ac ipsos spiritualibus remedijs confouere possint ducere intendat;

Supplicatur igitur humiliter et deuote, pro parte eiusdem regis, quatenus duobus ecclesiasticis prelati, quos duxerit eligendos et eorum cui libet quod, per se uel alium seu alios premissa facere et exequi valeant, prout qualitas negociorum exegerit et ipsis prelati uel ipsorum alteri visum fuerit expedire, et possint sibi plenarie committere quodque, ipsis seu eorum altero decedentibus, duo alij ecclesiastici viri, quos jdem rex seu filius suus princeps exercitus cruce signatorum (3) ad hoc duxerit eligendos

cristandades do norte de África, como se infere deste passo da Súplica joanina. E por isso aquele autor conclui:

— «Esta era também a mentalidade dos nossos reis e do Infante D. Henrique» (*O Infante D. Henrique e a Expansão Portuguesa*, p. 425, nota 17). O facto é confirmado, como em seu lugar se sublinhará, também por textos posteriores.

(2) A respectiva bula de cruzada, a *Rex regum*, da mesma data, é o nosso DOC. 143.

(3) No ms. *crucissignatorum*.

in eius seu eorum loco, cum illa potestate sic sibi, ut premititur, per sanctitatem vestram concessa aut concedenda, surrogetur eidem regi concedere dignemini, de gracia speciali. Quodque transgredientes ordinationes et mandata regis predicti seu illius filij sui, qui dux exercitus predicti fuerit, penam aliquam formidabilem incurrant, de qua eidem sanctitati videbitur talibus imponenda. Et cum clausulis oportunis.

Fiat et committatur duobus prelati citra excommunicationem etc. O.

[III]

Item, quia jdem rex cupiat sarracenos circumadiacentes ad christianam religionem reducere, quod fieri minime potest, nisi amore aut timore; et quia, ut predictus amor interueniat, oportet ut inter ipsos christianos, qui ad custodiendam ipsam ciuitatem de Cepta intersunt et ipsos sarracenos mutua conuersacione, vendicione et empicione, eciam rerum comestibilium et victualium tractetur, quod iam per ipsos sarracenos extitit petatum, quodque nonnulli christiani in captiuitate positi et alij quondam christiani, qui timore nomen Christi blasphemarunt, sub huiusmodi colore, ad dictam ciuitatem confluere, a quibus multa pro predicti negocij prosecutione scire poterunt;

Jdeo supplicatur eidem sanctitati, pro parte eiusdem regis, quatenus ut, non obstantibus quibuscunque penis, sentencijs et censuris ecclesiasticis in contrarium edictis, illi qui in eadem ciuitate pro tempore habitauerint aut alias pro custodia ipsius sunt aut fuerunt aut ad ipsam confluuerint possint cum adiacentibus et circumuicinis sarracenis sic in emptione et vendicione omnium rerum, eciam comestibilium et victualium, conuersari. Et cum omnibus clausulis oportunis.

Fiat de rebus comestibilibus. O (4).

[IV]

Item, quoniam jdem rex cupit quod in eodem loco de Cepta quedam cathedralis ecclesia erigatur, cum episcopo et jnsignijs ciuitati conuenientibus;

Supplicatur eciam eidem sanctitati, pro parte eiusdem regis, qua-

(4) A bula respectiva, *Super gregem dominicum*, de 3 de Julho de 1418, é o nosso DOC. 148.

tenus alicui prelato in partibus committere et mandare vt de misquicta principaliori quondam sarracenorum ad hoc satis conuenienti quandam cathedralem ecclesiam et sedem episcopalem cum capitulo et alijs insignijs sibi conuenientibus, ut prefetur, erigere et ordinare, auctoritate apostolica, possit ac valeat graciosè concedere dignemini. Cum clausulis oportunis.

Fiat et committatur Bracarensi et Vlixbonensi archiepiscopis. O. (5).

[V]

Item, beatissime pater, quoniam inter regem predictum necnon Castelle, Anglie, Aragonie, Nauarre reges et reginas atque nonnullos alios reges et illustres mundi personas vtriusque sexus maximum consanguinitatis seu parentele vinculum existit, adeo quod, absque sedis apostolice licencia, matrimonium minime contrahere possunt, obstante impedimento predicto; et, quoniam reges Portugalie, predecessores sui, qui pro tempore fuerunt, sepe odiorum rancores et guerrarum turbines ac dissensiones mortales, que inter ipsos et reges Castelle prefatos emergerunt, ad inuicem sacro matrimoniorum federe, cum predictis regibus amicablem concordarunt ipsosque rancores guerrarumque turbines et mortales dissensiones in pacem, concordiam et amorem conuerterunt (6) atque alios amore coniunctos, interueniente huiusmodi sacramento, se forciori vinculo et indissolubili nexu astrinxerunt, quod etiam inter ipsos reges per huiusmodi matrimonia contrahenda fieri speratur;

Supplicatur igitur sanctitati vestre humiliter et deuote, pro parte ipisus regis, quatenus pie premissis attentis, cum eius filijs vtriusque sexus quod cum Castelle, Anglie, Aragonie, Nauarre regibus et reginis regallibusque et illustribus hominibus, etiam vtriusque sexus, atque eorum filijs et filiabus matrimonium in quocunque gradu per diuinam legem non prohibito contrahere possint, prolem exinde suscipiendam legitimam nunciantes. Et, si non ita generaliter eadem sanctitas concedere uellit, saltem pro secundo et terciogenitis ac Helisabeth, eius filia, concedere dignetur, quia primogenitus eiusdem regis super premissis a sede apostolica dispensationem obtinuit. Cum clausulis oportunis.

Fiat iuxta formam iam exhibitam et pro secundogenito tantum. O

Datum Constancie, pridie nonas aprilis, anno primo.

(5) A respectiva bula, do mesmo dia 4 de Abril, é o nosso DOC. 144.

(6) No ms. *conuertendo*.

143

4 ABRIL 1418

Bula da Cruzada Rex regum, de Martinho V, a reconhecer implicitamente a Portugal a praça de Ceuta e as demais cidades e terras que el-rei D. João I, auxiliado pelos demais príncipes e fiéis cristãos, vier a tomar aos sarracenos, a conceder aos combatentes e a quem os custear a indulgência plenária e garantias dos cruzados da Terra Santa e a ordenar às autoridades eclesiásticas do orbe cristão preguem a cruzada todas as vezes que lhes for solicitado pelo referido monarca.

AV., Reg. Vat., vol. 352, fl. 153, — texto que se reproduz; repetida no vol. 358, fl. 6.

Publicada: por E. STAEDLER, *Die Crucata Martins V von 4. April 1418*, no *Archiv für Urkundenforschung*, 1942, t. 17, p. 310, segundo a primeira fonte citada; incompleta, por omitido o preâmbulo, e por isso erradamente designada por *Sane charissimus*, em RAYNALDUS, *Annales*, ad an. 1418, n.º 21 a 23, donde a tomaram JORDAO, *Bullarium Patronatus*, t. 1, p. 9, e SILVA MARQUES, *Descobrimentos*, vol. 1, p. 246. A súplica respectiva no documento anterior.

Sumariada no *Quadro elementar*, t. 9, p. 403 e em ABRANCHES, *Suma*, n.º 2028. Estudada por DE WITTE, *Les bulles pontificales et l'expansion portugaise au XV.º siècle*, t. 48, pp. 686 e 690, e por SOUSA COSTA, *O Infante D. Henrique*, pp. 424 e ss.

Martinus, etc.

Venerabilibus fratribus patriarchis, archiepiscopis et episcopis ac dilectis filiis electis, administratoribus, abbatibus, prioribus aliisque ecclesiarum et monasteriorum prelati necnon ceteris christiane religionis professoribus vbilibet constitutis, ad quos presentes littere peruenerint, salutem, etc.

Rex regum et Dominus dominancium vnigenitus Dei Filius Jhesus Christus, ut humanum genus de laqueo seruitutis eripiens ad celestes sedes ineffabili misericordia reuocaret, e celorum summo descendit in terras et, caducam humane fragilitatis carnem clementer indutus, doctrina sanctissima simul et exemplo vite mortalis viam qua graderentur homines ad eandem vere vite patriam demonstraui et, cum ipse summus omnium rerum opifex incorruptus et immortalis existeret, non renuit inter cor-

ruptibiles et mortales, probos et improbos, conuersari, languores (1) humanos perpeti, tormenta corporis sustinere et tandem, in cruce pendens, mortem pacienter suscipere, ut mortem nostram moriendo destrueret ac vitam, sacratissime vite sue ministerio, repararet et cum nullis humanis meritis sed ex vberantissima sui clemencia cunctos qui vere crediderint in cruce duxerit liberandos.

Nos, eius vices, quanquam insufficientibus meritis, ex indulgenti sua bonitate gerentes, considerantesque creditum solitudini nostre gregem non satis posse condignas tanto beneficio laudes exsoluere debitaque veneratione complecti, prefate crucis sacratissimum signum, que perpetue mortis uinculis dissolutis rectissimum iter ad vitam et immarcescibilem (2) gloriam patefecit, ad illa curis assiduis vigilamus et operibus indefessis enitimur, per que gregem ipsum huiusmodi doctrine fideliter obsequentem et in conspectu diuine maiestatis acceptum reddere valeamus, ingratisimos vero tanti muneris homines saracenos, agarenos et alios infideles qui, veri luminis vereque salutis iter pertinacissima mentium caligine contempnentes, prefate crucis insidiatores et hostes Deo odibiles et christiane religionis persecutores accerrimos sese reddunt, a nequissimis eorum insultibus, quibus in christianum sanguinem sepius debachantur, non solum spiritualibus verum etiam temporalibus accitis presidijs possimus, auctore Domino, salubriter coercere.

Sane carissimus in Christo filius noster Johannes, Portugallie rex illustris, sicuti tam aliquorum fide dignorum plurima relatione quam suadente fama didicimus, christiane propagationis (3) affectibus inflammatus ac cupiens collatam sibi a summo rege potentiam in exaltacionem gloriosi sui nominis exterminiumque ipsorum (4) hostium exercere, instructis christianorum militum aciebus, ad debellandos tam in Affricanis quam alijs partibus conuicinis sarracenos et alios infideles qui christianos crebris insultationibus, captiuitatibus et occisionibus affligebant, in detenta per eos territoria et loca processit ac locum de Cepta, quem longis retroactis temporibus occuparunt, ab ipsorum intollerabili seruitute potenter eripiens suauissimo christiane professionis iugo restituit.

Cum autem idem rex, catholice fidei pugil et athleta fortissimus, indultam sibi felicem victoriam in eosdem infideles viriliter prosequi desideret ac proponat et adiuncta sibi multitudine copiosa fidelium intendat, eodem prestante cuius causam deuote amplectitur, ad subiugan-

(1) No ms. *longores*.

(2) No ms. *immarcescibilem*.

(3) No ms. *propagationibus*.

(4) No ms. *ipsius*.

dos (5) sarracenos et infideles huiusmodi redigendasque ad cultum ipsius vere fidei terras quas occupant, omnem suam et dictorum suorum regnorum potentiam adhibere, nostras et catholice ecclesie, que congregacionem ipsorum fidelium comprehendit, pro tam felicis consumacione negocij partes adiutrices humiliter implorauit.

Nos itaque, tam salutare prefati regis propositum maximis in Domino laudibus extollentes, ac pro eiusdem successu directis in celum oculis ei cuius negocium geritur, immensas proinde gracias exsoluentes, omnes et singulos imperatores, reges, duces, marchiones, principes, barones, comites, potestates, capitaneos, magistratus et quoslibet alios officiales ac eorum locatentes, communitates quoque ciuitatum, vniuersitates opidorum, castrorum, villarum et aliorum quorumcumque locorum, ceterosque eiusdem christiani nominis zelatores, status et religionis quorumlibet, exhortamur ac, per aspersionem sanguinis eiusdem gloriosissimi Redemptoris, paternis affectibus obsecramus, in suorum eis remissionem peccaminum suadentes ut, ad infidelium errorumque eorundem exterminium et ad impendenda profutura suffragia quibus huiusmodi negocij prosecutio feliciter adiuuetur, potenter atque viriliter se accingant, ad hoc enim spiritualibus munificencijs, remissionibus videlicet et indulgencijs, ipsorum de fratrum nostrorum consilio prouidimus inuitandos.

Quocirca, vobis et uestrum cuilibet, fratres patriarche, archiepiscopi ac filij electi, administratores et prelati, per apostolica scripta committimus et mandamus quatenus vos et quilibet vestrum, quociens Johannem, predictum Portugalie regem, huiusmodi negocio intendere et aduersus infideles eosdem exercitus instruere et ordinare contigerit, super hoc quoque vigore presentium, quas plene firmitatis robore quandiu idem Johannes rex vitam duxerit in humanis fulciri volumus, debite fueritis requisiti, ad premissum tam pium tamque salubre negocium exequendum, veluti precones fortes, exaltantes ipso nomine voces uestras in singulis ciuitatibus, diocesibus atque locis vbi congruere prospexeritis, per vos aliasque personas seculares et regulares ordinum quorumcumque, quas ad hoc ydoneas duxeritis eligendas, iuxta datam vobis et illis a Deo prudentiam, christifidelibus quibuscunque ad id audiendum confluentibus et accedere volentibus, quibus vere penitentibus et confessis, ut ad id eo libentius inducantur, pro vice qualibet accessus huiusmodi quadraginta dies de iniunctis tunc eis penitencijs per vos, auctoritate apostolica, relaxentur, verbum crucis eiusdem ac ipsius admirabile signum publice proponere et predicare curetis illudque fidelibus ipsis id deuote suscipere volentibus, uestreis et eorundem eligendorum exhortationibus ac oportunis monitio-

(5) No ms. *subjugendos*.

nibus preuijs, ut cum reuerencia debita signum huiusmodi recipiant et illud, contra peruersa dictorum infidelium conatus atque molimina, suis cordibus imprimant et negocium ipsum fideli ac feruenti animo prosequantur, libere concedatis eorumque humeris affigatis.

Nos enim, ut fideles ipsi ad id eo feruentius animentur, quo vberiore gratiam exinde se nouerint percepturos, de omnipotentis Dei misericordia et beatorum Petri et Pauli apostolorum eius auctoritate confisi et illa quam nobis, licet immeritis, Deus ligandi atque soluendi contulit potestatem, elsdem fidelibus qui, crucis huiusmodi signo suscepto, prefatis exercitibus in personis proprijs interfuerint pariter et expensis, quique ut illis interessent sine fraude iter arripuerint, si in ipso fuerint itinere vita functi, plenam suorum peccaminum, de quibus corde contriti et ore confessi fuerint, veniam impertimur et in retributionem iustorum salutis eterne pollicemur augmentum, eisque qui non in personis proprijs illuc accesserint sed ipsorum dumtaxat expensis, iuxta suarum facultatum qualitatem et exigenciam, ydoneos destinauerint bellatores, ac illis qui, licet alienis expensis, proprijs tamen adierint in personis, plenam suorum concedimus veniam peccatorum, huiusmodi quoque remissionis volumus et concedimus esse participes, iuxta quantitatem subsidij ac deuotionis affectum, eos omnes qui, durantibus exercitibus supradictis, pro huiusmodi consumatione negocij de bonis suis congrue ministrauerint et circa illud consilium et auxilium impenderint oportuna, decernentes nichilominus, auctoritate predicta, omnia et singula ciuitates, terras, castra, munimenta atque loca, que per exercitus eosdem expugnari et ab ipsorum infidelium detentione ac seruitute liberari contigerit, prefati Johannis ac suorum heredum, qui tunc fuerint, ditioni atque dominio subiacere et ad ipsum suosque heredes legitime pertinere, vniuersos preterea et singulos quos huiusmodi crucis signo muniri contigerit, ut prefertur, illo priuilegio eaque immunitate gaudere que cruce signatis pro Terre Sancte subsidio in generali concilio quomodolibet sunt concessa, earumque personas necnon familiam, res et bona sub beati Petri et sedis apostolice atque nostra protectione permanere debere, statuentes rursus ut bona predicta, extunc donec de ipsorum reditu uel obitu certissime constiterit, integra maneant et quleta.

Jllorum vero archiepiscopi, episcopi necnon archidiaconi et alij superiores ac officiales eorundem ipsos ac huiusmodi bona, auctoritate predicta, tueantur, non permittentes ipsos, contra dicti statuti tenorem, ab aliquibus indebite molestari, molestatores huiusmodi per censuram ecclesiasticam aliaque oportuna iuris remedia, appellatione postposita, compescendo, jnuocato eciam ad hoc, si opus fuerit, auxilio brachij secularis, non obstantibus si aliquibus communiter uel diuissim a sede predicta sit indultum quod interdici, suspendi uel excommunicari non possint, per litteras apostolicas non facientes plenam et expressam ac de verbo ad verbum de indulto huiusmodi mencionem.

Ceterum, ut ipsius viuifice crucis signo muniti eo facilius reddantur huiusmodi remissionum (6) et indulgenciarum participes, quo se liberior eximere posse conspexerint ab onere delictorum, Johanni regi prefato ac illis quos vice dicti Johannis regis exercituum duces siue capitaneos fore contigerit, tot ex vobis, fratres patriarche, archiepiscopi, episcopi et filij electi, abbates et prelati, de quibus illis pro tempore visum fuerit, qui ac alij ydonei seculares uel regulares ad id per vos assumendi, omnium pro huiusmodi deductione negocij cruce signatorum confiteri volencium confessiones audire et, huiusmodi confessionibus diligenter auditis, pro peccatis suis ac excessibus omnibus per illos commissis, eciam si manuum iniectores in clericos et religiosos necnon incendiarij et sacrilegi fuerint; nisi adeo graues in ipsarum manuum iniectionibus excessus extiterint quod ad eandem sedem merito debeant destinari, iniunctis ipsis, pro modo culpe, eciam cum exaggeratione congrua aduersus illos ex ipsis qui, quod absit, in progressu exercituum predictorum, aciebus quoque [contra] infideles eosdem instruendis, Johannis regis prefati et illorum qui exercituum, ut premititur, duces extiterint, eorundem ordinationes ac mandata temere transgredi presumpserint, penitencia salutari ac alijs que de iure fuerint iniungenda, debite absolucionis beneficium eadem auctoritate impendere possitis quociens oportunum fuerit, eligere ac deputare. Et insuper, pro colligendis et acceptandis pecuniarum summis ac rebus alijs, quas pro huiusmodi prosecutione negocij per quosuis erogari contigerit, personas ecclesiasticas honorabiles, ydoneas et fideles, de quibus eis videbitur, assumere libere valeant, auctoritate predicta, tenore presencium indulgemus.

Verum quoniam difficile videretur presentes litteras singulis exhibere, volumus quod vnus uel duo siue tot ex vobis fratres patriarche, archiepiscopi, episcopi ac filij electi, abbates et prelati, de quibus Johanni regi prefato videbitur, huiusmodi litterarum transumptum publica manu confectum eorumque sigillis munitum personis et in locis singulis vbi expedire videbitur transmittere ac insinuare procurent. Cui quidem transumpto, velut originalibus, dari volumus atque decernimus plenam fidem.

Datum Constancie, ij nonas aprilis, pontificatus nostri anno primo (7).

(6) No ms. *remissionem*.

(7) É esta uma bula clássica de Cruzada, modelo das expedidas no pontificado seguinte. Endereçada às autoridades eclesiásticas de todo o mundo cristão, falta o texto dirigido a el-rei D. João I e ainda o respeitante aos príncipes cristãos, decreto de igual título, de teor idêntico e da mesma data, segundo o costume da chancelaria pontifícia. Sendo o presente diploma, que nos consta, o primeiro emanado dos romanos pontífices sobre Ceuta após a sua conquista pelos portugueses em 1415, ele assume capital importância política: pois, não só reconhece a Portugal aquela praça marro-

Bula Romanus pontifex, de Martinho V, dirigida aos arcebispos de Braga e de Lisboa, a incumbi-los de se informarem sobre se o lugar de Ceuta merece ser elevado a cidade e a respectiva mesquita a igreja catedral, como lhe solicitara el-rei D. João I, e a ordenar-lhes que, em caso afirmativo, o façam.

ANTT., *Bulas*, maço 11, n.º 13, inserta na executória dos arcebispos de Braga e de Lisboa, de 6 de Setembro de 1420, — texto que se reproduz; AV., *Reg. Lat.*, vol. 195, fl. 289.

Publicada: por JORDÃO, *Bullarium Patronatus*, t. 1, p. 8, e na sua *História Ecclesiastica Ultramarina*, p. 67; e por SILVA MARQUES, *Descobrimentos*, vol. 1, p. 245. Sumariada no *Quadro elementar*, t. 9, p. 404, e por ABRANCHES, *Suma*, p. 38. Referenciada por DE WITTE, *Les bulles*, t. 48, pp. 686 e 695.

quina, mas ainda as cidades e terras que D. João I, coadjuvado pelos demais príncipes e fiéis cristãos, vier a tomar aos sarracenos; dada, ademais, por Martinho V em Constância, onde decorria o concílio, não consta que tivesse havido contestação da parte dos castelhanos, sem embargo do que seria de esperar nos termos da tese dos mesmos a respeito da conquista de África, denunciada pela carta de Afonso XI de Castela a Clemente VI de 13 de Março de 1345 (Cfr. o nosso vol. I, DOC. 98), confirmada no século XV pelas célebres *Alegações* do bispo de Burgos.

Nem na bula nem na Súplica respectiva, da mesma data (inserta no DOC. 142), se diz quem a solicitou. Achando-se, porém, no concílio embaixada portuguesa desde 1416, onde o Dr. Gil Martins sublinhara, em discurso, o alcance do feito ceptense, é possível que D. João I houvesse incumbido aqueles seus embaixadores de requererem ao pontífice o presente diploma. Como quer que fosse, «ce qu'il faut noter — sublinhemos com o ilustre historiador DE WITTE—, c'est que le document reflète sans altération les espoirs optimistes que l'on nourrissait à la cour portugaise depuis 1415. Il n'est question dans l'exposé que du désir du roi de *indultam sibi felicem victoriam... viriliter prosequi*» (Cfr. *Les bulles*, t. 48, p. 691).

O aspecto jurídico e todo o alcance do presente diploma pontifício são sublinhados por SOUSA COSTA: — «Martinho V interpretava e punha em prática as teorias jurídicas da época. Segundo elas, ao papa competia, em virtude do seu poder universal e na qualidade de Vigário de Cristo, mover guerra, por si ou por outrem, aos infiéis, para recuperar as terras outrora dos cristãos ou ainda mesmo por motivo da ocupação da Terra Santa. Afora estes casos, não era lícito atacar os infiéis e ocupar as terras que, de direito, lhes pertencessem. Em guerra lícita de própria defesa ou de auxílio aos cristãos, por própria iniciativa ou por autorização do papa, tudo quanto fosse tomado ao inimigo, lícitamente passava ao domínio dos vencedores. No caso, pois, da guerra de África, tratava-se de reconquista em nome do papa, o único com direito a autorizar a ocupação das terras que foram outrora possessão dos cristãos, por parte dos que viviam fora da alçada do Imperador» (*O Infante D. Henrique*, p. 425).

Martinus episcopus, seruus seruorum Dei.

Venerabilibus fratribus Bracharensi et Vlixbonensi archiepiscopis salutem et apostolicam benedictionem.

Romanus pontifex, beati Petri celestis regni clauigeri successor et vicarius Ihesu Christi, cuncta mundi climata omniumque nationum in illis degentium qualitates, paterna consideratione, discutit et examinat diligenter, ex officij debito, salutem querens et appetens singulorum, supernaque suffultus potencia illa, suadentibus rationibus et causis, perpensa deliberatione, salubriter ordinat atque disponit que grata diuine magestati fore considerat et per que oues diuinitus creditas ad ouile reducit dominicum eisque felicitatis eterne policito premio ueniam impetrat animarum. Que siquidem, auctore Domino, certius tunc et acceptius prouenire non ambigimus, cum ueritas catholice fidei, ad laudem et gloriam diuini nominis dilatationem, suscipit pariter et incrementa.

Sane nuper pro parte carissimi in Christo filij nostri Johannis, Portugalie regis jllustris, nobis fuit expositum quod locus de Cepta, quem rex ipse, Christi uidelicet pugil et athleta, ministerio cooperante diuino, a perfidorum spurcissimorumque sarracenorum et agarenorum dominice crucis obtractatorum et emulorum, qui tunc etiam suam inibi, pro ydolorum et simulachrorum cultu, tenentes mesquitam siue sinagogam, occupabant, eundem manibus uictoriosis eripuit, illum sue dicioni subiugando populosos multum et honestus ipsaque mesquita siue sinagoga apta euidenter existunt ad hoc, quod illa in cathedralem erigatur ecclesiam, presule inibi et clero residentibus pro tempore, per quorum actus et opera, eciam cum ingenti animarum partium illarum habitatorum et incolarum propagatione, salutis fidei firmamentum solidabitur orthodoxe, diuinus quoque cultus ac populi deuotio pullulabunt et instaurabuntur non mediocriter in partibus memoratis. Quare, pro parte dicti regis, nobis fuit humiliter supplicatum ut super hijs opportune consulere de be[ni]gnitate apostolica dignaremur (1).

Nos igitur, qui de premissis certam noticiam non habemus, quique cultum et fidem eosdem nostris temporibus uigere et adaugeri jntensis desiderijs affectamus, huiusmodi supplicationibus inclinati, fraternitati uestre, per apostolica scripta mandamus quatinus super premissis et eorum qualitatibus uniuersis, auctoritate nostra, uos diligentius informetis; et,

(1) Conquistada Ceuta em 14 de Agosto de 1415, na mesquita maior da povoação, depois de limpa e benzida, foi celebrada missa solene com sermão em 25 e nela os infantes armados cavaleiros (Cfr. ZURARA, *Crónica da tomada de Ceuta*, caps. 95 e 96). É essa mesquita maior que ora se pretende erigir em catedral.

si per informationem huiusmodi locum quod in ciuitatem et mesquitam siue sinagogam predictos ut in ipsam cathedralem ecclesiam erigantur aptos et ydoneos fore inueneritis, locum in ciuitatem et mesquitam siue sinagogam eosdem in ecclesiam prefatam Ceptensem perpetuo nuncupandos, eciam cum iuribus et [in]signijs quibusuis alijs eisdem partibus contiguis ciuitatibus et ecclesijs cathedralibus, sub nostra et romane ecclesie deuotione consistentibus, de iure uel consuetudine quomodolibet debitis, auctoritate nostra erigatis, facientes necnon disponentes et ordinantes preterea omnia et singula que in premisis et circa ea expedire uideritis ac necessaria fuerint seu quomodolibet opportuna.

Datum Constancie, ij nonas aprilis, pontificatus nostri anno primo (2).

145

JUNHO 1418

Ordenação para a cobrança do pedido e meio que as cortes de Santarém de 1418 outorgaram a el-rei D. João I, mandada depois observar por el-rei D. Duarte, na tiragem do pedido para a conquista de Tânger.

ANTT., Chancelaria de D. Duarte, liv. 2, fl. 43 v.

Publicada por PEDRO DE AZEVEDO, *Documentos das Chancelarias Reais*, vol. 1, p. 493. Referenciada por SILVA MARQUES, *Descobrimentos*, Supl. ao vol. 1, pp. 466 e 495.

Esta he a hordenaçom que foy mandada aos contadores das comarcas per que se ouuessem de rreger, em rrazom de hũu pedido que a elrey foy outorgado pellos procuradores das çidades e villas e lugares de seus rreinos nas cortes que sse fezerom em Santarem, no mes de junho, era iiij^o Lbj, com allgũas decarações que despois fez elrey dom Joham e elrey Duarte (1).

Primeiramente, que os contadores e scpriuães dem o trellado dos liuros e quadernos per que foy tirado o pedido na era iiij^o Riiij^o anos e o

(2) A Súplica desta bula, da mesma data, acha-se inserta em nosso DOC. 142.

(1) Este parágrafo constitui o título do documento e é provavelmente texto de quem o exarou na chancelaria joanina ou já na eduardina, acrescentadas, na segunda hipótese, as palavras «e elrey Duarte», em 1436.

trellado desta hordenaçom a cada hũu rrequeredor das comarcas de que teem carrego de fazer tirar o dicto pedido.

Jtem, veiam as pessoas conteudas nos dictos liuros e as contyas en que hi som postas e costranganos por ellas e nom por mais, ssalluo se, per enformaçom certa, for achado que algũas das pessoas contehudas em os dictos liuros ouuerom mais beens, per heranças ou per casamentos ou per outras algũas gaanças; e, sse algũus delles alegarem que nom am de pagar essas contyas que lhe som postas, dizendo que lhes morrerom as mulheres ou essas molheres que lhes morrerom os maridos e que partirom os beens e que as partes dos finados herdarom seus herdeiros ou foram uendidos e dados os preços por suas almas, taaes como estes saibasse se he assy; e nom os costrangerom por mais que por aquillo que for achado e sserom costrangidos os herdeiros que esses beens herdarom ou aquelles que taaes beens comprarom, se uendidos foram, e dados os preços por as almas dos finados; e, sse disserem algũus que dos beens que lhe foram auallyados por que foram postos em esses liuros que pagassem, que perderom gram parte delles, em estes terreos esta maneira: que se as perdas que alegarem som grandes e foram notoreas, entom fazeelhes auallyar esses beens que teu-rem e costrangedeos que paguem, dos que lhes forem achados, segundo a hordenaçom; e, sse acontecer que algũas dessas pessoas nom qujse-rem pagar, vendamlhe primeiramente beens moueeis ataa ix dias e a rraiz a quijnze dias, em tanta contya quanta lhe montar no que am de pagar.

Jtem, costrangerees todollos que uaam scritos nos dictos liuros que paguem em este pedido e nom escusarees nẽhũas pessoas, por cartas nem priujllegys que tenham, salluo os que achardes que som nossos uassallos, posto que seiam pousados, nem costrangerees os nossos beesteiros de cauallo que paguem no dicto pedydo, aquelles que uos feze-rem çerto que o som e mostrarem dello nossos priujllegys, assijnados e asseallados.

Jtem, sse alegarem que som filhos dalgo de llinhagem e que por esto deuem de seer escusados de pagarem no pedido, em esse teerrees esta maneira.

Jtem, sse forem filhos dalgo conhecidos asy como filhos dalgo de linhagem antiga ou filhos dalgos que foram armados caualeiros per nos ou por nossos antegessores, a taaes como estes nom costrangeres que pagem no dicto pedido; e, se for duuida que seja de tall condiçom ou nom, porque elles alegarom que o eram e uos nom serees dello çerto, vos penho- rayos e daalhes tempo a que uenham a nos por auerem liuramento ssobre ello. E, sse a esse tempo que lhes derdes forem com o nosso liuramento, guardalho; e, se nom forem com elle, costrangeeos por aquillo que lhes amontar de pagar asy como cada hũu dos outros e esso mesmo se entenda nas molheres que dizem que som filhas dalgo, que sse por esta rrazom

quiserem escussar de nom pagar. E destes filhos e filhas dalgo que asy forem escussados pooeres em esses liuros onde forem escriptos esaa rrazom, pera veermos quantos ssom e como foram escussados. E, sse taees fidalgos poderom serujr na gerra e nom serujram, nom lhes guardes taees priuilegios e paguem como os cidadãos.

E aquelles que diserem que ssom filhos dalgos ou uillãos, viuuas que nos alegarem que sseus maridos morerom em seruindo na gerra como homens darmas ou eram vassallos e ellas ssom veuuas e mantem suas onrras e desto fordes certo sen outra duuida, nom os costringaes que paguem.

Jtem, se algũos alegarem que ssom crelligos, nom os costringaaes os que ssom beneficiados que paguem no pidido porque nos fazem seruico dos dictos benefiços posto que ajam beens patrimoniaaes, salluo sse ouue beens per compra ou per doaçom, que todo entendemos que o teem per compra nem esto nom podem fazer ssalluo per nossas cartas espiciaaes e todollos outros crelegos costringerees, posto que sejam dordem ssagraaes, que paguem dos beens patrimoniaaes e aforamentos e emprazamentos que ouuerem, segundo a contia em [que] foram aualiaados esses beens pera nos.

Jtem, se uos alegarem algũos que seruiram na gerra como homens darmas e ora ssom ja velhos ou aleijados ou mancos, per tall guissa que nom podem ja serujr, a taees como estes se nos dello ferezem certo sem outra malicia e engano nom os costringaaes que paguem e poende senpre no liuro a rrazom porque ssom escussados.

Jtem, sse algũos uiuerem com algũs ssenhores a bem fazer e nom ssom cassados nem mestres nem viuem por soldadas, a taees como estes nom costringaes que paguem, salluo sse for prouado que tem barregaans, que taees como estes paguem e, sse teuerem beens que dante forem obrigados ao pidido, estes tambem paguem ssegu[n]do seu aualiameto dello.

Jtem, sse algũos alegarem que ssom nossos officiaaes que andam connosco contenuadamente por hu nos andamos e de nos ham mantimentos, nem os nossos contadores e escpriuãaes, officiaaes dos nosos contos da cidade de Lixboa que seruem contenuadamente e os outros que connosco andam e outrosy nas comarcas dos nossos rreinos fazendo o que lhes per nos he mandado em nosso seruico, nem outrosy nom costringaaes os nossos officiaaes da casa do çiuell e nos hi seruem e de nos ham mantimentos.

Jtem, nom costringeres os corregedores que ssom postos pollas terras e esso medes os meirinhos e escpriuães das chancellarias dessas correções que de nos ham mantimentos e esso medes nom costringeres os juizes que per nos ssom postos per as terras que de nos ham mantimentos e todollos outros officiaaes costringerees.

Item, porque dalgũos lugares pera outros se mudam os poboradores da terra, a taaes como estes se escussaram dizendo que pagauam alhur e em esto farees asy se uos ffezerem çerto que pagaram em outra parte nom os costringerees e se uos çerto nom fezerem e souberdes que am beens nos lugares donde asy partiram e lhes allo foram aualliaados, costringedeos que paguem a contija dos aualliaamentos e, se achardes que esses beens nom foram aualliaados, fazelhos aualliar e costringer per esse aualliaamento; e, se lhe nom soberdes beens e forem homens que podem ganhar, costringeos per a taxa daquelles que nom [am] beens e som taaes pessoas que gançar podem, a quall he ajusso escripta.

E, porque mujtos som mudaues e nom ham beens nẽhũuos e outros que nom ssom nem ham beens nẽhũuos nem mesteres çertos per que uiuam, em estes ataees terres esta maneira: se forem ataees que possam gançar algũas coussas poendosse a mester ou trabalho, costringeos que paguem a majs pequena taxa conthehuda em estes liuros e em esta ordenaçom.

Item, ase achardes alhũus outros em esses llugares a quem nom fossem aualliaados sseus beens de quallquer condiçom que seja, fazeelhes escpreuer e aualliar seus beens e a conthia que lhes for achada fazeelhes que paguem, saluo ase forem das pessoas que deuem seer escusadas, ssaluo outrosy aquelles que achardes em esses lliuros que som postos por nihil, que mandamos que nom paguem, ssaluo se lhes achardes beens ou podem ganhar, como dicto he.

Item, uos mandamos que, quaesquer pessoas a que ouuerdes de aualliar seus beens, perguntadeo per sua uerdade e per boa emformaçom sse am beens em outras comarcas, pera o mandardes dizer ao que allo ouuer carrego de rrequerer o dicto pedido pera os aualliar e uollo mandar dizer em quanto os aualliou e poerdes essa conthia com a outra em que os aualliaastes em soma e lhes fazerdes pagar de todo e esso meesmo mandamos que sse em essas comarcas de que auees (1) carregos achardes ou souberdes que hi ha algũas quintaaes ou casaaes ou outros beens, quaesquer que sejam, dalgũas pessoas que morom em algũas comarcas huu essas pessoas ssom moradores, pera esse aualliaamento poer com ho outro aualliaamento e pagar dello ssegundo o aualliaamento que dello ouuer.

Item, mandamos que aquelles que poserdes por sacadores e escpriuães do dicto pedido nom sejam costringidos por este anno que uam servir na guerra nem a outras nenhũuas partes fora dos llugares onde som moradores e uos nom tomees daquellas pessoas que ja foram ou ssom apropiadas pera hir serujr.

Item, viuuas e horfõos que nom ouuerem mesteres nem beens que cheguem a çem llibras desta moeda nom paguem nenhũa cousa.

(1) No ms. *antes*.

Item, todo homem que nom for manco ou çego e poder guanhar pague da conthia meor postas em esses lliuros, posto que nom aja beens; e, ase ouuer conthia de dez llibras atee duzentas, pague do que dicto he dez e bj rreaes.

Item, nos aualliamientos que hora foram fectos a algũas pessoas que ajnda nom foram aualliadados ou per mĵnguamentos ou per acreçentamentos ouuerem sseer aualliadados teersse ha em ello esta maneira.

Item, ssera aualiado pella moeda de dez ssoldos que se corria na era de iiij^{xxix} anos os primeiros aualiamientos que foram ffectos ssegundo entom as eranças e os outros beens mouees valiam.

Outrosy uos mandamos que aqueles de que fordes çerto que seruem em Çepta per nosso mandado, per ssi ou per outrem, e esso meesmo daqueles que vaam per noso mandado nas gallees que ora mandamos armar ou derom por ssy outros por demasya, que nom sseiam costringidos que pagem em este pedido. E o dicto pedido que assi ora mandamos tirar se a de pagar per esta guisa.

Toda pessoa que ouuer de dez libras ataa ij^o pello primeiro aualiamiento que foy fecto per que sse rrecadase o pedido page — xbj rreaes.

Item, quem ouuer ij^x libras ataa iij^oR libras page — xxbij rreaes.

Item, quem ouuer iij^oR libras atee b^olR libras page — R^{ua} rreaes.

Item, quem ouuer bj^o libras atee j mil ij^o libras page — Lxx rreaes.

Item, quem ouuer j mil ij^x libras atee ij mil ij^o libras page — Ç rreaes.

Item, quem ouuer ij mil ij^o libras atee iij mil ij^o libras page — CRb rreaes.

Item, quem ouuer iij mil ij^x libras atee iiij mil ij^o libras page — Clx rreaes.

Item, quem ouuer iiij mil ij^x libras atee b mil ij^o libras page — ij^{xxx} rreaes.

Item, quem ouuer b mil ij^x libras atee bj mil ij^o libras page — ij^{lxx} rreaes.

Item, quem ouuer bj mil ij^x libras atee bij mil ij^o libras page — ij^{lxxx} rreaes.

Item, quem ouuer bij mil ij^x libras atee xij mil ij^o libras page — iij^oL rreaes.

Item, quem ouuer xij mil ij^x libras ataa xx mil libras page — iij^o rreaes.

E todas estas pagas ssobredictas ham de sseer fectas e pagadas per rreaes de dez rreaes. E sse a ora de tirar a moeda ssuso scprita dos haualliamientos rreal branco por rreal de dez ssoldos.

Outrossy todallas pessoas que aualliardes lhe poerees todollos beens que teueram em esses lliuros; e, posto que passem da moor contija, que ssom iij^o rreaes de hũu pedido, nom costringerees nẽhũa pessoa que

mais pague. E, ajnda que herdem mais beens dos que erom obrigados ao pedido, nom pagem mais dos dictos iiijs rreacs brancos em cadhũu pedido.

Outrossy mandamos a todollos sacadores e escpriuaaes de cadhũua quadriha ou ffreguesia dessa comarca que escpreuam em sseus liuros todallas pessoas que em ssua quadriha e thermo vjuerem, assi casados como ssolteiros, de qualquer condiçom que sseiam, posto que alegem que ssom nossos vasallos ou priueligiados per aquelles que de pagar ouuerem sseerem avaliados e pagarem ssegundo per nos he mandado e quallquer que depois for achado em ssua quadriha e termo della, que nom he scrito em sseu liuro, que o dicto sacador e escpriuam sseiam presos e pagem da cadea anoueado aquelo que a esses que nom forem scritos em sseus liuros montar de pagar no pedido.

Outrosy mandamos que todos aquelles que uos disserem que ssom nosos vasallos e que nom deuem de pagar, rrequereelhe que uos mostrem aluaraaes de Belendim de Barbudo, scpriuam dos nosos moradores, de como o som; e aquelles que uollos mostrarem escpreuee os nomes delles em hũu quaderno apartado e as eras dos aluaraaes e onde som moradores. E estes taaes nom costranjerees que pagem; e os que o nom mostrarem aualiaelhe seus bees e costrangeyos que pagem. E o pedido acabado, mandaae o dicto caderno ao dicto Belendim de Barbudo pera o comcordar com seus lliuros. E os que aluaraaes nom theuerem amostrem como ouuerom carta de contijas ou per alguuas rrecadações de contadores de como lhe fforom pagadas dalgũus annos e se esto nom theuerem ou nom poderem auer, daelhe espaço conujnhauel como possom vijnr a Belendim de Barbudo e leuem sseu rrecado certo como som asentados no liuro por vasalos.

Outrossy uos mandamos que ponhaes algũus boos homees por rrequeredores moores nos logares onde sooes de seer aquelles que uos emtenderdes que o sabem muy bem fazer por noso serujço e lhe daae a rrega e maneira de como se aja de tirar o dicto pedido; e, por rrogo que vejaaes dos jfantes meus jrmãaos nem doutras alguuas pessoas, nom poerees nẽhũu rrequeredor, saluo aquele que mais entenderdes por noso serujço. E nom poerees nemhũus daquelles que o foram nos outros pedidos nem darees a estes tal ofiçio perpetuu, mas ssoamente por esta uez.

E mandamos a todollos tabeliães e escpriuaaes das çidades e vilas e logares dessa comarca, escpreuam os liuros do dicto pedido e andem com os nosos ssacadores deligentes a tirar e rrecadar ho dicto pedido, posto que sseiam nosos uasallos, e esto so pena dos ofiços.

Jtem, mandamos a todollos coudees e sseus escpriuaaes que uos mostrem os liuros dos acotijados dos que som pera avaliar e que aquesto medes mandamos aos juizes e scpriuaaes dos horfãos que uos mostrem seus liuros e dem boa emformaçom do que lhes rrequerdes por nosso serujço.

Item, ssaberees dalgũas pessoas que tem mançebos de soldas ou a bem ffazer, sse lhe teem algũas gaados ou pam em couado e outras cousas e daae juramento aos ssanctos euanjelhos a sseus donos e amos que bem e uerdadeiramente uos digam o que assi tem esses mançebos que com elles viuem e do que disserem aualiaaelho e pagem delo.

Item, sse achardes que hũu homem ou molher foy aualiado em çerta conta e os bees dessa pessoa herdaram duas ou tres pessoas, sse estes juntamente pagarom aquel pedido que pagaua aquel de que herdaram cadhũu o que lhe montar, ou sera partida a conta em que lhe os dectos bees foram avaliados per esses herdeiros e pagarem sseguundo a taxa e se esto que lhe assi montar pera a dicta conta vnde lhe sera junto com as outras contas em que andarem acontiados em outras partes.

Item, mandamos que taaes herdeiros partam antre ssi aquella conta em que era acontijado aquele de que herdaram e pagam seguundo a taxa e sseialhe junta com as outras contas em que andarem acontijados em outras partes e pagem de todo o que lhe montar sseguundo a dicta taxa.

Item, algũas que achardes que tomamos por nossos vassallos e teem nossos aluaraes como os filhamos por nossos uasallos e nom ssom asentados nos liuros dos nosos marauedijs, mandamosuos que, se taaes como estes uos fezerem çerto, per aluaraes de Belendim de Barbudo noso escpriam dos moradores, que som vassallos, que nom paguem; e sse y o nom mostrarem, posto que mostrem os dictos nosos aluaraes, paguem, ca os que taaes aluaraes teem logo se deuem dassentar no liuro por vassallos.

Item, sse algũas viuuas alegarem que seus maridos eram vassallos e que stauam aa uaga e, ante que ouesem ssuas contas, se finarom, a taaes como estes mandamos que, pois sseus maridos nom ouuerom contas, que ellas paguem.

Item, sse algũas molheres alegarem que sseus maridos som vassallos e aa muyto tempo que andam fora do rregno por omjzijo e uos ellas fezerem çerto que seus maridos ssom nosos vassallos e ouuerom de nos contas que, posto que nom sseiam omeziados e no rregno nom sseiam, que nom paguem.

Item, porque hi ha mujtos que tem nosas cartas em que sse contem que os auemos por nossos vassallos e que ajnda que contas nom ouesem porquanto serujrom na guerra, que mandamos que nom paguem, contanto que tenham harnas pera nosso serujço.

E esto mandamos que os que taaes cartas mostrem uos façam çerto ssem nhũua malicia como tem o dicto arnes e como he sseu; se y o teuerem nom paguem; e, se y o nom teuerem, paguem; e, se taaes como estes mostrarem harnes que sseu nom seia, mandamos que seia perdido pera nos.

Item, os beesteiros de cauallo e ginetes que ha muyto tempo que foram fectos e mostrarem cartas e priuilegios como som beesteiros e ginetes e nom pagarom no pedido dante, que nom paguem ora.

Item, as viuvas que foram molheres de beesteiros de cauallo e ginetes, costringerees que paguem, porquanto nom ham dauer os priuilegios e onrra das molheres dos vassallos.

Item, sse algũas molheres uos alegarem que ssom viuvas e quanto tijnham dizem que o derom em casamento a algũas ssuas filhas e que stam en poder dalgũs sseus jenrros, os quaees som vasalos e alegam que nom teem nhũua cousa e som molheres que podem ganhar, sse taes como estes pagarom.

A esto mandamos que cando achardes que taes molheres som sso poder de taes jenrros, que uos façam çerto, per scritura puurica, do que assi derom em casamento a ssuas ffilhas e do mais que lhe fficar desso pague; e, sse nom mostrarem nenhũua scritura, pague de todollos bees que ella ouuer; e, sse sse mostrar per a dicta scritura que lhe deu todollos sseus beens em casamento, em tal scritura como essa sseia rresaluado pera ella ho terço (2) dos dictos beens ou ao menos o quarto e desso pague, porque sse mostra que o fazem comluyosamente, por se escusarem; e per a sobredicta guisa se entenda aalgũs ou aalgũas que fezerom ou fezerem doaçoos de sseus beens a algũa outra pessoa que seia priuiliigiada e escusado de pagar o dicto pedido.

Item, se uos algũs mostrarem aluaraees do conde dom Pedro que leixarom em Çepta outros em sseus logas que seruem por elles e dizees que a uos he duuida sse estam la os dictos homees ou nom e, posto que os allo tenham, sse pagarom.

E outrosy que muytos beesteiros e outras pessoas som ora costringidos que vaam serujr ao dicto logo de Çepta e som costringidos que paguem em este pedido e sse agraum dello e uos serija duujda de y os costringerdes porque se andam atauyando pera sse hirem a Çepta.

A esto uos mandamos que aqueles de que fordes çerto, per aluaraes do conde dom Pedro, que ora stam em Çepta e outros por elles que allo leixarom de ssua mão per licença do dicto conde, taes como estes nom pagem nem esso medes aqueles beesteiros de conto e serujçaaes que ora ssom apurados pera alo hirem e nom contradizerem dhirem e se façam prestes pera hir; e se algũs dos dictos beesteiros e serujçaaes ficarem e allo nom forem per qualquer guisa que sseia, pague.

Item, mandamos que os homeens dos meirinhos que andam em a nossa corte uos fezerem çerto que passa de seis meses que andam com os dictos meirinhos na corte, que nom paguem e se dos dictos sseis meses pera fundo ha que seruem, paguem dos beens que ham ssegundo a taixa e se beens nom ouuerem paguem da meya contija. E esto porque algũs se uam e outros sse uem por se escusarem dalgũs emcarregos.

(2) No ms. çerto.

Jtem, sse uos algũa molher vehuua de uassallo diser que mantem sua honrra e tem em poder filhos, algũuos solteiros com os quaaees ajnda nom partyo [e] os beens estam mistigamente, sse taaees como estes pagaram do quinham que a cada hũu montar.

A esto mandamos que sse tall molher de uassallo esteuer em sua honrra e os filhos esteuerem sob seu poderiyo e os beens esteuerem por partijr em poder della, nom viuendo os dictos seus filhos com outrem por soldada nem auendo nẽhũu mester, mandamos que nom paguem; e, se uiuerem com outrem por soldada ou ouuerem mesteres ou sua madre he ja cassada com outrem, mandamos que pagem do que a cada hũu amontar dos bens que herdarem e teuerem segundo a taxa, posto que alleguem que estam mistigamente com os de sua madre e ajnda nom partiram.

Jtem, se achardes que algũuos homeens ssolteiros ja uiuerom por soldada e pagaram no outro pidido e ora nom uiuem por soldada e tornarom ao poderiyo de seus padres e madres, mandamos que taaes como estes sejam costringidos que paguem em este pidido, pois pagaram no pidido dante, posto que alegem que estam sob poderiyo de seus padres e madres, porque sse mostra seer conluyo por nom pagarem, posto que seus padres e madres pagem do que ham pois que ja viuerom apartados e pagaram.

Jtem, mandamos que os logares das frontarias pagem no pidido, salluo se nom pagaram no pi[di]do quando se foy a condessa dArrandell e no pi[di]do do emprestido que foy tirado pera a moeda de cruzados no anno da era de iiiiºRiiij annos, porque entam nom auia gerra.

Jtem, mandamos que esta medees rrega se tenha nas pessoas que allegarem que ssom priuilligiadas e mostram os priuillegios, salluo sse[em] esses priuillegeyos ou cartas que asy tem for contheudo que lhe foram dados a rregos dalgũas pessoas, porquanto taaees como estes mandamos que nom sejam escussados que asy ouuerem os priuillegios a rrego, posto que entom nom pagasem.

Jtem, mandamos que em ffecto dalguuos que seruiram em a hida de Çeipta por homeens darmas, que pagem, ssalluo sse fizeram çerto que ssom escritos nos liuros dos marrauidijs por vassallos, posto que ajnda nom ouuessem contijas, que nom pagem; e, se estes homeens darmas que asy foram a Çeipta seruem ajnda allo per sy ou per outrem, mandamos que nom pagem.

Jtem, se algũuos nossos criados ou delrey meu ssenhor e padre, cuja alma Deus aja, que teem priuillegios nossos per que sejam apossentados ou escussados, de taaes como estes vos nos enuiaae dizer os nomes delles e o porque ssom escussados e nos vos mandaremos dizer o que sobre ello ffaçaaes; e antretanto os nom costringaaes ataa que ssobrello vejaes nosso rrecado como mandamos fazer.

Item, sse algũas pessoas daquellas que nom pagam no dicto pi[di]do ja teem pagado, a taes como estes nom sejam tornados os djnheiros, pois os ja teem pagados, e que lhe sejam tornados seus penhores se lhe foram tomados.

Item, em esta hordenaçom he contheudo que os nossos ofiçiaaes da nossa casa do çiucl e contadores e scpriuaaes dos contos nom paguem no dicto pedido; e ora mandamos que sse acontecer que alguns destes ofiçiaaes sseiam finados e ssuas molheres sejam vyuas e manteem ssuas honrras, que sseiam scusadas de pagar no dicto pedido assi como seriam com sseus maridos sse vyuos fossem.

Item, sse alguuas pessoas sse uos agrauarem dizendo que haa muyto tenpo que foram aualiaados elles e outros de que herdaram os bees que ja som finados e em aquel tenpo tijnham herdamentos e gaados e outros beens de que pagauom e que agora nom tem os dic[t]os beens e os gastaram em casamentos que derom a filhos ou en perdas que ouuerom e que lhe deuem de sseer descontados e nom pagarem, ssaluo dos que ora theuerem.

A esto mandamos que sse uos dello fizerem çerto ssem nêhũa malícia e ssouberdes que he assi, que os aualiees agora nouamente nos beens que lhe achados fforem e desso os costringee que paguem e mais nam; e, sse taes pesos derom os dictos beens em casamento ou doaçoos a alguuas pessoas ou os venderom, que uos nomeem as pessoas a que os derom ou venderom e os beens quejendos erom, pera os aualiares a esses que os assy ouuerom e pagarom deles, sse forem pesos que de pagar ajam.

E per esta meesma guisa uos mandamos que por nosso seruçjo saibaes de totalas outras pessoas sse mais beens agora teem dos que ssoyam per que pagauom no pedido dante e aualiaaelhos e paguem delles com os outros que teuerem sseguundo a nossa hordenaçom.

E porque nos he dicto que muytas pessoas que pagam nos pedidos tragem muijtos gaados e teem colmeas e, quando lhos querem aualiar, dizem que som dos donos das herdades em que viuem ou dalguus ffdalgos ou de vasalos ou de beesteiros de caualllo que nom paguem pedido e esto por elles conliarem e nom pagarem dello.

A esto mandamos que tenhaes esta maneira: sse uos fizerem çerto, per testemunhas jurementadas aos ssanctos euanjelhos, que algũas gaados ou colmeas ssom dalguuas das pessoas ssobredictas, que entom as façaes vijr perdante uos e vos lhe daae tambem juramento do que uos diserem esso lhe nom aualiees; e os mais que lhe ficarem aualiaae e paguem delles com os outros bees que teuerem (2).

(2) Omitimos, seguidamente, o alvará eduardino, relegado para o seu lugar cronológico, o ano de 1436. O pedido joanino em referência destinava-se a saldar despesas de guerra defensiva contra Castela; pois «vieram nouas a ellrrey dom João como os

146

3 JULHO 1418

Bula Super gregem dominicum, de Martinho V, dirigida a el-rei D. João I, a conceder licença aos cristãos de Ceuta para commercarem com os muçulmanos, desde que lhes não cedam ferro, cordas, navios, armas e outras mercadorias proibidas.

AV., *Reg. Lat.*, vol. 195, fl. 291 v. — Revelada e comentada por DE WITTE, *Les bulles*, t. 48, pp. 686 e 691.

Martinus, etc.

Carissimo in Christo filio Johanni, regi Portugalie jllustri, salutem, etc.

Super gregem dominicum nostre vigilantie diuinitus creditum, solertis, prout nobis desuper conceditur, speculatoris extendentis officium ad ea per que, supersticiositatum elisis sontibus, gregis eiusdem ac fidei catholice speratur augmentum, opem libenter et operam dirigimus efficares.

Sane, nuper, pro parte tua fuit nobis expositum quod cum tu, cetus ductu supercelestis, locum de Cepta, tunc perfidorum et infidelium christianiani quoque nominis ac crucis viuifice blasphematorum et hostium saracenorum et agarenorum faucibus subditum, manu forti, in fidei dilationem orthodoxe, tue ditioni subegeris et per te aliosque, in tam salubris ac Deo necnon toti curie triumphanti acceptabilis directione negotij, suos

castellãos queriam entrar pello rregno», pelo que o monarca mandou por fronteiros a Vila Real o infante D. Pedro, a Viseu D. Henrique e a Bragança o conde de Barcelos (Cfr. o final do nosso DOC. 160). O mesmo afirma o infante D. Pedro, na carta de oferecimento a D. Duarte do *Trauctado da Virtuosa Bemfeitoria*, onde se lê: «elrey senhor nosso teue cortes por perçebimento da guerra sperada com os castellãos, em Santarem» (Cfr. *O Livro da Virtuosa Bemfeitoria*, p. 21). Na Câmara de Coimbra conserva-se o original da convocatória das referidas cortes, de 28 de Fevereiro de [1418], as quais deviam reunir em Santarém a 1 de Maio seguinte, «pera teermos conselho comuusco e com os outros que pera ello mandamos chamar da maneira que auemos de teer e sobre prouimento de dñheiro pera o soldo, sse mester for» (ACMC, *Cartas originaes dos infantes*, n.º 1). Sobre as ditas cortes pode ver-se J. PEDRO RIBEIRO, *Memorias sobre as fontes do Codigo Filipino*, p. 71.

motus animosque conuertentes, crucis eiusdem suscepto signaculo, infidelibus illis ut, errorum et precipitiorum quibus indurescunt relictis aceruis, in cuius hactenus, tenebrarum obfuscati caligine, prosilierunt iniuriam, cordium cum puritate humiliter reuertantur ad Dominum aut, eis improperij ignominia mortis aculeisque prostratis, eminus orbis deleantur a finibus, ritu bellico hostilique more prosequi et inuadere proponas, ipso comite Domino pariter et protegente, si christicolis quibusbilibet, pro dicti loci tuitione et custodia deputatis, alijsque residentibus ac degentibus inibi, pro tempore, cum sarracenis et agarenis eisdem, circa bonorum rerumque etiam victualium emptiones et venditiones aliasque exercendas merces, conuersatio mutua libere cedere valeret, hinc inde, quemadmodum per plerosque ex infidelibus ipsis desideratum extitit hactenus pariter et petitum, nonnullis christifidelibus, in illorum captiuitate detentis, ac alijs qui, eorum timore impulsuque, ipsius nominis blasphematores fore cernuntur et quorum, utpote plurimorum ex eisdem infidelibus noticiam habentium relatis atque suasu, non modica ad ipsorum infidelium exterminium cooperantia erui possent (1), ipsum adeundi locum succederet oportunitas et alias pro executione felicique consumatione negotij multipliciter profuturum foret antedicti. Quare, pro parte tua fuit nobis humiliter supplicatum ut, in premissis, salubriter consulere de benignitate apostolica digneremur.

Nos, itaque, huiusmodi supplicationibus inclinati, omnibus et singulis christicolis eisdem presentibus et futuris, ut ipsi quandiu locum prefatum illiusque habitatores et incolas fidelium ac dicte ecclesie deuotorum regimini subesse contigerit, cum predictis infidelibus vendiciones et empciones de rebus et bonis predictis ac merces huiusmodi, dummodo propterea a christicolis ipsis ferra, lignamina, funes, naues seu armaturarum genera quecumque prefatis infidelibus nullatenus cedantur (2) siue transferantur, exercere omniaque et singula in talibus et circa ea necessaria atque consueta facere et explere libere et licite valeant auctoritate apostolica, tenore presentium, indulgemus, non obstantibus prohibicionibus et constitutionibus apostolicis, etiam quauis adiectione penarum munitis et alijs contrarijs quibuscumque.

Nulli, ergo, etc., nostre concessionis infringere, etc. Si quis, etc.

Datum Gebennis, quinto nonas julij, anno primo (3).

(1) Este passo, de finalidade bélica, colidindo notavelmente com o texto da respectiva Súplica, parece se deve atribuir a retórica de quem redigiu a bula, com pouca fidelidade e menos atenção aos desejos do suplicante.

(2) No ms. *cedant*.

(3) Na Súplica desta bula, da mesma data (inserta em nosso DOC. 142), el-rei D. João I aduziu como motivo o desejo de reduzir à fé cristã os sarracenos circunjacentes, o que se não podia fazer, sublinha o monarca, senão por amor ou temor:

8 OUTUBRO 1418

Súplica de el-rei D. João I ao papa Martinho V, a solicitar-lhe conceda o Mestrado da Ordem de Santiago da Espada a seu filho o infante D. João; pois, fundada aquela em Portugal pelos monarcas seus antecessores, principalmente para combater os infiéis e por eles dotada de castelos, vilas e outros bens e governada até agora pelo Mestre e cavaleiros, casados, vários Mestres dispenderam seus rendimentos noutra finalidade, com escândalo do reino; subtraída porém Ceuta aos sarracenos pelo suplicante, contra os quais deseja prosseguir a luta, a referida Ordem contribuirá assim para aumento da fé e continuação da dita empresa. Concedido, a beneplácito da Sé Apostólica (1).

AV., Reg. Suppl., vol. 115, fl. 240. Revelada por SOUSA COSTA, *O Infante D. Henrique*, p. 426. A bula respectiva no número seguinte.

Beatissime Pater.

Exponit sanctitati vestre deuotus eiusdem sanctitatis filius Johannes, Portugalie et Algarbii rex nechon dominus de Cepta, quod olim sui prede-

«nisi amore aut timore». E, preferindo a via do amor, ou seja do convívio e da amizade, até mais económica e sobre isso rendosa, entende que a conversação e comércio de tudo empreendido pelos cristãos residentes em Ceuta com os vizinhos infiéis podem ser benéficos sob tal aspecto.

Limitou o pontífice a concessão na Súplica aos viveres, mas outorgou na bula maior amplitude; pois apenas exceptuou nesta o ferro, as madeiras, cordame, barcos e armas, em obediência à decisão do terceiro concílio de Latráo de 1179 e do quarto, de 1215 (Cfr. HEFELE-LECLERCQ, *Histoire des Conciles*, t. 5, p. 1104 e 1394), integrada depois nas *Decretais* de Gregório IX, liv. 5, tit. 6, caps. 6 e 17 (Cfr. *Corpus Iuris Canonici*, ed. de FRIEDBERG, t. 2, col. 773 e 777). Para maior minúcia e bibliografia do assunto, pode ver-se DE WITTE, *Les bulles*, t. 48, pp. 691-92.

(1) Para a história da origem e para a bibliografia das Ordens de Cavalaria em geral pode ver-se a *Histoire de l'Eglise depuis les origines jusqu'à nos jours*, t. 9, 2.^a partie, Paris, 1953, pp. 307 e ss. Para a história da Ordem Militar de Cáceres, de Uclés ou de Santiago da Espada em Portugal, confira FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, t. 1, sobretudo a pp. 323 e ss., e t. 2, especialmente a pp. 182 e ss.

Como se vê da presente Súplica, el-rei D. João I que, anteriormente à sua ascensão ao trono, desempenhara o cargo de Mestre da Ordem Militar de Avis ou dos Cava-

cessores, cum terras ipsorum regnorum ab infidelium manibus liberarent, zelo pie deuotionis accensi, magistratum Sancti Jacobi de Spata nominatum, in regno Portugalie constitutum, principaliter ad impugnandum dictos infideles pie instituerunt ipsumque multis castris, villis et possessionibus dotauerunt, qui ex tunc per magistrum et milites coniugatos gubernari consuevit.

Verum, pater sancte, licet magistratus huiusmodi, ut premissum est, pro impugnacione et persecucione dictorum infidelium institutus fuerit, tamen multi magistri ipsius magistratus, qui fuerunt pro tempore, fructus ipsius magistratus in alienos vsus, cum scandalo regnicolorum, conuerterunt.

Et quia, pater beatissime, dictus rex guerram facit et, Deo duce, facere intendit perfidis sarracenis, a quorum manibus, Deo auente, ciuitatem de Cepta iam dictam liberauit et religioni christiane subiugauit, et dictus magistratus pro simili guerra et impugnacione infidelium, vt premissum est, institutus fuit; supplicat sanctitati vestre rex prefatus quatinus Johanni, eius quartogenito, administracionem ipsius magistratus, qui ad presens vacat, committere dignemini gratiose, quod multum cedet in augmentum fidei et prosecucionem dicti negotii iam incepti.

Fiat ad beneplacitum sedis apostolice. O.

Datum Papie, octauo idus octobris, anno primo.

leiros de Évora, começa em 1418 a passar para seus filhos as Ordens Militares existentes em Portugal. Fáz-lo alegando má administração de seus rendimentos por alguns Mestres; intimamente, porém, parece que a razão principal consistia em utilizar o máximo dos sobejos respectivos nas lutas contra os sarracenos, nos termos da bula da cruzada *Res regum*, de 4 de Abril do mesmo ano de 1418 (o nosso DOC. 143).

Pretendeu até o monarca administrar esses rendimentos directamente, como se infere de reclamações dos filhos, segundo adiante se verá documentalmente. Um facto cumpre sublinhar desde já: as Ordens Militares portuguesas transitaram paulatinamente, a rogo de D. João I, para os Altos Infantes, não como seus Mestres, mas como Administradores, e deles, mais tarde, para a Coroa, definitivamente. Outro facto digno de registo: a Ordem de Santiago foi concedida, a rogo do pai, ao infante D. João, a de Cristo ao infante D. Henrique e a de Aviz ao infante D. Fernando; nenhuma, porém, ao infante D. Pedro, conquanto fosse mais velho que aqueles seus irmãos. O infante D. João tinha então apenas 18 anos de idade.

8 OUTUBRO 1418

Bula In apostolice dignitatis specula, de Martinho V, dirigida ao infante D. João, filho de el-rei D. João I de Portugal, em que, a pedido deste, o nomeia Administrador da Ordem Militar de Santiago da Espada, para evitar que se convertam os rendimentos da Ordem em fins diversos daqueles para que ela foi instituída, como sucedera anteriormente com alguns Mestres, e sobretudo para os aproveitar na luta contra os sarracenos e na dilatação da fé católica (1).

AV., Reg. Lat., vol. 189, fl. 183 v.

Revelada e sumariada por DE WITTE, *Les bulles*, t. 48, pp. 686 e 696.

Martinus, etc.

Dilecto filio nobili viro Johanni, carissimi in Christo filij nostri Johannis, Portugalie et Algarbij regis illustris nato, administratori generali ordinis milicie Sancti Jacobi de Spata, in regno Portugalie, per sedem apostolicam deputato, salutem, etc.

In apostolice dignitatis specula, licet immeriti, disponente Domino, constituti, pro singulorum christiane religionis ordinum statu salubriter dirigendo, quantum nobis ex alto conceditur, sollicite cogitamus et ipsis dum vacationis incommoda deplorare noscuntur, ut gubernatorum utilium pociantur presidio libenter, prout ipsorum necessitas et temporis qualitas exigunt, providemus.

Sane, sicut exhibita nobis nuper pro parte carissimi in Christo filij nostri Johannis, Portugalie et Algarbij regis illustris peticio continebat, licet ordo milicie Sancti Jacobi de Spata, ab olim per inclite memorie reges Portugalie, ipsius Johannis regis progenitores, in regno Portugalie, pie et

(1) Posto que só agora, em 1418, o Mestrado de Santiago haja transitado para filho de el-rei D. João I, este já em carta de 18 de Fevereiro de 1416 (DOC. 116) afirmou estarem a ser applicadas à defesa e conservação de Ceuta, entre outras receitas eclesiásticas, as rendas do mestrado de Santiago, então administradas e, decerto, ainda em 8 de Outubro de 1418, pelo infante D. Henrique, a quem o pai cometera a defesa e manutenção daquela praça africana. O infante D. João faleceu em 18 de Outubro de 1442, em Alcácer do Sal. (Cfr. PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso V*, cap. 83; e LEAO, *Chronica del Rey D. Afonso V*, cap. 13).

presertim ad impugnandum pro tempore sarracenos et alios infideles et crucis Christi inimicos et persequendum eosdem institutos, multisque castris, villis et alijs possessionibus dotatus fuerit, tamen nonnulli magistrorum generalium dicti ordinis, quj pro tempore fuerunt, fructus et redditus ipsius ordinis non pro impugnacione et persecucione sarracenorum et infidelium huiusmodi, sed in alios usus, ad eorum libitum, non sine scandalo dicti regni, conuerterunt; quodque ipse Johannes rex, quj eosdem sarracenos et infideles, ad presens, impugnat quantum potest, contra eos guerram gerit incessanter iamque ciuitatem de Cepta ab eorum, cum Dei adiutorio, manibus eripuit et huiusmodi christiane religioni subdidit, spem tenet indubiam quod, si administratio dicti ordinis, quj per magistrum et milites coniugatos gubernari consuevit, cuiusque magistratus, per obitum quondam Menendi, ultimi ipsius ordinis magistri, ad presens vacare dinoscitur, tibi committeretur, hoc in non modicum cederet christiane fidei et prosecucionis huiusmodi impugnacionum augmentum et eciam eiusdem ordinis ad talia, ut premittitur, principaliter instituti conseruacionem et honorem;

Nos igitur, premissis eciam alias fidedignis relatis intellectis, actendentes quod tu, eiusdem Johannis regis, genitoris tui, consilio, fauore et potentia interuenientibus, poteris, Deo tibi propicio, eidem ordini ac in impugnacionum et guerrarum earundem prosecucione esse quamplurimum fructuosus; te, pro quo eciam dictus Johannes rex, asserens te dilectum quartogenitum suum fore, nobis super hoc humiliter supplicauit, administratorem dicti ordinis in regno predicto, usque ad apostolice sedis beneplacitum, auctoritate apostolica, tenore presencium, constituimus et etiam deputamus, curam, regimen et administracionem plenam, generalem et liberam eiusdem ordinis ac personarum, iurium et bonorum ipsius tibi plenarie committentes, ut dictum ordinem, tue administracioni commissum, iuxta datam tibi a Deo prudenciam, regas, dirigas et augmentes ac de eius fructibus, redditibus, prouentibus, iuribus et obuencionibus vniuersis ordines sub disponas et illos in tuos et dicti ordinis ac prosecucione impugnacionum et persecucionum prefatarum usus conuertas, prout veri magistri ipsius ordinis in dicto regno, quj pro tempore fuerunt, de illis ordinare et disponere potuerunt et eciam debuerunt, alienacione tamen bonorum immobilium et preciosorum mobilium eiusdem ordinis tibi penitus interdicta.

Tu igitur, circa ipsius ordinis administracionem feliciter et fideliter exercendam te sic exhibeas fructuosum, quod idem ordo, diuina tibi fauente clemencia, sub tua gubernacione prouida et salubri uotiuis continue amplietur commodis et salubribus proficiat incrementis nosque, tue diligencie studium fructuosum possimus, dignis in Domino laudibus, merito commendare.

Datum Papie, octauo jdis octobris, anno primo.

Simili modo: Dilectis filiis conuentui ordinis milicie Sancti Jacobi de Spata in regno Portugalie, salutem, etc. In apostolice dignitatis, etc. Quocirca, discrecioni uestre, per apostolica scripta mandamus quatenus eundem administratorem, pro nostra et dicte sedis reuerencia, benigne recipientes ac honorifice pertractantes, exhibeatis eidem, dicto durante beneplacito, obedienciam et reuerenciam debitam et deuotam, eius salubria monita et mandata suscipiendo humiliter et efficaciter adimplendo; alioquin, sentenciam quam ipse administrator rite tulerit in rebelles, ratam habebimus et faciemus, auctore Domino, usque ad satisfactionem condignam inuiolabiliter obseruari. Datum ut supra.

Simili modo: Dilectis filiis vniuersis preceptoribus domorum ordinis milicie Sancti Jacobi de Spata in regno Portugalie, salutem, etc. In apostolice dignitatis, etc. Quocirca, vniuersitatem uestram rogamus, moneamus et hortamur attente, per apostolica uobis scripta mandantes quatenus eidem administratori, tanquam membra capiti, obsequentes exhibeatis eidem, dicto durante beneplacito, obedienciam et reuerenciam debitam et deuotam, ita quod mutua inter uos et ipsum gratia gratos sorciatur effectus et nos deuocionem uestram possimus, propter hoc, dignis in Domino laudibus commendari. Datum ut supra (2).

(2) Aplicados por D. João I à defesa e manutenção da praça de Ceuta, logo após a sua conquista, os direitos e rendimentos do Mestrado de Santiago, do arcebispado de Lisboa e de outros bispados vagos do país e bem assim os da Câmara Apostólica, ou seja as colectas efectuadas no reino a favor da Santa Sé, e ainda outras receitas não declaradas, que eram arrecadadas pelo Corregedor da Corte e dispendidas por ordem do infante D. Henrique (Cfr. o nosso DOC. 116), apurou o monarca, de 1415 a 1418, serem insuficientes todos aqueles recursos à finalidade em vista.

As despesas ordinárias da praça marroquina acresceram, nos referidos anos, os dispendios efectuados com a actuação bélica ali desenvolvida sob a direcção de seu capitão D. Pedro de Meneses e relatada por ZURARA, *Chronica do Conde D. Pedro de Meneses*, liv. 1, caps. 14 a 62. De sorte que, a partir de 1418, buscou o rei de Portugal outros recursos financeiros em beneficio de Ceuta: os das Ordens Militares, successivamente requeridas a Roma para seus filhos, a pretexto, real ou fictício, de que eram os seus rendimentos mal administrados. E assim, vemos em 1418 a Ordem Militar de Santiago da Espada confiada por Martinho V, a pedido de D. João I, ao infante D. João, no presente diploma, e em 1420 a Ordem Militar de Cristo entregue ao infante D. Henrique (Cfr. os DOCS. 147 e 180).

29 OUTUBRO 1418

Alvará do Infante — D. Henrique (?) —, a manter aos lentes da Universidade o antigo privilégio de procurarem e advogarem perante quaisquer juizes, apesar da recente ordenação em contrário (1).

AUC., *Livro Verde*, fl. 93, em certidão de 6 de Abril de 1419 e cópia de 1471 — texto que se reproduz; no *Livro dos privilégios*, fl. 116, em cópia de 1604.

Publicado o primeiro texto em *Livro Verde*, p. 183, e o segundo em RODRIGUES, *O Infante*, p. 493, e por JOAQUIM DE CARVALHO, *Aditamentos e Notas a LEITÃO FERREIRA, Notícias Chronologicas*, 1.^a parte, p. 670. — Sobre o presente alvará pode ver-se também MARIO BRANDÃO e M. LOPES D'ALMEIDA, *A Universidade de Coimbra*, p. 122.

Nos o infante fazemos saber a todos os juizes e justicas e outros quaequer que esto ouuerem de veer, a que este aluara for mostrado, que os leentes no studo da cidade de Lixboa nos emuiarom dezer rrecomtando como elles tijnham e teem preuillégios dos rreis amtijsos e confirmados

(1) Nem o texto da certidão de 1419 nem o do presente documento nos dizem quem seja o *Infante* que passou o presente alvará, cuja data parece indiscutível: era de 1456, ano de Cristo de 1418. O Prof. JOSE MARIA RODRIGUES (*loc. cit.*, p. 487, nota 6) escreveu a propósito:

— «Este alvará, por causa de algumas expressões que n'elle se encontram, poderia attribuir-se ao infante D. Pedro, durante o tempo em que foi regente na menoridade de D. Affonso V, e seria posterior à publicação do Livro I das *Ordenações Affonsinas*. Cf. o tit. xiii d'este livro. Oppõe-se, porém, a esta hypothese, não tanto a data do alvará, que podia estar errada nas copias que nos restam, mas principalmente, a data da publica-fôrma, que se encontra no *Livro Verde* e no *Livro dos privilégios* (6 de abril de 1419), o logar em que elle se acha inserido n'estes livros, e a menção que na publica-fôrma se faz do conservador da Universidade, Vicente Domingues. Este nome apparece desde 1397 a 1434. De 1437 até 1456 o conservador é Vasco Gil».

E o mesmo autor, ao editar o presente documento, attribuiu-o com interrogação ao infante D. Henrique, como também já fizera JOSE MARIA DE ABREU (*O Instituto*, vol. 2, p. 90, nota), enquanto ROCHA MADAHIL, na edição do *Livro Verde*, optou por D. Duarte, também com interrogação. O argumento de J. M. RODRIGUES parece decisivo quanto à marcação definitiva da data do documento: ano de 1418. Ora, sendo assim, cumprirá attribuí-lo a D. Duarte ou a D. Henrique. Como se diz em anotação ao alvará de Pedro Lobato de 29 de Abril de 1441, não se vê prova de que

per elrrej meu sseñhor, per que elles possam procurar, peramte quaees-quer juizes que sejam (2).

E, porquanto se hora elles temiam de ho asi fazerem, per bem da hordenaçam que hora foi ffeita, que lhe deffemde que nom rrazoem nem voguem nem procurem, em praca nem em scondido, peramte nenhũus que sejam; nos pedirom por merçee que lhe ouuessemos a ello rremedio e lhe dessemos pera ello logar.

E, porque nossa merçee he de darmos liçença aos contheudos em os ditos preujllegios que o possam fazer em aquelles lugares honde procuradores, per mandado delrej meu sseñhor e nosso (3), deuem de andar; mandamos que lhe dees a ello logar e os leixees procurar em os logares sobredictos honde asi he hordenado que os ditos procuradores andem, sem embargo da dita hordenaçam, e lhes nom façades nem conssemtades [por ello] fazer algũu nojo nem semrrezam, saluo se elles passarem nosso mandado e fazem esto em algũa maneja peramte algũus outros que lhes deffendemos que ho nom façam, senom honde suso dito he sem outro nenhũu embargo que a ello ponhades. Honde al nom façades.

Fecto em Simtra, xxix dias de outubro. O jfante ho mandou. Joham Uasquez a fez. Era de mjl e iiij^oLbj annos. E este lugar lhe damos se asi he que elles teem os ditos priuilegios dos rreis antijgos, como dizem.

O jfante.

D. Henrique fosse governador ou protector da Universidade em 1418. E tal afirmação sairá reforçada do exame do alvará em causa, daquele ano: ele dispensa os lentes da Universidade de uma Ordenação régia, faculdade que não competiria nunca ao Navegador mas a el-rei D. João I ou ao príncipe herdeiro D. Duarte, que, como é sabido, com ele governava o reino e não são invulgares textos legais passados por este infante, invocado ou não o nome do pai.

Cremos, pois, que ao infante D. Duarte se deve atribuir o alvará em exame, o de 29 de Outubro de 1418; pois, decerto por ser dele, não discriminaram, na sua pública-forma de 1419, quem fosse tal infante, subintendível. Mantemo-lo, contudo, em D. Henrique com interrogação e inserimo-lo em *Monumenta*, visto não se ter chegado ainda a certeza absoluta. Neste apuramento, de bem pouco serve a Ordenação afonsina do liv. I, tit. XIII, pois se trata de redacção não datada mas já do reinado do Africano, como se deduz de seu princípio, revistas as ordenações dos monarcas anteriores sobre o particular, desconhecendo-se assim o texto e data da de D. João I.

(2) Em alvará de 3 de Outubro de 1384, o Mestre de Avis confirmara à Universidade todos os privilégios e liberdades que lhe haviam outorgado os monarcas seus antecessores; por outro alvará, da mesma data, confirmou-lhe nomeadamente o privilégio fernandino de poderem os doutores, licenciados e bacharéis em ambos os Direitos advogar, sem embargo de não possuírem carta; e, já rei, por diploma de 23 de Setembro de 1385, lhe confirmou os costumes, direitos e liberdades anteriormente concedidas. Os documentos respectivos estão publicados no *Livro Verde*, a pp. 98, 100, 105 e 224.

(3) Esta expressão *per mandado delrej meu sseñhor e nosso* parece dever confirmar a autoria eduardina do presente alvará. Nunca o infante D. Henrique se associaria assim ao governo do reino.

150

1418

Embaixada portuguesa a Castela, a solicitar a ratificação do Tratado de Paz de 31 de Outubro de 1411.

Crónica de Don Juan II, Ano 12, cap. 4, p. 375. — A mesma embaixada se referiram: LEAO, *Chronica dos Reis*, t. 3, cap. 97, com a data errada de 1378; SOARES DA SILVA, *Memorias...* del Rey D. João I, t. 2, cap. 188, p. 940; e *Quadro elementar*, t. 1, p. 296.

De como vinieron embaxadores del Rey de Portugal demandando paz perpetua.

En este mesmo tiempo vinieron embaxadores del Rey de Portugal demandando paz perpetua, á los quales fué respondido quel Rey no era de edad, é que en este caso no podian responder hasta quel Rey cumpliese los catorce años, é que entonce podian venir é serian respondidos (1).

151

5 JANEIRO [1419 ?]

Carta de el-rei D. João I ao rei de Aragão, seu sobrinho, a recomendar-lhe mossem João de Pomar, que já trabalhara em seu serviço e viera em Dezembro a Portugal, a fim de se preparar para a guerra que tem com os mouros de África, mas que voltara a sua terra, por motivo de recado que de lá lhe viera; e ainda a solicitar-lhe carta de saca para tomar cavalos na Sicília, onde lhe consta haver muitos, para manter a dita guerra.

ACA., D. Afonso V, caja 18, n.º 2 (numeração provisória). Original em papel, com picos de traça.

(1) Foram embaixadores, segundo as citadas fontes portuguesas: João Gomes da Silva e os doutores Martin do Sem e Fernão Gonçalves Belesgua.

Muytalto, muy noble e muy poderoso príncipe, nosso muy amado e muy preçado sobrinho e amigo, dom Afonso, pela graça de Deus rrey dAragom e de Çezilia.

Nos, dom Joham, per essa meesma graça rrey de Portugal e do Algarue e ssenhor de Çepta, uos enuyamos muyto saudar, como aquel que muyto amamos e preçamos e pera que queriamos que Deus desse saude e longa uida com muyta honrra e boauentura.

Muytalto e muy noble rrey sobrinho amigo. Fazemosuos saber que mose Joham de Pomar chegou aqui a nos, em este mes de dezenbro, por se correger dalgũas cousas que lhe conpriam pera jr a nossa guerra que aue-mos com os mouros dAfrica. E, a pouco tempo que aqui chegou, lhe chegou rrecado dalo, de sua terra, por a qual cousa lhe foi forçado de tornar ala.

E porque, muytalto rrey sobrinho, este mosse Joham ha trabalhado em noso seruico (1) e outrosi teem em uontade de fazer, rrogamosuos que, pollo noso, o ajaaes em uossa merçee encomendado e rreçeba de vos merçees e ajuda e defendimento naquelas cousas que uos per el forem demandadas e que vos bem queiraaes fazer. E seede bem çerto que nos uolo graderemos muyto.

Outrossi, a nos foi dicto que, em o uosso rregno de Çezilia, ha muytos caualos. Rogamosuos que uos plaza de nos dardes uossa carta de saca pera podermos tirar hũa soma deles e fazernosees em esto grande ajuda, pera manteermos aquela guerra.

Muytalto e muy noble rrey sobrinho amigo. Deus uos aia em sua sancta guarda e encomenda e acreçente uoso stado e honrra.

Seprita na çidade dEuora, çinquo dias de janeiro.

(as.) ElRey.

No verso: Ao muytalto muy noble e muy poderoso príncipe nosso muy amado e muy preçado sobrinho dom Afonso, pela graça de Deus rrey dAragom e de Çezilia.

(1) É possível que este súbdito aragonês haja tomado parte na conquista de Ceuta em 1415. A 16 de Junho de 1417, el-rei D. João I recompensara-lhe o muito serviço dele recebido e chama-lhe «cavaleiro nosso servidor» (Cfr. o DOC. 134). Conquanto ele não tenha seguido em socorro de Ceuta, em 1419, ali encontramos então porventura parente seu, mosem Martin de Pomar (Cfr. ZURARA, *Chronica do Conde D. Pedro de Menezes*, liv. 1, cap. 61). Vejam-se no vol. I os DOCS. 141 e 142 e neste o DOC. 134.

Súplica de el-rei D. João I ao papa Martinho V, a solicitar-lhe plena remissão dos pecados, em artigo de morte e sem a cláusula do jejum, para os fiéis cristãos de ambos os sexos que vivam na cidade de Ceuta ou lá forem, em sua defesa, a qual conquistou aos sarracenos e recuperou para a religião cristã, mas urge defendê-la dos infiéis, com população numerosa e permanente; porque, atenta a distância a que fica do país, não pode mandar-lhe socorro constantemente. Concedida por 5 anos, com comutação do jejum (1).

AV., Reg. Suppl., vol. 121, fl. 255. Revelada e sumariada por SOUSA COSTA, *O Infante D. Henrique*, p. 427.

Beatissime pater.

Nuper deuotissimus et fidelissimus sanctitatis vestre et sancte romane ecclesie filius Johannes, Portugalie et Algarbii rex, ciuitatem de Cepta, quam infideles a diu occupabant, ab huiusmodi infidelibus, manu forti, recuperauit et religioni christiane subiugauit; sed quia, pater sancte, ciuitas ipsa magna est et, pro defensione contra infideles facienda, populo magno indiget et, propter distanciam, dictus rex ei continue succurrere non potest;

Supplicat sanctitati vestre idem rex quatinus christicolas, ad accedendum dictam ciuitatem et ad standum in ipsa eamque defendendum animentur et confortentur, omnibus et singulis vtriusque sexus christifidelibus qui in eadem ciuitate sunt seu ad eam accedere contigerint, plenam remissionem omnium peccatorum suorum, in mortis articulo, eciam sine clausula de ieiunio, si in eadem ciuitate uel extra ipsam decesserint, dignemini misericorditer elargiri.

Fiat pro omnibus ad quinquennium, etiam cum commutatione ieiunii. O.

Datum Florencie, septimo idus marcii, anno secundo.

(1) Começa D. João I a fomentar a ocupação da cidade de Ceuta por famílias portuguesas, iniciando assim a nossa colonização na zona marroquina, mercê das graças espirituais outorgadas e sucessivamente confirmadas por Martinho V, do mesmo passo que lhe assegura mais fácil, mais eficiente, menos dispendiosa e menos morosa defesa. Com razão repara DE WITTE, ao comentar a bula *Ab eo qui humani* (o nosso DOC. 154), na força que então desempenhavam, no ânimo dos fiéis, as graças espirituais: — «Détail curieux, qui montre combien de telles faveurs étaient prises au sérieux à cette époque» (*Les bulles*, t. 48, p. 694). Podiam provocar o povoamento de praça afastada do país e encostada aos sarracenos.

Súplica de el-rei D. João I ao papa Martinho V, a rogar-lhe que a plena remissão dos pecados em artigo de morte, concedida dias antes, por 5 anos, aos cristãos residentes em Ceuta ou que ali forem em defesa da cidade, se entenda não desde a data da concessão, mas da sua publicação em Ceuta. Estendida a 7 anos, contados desde a sua publicação lá, como consta do despacho pontifício e da bula da mesma data, que se segue.

AV., Reg. Suppl., vol. 122, fl. 212 v. Revelada e sumariada por SOUSA COSTA, *O Infante D. Henrique*, p. 427.

Beatissime pater.

Alias per sanctitatem vestram intellecto quod deuotissimus filius eiusdem sanctitatis Johannes, Portugalie et Algarbij rex jllustris quj, veluti athleta fidei, ciuitatem de Cepta dudum tunc de manibus infidelium eripuit ac sibi, pro christiane fidej propagacione, subiugauit, ad manutenendum et defensandum eandem contra insultus eorumdem infidelium, continua, magna multitudine gencium egeret ac, pro parte ipsius regis, eidem sanctitati humiliter et [deuote supplicantis, quatenus] ut christifideles eo libencius accederent ad ipsam necnon ad standum inibi eamque defensandum feruencius animarentur, de spiritualibus eis donis, remissione videlicet peccaminum, prouidere dignaretur sanctitas vestra, omnibus fidelibus eciam vtriusque sexus, qui in ipsa ciuitate essent uel ad illam accederent, vsque ad quinquennium, plenam remissionem omnium peccatorum suorum, etiam cum commutatione jejuniij, duxit concedendam, prout in supplicacione desuper signata plenius continetur. Quia tamen, beatissime pater, huiusmodi quinquennium, a data ipsius concessio- nis gracie computari debere censetur et presentis concessionis noticia illac nonnisi per magni temporis interualli spacium peruenire poterit, dubitat propterea dictus rex ipsius gracie, pro dictis essentibus et confluentibus, effectum frustrari posse.

Supplicat igitur sanctitati vestre rex prefatus quatinus huiusmodi quinquennium, a die noticie presencium in antea computari debere, declarare ac literas apostolicas super huiusmodi concessione de huiusmodi quinquennio, a die noticie ipsius remissionis in illis partibus constite computando expediri mandare dignemini graciosae. Cum clausulis oportunis.

Fiat ad septennium, incipiendo a die publicacionis faciente jn partibus. O.

Datum Florencie, septimo kalendas aprilis, anno secundo.

26 MARÇO 1419

Bula Ab eo qui humani, de Martinho V, dirigida a el-rei D. João I, a cuja instância, durante sete anos e nos termos que indica, o pontífice concede a todos os fiéis cristãos que, por motivo da guerra contra os infiéis, viverem em Ceuta ou ali permanecerem com demora possam escolher confessor que, em perigo de vida, por autoridade apostólica, lhes conceda plenária remissão dos pecados.

ANTT., *Bulas*, maço 5, n.º 8, original em pergaminho, com falta do selo pendente, — texto que se reproduz; AV., *Reg. Lat.*, vol. 202, fl. 59, transcrita na bula *Quia dilatacionem*, de 14 de Novembro de 1419, o DOC. 174.

Publicada por SILVA MARQUES, *Descobrimientos*, vol. 1, p. 251. Sumariada: no *Quadro elementar*, t. 9, p. 405; por ABRANCHES, *Suma*, p. 38; e por DE WITTE, *Les bulles*, t. 48, p. 694.

Martinus episcopus, seruus seruorum Dei.

Carissimo in Christo filio Johanni, Portugalie et Algarbij regi illustri, salutem et apostolicam benedictionem.

Ab eo qui humani sumens generis effigiem ut illud, post primiparentis lapsum, gehenne concussum faucibus reconciliaret Deo Patri gloriosissimi sui aspersione sanguinis crucis in ara mercari non abnuat, ad summi stationem pontificij insufficientibus uocati meritis, ad id nostri uota cordis hominisque interioris affectus desideranter exponimus, ut quos ille morte cruenta euexit ad portum nos, quibus sui gregis curam regimenque uniuersale commisit, collatis fruendo clauibus celesti clauigero, cuius successores existimus, et electorum committere cetui, prout nobis ex alto permittitur, concite properemus. Ad illorum, igitur, qui in fidei propagationem orthodoxe et pro perfidorum sarrazenorumque, a quibus, ut accepimus, manu potenti Domini, ciuitatem de Cepta illis alias subditam eiusque habitatores et jncolas christiane religionis commercio ac tue ditioni uictoriosius subigere meruisti consternendis uesania et erroribus ciuitatem eandem frequentare et in illa moram trahere reperti fuerint animarum salutis incensum paternis zelantes affectibus et ut illi spiritualibus donis muneribusque preuenti, ad huiusmodi frequentationem atque moram feruentius animentur, tuis in hac parte supplicationibus inclinati, ut confessor ydoneus, quem singuli fidelium sexus utriusque in ciuitate ipsa presentialiter et etiam infra septennium, a die notificationis presentium, in illis faciente

partibus computandum, moram trahentes huiusmodi duxerint eligendum, omnium peccatorum suorum de quibus corde contriti et ore confessi fuerint, in mortis articulo plenam ipsis in sinceritate fidei, unitate sancte romane ecclesie ac obedientia et deuotione nostra uel successorum nostrorum romanorum pontificum canonicè intrantium persistentibus, remissionem, auctoritate apostolica, concedere ualeat tibi et illis, tenore presentium, indulgemus. Sic tamen quod idem confessor, de hijs de quibus fuerit alteri satisfactio impendenda, eam illis per eos, si superuixerint, uel per suos, si tunc forte transierint, heredes faciendam iniungat, quam ipsi uel illi facere teneantur, ut prefertur.

Et ne, quod absit, fideles ipsi, propter huiusmodi concessionem, reddantur procliuiiores ad illicita im posterum committenda, volumus quod, si ex confidentia remissionis huiusmodi, aliqua forte comiserint, quoad illa predicta remissio eis nullatenus suffragetur quodque per vnus anni, a tempore quo huiusmodi concessionis uelle concluderint censi participes computandi spacium, impedimento cessante legitimo, singulis sextis ferijs quibus tunc, ex precepto ecclesie, regulari obseruantia iniuncta penitentia, uoto uel alias ad ieiunandum non fuerint astricti, alioquin, pro illis quibus alias ieiunium eis extiterit indictum totidem alijs etiam annorum sequentium, quibus ad id, ut permittitur, non sint astricti diebus, quamprimum commode poterunt ieiunare aut alia ipsis propterea per dictum confessorem, si id ab eo petierint, iniungenda pietatis opera facere et exercere debeant atque teneantur. Alioquin, huiusmodi concessio nullius sit penitus roboris uel momenti.

Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre concessionis et uoluntatis infringere uel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc attemptare presumpserit, indignationem omnipotentis Dei et beatorum Petri et Pauli, apostolorum eius, se nouerit incursurum.

Datum Florentie, vij kalendas aprilis, pontificatus nostri anno secundo (1).

(1) Solicitada a presente graça por el-rei D. João I, em Súplica de 9 de Março de 1419 (DOC. 152) e então concedida por 5 anos, foi estendida, a pedido do mesmo, de 26, (DOC. 153) a 7 anos, na presente bula. A petição do monarca e no mesmo ano de 1419, pelas bulas *Cum omnia uirtutum* e *Quia dilatacionem*, foi aquele período alargado respectivamente a mais 10 e a mais 8 anos, o que constitui, com a presente bula, um período global de 25 anos. (Cfr. os DOCS. 170 e 174). Trata-se, como se observa nas Súplicas deste diploma, de engrassar a população cristã de Ceuta para melhor defesa da povoação contra os infiéis, atendendo ainda a que, pela sua distância em relação a Portugal, não podia el-rei socorrer continuamente aquela praça africana. Demais, talvez se pressentisse já o assédio mourisco ocorrido em 13 de Agosto seguinte (Cfr. ZURARA, *Chronica do Conde D. Pedro de Menezes*, liv. 1, cap. 62), pressentimento porventura confirmado pela letras *Decens esse uidetur*, de Martinho V, de 4 de Abril seguinte, o DOC. 155.

155

4 ABRIL 1419

Letras Decens esse videtur, do papa Martinho V, a conceder que el-rei D. João I, seus filhos e demais fiéis cristãos que desejem participar na defesa da cidade de Ceuta contra os sarracenos possam comprar, nos reinos das Espanhas e noutras partes da cristandade, armas, cavalos, viveres e demais coisas necessárias à defesa e aprovisionamento da dita cidade e transportá-las para lá livremente, por terra e por mar.

AV., *Reg. Vat.*, vol. 352, fl. 246 v., — texto que se reproduz.

Publicada parcialmente em RAYNALDUS, *Annales*, ad an. 1419, n.º 8, donde a tomaram: JORDAO, *Bullarium Patronatus*, vol. 1, p. 11, e SILVA MARQUES, *Descobrimientos*, Suplemento ao vol. 1, p. 95. Todos estes autores omitiram o preâmbulo; pelo que erradamente lhe deram o título de *Cum charissimus*.

Sumariada em ABRANCHES, *Suma*, n.º 2030, e por DE WITTE, *Les bulles*, p. 694.

Martinus, etc.

Uniuersis et singulis ad quos presentes littere nostre peruenerint, salutem, etc.

Decens esse videtur et a ratione ipsa certissime flagitari ut qui aduersus christiani nominis inimicos et hostes religionis, tanquam fidei pugiles et iuncti athlete, iugiter depugnant, eis debeat a cunctis christifidelibus auxilium et fauor, pro cuiusque viribus, obsequiose impendi.

Cum itaque carissimus in Christo filius noster Johannes, Portugalie et Algarbij rex illustris, celsitudine (1) animi et maturitate consilij fretus, ob feruorem fidei, transmisso nuper propria classe mari exercituque in partibus Affrice exposito, terras quas sarraceni inibi occuparunt magnam [ni]mitter et potenter inuaserit atque in hijs locis Ceptam, urbem magnam atque notabilem, ceperit captamque tenuerit atque teneat in Christi nomine custoditam, ac persepe, ut accepimus, magni impetus sarracenorum pro illa recuperanda fiant, ad quos repellendos et custodiendam urbem prefatam idem rex armis, viris, equis, victualibus et alijs rebus

(1) No ms. *celsitudine*.

necessarijs plurimum indigere videtur; nos, cupientes ab intimis ut prefato regi, utpote commendabiliter et gloriose in hoc operanti, per christifideles oportune subueniatur, vniuersitatem vestram requirimus, hortamur atque eciam rogamus quatenus, pro fauore fidei et christianitatis augmento, in hoc tam pio et glorioso opere, pro Dei reuerencia et debito religionis, ad quam deffendendam vnusquisque vestrum astringitur, prestare velitis auxilium et fauorem.

Nos enim, quo liberius idem rex ad custodiam et deffensionem (2) predictas incumbere valeat, tam eidem regi et filijs suis quam eciam ceteris omnibus christifidelibus, qui ad prosecutionem huiusmodi negocij ire voluerint, quod tam in regnis Hispaniarum quam in alijs partibus et dominijs christianorum arma, equos, victualia ac ceteras res ad ipsos ac exercitum eorum necnon deffensionem (3) et substationem dicte vrbis necessarias et quomodolibet vtilis emere ac secum de regno ad regnum, de patria ad patriam, tam per mare quam per terram, ad dictam vrbem et exercitum portare et ducere libere possint et valeant, auctoritate apostolica concedimus per presentes, hortantes nichilominus vniuersos et singulos reges, principes, duces ac ceteros dominos temporales, communitatesque quoque et vniuersitates ciuitatum et opidorum, quatenus, pro Dei amore et sedis apostolice reuerencia, huiusmodi concessionem nostram obseruari faciant et obedienter a singulis custodiri (4).

Datum Florencie, ij nonas aprilis, pontificatus nostri anno secundo.

(2) No ms. *deffentionem*.

(3) No ms. *deffentionem*.

(4) Observa oportunamente DE WITTE achar-se interdito entre Portugal e Castela, pelo Tratado de Paz de 31 de Outubro de 1411, o comércio de armas e cavalos, ou, textualmente, «traer e leuar e sacar qualesquier mercaderias» menos «bro, plata, monedado o non monedado, monedas, armas, cauallos, potros, yeguas, moros» (Cfr. o DOC. 5, art. 8, p. 19). E pergunta o referido autor: — «Faut-il interpréter cette bulle (ou talvez simples «lettre de recommandation et une autorisation pontificales», como também ele lhe chama) comme une intervention de l'autorité apostolique dans un accord international en vue du bien supérieur de la chrétienté? Il semble, — comenta DE WITTE — dans ce cas, que la mesure resta lettre morte, car dans la lettre de ratification du traité de 1411 (Avila, 30 avril 1423), le roi Juan II de Castille prescrivit que les Portugais traversant le territoire castillan pour se rendre à Ceuta ne pourront emporter avec eux les choses interdites par le dit traité» (*Les bulles*, t. 48, p. 649, nota 1). O que textualmente se afirma na citada ratificação de 1423, é que os moradores e defensores de Ceuta «puedan pasar del rreño de Portugal pera la dicha çibdat de Çebta por nuestros rreynos omnes o todas las otras cosas que pasar quisieren, segund que pasar podrian del dicho rreño de Portugal pera Aragon o pera otras partes, non leuando nñn asacando de nuestros rreynos cosa alguna de las defendidas en el dicho trapto» (ANTT., *Gaveta* 18, maço 11, n.º 4, original).

Portanto, o que a citada ratificação prohibiu foi extrair em os portugueses de Castela as coisas inibidas pelo Tratado de 1411, mas não passaram com armas e demais

156

5 MAIO 1419

Súplica de el-rei D. João I ao papa Martinho V, a solicitar-lhe dispensa para seu filho o infante D. Henrique poder contrair matrimónio com qualquer pessoa e em qualquer grau não proibido por direito divino, para permanecer no matrimónio depois de contraído e ainda a rogar-lhe declare legítima a prole dele oriunda. Concedida a dispensa além do 2.º grau.

AV., Reg. Suppl., vol. 125, fl. 81.

Beatissime pater.

Supplicat sanctitati vestre deuotissimus eiusdem sanctitatis filius Johannes, Portugalie et Algarbii rex, quatinus cum deuoto eiusdem sanctitatis et sancte romane ecclesie filio Henrico, dicti regis terclogenito, ut cum quacunque persona, in quocunque gradu, diuina tamen lege non prohibito ei coniuncta, contrahere matrimonium et in eo, postquam contractum fuerit, perpetuo remanere libere et licite valeat misericorditer dispensare, prolem exinde suscipiendam legitimam nunciantes, constitutionibus apostolicis et aliis contrariis non obstantibus quibuscunque.

Fiat ultra secundum gradum. O.

Datum Florencie, tercio nonas maii, anno secundo (1).

coisas prohibidas pelo território castelhano para Ceuta. E o que se deduz aliás de RUI DE PINA, *Crónica de el-rei D. Duarte*, cap. 22. Como quer que fosse, se havia dificuldade em os portugueses adquirirem em Castela armas e cavalos para a defesa de Ceuta em 1419, a teor do aduzido Tratado de 1411, o presente diploma pontifício permitiu-lhes obterem, nos restantes reinos das Espanhas e noutras partes e domínios dos cristãos e transportar para Ceuta, de reino em reino, de pátria em pátria, por terra e por mar, armas, cavalos, víveres e demais coisas necessárias à defesa e sustentação daquela praça, sem criar, por isso, ao que parece, qualquer problema diplomático.

(1) A bula respectiva é de 26 de Outubro seguinte, — o nosso DOC. 172.

13 JUNHO 1419

Súplica de el-rei D. João I ao papa Martinho V, a rogar-lhe que todos os arcebispos, bispos, demais prelados e pessoas eclesiásticas, seculares e regulares, do reino contribuam anualmente, durante 3 anos, com 9.000 florins de câmara, para as despesas da guarda, defesa e manutenção da cidade de Ceuta, por ele subtraída aos sarracenos e entregue à religião cristã, a qual foi chave dos ditos infiéis e de suas terras, é grande, requer muita gente e constantes e graves despesas, que não pode o monarca suportar sem o auxílio e subsídio da Sé Apostólica. Concedido como pede (1).

AV., *Reg. Suppl.*, vol. 127, fl. 13 v. Revelada e sumariada por SOUSA COSTA, *O Infante D. Henrique*, p. 428.

Beatissime pater.

Cum quot et quantis periculis et expensis fidelissimus et deuotissimus sanctitatis vestre et sancte romane ecclesie filius Johannes, Portugallie et Algarbii rex, ciuitatem de Cepta a sarracenis et infidelibus eripuerit et christiane religioni mancipauit, fama communis sufficienter diuulgat et satis notorium est. Sed quia, pater sancte, ipsa ciuitas, que clauis ipsorum sarracenorum et terrarum eorundem fuit (2), magna est et pre ceteris, pro

(1) Sobre anteriores subsídios eclesiásticos para defesa e manutenção de Ceuta pode ver-se os nossos DOCS. 116 e 148 e as anotações respectivas.

(2) Que nos conste, esta precisa ideia de Ceuta «chave dos sarracenos e de suas terras» deve-se, em primeira mão, ao universitário e embaixador português Dr. Gil Martins, no final do discurso que pronunciou em 1416 no concílio de Constança, ali generalizada a toda a África: — «...Christus hodie in ea colitur et adoratur, quod universali ecclesie totique populo christiano ad ingens gaudium et leticiam merito cedere debet, quoniam per eandem civitatem mari terraque potentem, que portus et clavis est totius Africe, Omnipotens suis christicollis aperuit viam, ut per eam, ad animarum suarum salutem gradientes, contra eosdem sarracenos bene valeant operari» (HEINRICH FINKE, *Acta Concilii Constantiensis*, t. II, p. 301, texto já reproduzido parcialmente por DE WITTE, *Les bulles*, t. 48, p. 690, e totalmente por SOUSA COSTA, *O Infante D. Henrique*, p. 423, nota 9). Aquele autor belga denomina o passo transcrito «un écho fidèle de la pensée et des espoirs de Jean I^{er}»; e comenta ainda: — «Par la prise de Ceuta, le Portugal a ouvert la voie; que les chrétiens le suivent dans sa lutte contre les infidèles. Cette invitation discrète ne devait, d'ailleurs, nullement

eius custodia ac manutencione et defensione, multarum gentium requiritur multitudo; pro quarum gentium necessariis incessanter multiplices et graues requiruntur expense, quas idem rex de cetero difficiliter, ymmo minime facere et continuare potest, nisi sibi de aliquo subsidio et suffragio per sedem apostolicam subueniatur;

Quare dignetur sanctitas vestra eidem regi, in subsidium et pro aliquali supportacione et exoneracione expensarum huiusmodi, nouem milia florenorum de camera, singulis annis, vsque ad triennium, persoluenda, concedenda a quibuscunque archiepiscopis, episcopis et aliis prelatiis et personis ecclesiasticis suorum regnorum Portugalie et Algarbii, secularibus et regularibus, exemptis et non exemptis, quorumcunque ordinum fuerint, petenda et exigenda concedere graciosae, non obstantibus priuilegiis, exemptionibus, constitutionibus et ordinacionibus apostolicis et aliis contrariis quibuscunque et cum aliis non obstantibus et executionibus et clausulis oportunis.

Fiat vt petitur. O.

Datum Florencie, idibus iunii, anno secundo.

158

14 JUNHO 1419

El-rei D. João I manda a Castela João Gomes da Silva, Martim do Sem e Fernão Gonçalves Beledáqua, a requerer novamente ao monarca do país vizinho a ratificação do Tratado de Paz de 31 de Outubro de 1411, porém sem resultado.

Crónica de Don Juan II, ano 13, 1419, caps. 8 e 9, p. 379.

Pode ver-se também: FERNÃO LOPES, *Crónica de D. João I*, vol. 2, cap. 195; LEÃO, *Chronica dos Reis*, t. 3, cap. 97; SOARES DA SILVA, *Memo-rias de el-rey D. João I*, t. 2, cap. 189; *Quadro elementar*, t. 1, p. 297, onde se citam estes autores.

détonner dans l'assemblée de Constance où le thème de la croisade s'était déjà fait entendre» (*Luz. cit.*), nomeadamente pelo discurso de Sigismundo, rei dos romanos, de 13 de Julho de 1415, como observa o mesmo autor, que sublinha haver D. João I, no conselho tido em Ceuta em 1415, abordado a mesma ideia de Ceuta «portal aberto» para alastramento da conquista norte-africana (Cfr. ZURARA, *Crónica de... Ceuta*, cap. 97). Outro aspecto estratégico de Ceuta nos é dado pela carta joanina de 20 de Outubro de 1415 (o nosso DOC. 108), o de isolar os granadinos do auxílio marroquino.

De como vinieron embaxadores del Rey Don Juan de Portugal al Rey Don Juan, por haber respuesta de la embaxada que ya dos veces era venida demandando perpetua paz.

Estando el Rey en Segovia, en catorce dias de Junio del dicho año, vinieron á él embaxadores del Rey Don Juan de Portugal, los quales en su presencia é de los Infantes sus primos, é de los otros Grandes Señores que ende estaban, dixeron al Rey que bien sabia Su Merced como otra vez eran venidos embaxadores del Rey de Portugal, su señor, á le demandar perpetua paz, é que entonce les habia seydo respondido que por Su Señoría no ser de edad, no se les podia responder cosa alguna; é que pues á Dios gracias él era venido en edad en que la governacion de sus Reynos le era dada, que le pluguiese responder lo que en este caso le placia hacer, porque le parecia que la paz entre los Christianos era á Dios muy placiente, é que á todos era bien de la buscar. E para esto un Doctor que proponia esta embaxada dió muy grandes razones, así de la Sacra Escripura como de Sanctos Doctores, para fundar que la paz se debia dar á aquellos que la demandaban, mayormente seyendo Christianos. Á los quales el Rey respondió que veria en ello con los de su Consejo, é les mandaria responder.

De la respuesta quel Rey Don Juan dió á los embaxadores del Rey de Portugal.

El Rey mandó llamar á todos los de su Consejo, é vista la embaxada de los Portugueses, fué gran diversidad de opiniones, é por eso el Rey determinó de responder á los embaxadores en la forma siguiente; el qual los embió llamar é les dixo qué l había visto en la embaxada que ellos traian, é tenia determinado de embiar sus embaxadores en Portugal, é con ellos embiaria sua respuesta; é con esto los embaxadores de Portugal se partieron.

159

13-18 AGOSTO 1419 (1)

Primeiro cerco da cidade de Ceuta por granadinos e marroquinos, durante cinco dias, neutralizado pelas forças portuguesas locais.

(1) O dia e mês são indicados pelo autor no presente capítulo; o ano no liv. 2, cap. 5.

ZURARA, *Chronica do conde D. Pedro de Meneses*, liv. 1, cap. 62, segundo o ms. 439 da BGUC. (Cód. A), com anotação das variantes do ms. B. 99 da BSGL (Cód. B), neste como nos subsequentes capítulos. Apenas se reproduz este capítulo; mas, rigorosamente, o desenvolvimento dos acontecimentos estende-se até o cap. 70.

Tres annos, ou poucos dias menos, durou a çidade e os fromteyros della obrando estas cousas que atequy temos comtadas (2). No qual tempo, posto que os mouros nom viesem rrealmente çercar a çidade, nom creais que fose por mymgoa de vomtade nem semtydo que perdesem de sua perda e desomrra; mas, seguyose que sempre depois amtre elles ouue (3) muy grandes guerras. Caa Mulley Bucayde contemdeo com Mulley Aaço, seu jrmão, sobre o rreal senhorio do rregno de Fez, e asy Mulley Bualley, rrey de Marrocos, com outro grande marim que se chamaua Fare; de guysa que sempre teueram que fazer amtre sy tanto, per que nom poderam vyr sobre a çidade (4).

Mas ellrrey de Grada que, aallem da desomrra que rreçebia daquella perda, emquanto hera mouro, sentia muyto o dapno que rreçebia, porque a sua prinçipall gouernança toda hera daquelle rregno de Bellamarym; e, como jaa ouuistes, cada dia lhe tomauão os nauios e gentes. E porem mamdaua ameude seus embaixadores aaquelles rreys, rrequeremdoos que acabasem ou apaçificasem suas comtendas pera se ajuntarem todos e vyrem sobre o çerco da çidade. E tanto que ellrrey Bualle teue morto seu jrmão, aquelle rrey de Grada fez conuivir os outros e tratou com elles que lhe dessem o senhorio da çidade de Çepta, o quall fycase pera sempre aa coroa dos rreys que viesem a Grada e que elle vyria com toda a sua gemte e frota sobre a nosa gemte; porque manyfesto hera que sem frota elles nom podiam fazer cousa de que tyrasem vitoria, amte manifesto dapno.

E tanto tratou ellrrey em esto, ate que se ouuerão dajuntar. E seguyose que, hũ domingo, que heram treze dias do mes dagosto, a horas de prima, as atallayas fezeram synall que aviam vista de gemte e rrepicaram logo. Ao quall rrepique o comde cauallgou; e, como foy fora, mandou a tres de cauallo que fosem saber parte das atallayas que hera o que avia (5), pois estauam quedas e nom se aballauam. Dizee ao comde,

(2) O cronista corrige esta afirmação no retrocitado capítulo: «correrom quatro annos antre a tomada e o cerco», ou seja entre 21 de Agosto de 1415 e 13 de Agosto de 1419. Sobre esta discrepância de datas veja-se a nota 4 ao DOC. 175.

(3) Em B: *ouue antre elles*.

(4) O autor alude às rivalidades locais dos merinidas, as quais lhes vieram a prejudicar qualquer eficiente reacção, como também sublinha CH.-ANDRÉ JULIEN, *Histoire de l'Afrique du Nord*, p. 195.

(5) Em B: *viam*.

diseram elles, que vimos gemte contra Bulhões, como quer que nos parecee pouca.

O comde tynha (6) jaa rrecado, como temos dito, que os mouros aviam de vir. E não avia muitos dias que hū Gomçallo Esteuez Tauares, que estaua em Taryfa, lho viera a dezer (7). E mandou logo dar aviso aas portas que não deyxassem sahir nenhũa gemte de pee. E partio dally com aquelles de caualllo que ally heram e foy pera çima, comtra a atallaya; e vio ate duzentos homens que vinham comtra aquella parte, que ho da atallaya disera e presumio que seriam allmogauares, porque sohyam ally de amdar. E jaa elle, na outra somana pasada, mamdara Joham Rodriguez Gudinho com cento XXX homens, que fose ver se os poderia acuytellar. E, porque ouueram delle vista, nom veo a fim o que começaram. E, portanto, pemsaua ho comde que os outros foram per aquelles e que vinham buscar os nossos.

Mas esta duujda nom esteue muyto por determinar; caa, em se que-remdo o comde partyr, vio uir, per çima do castello de Metene, gemte de caualllo e de pee, pello quall se deteue hū pouco. Ally (8) conheço que aquella hera a gemte que vinha pera o çerco, caa viu como vinham todallas estradas cheas de todallas partes directamente ca[m]inho da çidade, omde se deyxou estar ally ate que grande parte da gemte hera jaa sobre as quilmtãs. E porem fez logo deter (9) as atallayas e veose comtra a porta de Fez, domde (10) esteue, sobre hū outeyro, vemdo como vinham, ate que os mouros de caualllo chegarão omde estaua Martym de Crasto com outros dous de caualllo por atallaya, aos quais o comde mamdou que se vyesem logo.

E, tanto que foram juntos, que seriam ate dez, emderemçarão comtra os mouros, os quais, peroo tantos fosem, nom ousarão esperar. E como o comde vio que trespunhão, volueose pera a cydade e aymda esteue hū pedaço que não emtrou demtro, olhamdo como vinham seus ymigos. E, porque vio que allgũs que vinham (11) com elle começaram de murmurar, pella mulltydom de gemte que vinha, o comde, com sua comtenemça muy segura e allegre, rimdo, dise comtra eles: como esta cuytada gemte nom sabe a ma prostimeira que tem (12) aparelhada, porque sey, com (13) a graça de Deus, se elles vem com emtemçom de nos combater, que nos

(6) Em B: *auia*.

(7) Em B: *viera dizer*.

(8) Em B: *E ally*.

(9) Em B: *deger*.

(10) Em B: *omde*.

(11) Em B: *algũs dos que erom*.

(12) Em B: *a ma postumaria que aquy tem*.

(13) Em B: *que com*.

mandaremos oge ou quando quer que o (14) elles cometerem tantas allmas ao ymferno, que os príncipes (15) sejam emfadados de os rreçeber.

Ally (16) partio o comde pera a çidade; e, com grande rreposito e segura comte(ne)inça, fez ordenar gemte pera o muro e barreira, como tinha acostumado, mandando que todos fizessem trazer de comer aos caramanchões, omde estauam, mandando elle, per semelhante, fazer pera sy. Hy, dise elle contra Diogo Vaz de Portocarreiro, e armay aquele bragantym e seguy via do castello de Metene e vede que gemte laa jaz ou se, porventura, não he mais que esta que parecee desta parte.

Diogo Vaz hera homem prestes e de bom coração e, muy (17) em breue, fez o que lhe seu senhor mandaua. E desy tornou (18) com seu rrecado: o numero da gemte que, senhor (19), laa jaz me parecee casy emfimdo; e, com tudo esto, veem agora aymda (20) que nom quedam e, tanto que nos vyram, logo foram na praya. Mas do gasalhado que rreçeberam de nosas beestas sey que vam pouco contentes. E allem disto, disparamos tres trons, com que os fazemos de todo pomto leyxar a praya.

Ora, dise o comde, venham aquy besteyros e gemte de pee e daram allgũ desemfadamento a estes nosos amigos que, por suas bomdades, nos vem visytar, mandando que amdases escaramuçando com elles, como de feito andaram ate a tarde, que J[o]am Lopez dAzeuedo com dez escudeyros hia pera os rrecolher. Mas, tanto amdauam jaa emcarnados na pelleja que, se ho comde nom fora per pessoa, nom leyxaram tam cedo sua escaramuça. E esto hera jaa soll posto; e porem os mouros emcaminharam pera seus alojamentos. E, mandando o comde saber ho caminho que lleuauam, achou que hiam delles pera o castellejo e outros pera o canauell.

Ora, dise elle: amigos, contra os allmogauares vos me atrauesay esta terra de maar a mar, poemdouos em tall guisa que esteys seguros. E desy mandou llogo dobrar todallas vellas e rroidas da çidade e dise a Affonso Marquez que filhase todolos homens que tinha na atallaya e que se fose a Allmina e mais xxliij* beesteyros que jaa laa (21) tinham a guarda e que tomasem todallas callas. E desy andou ho comde a çidade toda a rrededor e, tanto que foy no castello, mandou que dez escudeyros de sua casa tomasem emcarrego damdar a cauallo a vella da madorra, porque a da menhã jaa ficaua emcarregada a outros.

(14) Em B: *quando o elles.*

(15) Em B: *príncipes das trevas sejam.*

(16) Em B: *Dally.*

(17) Em B: *coração muy.*

(18) Em B: *dehy se tornou.*

(19) Em B: *numero, senhor, da gemte que.*

(20) Em B: *veem aymda.*

(21) Em B: *que laa.*

Os escudeyros fezerão o que lhe seu senhor mandara. E, quando aquella vella pasou, hos mouros quizeram ver o muro. E, hūs a caualllo e outros a pee, vinhamse chegando comtra a çidade. E os allmogauares ouueram delles semtydo e o mesmo os mouros dos nossos (22) e quizeram de bõamente pellejar; mas a nosa gente nom avia aquelle conselho, amte emcaminharam via da çidade, dando rrumor que vinha gente, pello quall derão ao syno na torre dAlluaro Memdez.

O comde, que aynda não dormia (23), foy logo posto a caualllo, no quall esteue ate que foy menhã, que os mouros começaram de vir. E veo tambem rrecado da Allmina, daquelles que laa tynham a atallaya, e da outra dAlluaro Affonso que os mouros começauam a poer arrayall e fazer choças e asentar temdas, desde as quintas pera o mar, e que lhes parecia que traziam muitas beestas de carrega e o gado e manadas (24), come que queriam manter asesego. Tornae, dise o comde, e vede se veres allgũas fustas e vinde llogo (25) com rrecado, trigosamente.

160

SETEMBRO 1419

Informado o capitão de Ceuta, D. Pedro de Meneses, por cartas recebidas de Tarifa, de que el-rei de Granada preparava frota para novamente atacar Ceuta, informa disso D. João I; e o infante D. Henrique segue apressadamente de Viseu para os Paços da Serra de El-Rei, a encontrar-se com seu pai, no intuito de socorrer aquela praça marroquina.

ZURARA, *Crónica do conde D. Pedro de Meneses*, liv. 1, cap. 72.

Ho comde, vemdo quanto lhe compria (1) dellirrey ser avisado de semelhante feito, spreueo logo trigosamente, mandando com aquellas cartas (2) dous seus criados, homens de que elle avia boa esperança

(22) Em B: e os mouros esso mesmo dos.

(23) Em B: dormira.

(24) Em B: em manadas.

(25) Em B: vindeme llogo.

(1) Em B: conde conhecendo quanto compria.

(2) Recebidas de Tarifa (Cfr. o cap. 71 desta Crónica).

que (3) se, per caso, allgũ adoeçese, que o outro (4) podese seguyr a viagem. E, por que estes mesageiros podesem mais prestesmente ser lleuados, mandou o comde a Diogo Vazquez que armase o bragamtym e que os posese em Taryfa, mandamdo outrosy a Fernam Gomez que armase hũa zavra, em que posese os mouros que Foçem emviara em Allcaçer. E, porque hera tarde quando partyrão, nom poderão aver senam a calla de Çillees e lançarãose hũ açerca do outro.

E, jazemdo asy, veo hũa fusta que pasaua de Grada com ho embaixador pera Fez e nom se poderam tam asynha preceber, que hos mouros primeiro nom saltaram em terra. Tomaram porem a fusta, na quall acharam muitas allcauallas e figos (5) e amendoas. E, per tres selas e freos (6) e esporas que acharão, soube o comde que hera ally allgũ embaixador; a quall cousa se çertificou pellas cartas que acharam depois caa, pero muitas lamçasem ao mar, aynda ficarão allgũas per que ho comde soube a çertydão da embaixada. Empero, quisese aynda melhor çerteficar e mandou a Diogo Vazquez que armase outra vez e que se pasase da parte de Grada, a filhar allgũ salito omde podese tomar allgũa lymgoa.

Diogo Vazquez hera homem que sabia muy bem (7) aquella terra e foyse lamçar amtre Estapona e Gibralhtar, omde filhou çimco mouros allmocreues, que leuauam farinha e espeçiarya. E tomaram aynda, em aquella noite, duas zavras que os mouros poseram em terra, quando ouuiram ho rrugido da agua que ho bragamtym fazia com hos rremos. De hũ destes mouros soube o comde muy (8) perfeitamente como se ellrrey de Grada aparelhaua pera pasar em Çepta (9) e que aquelle mesageiro, que avia nome Adux Raphamem Abem Quevira (10), leuaua o trato todo acertado, e como Çalla bem Çalla se fazia vasallo dellrrey de Grada e (11) lhe queria fazer aquelle tributo que fazia a ellrrey de Fez. E o comde, comsyramdo como este feyto se aparelhaua pera ser de verdade, pois per tantas testemunhas hera prouado e que, allem daquestes, lho spreueram homens que ellrrey tinha pera esto em Sevilha e em Taryfa, avisados pera taes cousas, emvio[u] logo outros mesageyros a ellrrey.

E, como Deus queria bem emcaminhar estas cousas e não mymgoar daquelle samto sacrefiçio que se fazia naquella çidade de Çepta, em

(3) Em B: *esperança porque.*

(4) Em B: *que outro.*

(5) Em B: *allcauallas, figos.*

(6) Em B: *selas, freos.*

(7) Em B: *sabia bem.*

(8) No Cód. A: *muy.*

(9) Em B: *a Çepta.*

(10) Em B: *Adurramem Abenquira.*

(11) Em B: *e que lhe.*

renembrança da sua morte e paixão, e açertarase (12) que pouco tempo avia que vieram nouas a ellrrey dom Johão como os castellãos queriam entrar pello rregno, por cuja rrezão elle mandara ho ymfante dom Pedro por fromteyro a Villa Reall e o ymfante dom Emrrique a Viseu e o comde de Barçellos a Bragança (13). E, porque se não seguyra mais, nem de Castella nom vieram mais nouas, seguyose dellrrey adoeçer, as quais nouas em breue foram llevadas aos ymfantes e comde (14). E foy cousa maravilhosa que ho ymfante dom Hemrrique veo de Viseu aos Paços da Serra (15) em hũ dia e em hũa noyte (16), que sam coremta legoas.

161

SETEMBRO 1419

El-rei D. João I manda para Lisboa os infantes D. Duarte e D. Henrique, a fim de prepararem a frota de socorro a Ceuta, depois reduzida, por os mouros haverem retirado o cerco.

ZURARA, *Chronica do conde D. Pedro de Menezes*, liv. 1, cap. 73.

Pouco espaço estiveram os ymfantes com seu padre naquelles Paços da Serra, omde o acharam doemte, quando achegaram as cartas dos primeyros mouros que heram em Çepta, as quais lhe emviaram de Taryfa, porque aynda o comde não teuera vagar de ho spreuer. E, porque jaa dias avia que ellrrey sabia que os mouros aviam de vir, pellos rrecados que lhe o comde emviara, como jaa ouuistes, mandou logo ao ymfante Eduarte que se fose a Lixbõa e que fezese aviar a frota, de guysa que esteuese prestes que, se o comde spreuese ou elle soubese que os mouros aturavão seu cerco, que llogo partysem pera o socorro.

Senhor, dise o ymfante dom Enrrique, eu vos peço por merçee que me deys liçemça pera vos serujr neste feito. Meu filho, hrespomdeo

(12) Em B: *paixão, acertarase*.

(13) Cfr. com o nosso DOC. 158 e com a carta do infante D. Pedro de oferecimento do *Trautado da Virtuosa Benfeitoria* a seu irmão D. Duarte.

(14) Em B: *e ao conde*.

(15) Serra de El-Rei, freguesia do concelho de Peniche.

(16) Em B: *e hũa noyte*.

ellrrey, vos estay asy ate que vejamos se sereis laa compridouro. Hy vos, porem, com voso jrmão e ajudayo a aviar esa frota o melhor que poderdes e emtretanto allgũ outro rrecado vyra, que nos avise do que nos (1) comvenha fazer. Os ymfantes partyram llogo aquelle serão e amdarão toda a noyte, de guysa que, pouco mais de sol saydo, chegaram a Lixboa, que sam xiiij legoas, omde, com muy grande trigamça, começaram daviar sua frota.

E em esto chegaram as primeyras cartas do comde dom Pedro como estaua çercado, que lhe fose socorro, as quais foram feitas logo no segundo dia que hos mouros achegaram. O ymffante dom Henrrique partyo logo caminho da Serra, pedir a seu padre liçença; a qual lhe com bõa vontade foy outorgada. Mas, se nos maravilhamos do amdar que fez de Viseu, muyto mais o deuemos de fazer deste caminho (2); caa, em pouco mais de quymze oras, amdou xxbj legoas, comtando aquy a detemça que fez em fallar a seu padre e dar lugar aos seus que comesem allgũa cousa.

Amtre aquelles que ellrrey ordenou que fosem com ho ymffante seu filho, fforam (3) o comde de Barçellos com outros senhores e fydaligos. E sendo o ymfante dom Emrrique tornado a Lixboa, com entemçam de se logo partyr, chegaram as cartas (4) do comde, nas quais rrecomtaua como os mouros que ho tinham çercado (5) heram jaa partidos e desy de todo o que soubera de sua tornada, como temos sprito.

Ora, jrmão, dise o ymfante Duarte, pareçeme que he bem que, pois as cousas asy estam, que mamdemos emtretanto allgũa gemte e que espremos per outro rrecado, ordenamdo logo que dom Joham de Noronha fose capitão de seysçentos homens que logo mandaram que fosem, amtre os quais heram estes capitães, a saber: dom Fernando, que depois foy comde de Villa Reall e capitão daquella çidade, Pero Vazques e Joham Vazquez dAllmada, filhos de Joham Vazquez, que naquelle amçejo fezera sua fim, vimdo de Ynglaterra, e Joham Pereira, que se chamaua Damão (6), Ruy Borges de Sousa (7), Luys Gomçalluez, que ao diamte foy rrico homem e veador da fazemda em Lixbõa, e Vasco Martyz dAlbergaria e Joham dAllmeida, com outros muitos boons escudeiros e gemte estremada.

Variantes do Cód. B:

- (1) *que vos auise do que vos.*
- (2) *deuemos ser daquesto caminho.*
- (3) *foy hãu.*
- (4) *chegaram outras cartas.*
- (5) *ho teueram çercado.*
- (6) *e.*
- (7) *e.*

Os quaes ouueram tam bõa viagem que, em tres dias, foram na çidade de Çepta, sãos e allegres. E, aallem destes seysçentos que ho ymfante Eduarte ordenou que partysem de Lixboa, partyram (8) aynda do Porto Fernam de Saa, alcayde mor daquella çidade, e Diogo Soares de Payua, que amtes estauam prestes pera partyr per degredo. E do rreyno do Algarue partyrão miçer Carlos, filho do almyramte, [e] Affonso Vazquez da Costa, os quais se foram logo, ouuindo (9) o primeiro rrecado, com qumta gemte poderam aver (10).

E çertamente que, depois que aquella çidade foy tomada aos mouros, os daquele rreyno trabalharam em ello muito; caa, como estauam mais açerca, asy aviam as nouas primeiro, porque muitas vezes os naulos, chegando aaquella costa, lhes he neçesaryo outro vento pera dobrar o Cabo de Sam Viçente e seguyr viagem pera Lixboa, e asy de Lixboa pera Çepta. Os moradores daquelle rreyno pella mayor parte sam homens audaços e fortes, espiciallmente sobre maar.

Quando asy estes senhores chegaram a Çepta, não foram muy contentes, porque hij não acharam os mouros; caa, tamanha vomtade aviam de se combater com elles, que rreçeauam que ho medo do primeiro cerco os faria cobrar themor por que não vyesem ao segumdo. Porem, o comde lhe comtou hos rrecados que avia, pellos quais se elle rregera pera spreuer a ellrrey.

Dom Johão e seu jrmão e (11) asy os outros fidallgos esteueram asy bem hũ mes que nunca ouuerão rrecado de mouros. Enojaramse (12) muito por ello; pello quall a gemte miuda amdaua rrazoamdo mall do comde, dezemdo que ficara tam espantado dos primeiros mouros, que femgira asy aquelles rrecados, por lhe a gemte ser enviada e ter com elles ousyo. E breuemente dyseram a mayor parte delles a dom Joam que se queriam partir; o qual, vemdo suas vomtades e desy como hi nom avia rrecado de mouros, dise que lhe parecia que pediam rrezom e porem que se aparelhassem com suas fazemdas e se (13) metessem nos navios pera quando Deus dese tempo de viagem, que emtemdia (14) que os mouros não vyriam pello ymverno, que hera tam açerca, no quall totalas gentes, pella mayor parte, desejam aseseço. E não soomente as criaturas rrazoaves desejam aseseço em aquelles dias, mas as brutas allymarias o desejam e buscam.

Variantes do Cód. B:

- (8) *partysem, partyram.*
- (9) *ouuido.*
- (10) *auer poderam.*
- (11) *Joham, seu jrmão, e.*
- (12) *E anojauãose.*
- (13) *e que se.*
- (14) *ca entendia.*

Como (15) a gemte da plebe sempre he desejosa de sua natureza, muy alegremente trabalharam (16) de se rrecolher; pero, quis Deus ordenar melhor (17) sua viagem do que a elles desejavão. E foy que, depois que foram nos navios, ho vento, que hera leuamte quamo elles começauam de embarcar (18), que he pera fazer direita viagem pera Portugall, volueo logo ao comtrario, que he ao ponemte, e asy lhe foy neccessaryo esperar ate que o vento tornase ao lugar que lhe podese aproueitár; caa, posto que em outros portos os navios posam navegar com dous ou tres ventos ou mais, aaquele estreyto soomemte dous ventos sam neçesarios, [a saber], lleuamte e ponemte.

Estando (19) asy os navios com as vellas alltas, esperamdo que lhe voluese o vento, como jaa disemos, hũ domingo a noyte, pareceo sobre o mais allto monte da Ximeira hum grande fogo, o qual durou por espaço de quatro oras (20); a quall cousa vista pello comde e pellos outros senhores, [asentaron] que tall synall não hera senam avysamento pera os mouros de Grada. E porem teueram logo comselho, esa mesma noyte, de se preçeber. Mas, quem poderia meter em cabeça a gemte que hera nos navios que se tornasem outra vez em terra?

Agora cremos nos, deziã elles, o trabalho em que ellrey he com este homem; o quall, como vee hum pouco de fogo que allgũs pastores fazem pera se quemtar ou pera fazerem de comer, logo mete em alluoroço todo ho rregno de Portugall. Tam amedromtados ficaram daquelles mouros, que as sombras das arvores lhe fazem espanto. Sobre tall deziã elles: vyese agora tempo de viagem, caa nos os leixariamos ficar (21) com seu medo.

O comde, como foy menhã, mandou poer as atallayas pera ho avisarem da frota quando sayse do porto de Gíblaltar; caa elle bem conheçia que semelhante synall nom podia synificar senão grande ajuntamento, quamto mais pello que jaa damtes sabia. E porem nom quedaua de basteçer (22) seu muro e basteçello de pedras e de traues e de todo outro fornymento que lhe parecia que hera neçesaryo.

E, sendo pouco mais de oras de terça, começaram as fustas de sahir, primeiro da baya (23) de Gíbralltar e desy as galles e outra frota miuda,

Variantes do Cód. B:

- (15) *E como.*
- (16) *se trabalharam.*
- (17) *melhor ordenar.*
- (18) *a embarcar.*
- (19) *E estando.*
- (20) *o qual per spaço de quatro oras durou.*
- (21) *leixariamos muy asinha ficar.*
- (22) *correger.*
- (23) *sair da baya.*

a quall em muy breue foy ajuntada sobre o porto da nosa çidade; e heram per todas Lxiii^o vellas. E as galles foram vogamdo, des a porta dAllmina per davante (24) a çidade, e seguiram pera Bulhões. E em aquellas galles hera toda a nobreza e principall força dos mouros; porque toda sua esperança se acabaua no filhar de terra da Allmina, caa per ally tynham que hera gramde parte do seu feito acabado.

E como aquella gente toda hera (25) do rreyno de Grada, que são homens husados em guerra, polas contemdas que comunallmente ham com o rregno de Castella, ouueram ally muy grandes debates, asy de (26) como se azaria a primeira sayda. E hera ally por capitão hum vallemte e ardydo mouro e muy avisado nos autos da caualaria, peroq que mamçeebo fose, que se chamaua Moley Çaide; o quall dise que elles fosem hũa vez de rrosto a Allmina e que fezesem mostrança de querer filhar terra per força e que hos christãos acudiriam ally, nom se avisamdo das outras partes e que, entanto, se sayria elle com allgũs nauios pequenos e hyria filhar terra da outra parte de Barbaçote (27).

162

SETEMBRO 1419

Entretanto, em Ceuta, D. Pedro de Meneses vai conduzindo as operações, dirigindo-se as galés de Bulhões para Almina, onde os portugueses desembarcam e combatem os sarracenos.

ZURARA, *Chronica do conde D. Pedro de Menezes*, liv. 1, cap. 74.

Ho comde, tanto que vio a frota dos mouros, começou de rrepartir suas guardas. Senhor, dise elle contra dom Joham, quero saber de uos omde uos prazera (1) ter carrego de estar, pera eu perder o cuydado desa

Variantes do Cód. B:

(24) *ponta dAllmina dauante a çidade.*

(25) *hera toda.*

(26) *debates antresy de como.*

(27) *Barbate.*

(1) *pareçera.*

parte omde vos esteuerdes; caa, pero este cuydado prinçipall seja meu, vista vosa grandeza nom vos ey em este caso de ter senão por parceiro.

Dom Joham, como hera homem de grande sangue, caa hera neto de dous rreys, a saber, dellrrey dom Joham de Castella o primeiro e dellrrey dom Fernando de Portugall, asy (2) hera homem de grande mesura. E rrespondeo ao comde que estaua ally pera obedecer e nom pera mandar; porem, que filharia aque[lle] lugar em que semtyse que faria mais seruiço a Deus e a ellrrey seu senhor e homrra sua.

O voso lugar, rrespondeo ho comde, me parecee que deue ser a Allmina, porque a mor parte da pelleja, por agora, me parecee que a de ser (3) em aquelle cerco; caa, çerto he que os mouros desta parte do sertão não ham de fazer nada emquanto vyrem as galles acompanhadas de gente. E porem me parecee que sera bem que vos vos vades pera laa com esa gente que trouestes e guardes todo ese cerco.

Dom Joham chamou sua gente e foy tomar sua guarda. Com ho quall heram: Pero Vazquez dAllmada e seu jrmão, Luis Vazquez da Cunha e Afonso Pereira, Joham Pereira Agostinho (4), Luis Gomçalluez Mallafaya, miçes Carlios, Alluaro Barreto, Martym de Crasto, Pero Lopez dAzeuedo; porque, allem dos que elle trouxera, se chegaram outros pera elle, por ser fidalgoo nobre e de grande gasalhado.

E elles postos na Allmina, os mouros das galles começaram de uogar ao longo daquella çidade e mandaram hos navios pequenos que fosem tomar a frota dos christãos, que jazia (5) junto com has coyraças. E, pero que em ello poseram toda sua deligemçia, nunca o poderam acabar; caa os christãos se defemderam muy bem. E ouue hy muitos delles feridos; pero, per graça de Deus, nenhũ falleçeeo; e dos mouros morreram algũs asy logo de presente e ao depois (6) muitos mais.

As galles se foram a Allmina com aquelle conselho que ouueram em Bulhões, omde foram rreçebidas como cumpria a quem queria defemder sua terra. E começouse ally hũa aspera (7) pelleja, da quall se Moley Çayde espidio o melhor que pode, leixando os outros naquele trabalho, e foyse arredor do monte, com duas gallees, e filhou terra; de guisa que, quando se hos nosos dello avisarão, jaa amdauão de fora obra de mill bº mouros, dos quaes peça delles heram jaa sobre o monte.

Variantes do Cód. B:

- (2) e assy.
- (3) por agora, ha de ser.
- (4) Luis Vasquez da Cunha e Afonso Pereira Agostinho,
- (5) jaziam.
- (6) e depois.
- (7) hũa grande e aspera.

Ally se apartou Luis Gomçalluez dAllbergaria e Joham das Ageas e Affonso Pereira e Nuno de Barros, que amtre os outros heram a cauallo, e começaram a pellejar com hos contrarios, dos quais ally foram mortos quatro, e os outros se começaram a (8) rrecolher pello sopee contra as galles; mas, quando jaa os nosos fezeram a volta, ja hera grande soma de contrarios amtre elles e a cidade. E dom Joham e os outros christãos estauam rrecolhidos junto com ha porta da cidade; pello quall, aquelles de cauallo que dise (9) heram postos em (10) grande cuydado, caa lhe nom ficaua por emtão rremedio senam poerse a ventura da morte.

Porem detreminaram de se ajuntarem todos; e, com has lamças nos (11) rrestes e os caualllos correndo, pasasem per meo dos ymigos, caa hos mouros todos heram de pee. E bem he verdade que seu comselho hera por emtão o derradeiro que elles tynham e, firmandose bem sobre seus estribos, emdereçaram seus caualllos contra os ymigos, derribando cada hũ seu mouro. E porem (12) foy ally morto Joham das Ageas e Afonso Pereira ferido e a Nuno de Barros mataram o cauallo. E vendo dom Joham como aquelles vinham trabalhados, volueose com hos mouros, onde mata-ram logo sete e dos nosos morreo hũ.

E, asy de hũa parte como da outra, foram muytos feridos, espiçallmente dom Joham, que rregebeo hũa ferida, de que ao diamte morreo em Allmodouar. A força dos mouros hera grande e os nosos nom ha poderam sofrer. E foylhe neçesario rrecolherse a cidade, caa os mouros creçiam cada uez mais; ca, como tynham a sayda despachada, em muy breue foram em terra mais de (13) çimco mill.

163

SETEMBRO 1419

Como os marroquinos, ao verem os granadinos de posse de Almina, se associam à luta, que foi renhida, e a mortandade grande.

ZURARA, *Chronica do conde D. Pedro de Menezes*, liv. 1, cap. 75.

Variantes do Cód. B:

- (8) *de.*
- (9) *disemos.*
- (10) *em muy.*
- (11) *nas restres*
- (12) *Porem.*
- (13) *em terra pasante de.*

Xeber e Mafamede Angelym heram dos mayores capitães que os mouros do sertão ally traziam. E, tamto que viram os outros mouros de Grada de pose da Allmina, começaram despertar os outros ao combate, o qual foy, em aquelle dia, muy grande e muy perseuerado. E, como quer que o príncipall dano fose dos jmgos, todavia os nossos foram muy trabalhados e muitos delles mais do espritu que do corpo; caa, espantados daquella tamanha multtydão, perdiam (1) esperança de sua salluação. Mas ho comde amdaa per todallas partes, avivando (2) as gemtes e damdolhes esforço, com sua cara muy allegre, com que todos rregebiam com-forto; porque casy a todos nomeaua per seu nome, preguntando a cada hũ per sy se lhe hera allgũ cousa mister. E, homde via que cunpria gemtes ou armas ou outra cousa neçesaria, llogo lhas fazia trazer.

Ora sabee que, asy comtra (3) Alljazira como da outra parte da Allmina, foram casy ymfindos mouros mortos e feridos. E os que da nossa parte morreram foram aquelles (4) que nomeamos e mais dous ou tres desa gemte miuda; e esto príncipallmente per causa da herua que traziam aquelles de Grada. Porem todo esto foy neste primeiro dia, pello avysamento que não tinham; pello quall nom curauão (5) de se achegar aos rremedios, como ao diamte fezerão. Dom Joham, de sua parte, como quer que ferido fose, trabalhaua açaz, como nobre e ardido. E por aquelle dia nom achamos cousa de que mais espresa memção deuamos fazer.

164

SETEMBRO 1419

Prossegue a luta, na qual figuram bons elementos tanto de Granada como de Marrocos, mas com prejuizos e baixas para os sarracenos.

ZURARA, *Chronica do conde D. Pedro de Menezes*, liv. 1, cap. 76.

Variantes do Cód. B:

- (1) *perdiam a.*
- (2) *animando.*
- (3) *contra a.*
- (4) *morrerom aquelles.*
- (5) *curarom.*

Sentio o comde que a filha[da] da (1) terra que os mouros fizeram na Allmina nom era de tanto dapno pera a çidade como seria se sahisessem pellas outras partes da praya. E porem teue sobrello muy bõo avisamento; caa mandou que çimquoemta de caualllo e çemto de pee nom teuessem outro cuydado senam guardar todallas partes per homde os mouros podessem tomar allgũa pose da terra, aallem daquella que jaa tynham filhada. Sobre a quall cousa os comtrarios trabalharam com toda sua força, mas nom podiam elles tam rriamente fazer vogar (2) seus nauios, a[o] (3) lomgo da çidade, ou de hũa parte ou da outra, que jaa nom achassem os nosos amte sy, com has armas nos punhos, emderemçados pera elles.

E, porque viam que lhes nom aproueitaua trabalho que sobre ello fizessem, ca nunca tantas vezes poderão fazer contenença pera filhar terra em nenhũa parte da praya que se nom achassem comtrariados, tornaram sua esperamça em derribar o muro a força de pedras. E porem mandaram per duas bombardas muy grosas (4), as quaes muy trigosamente fizeram asemtar; pero, amtes que começassem de fazer obra, conheço o comde sua temção e esguardou a parte per homde o queriam cometer. E mandou logo aparelhar dous emgenhos que tyrassem pera comtra omde as bombardas estauam. Nem prestou aos mouros hũa gramde pauesada que em sua defemsom hordenaram; caa ho mestre dos emgenhos do comde, como homem ensynado naquelle offiço, esguardou bem o geito per homde as pedras começauam (5) fazer tyro e mandou que ho avisassem do tempo em que se os mouros aparelhauam pera tyrar.

E, tanto que a atallaya vio como se ajumtauam pera poer ho fogo a bombardas, avisou o mestre do emgenho, o qual emderemçou asy seu arteficio que, ao tempo que a bombardas estaua pera desfechar, fez carregar o emgenho de mais pedra e foy dar no meio da bombardas. A quall, afora ser quebrada em muytos pedaços, matou o mestre della e tres daquelles sergentes que lhe ministrauam as cousas, por que fose acompanhado pera aquelle lago ymfernall, pera o que a sua maa ventura tinha guardado. De que os mouros ouueram gerallmente gramde tristeza, asy pella grande esperamça que naquellas bombardas tinham, como pella perda daquelle mestre, que amte sy aviam por espiçiall. E a outra bombardas que ficou ou não ousaram ou não souberam, por mingoa do mestre, fazer

Variantes do Cód. B:

- (1) a filha da.
- (2) rriamente vogar.
- (3) ao.
- (4) muy grandes.
- (5) de.

com ella tiro. Tornauão a combater asy da hũa parte como da outra; mas sempre hera com seu dapno.

Os mouros de Grada, que heram da parte dAllmina, com presunção de melhores guerreiros, continuavam muito seus combates, como quer que se sempre afastassem com sua perda; caa heram ally nobres fidalgos e outra gente de bõa nação e criação. Nem da parte dos mouros nom hera de todo gente villam; caa aquelle sobrinho dellrrey hera dos milhores do rregno. E asy senhoreaua muyta gente (6) nobre, afora outra da corte que se com elle viera e desy, gerallmente, casy a melhor parte do rrey no (7), como jaa disemos.

El aynda amtre as outras gentes de sua lley [era tido] (8) por mais audaz; porque, allem de sua fortalleza, a comtynuação das guerras que ham com hos christãos lhes daa gramde ajuda. Pero, depois que a çidade de Çepta foy tomada, mais rrazão teuerão os seus comarcãos no auto das armas que hos moradores do rrey no de Grada; porque comtynuadamente teueram guerra, sem nenhum amtrepoimento de paz, o que os de Grada sam pello contrayro, caa muito mais tempo tem pazes e treguas que guerra com seus comarcãos.

Esto vimos asy em nosos dias pasar e, dos rreys pasados, segundo leemos, ou per outras conquistas ou neçesydades do rregno, muitos annos despois que daquella pasada que ellrrey Alle Albofagem (9) fez em Espanha, domde se syguio a gramde batalha do Sallado, casy pella mayor parte esteuerão hos mouros em asesejo; emperoo, todavia são avidos amtrellles por gente espiçiall e asy trabalharão em aquelle çerco, não sem gramde esperança de cobrarem a çidade.

165

SETEMBRO 1419

Recebida carta do alcaide de Tarifa, a recomendar a el-rei D. João I a necessidade de socorro immediato a Ceuta, manda aquele seguir a frota, capitaneada pelo infante D. Henrique, na qual embarca também o infante D. João, e ordena sigam para o Algarve

Variantes do Cód. B:

- (6) e asenhoreaua muita gente e nobre.
- (7) parte da outra do reino.
- (8) As palavras entre colchetes faltam em ambos os códices.
- (9) Alce Albofagem.

os infantes D. Duarte e D. Pedro e ali tomem a resolução que o caso requerer.

ZURARA, *Chronica do conde D. Pedro de Menezes*, liv. 1, cap. 77.

Como aquella villa de Taryfa he vezynha do rregno de Grada, espiallmemte de Gibaltar, como se os mouros começaram de corregger pera hir çercar a çidade, logo o alcaide daquella villa teue cuydado de spreuer a ellrrey, avysandoo que, se queria defemder a sua çidade, que lhe emviasse trigosamente socorro. Ellrrey estaua jnda nos Paços da Serra, como jaa disemos; e, tanto que ho rrecado pasou per Lixboa, logo os ymfantes foram com ellrrey.

E porquamto, naquelle asejo se finara Breatiz Gomçalluez de Moura, que fora molher de grandes parentes e criados, casy a mayor parte da corte foram com ella, ate que (1) a poseram no moesteiro das Sarzedas, omde tem sua sepulltura. Tornamdose pera a corte, ouueram as nouas no caminho. Trygaramse ho mais que poderam, de guysa que em breue foram em Lixboa. E quis Deus que foram todos juntos em este asejo, em que seu seruico tanto hera neçesaryo.

Hera yso mesmo o ymfante dom Pedro em suas terras, que são no meyo da Estremadura, per espaço de XXX legoas de Lixbõa. E, corremdo eses rrecados pellas estradas, sabemdo como ho ymfante dom Emrrique, seu jrmão, tynha jaa liçemça de seu padre, tememdose que, pero que ha pedise, que lhe nom seria dada, desejando per quallquer maneira ser em aquelle feito, o mais escusamente que pode, se veo aa çidade de Lixbõa, com emtemção de se meter em allgũ (2) dos navios, com femgimemto de seruidor dallgũ outro capitão, com que seu segredo tinha fallado.

Emperoo, como príncipe catholico, quis primeiro fazer autos de chris-tão e foyse confesar a hum frade, ao qual parecee que comveo de dezer, per neçesydade, o estado de quem hera, nom presumynndo (3) que segredo asy dito em tall tempo e lugar, per allgũ modo fose rruellado. Mas o frade, ou per seu desavisamemto ou gloria vãa ou por lhe parecer neçesario, ouueho de noteficar. O quall, pregamdo amte o pouo, quando foy em fim de seu sermão, encomemdamdo o estado do rregno, amte os príncipes da terra que dise que encomemdasem a Deus que os guardase dos perigos

Variantes do Cód. B:

- (1) *ella, e tanto que.*
- (2) *em hum.*
- (3) *de que hera, presumindo.*

do maar e dos ymigos, foy hũ o ymffante dom Pedro, dezemdo que elle sabia que avia laa de hir e que estaua naquella çidade; pello quall foy neçesaryo ser de todo sua vimda declarada.

Emtom, juntamemte com ho ymfante Eduarte, seu jrmão, rrequerẽrão a seu padre liçemça, a qual lhe de todo foy denegada, mandando que todavia o ymfante dom Emrrique partyse logo com a frota, como amte tinha detreminado, e que ho ymffante Duarte e o ymffante dom Pedro se fosem ambos ao Allgarue e hy ouuesem seu conselho e o que lhe bem pareçese posesem em obra. O ymfante dom Joham criara seu jrmão ymffante Duarte, o qual emtão hera de hidade de xbii^o ou xix anos; e, trazemdo[o] (4) seu jrmão comsygo, mamdou que se fose na frota com ho ymfante dom Emrrique. E, como a frota estaua (5) perçeebida, breuememte fez sua viagem; pella quall seguyndo, chegaram ao Cabo de Sam Viçemte, omde acharam nauios carregados de trigo e vinhos; e, ora fose por serem ymigos ou por causa da neçesydade, foram llogo filhados, o qual mantymemto ao diamte fez gramde proueito.

E, como a frota chegou a Lagos, logo os capitães quizeram que ho ymfante partira. Mas elle, sabemdo como seus jrmãos aviam de hir, quiseos esperar, os quaes se foram a Farão e a frota per esa guysa. Omde lhes chegou rrecado dellrrey que logo desem aviamemto a frota que seguyse (6) sua viagem pera Çepta e que os ymfantes ficasesem ally esperamdo qualquer rrecado que vyese e que, se porventura elles vysem que cumpria, que lhes ficaua tempo pera hyrem, caa em breue o podiam fazer, e que elle eso mesmo faria, ymda que estaua mais afastado. De que os ymfantes nom foram contentes, pero obedeçerão a seu padre, como gerallmente heram acostumados; caa taes çimque filhos creemos que nunca teue prymçipe que tanta obidiemça e rreueremça guardasem a seu padre e a sy mesmos hũs a (7) outros.

Variantes do Cód. B:

(4) *trazemdo.*

(5) *frota ja estaua.*

(6) *que partise.*

(7) *aos.* Sobre a obediência dos Altos Infantes a seu pai pode ver-se: FERNAO LOPES, *Crónica de D. João I*, vol. 2, cap. 148; e D. DUARTE, *Leal Conselheiro*, cap. 24. Nesta última fonte há passo que poderá explicar o «geralmente» acima lançado pelo cronista ZURARA.

SETEMBRO 1419

Avisado também D. Pedro de Menezes pelo alcaide de Tarifa de que preparavam os granadinos maior contingente de forças contra Ceuta, resolve comunicar a D. João I o perigo que ali corriam, por Afonso Garcia de Queirós, que depara no mar com a frota portuguesa de socorro.

ZURARA, *Chronica do conde D. Pedro de Menezes*, liv. 1, cap. 78.

Ho comde dom Pedro, como homem prudente e avisado, vio como os mouros cada vez rrecregiã, asy da parte do maar como da terra, e sobretudo que lhe spreuerom de Taryfa como ellrrey de Grada queria pasar, fallou com dom João e com dom Fernando, seu jrmão, se lhes pareçia rrezão de se noteficar aquelle feito a ellrrey. O que os outros dizeram que lhe pareçia muyto bem. E asy juntamente foy logo a carta feita e asynada e o comde fez logo chamar a Affonso Garçia de Queiros.

Ora, dise elle: amigo, compre que vos armeis logo hũa minha fusta da melhor gente que aquy ouuer, asy nos nauios como fora (1), e que llogo esta noyte vos emderemçeys de partir o mais escusamente que poderdes, de guisa que ellrrey, meu senhor, em breue posa per uos ser avisado do pomto em que somos e mais do que esperamos de ser. E vos bem vedes o caso quejando he. Nom cumpre que uos (2) diga quamto vos deueis a esto de trigar.

Affonso Garçia hera homem prestes e de bom coração. E emderemçouse muito asynha, de guisa que, sobre a boca do serão, começou de fazer sua viagem. Desy fez vogar sua fusta, com suas vogas largas e mamsas, per que os mouros nom ouuesem rrezão de conhecer que a fusta hera de christãos, somente que emtemdesem que hera da companhia. E asy se foy sahymdo Affonso Garçia ate que foy alongado dos nauios dos contrarios, que esforçou sua voga e meteo sua fusta em hordenamça de fazer mais trigosamente viagem. E, pasamdo per Taryfa, que sam sete llogos, foram amanhecer ao Cabo da Prata.

Variantes do Cód. B:

- (1) *fora delles.*
(2) *vos eu.*

E asy se foram sayndo aquelle dia ate que chegaram a Pena Furada, que he junto com ho Cabo de Trasfelegar. E, porque Affonso Garçia sem-tio que a gente hera trabalhada, folgou ally ate o quarto da allua, que começou de dobrar o cabo. Mas, tanto que ha allua começou de mostrar sua allegre crarydade, em dobrando elles ho cabo, ouueram vista da frota, que amdaua com callma, que nom podia ganhar a boca do estreito. Ora, senhores, dise Affonso Garçia, nosa viagem nom pode melhor ser, caa me paregee que vejo a frota de Portugal.

Os outros esguardaram contra aquella parte e vyram yso mesmo como a frota amdaua trabalhada, pella mymgoa do vento; e porem muy allegres fizeram vogar sua fusta contra illa (3). E, no primeiro nauio, souberam como ho primcipall capitão hera o ymfante dom Emrri-que, pera cujo navyo se emderemçarão logo. Mas, quando os ymfantes vyram a fusta e lhes foy comtado o qerquo da çidade e como os mouros estauam azados pera se poder em elles fazer grande dampno, ouueram muy grande prazer, preguntamdolhe por todallas cousas que naquelles dias foram pasadas.

Ally fez o jffante ajuntar todoslos capitães e teue com elles conselho. E easy todos acordaram que nom hera bem que (4) hordenasem sua chegada senão de dia. O jffante mandou llogo avisar todos da maneira que aviam (5) de ter em sua sahida e desy que nenhũ não tomase auentagem da sua naao, por velleyra que fose. E, como quer que o vento fose pouco, senam quamto a jusante os lleuaua, pasaram aquelle dia per Taryfa sem lhes o vento fazer nenhũa melhoria.

E, porque a baya de Giballtar jaz a rrosto de Çepta, pero asy como os que vem da parte do lleuante descobre[m] primeiro a nosa çidade, asy os que vão da parte do ponemte são vistos primeiro de Gibralitar. E desy, porque ellrrey de Grada estaua jaa ally corregemdose pera fazer sua pasagem, a gente que amdaua metemdo sua frasca começaram de ver os nauios poucos e poucos, asy como hiam descobrimdo aquella Pomta do Carneiro.

Oo, senhor, disseram os primeiros que foram com estas nouas a ellrrey, a nosa tardança nos daa perda, não soomente da çidade de Çepta, mas aynda da melhor parte de vosa (6) gente. Vedes ally a frota de Portugal? Veede que fareys a nobreza de vosa caualaria. E asy como os mouros começauam mais esguardar, asy hiam os nauios mais descobrimdo. E ally

Variantes do Cód. B:

(3) No Cód. A: *contrailla*. Em B: *contra laa*.

(4) Em B: *nom hera rrazom que*.

(5) Em B: *que ouuesem*.

(6) Em B: *da nossa*.

começaram a fazer (7) muy grandes fumaças contra os mouros que estavam sobre ho cerco. Mas que seria, caa elles cuydauam, que lhes dauam esforço, noteficandolhe a vimda dellrrey de Grada, e por ello nom leixauam dobrar no que de ante (8) tinham começado?

167

SETEMBRO 1419

A frota chega a Ceuta, enquanto na Almina se combate denodadamente, com baixas de ambos os lados.

ZURARA, *Chronica do conde D. Pedro de Menezes*, liv. 1, cap. 79.

.
E quando foy em aquelle dia, como quer que hos hūs nem os outros (1) da vimda da frota pouca parte soubesem, porem amtre os mouros avia duas maneiras de comtenemças, caa hūs andauam carregados de pensamentos. E, pero que se esforçauam a pellejar, nom podiam postar com hos membros que se desenvolvesem com aquella leveza que ante sohiam. E, como são homens discretos e de grande e semtyda cuydação, deziam amtre sy mesmos: por certo esto nom he synall de nosa conhecida vitorea. Outros avia hy que amdauam tam uiuos e espertos no combate, que lhe parecia que queriam voar, sentymdo hū sobrepujamento de lledige quall em suas vidas nunca teuerom; e estes heram os que naquelle dia aviam dacabar.

.
Os nosos, em sua parte, se achauam tam despejados, que nem aquelles mouros que ally heram nem todolos do mundo nom lhe podiam fazer sombra de temor. E asy foy hū forte combate, em aquella menhã, ante que os navios parecesem. Emperoo, sendo jaa o dia em bõo creçimento, aquelles que tinham officio de soterrar os mortos (2), estamdolhe abrindo

Variantes do Cód. B:

(7) *de fazer.*

(8) *de obrar no que ante.*

(1) *que hūs e os outros.*

(2) *denterrar mortos.*

as sepulturas daquella parte da Allmina, ouuerão conheçimento das grandes fumadas que se, per todallas partes daquella costa, amtre seus amigos (3) faziam. E, sospeitando que nom hera sem allgũ grande mesterio de allgũa manyfesta comtrariedade, mamdarão hũ homem ao castello dAllmina, avisandoo que esguardase comtra a sayda do estreito se veria (4) cousa que hos, em allgũ guisa, podese toruar (5).

E tanto que aquelle foy em çima, vio como hũ navio se emcostaua comtra a pomta de Bulhões. E asy fez hũ fogo; e, logo apos aquelle, vio outro navio, e per semelhante fez outro fogo. E a esto atemdiam (6) jaa tambem os mouros dAlljazira como os da Allmina, pelas grandes fumadas que avia peça que viam. E, quando hũs e os outros viram aquelles dous fogos, sentiram que heram nauios que vinham a socorro. E começaram logo de se torvar e floxar allgũ tanto de seu combate. Mas, nom tardou muito, quando ho mouro fez dez ou xij fogos ajuntadamemte e depois espalhou o fogo per todallas partes, em synal que os nauios heram tantos que os não podia jaa comtar.

Allly ficaram os mouros tam toruados, espiçiallmemte os que estauam na Allmyna, que se nom sabiam dar a conselho. E as galles heram todas da outra parte de Barbaçote. E Molley Çayde, como homem experto e ardido, mandou trigosamemte, asy aas galles como aos outros nauios, que dobrases trigosamemte o cabo do momte e que rreçebesem, asy de hũa parte como doutra, quantos mouros podessem. Empero, não foy mais de hũa que se quisesse atreuer a cumprir aquelle mamdado, porque as outras, ou por se sentyrem menos ligeiras ou por verem o tempo mais comvinhaueu pera salluar sy mesmos que de se poerem em duujda com ha salluação alhea, nom quiserom dally aballar pera homde hos mandauão, amte se aparelharam pera logo partir pera Giballtar.

O comde, como sentyto aquelle allvoroço e conheço que tinha socorro, emtão se perçeebeo melhor. E mamdou aos que guardauão o muro que, per nenhũ caso, se partysem delle; caa se poderia seguyr que os que tinham as guardas, vemdo os mouros alluoroçados, quereriam sahir a elles e nom se saberiam rreger como comvinha pera gente de tam pouca soma, amtre tamanha mulltydão. E pos aynda hy outras guardas sobre aquellas, que sosteuesem a gente, se allgũ mouimemto quisessem (7) fazer. E emvio[u]

Variantes do Cód. B:

- (3) *inigos.*
- (4) *viria.*
- (5) *estoruar.*
- (6) *E esto entendiam.*
- (7) *quisesse.*

dezer a dom Joham que lhe rogaua que ho esperase, caa em breue seria com elle.

Mas o feito nom estaua jaa nesos termos; caa os fidalgos que naquella parte guardauam, sem rrega nem ordem (8), queriam cometer sua pelleja, ao que dom Joham foy neçesario dar consentymento. E aynda a elle mesmo pareceo que comvinha de se fazer asy, por rreter aos ymigos, que se nom podesem asy rrecolher. Mas aquelle capitão dos mouros quis bem most[r]ar que hera digno daquelle offiço: caa, tanto que vio aos nosos sahir, logo rrecolheo sua gente. E não soomente os esperou; mas, com grande ardidez, os foy rregeber ao caminho omde vinham. Agora, dise elle per seu aravigo, se asy he que nos avemos aquy de (9) falleceer, nom seja nosa morte sem grande memoria de nosa ffama.

Ally começaram de pellejar tam rrijamente, que os nosos nom ho poderam sofrer, amtes se rrecolherão o melhor que poderam pera a sombra das portas da cidade, tornando porem outra vez a cometellos com mayor força; e todavia ouueram de leyxar o campo. O comde, como teue da outra parte suas cousas comçertadas, chegou aa porta dAllmina; e, quando vio a gente estar asy assegada, preguntou omde hera dom Joham, o quall, visto per elle como estaua ante os outros, chegou a elle.

Ora, senhor, dise o comde, cometamos estes mouros, caa jaa vedes como se começam a rrecolher. E os de caualllo sejam avisados que se apartem da gente de pee, por nom toruarem ou, peruemtura, danarem hūs aos outros. E desy, senhores e amigos, nom vos esqueçam vosas forças e antiga virtude em que fostes gerados. Jaa vedes o que vos estes danados quiseram fazer. Pois Deus nos traz tempo em que posais tomar a vingança, nom espereis que, se agora a (10) perdeys, que a posais (11) mais cobrar. Comemdaeuos a Jhesu Christo, armando vosos corações de sua Santa Cruz, e cometeos per toda parte e nom perdoeis a grande nem pequeno. E em esto deu das esporas a seu caualllo e derribou sua lamça e foy saltar no meo dos ymigos, bradando aos seus per muytas vezes: esforçaeuos, senhores, caa esta he a nosa (12). Nom temais sua mulltydão, caa melhor he a fee de Jhesu Christo, em cujo nome trabalhaes.

Os mouros, doutra parte, quando semtyram os comtrairos comsygo, volueram os rrostos e começaram sua pelleja; na quall hūs e os outros trabalhauam com grande força. E se hos mouros, em outros tempos,

Variantes do Cód. B:

- (8) *ordenança.*
- (9) *que nos aquy auemos de.*
- (10) *se agora o.*
- (11) *que o podeis.*
- (12) *vossa.*

soliam tyrar os mortos e feridos damtre os sãos, muy afastados amdauão, per aquella vez, de semelhamte cuydado. Caa, pois os mais sãos nom esperauam de viuer, que carrego podiam ter dos corpos sem allmas, a que jaa nom podiam aproueitar? Molley Çayde, aquelle sobrinho dellrrey de Grada, acaudellou sua gemte muy grande peça, a qual cada uez se lhe fazia menos, asy daquelles que morriam, como doutros que fugiam pera hos navios (13), com esperamça que se poderiam rrecoher.

A llança do comde hera jaa quebrada e o caualllo morto e elle açaz trabalhado; pero, seus criados lhe acorrerão em breue com outro caualllo, no qual posto, começou de bradar aos seus que tomasem ho momte. E, como quer que trabalhoso (14) fose dacabar, ouueramse porem em çima, e os mouros, que ho tinham, começaram de fugir. O comde ouue hũa pedrada tam grande sobre a barreta que lhe fez perder o lume dos olhos e hũ pouco foy fora de seu conhecimento.

Ally matarão: Fernam Rodriguez de Buarcos, nobre homem e que muito seruiço fezera em aquella çidade; e Diogo Vazquez de Portocarreiro, que tam grandes trabalhos ouuera por defemsão daquella çidade, foy per semelhamte ferido; e Fernam Rodriguez do Cadauall, de que, a poucas oras, fizeram sua fim. Porque aquella maldita e escumungada gemte trazia mortall peçonha em suas armas de ferir, espiçialmente no allmazem. Vasquo Martjns da Allbergaria foy ally ferido, pellejamdo como vallemte e ardido caualeiro; e bem he que elle nom morreo logo, amte viueo depois açerca de xx annos, empero avisado que daquella ferida avya de morrer, como de feito foy.

E nom he rrezão que a nobreza de Sueiro da Costa, hum escudeiro fidalgo que viuia com ho ymfante Eduarte, aja de ficar fora daqueste rregistro; caa elle soomente se achou com tres mouros allarues, grandes e fortes, com hos quaes pellejou per grande espaço, ate que matou os dous e ferio ho hũ (15) do quall rreçebeco hũa ferida com ha agu[m]ya (16) per hũa mǎao, de que, a pouco tempo, ficou de todo sem ella. Este Sueyro da Costa foy ao diamte allcayde de Lagos e aynda, com aquella mão (17) que lhe ficou, pellejou com hos mouros da terra de Guynee, omde, asy pella bomdade pasada, como pella presente, foy feito caualeiro (18).

Variantes do Cód. B:

- (13) pera os mouros.
- (14) como trabalhoso.
- (15) ferio hũa.
- (16) No Cód. A: agunya.
- (17) Em B: *aquella outra mão*.
- (18) Cfr. ZURARA, *Crónica dos feitos de Guiné*, caps. 51 a 58, 67 e 72 e também os documentos sobre o mesmo editados por SILVA MARQUES, *Descobrimentos Portuguezes*, «passim».

Outros muitos christãos foram feridos naquella pelleja da Allmina, cujos nomes aquy expresamente nomeando fariamos longa (19) estoria. Porem os mais delles ouueram em breue saude. E algũs que morreram mais foy pella peçonha que as armas traziam, que pella grandeza das chagas. E os outros que no dito feito seruiram sejam contentes da homrra que, por entom, rregeberão e muita merce ao diamte, asy dellrrey como de seus filhos. E nos pasemos noso rrazoado a outro capitollo, n[o] (20) qual ponhamos em soma a grande estroyçam que foy feita nos mouros aquelle dia (21).

168

SETEMBRO 1419

Desembarcam os infantes no Porto de El-Rei, são recebidos pelo D. Pedro de Meneses e pelos demais fidalgos, tingidos de sangue, pela refrega tida com os mouros, entre os quais houvera grande mortandade.

ZURARA, *Chronica do conde D. Pedro de Meneses*, liv. 1, cap. 80.

Hora vejamos que faziam as galles e fustas dos mouros, depois que a vimda da frota foy per todas partes notificada. Omde sabee que, de homze galles grossas que os mouros trouxeram, nom dobrou o cabo da Allmina senam hũa soo, a qual rrecorrerão tantos mouros, que a ouuerom dallagar; mas o patrão della, com hũa agumia, e outros ofyçiaes que o ajudauão cortauam braços e mãas a todos aquelles que viam trauar nas bordas (1) per apoiar acima ou per outra quallquer parte, comtra sua hordenamça. De guysa que, com pouco mais de çimquoemta sobresallemtes, começou de vogar o mais apresa que pode e fazer via de Gibralltar.

As outras galles e nauios que estauão da outra parte de Barbaçote, como viram que os mouros asy hiam de rroidam, teuerão que, se os esperassem, que se poderiam perder; e, senam allgũs que chegaram nadamdo,

Variantes do Cód. B:

(19) Em B: *larga*.

(20) No Cod. A: *na*.

(21) Em B: *em aquelle dia*.

(1) Em B: *bandas*.

emquanto elles corregiam seus aparelhos, todollos outros ficaram ao longo daquella praya. Delles se afogauam nas ondas do maar, bradando aos outros dos navios que os esperasem. Oo, deziem elles, com a derradeira lastima, nembraeuos que somos homens que guardamos, como uos, obidiência a hũ rrey e a hũa ley. Nom nos deyxéis asy desemparados, pois nos trouxestes a esta terra e a (2) este porto de tamta tristura.

Os mareantes nom curauam de suas pallavras; mas, com muy grande força, tyraão pellos rremos, tememdo a vinda dos contrairos, cuja chegada muito açerca sentiam. E, porque aquelle momte da Allmina entra bem hũa lleoa pello maar e daquella parte vay outra costa de mouros, em que ha grandes pouorações, teueram allgũs daquelles nauios pouco trabalho de guareceer, porque acharam logo açerca os portos em que pose-ram (3) seus navyos.

Caa, posto que fosem naturais da outra parte de Grada, cuydauam que podiam ally esperar ate que visem tempo em que podesem tornar com mayor segurança. Aymda que allgũs delles, espiçiallmente os dos nauios mais pequenos, se emganaram naquella cuydação; porque, ao depois, quere-mdo tornar de noite pera sua terra, filhaua[m]nos os nauios dos chris-tãos. Ho capitão, que hera sobrinho dellrrey de Grada, nunca fez rrostro pera fugir; ante morreo ally, pellejamdo como homem esforçado e de grande coração. E com elle cayram easy todos hos melhores que ally heram, asy dos maryns, como dos outros.

E, em esto, chegarão os navios aaquelle Porto que se chama deEllrrey e avisarão o comde como os jffantes queriam (4) sahyr. O qual muito a presa fez ajuntar todos os de (5) caualllo que ally heram pera hyr rregeber os ymfantes, mandamdolhe levar bestas em que cauallgasem ate o lugar omde aviam de pousar. E, quando se o comde pos em giolhos, pera beyjar as mãaos aaquelles senhores, elles nom lha quiseram dar per nenhũa maneira, avemdo muy grande prazer quando o vyram asy com sua espada nua nas mãos, toda banhada em sangue, e as armas tuntas per muytas partes, e asy dom Joham e dom Fernando, seu jrmão, com todollos nobres fidallgos que ally heram.

E asy, cauallgamdo, foram pello (6) lugar per homde fora aquella (7) pelleja, na quall (8) amdauam judeus e molheres e outra gente a rroubar.

Variantes do Cód. B:

- (2) *terra a.*
- (3) *acharom.*
- (4) *quiseram.*
- (5) *todos aquelles de.*
- (6) *cauallgando pello.*
- (7) No Cód. A: *aquelle.*
- (8) Em B: *qual jaa.*

E não sem causa; caa foram ally avidas muytas e muy (9) boas cousas, de grande valor. E, quando os ymfantes vyram a grande multyidão dos mouros que jazia per aquelle campo, louuaram muito o comde e asy a aquelles fidalgos e senhores que com elle heram. Ally viram como jazia, temdydo naquelle campo, aquelle nobre caudell Moley Cayde; caa, posto que elle fose ymfiell, nom leixaremos de louuar sua virtude, sequer por seu gallardão deste mundo, pois no outro, por seus pecados (10), sua gloria he perdida. Elle avia o corpo de boa grandura, com membros correspondentes a sua grandeza, e avia a cara grande e allua e os cabellos louros e amarecados. E bem parecia elle, jazendo, capitam daquella gente.

E por certo que outras muitas pellejas se poderom spreuer em que mayores somas de mouros (11) podessem fallecer; mas, gente asy estremada, pella mayor parte cobiçosa de homrrada fim, nom creio que ate este tempo se posa spreuer nem achar.

Caa, leyxando a grande soma dos corpos sem allmas que jaziam naquelle ajuntamento, que heram dos nobres e daquelles que morrerom pellejando, casy emfidos jaziam ao longo daquella praya, hũs sem braços e outros sem mãos, que feriram aquelles das galles, por não pereçerem com elles. Outros amdaũão nas ondas do mar, que se afogarão com rrayua de chegar a seus nauios; outros tynham ymda vyda e amdaũão nadando com tanto desacordo, que não sabiam estremar a quall parte se deyxariam sahyr; outros se vinham com hos braços cruzados lançar aos pees dos christãos; outros andauam correndo por aquelles matos, avendo ymda allgũa esperança de fugir. Mas, quando de todallas partes se viam cercados de maar, maldeziam sy mesmos; e, por fraca pesoa contraria que visem, com myserauell contenença se lamçauão amtelle.

Caa hũa molher foy vista que leuaua tres mouros ante sy, que ella, per consentymmento delles mesmos, atara. Nem os judeus nom ficauão (12) sem parte daquella gloria; caa, como elles som gentes cujo animo (13) se esforça (14) muito sobre as cousas vemçidas, amdauam tam ferozes em aquelle dia, que aquillo soomente ficaua por descanso aos vemçedores vellos postos naquelle ardimento contra sua antiga natureza.

E finalmente que dos (15) catyuos que se poderam contar, emtra-

Variantes do Cód. B:

- (9) No Cod. A: *nuy*.
- (10) *pois no outro sua gloria, por seus pecados.*
- (11) *de gentes de mouros.*
- (12) *ficarom.*
- (13) *cujos animos.*
- (14) *esforçam.*
- (15) *finalmente dos.*

ram (16) aquelle dia na çidade nouecentos e oytemta e seys. Outros muytos foram demtro que a este comto não vieram; porque aquelles que os tinham escomdiamnos do comde, por lhe nom demandarem o quinto, aynda que cremos que, por aquella vez, llyvrememente posoyo cada hũ aquillo que tomou. Outros muytos ficarão escomdidos per aquelles matos, que pellos outros dias achauão, ou elles mesmos, costrangidos de fome, se vinham a çidade.

E nom seja allgũ que queyra presumir que nos fingemos esta soma ser mayor por emgramdeçermos nosa estoria. Caa devem ter que homde heram homze galles grossas e vimte galleotas e outros navios de rremos, que poeriam muyta gente em terra, quanto mais pasamdo duas ou tres vezes. Dos mortos nom podemos fazer çerta soma, porque foram tamtos e em tantas partes, que se não poderão estimar.

Os que estauão no sertão, tamto que vyram a frota na Allmina e as galles dos mouros partydas, bem semtyrão o que avia de ser. E porem começarão logo de se partir cada hũs pera suas terras. Porem, avees de saber que ally ficarão os pryncipais capitães que ally vieram (17). Soomente Xeber, que se pasara a Allmina, omde foy catyuo de hũ escudeyro de Joham Pereira, a que se elle mesmo ofreçeo, por escusar o outro mayor dano; o qual, visto de (18) Joham Pereira, sagesmente fez troca com ho escudeiro e cobrou aquelle outro. E, apartamdoo, lhe comfesou como hera aquele.

Oo, dise elle, nobre fidallgo, pera vos husardes de vosa nobreza, vos [me] deuiais soltar (19) llyvrememente sem outra rremdição, sequer por não perderdes o exerciço da caualaria; caa pois Aaabu e desy Zaem e os outros meliores daquy (2) derrador sam mortos, jaa não avera hy quem vos venha guerrear. E, se vos me soltais, jaa sabeis que me temdes aquy cada mes. Se foses christão, dise Joham Pereira, cree que logo te esa graça faria. Mas, pois hes ymfiell, he neecessario que sayas per tua rremdição.

Duas mill dobras daua o mouro per sy. E depois morreo, creemos que por Joham Pereira se nom trigar a mamdar rrequerer seu rresgate, por causa de sua vymda a este (21) rregno. Aquy morreo o senhor de Beneigem, que hera hum grande senhor, o quall matou Gomçallo Velho, que depois foy comendador de Christus.

Variantes do Cód. B:

- (16) *entraram em.*
- (17) *pryncipaes que ally vieram todos.*
- (18) *visto por.*
- (19) *vos me deueis de soltar.*
- (20) *outros velhos daquy.*
- (21) *em este.*

169

27 SETEMBRO 1419

Súplica de el-rei D. João I ao papa Martinho V, a rogar-lhe, para que mais se povoe e melhor se defenda a cidade de Ceuta, por ele libertada das mãos dos infiéis, prorogue por mais 10 anos a plena remissão dos pecados, em artigo de morte, aos fiéis de ambos os sexos que na dita cidade vivam ou a ela forem, anteriormente outorgada por 7 anos. Concedida gratuitamente.

AV., Reg. Suppl., vol. 132, fl. 7. Revelada por SOUSA COSTA, *O Infante D. Henrique*, p. 428. A bula respectiva é o documento que se segue a este.

Beatissime Pater.

Ad supplicationem deuotissimi et fidelissimi sanctitatis vestre sancte-que romane ecclesie filii Johannis, Portugalie et Algarbii regis, vt amplius populetur et melius defendatur ciuitas de Cepta, quam predictus rex a manibus infidelium eripuit, omnibus et singulis vtriusque sexus christifidelibus, qui in eadem ciuitate sunt, seu quos ad ipsam accedere contigerint (1), vsque ad septennium, plenariam remissionem omnium peccatorum suorum, in mortis articulo, si in eadem ciuitate uel extra eam decesserint, sanctitas vestra primo concessit.

Sed quia, pater sancte, predicta concessio modicum proderit, cum ad tempus breuissimum est, supplicat sanctitati vestre idem rex quatinus illam dignemini vltra prorogare, saltem vsque ad alios annos decem; nam exinde plurimum sperat populacionem et defensionem predictae ciuitatis.

Fiat. O. Et gratis vbique.

Datum Florentie, quinto kalendas octobris, anno secundo.

170

28 SETEMBRO 1419

Bula Cum omnia uirtutum exercicia, de Martinho V, dirigida a elrei D. João I, a renovar por mais dez anos, a contar do fim dos sete já concedidos, que possam os cristãos residentes em Ceuta ou

(1) No ms. *contingerint*.

ali de passagem escolher confessor que, em artigo de morte, confessados e arrependidos, os absolva.

AV., *Reg. Lat.*, vol. 202, fl. 31 v., — texto que se reproduz; e fl. 59 v., transcrita na bula *Quia dilatacionem* de 14 de Nov. de 1419, — o DOC. 174.

Referenciada e revelada por DE WITTE, *Les bulles*, t. 48, p. 694.

Martinus, etc.

Carissimo in Christo filio Johanni, Portugalie et Algarbij regi
jllustri, salutem, etc.

Cum omnia uirtutum exercicia preclaris digna sint meritis et magna commendacione, illa tamen laudabiliora sunt et excellenciori digna premio ac Deo longe graviora et magis magisque publice salutis et toti ecclesie fructuosa, per que aduersus infideles, paganos et saracenos christiana religio strenue defenditur, roboratur et salutaria sue dilatacionis accipit incrementa.

Prouide catholici reges et principes ac fideles vniuersi gloriosis extolendi sunt apud ecclesiam preconijis et fauoribus apostolicis ac spiritualibus donis amplificandi qui, fidei zelo succensi (1), christianorum fines strenuis operibus militando, protegere simul et augere conantur, quemadmodum tua serenitas effecisse dinoscitur, que suis posthabitis periculis, aduersus ferocitatem gentilium potenter insurgens, diuina sibi suffragante clemencia, ciuitatem de Cepta, in partibus ultramarinis, ab ipsis infidelibus occupatam, regali potentia conquisiuit et illam principatui catholico sue uidelicet subiciens dicioni christianitati restituit, addidit et submisit ecclesie. Ad cuius ciuitatis aduersus vicinas infidelium naciones defensionem, magna opus est fidelium inibi iugiter habitantium multitudine et continua chisticolarum frequentia populorum.

Nos igitur, deuotionis tue zelum in fide sincerum et tam gloriosa regie virtutis opera quamplurimum in Domino commendantes et paternis zelantes affectibus, ut ciuitas ipsa ab infidelium tyrannica seruitute, sub Christi iugo suauis, in vnitatis fidei et ipsius ecclesie preseruetur atque perseueret et, ut fideles ipsi ad huiusmodi frequentiam atque moram feruentius animentur tantoque libentius et copiosius affluant et concurrant ad eandem ciuitatem, quo se maioribus gracijs et muneribus spiritualibus per sedem apostolicam nouerint esse preuentos, tuis in hac parte supplicationibus

(1) No ms. *successi*.

inclinati, gratiam illam plenarie remissionis peccatorum, qua per nostras litteras alias sub datum Florencie, bij kalendas aprilis, pontificatus nostri anno secundo (2), concessimus ut confessor ydoneus, quem singuli fidelium sexus utriusque, tunc in ipsa ciuitate et eciam infra septennium, a die notificacionis dictarum litterarum in illis partibus faciende computandum, moram trahentes huiusmodj duxerint eligendum, omnium peccatorum suorum de quibus corde contriti et ore confessi fuerint, in mortis articulo, plenam ipsis, in sinceritate fidei, vnitate sancte romane ecclesie ac obedientia et deuocione nostra uel successorum nostrorum romanorum pontificum canonice intrancium persistentibus, remissionem, auctoritate apostolica, concedere ualeat de uberioris gracie dono usque ad decennium, a fine dicti septenij, computandum duximus prorogandam.

Et, ut omnes eciam utriusque sexus fideles, qui infra huiusmodi decennium, in ciuitate predicta, huiusmodi moram siue mansionem traxerint, consimilem gratiam, uidelicet omnium peccatorum suorum, de quibus simili modo confessi et contriti fuerint, plenariam ab eo quem eligendum duxerint ydoneo confessore, in mortis articulo, remissionem, auctoritate apostolica, consequi ualeant, tenore presencium, indulgemus. Sic tamen quod idem confessor de hijs de quibus fuerit alteri satisfactio impendenda eam illis per eos, si superuixerint, uel per alios, si tunc forte transierint, faciendam iniungat quam ipsi uel illi facere teneantur, ut prefertur.

Et ne, quod absit, fideles ipsi, propter huiusmodi concessionem, reddantur procliuiores ad illicita im posterum committenda, volumus quod, si ex confidencia remissionis huiusmodi forte aliqua committerent, quoad illa predicta remissio eis nullatenus suffragetur, quodque per vnus anni, a tempore quo huiusmodi concessionis uelle concluderint, censeri participes computandi, spacium, impedimento cessante legitimo, singulis sextis ferijs, quibus tunc ex precepto ecclesie regulari obseruancia iniuncta penitencia, voto uel alias ad ieiunandum non fuerint astricti. Alioquin, pro illis quibus alias ieiunium eis extiterit indictum totidem alijs, eciam annorum sequentium, quibus ad id, ut premittitur, non sint astricti, diebus quamprimum commode poterunt ieiunare aut alia ipsis propterea, per dictum confessorem, si ab eo pecierint, iniungenda pietatis opera facere et exercere debeant atque teneantur. Alioquin, huiusmodj nostra presens concessio nullius sit roboris uel momentj.

Nulli ergo, etc. nostre prorogacionis, concessionis et voluntatis infringere, etc.

Si quis autem, etc.

Datum Florencie, quarto kalendas octobris, anno secundo.

(2) Alusko à bula *Ab eo qui humani*, o nosso DOC. 154.

SETEMBRO-DEZEMBRO 1419

O capitão de Ceuta oferece as chaves do castelo ao infante D. Henrique, que não lhas aceita; os dois infantes demoram ali três meses, hóspedes seus, após o que D. Henrique projecta tomar Gibraltar, o que não efectua em razão de haver sido afastado por tormenta e detido por calmaria e ainda por el-rei seu pai o mandar regressar a Portugal.

ZURARA, *Chronica do conde D. Pedro de Menezes*, liv. 1, cap. 81.

Hos ymfantes foram llogo dereytamente a see, ofreçer-se a Deus, como catolicos príncipes que heram; e, em saymdo della, o comde dom Pedro se pos de gíolhos, temdo as chaues do castello na mão, pera as entregar ao ymfante dom Emrrique. O quall lhe rrespomdeo que lhas não tomarya, mas que elle guardase com boa ventura seu castello, asy como lhe per seu padre fora mamdado, caa a elles nom lhes falleçeria pousada. Pois, senhores, dise elle, nom he tempo de me vos denegardes húa merçe, a qual he que, emquamto aquy esteuerdes, sejais meus comvydados.

Os jffantes, asy por entemderem que aviam ally pouco de estar, como por conhecerem a grande nobreza do comde, outorgaramlhe o que lhe tam aficadamente pedia. E, por çerto, que não he rrezão que tanta framqueza de senhor aja de ficar sem perpetua nembrança. Caa, em tres meses que os ymfantes ally esteuerão, asy no gasto da viamda como nas dadivas que deu, nos achamos per seus lyvros, despois de sua morte, que subio a despesa a seys mill e seteçentas e çimquoemta e (1) seys dobras, as quais foram despesas com tanta framqueza e com tanta liberrydade, que todos fallarão de sua grande manyfiçemcia. E por çerto que, asy como Deus quis dar homrrada fim a ellrrey dom Joham, em lhe damdo tam grande e tam nobre çidade, asy lhe deu logo hũ dos homrrados caualeiros do mundo pera seu capitão.

E, porque a allgũ, pelos tempos que ham de vijr, podera parecer esta soma grande, saybam que hos jffantes esteueram ally aqerca de tres meses. E bem deuem de comsyrrar çidade que duas vezes fora çercada,

Variante do Cód. B:

(1) mil seteçentas cincoenta e.

aymda que muito não fose, que nom poderia ter as cousas em tall abas-tança como compria pera tais dous príncipes e pera os senhores que ally heram. Caa, posto que ho comde aos outros ordenadamente nom dese de comer, ora hūs ora outros (2) easy cada dia comiam com elle, de guisa que rraramente se podia achar dia em que sua mesa nom fose chea de fidalgos e nobres homens.

E achamos que, em aquelles dias que hos ymffantes ally esteuerom, chegaram (3) o vallor das gallinhas a oytemta rreays e a canada do vinho a coremta, sendo naquelle tempo o vallor da coroa velha do cunho de França çem rreays e nouemta, e as valledias, que hera moeda mourisca, Lxxx, nouemta; e comunallmente esta hera a moeda de ouro que se mais corria nestes rregnos. E isto hera porquanto easy em todos tempos dos greys passados sempre os mouros dallem trautarão em estes rreynos de mercadaria, comprando pola mayor parte todos annos a fruyta do Algarue, a qual nom pagauam senam em ouro.

E a mayor parte daquellas dobras heram feitas em Tunez e heram xxiii quillates e terço de peso. Outras dobras traziam aquelles ymfies, a saber, dobras de Prazida e de Sagillmemça e de Marrocos, de que este rregno foy açaz fornydo, espyciallmente os thesouros dos rreys, como nos começos (4) dos feitos deste rrey fica comtado e se comtara mais adiante, omde fallarmos na mudaçom que fez este rrey dom Affonso, que este llyvro mamdou spreuer, destes rreays brancos em outra moeda mais bayxa, a que chamarão espadins.

Ora tornando a prinçipall esemçia de nosa estoria, dezemos que o comde dom Pedro mamdaua que se rrepartyse aquelle esbulho, que fora ganhado aos mouros, yguallmente; o que ao ymfante dom Hemrrique não pareceo rrezão, ante dise que cada hū devia de pesuyr aquello com que ho a sua bõa fortuna emcomtrara, de cujo mamdado muitos foram allegres. E porquanto este gramde e exçelente príncipe, que viera por capitam daquella frota, hera magnanymo, pareceolhe que, porquanto se asy os mouros vemçeram ante que elle chegase, que nom fezera nada.

E porem temtou de querer filhar a villa de Gibraltar, pera a quall mamdou ordenar artelharias e outros emgenhos, de guysa que em breue foy todo aparelhado. E queremdo elle sobre a obra ser comselhado, os mais contrariarão sua vontade, asy por ser lugar da conquista de Cas-tella, como por ser ymverno, em que se podiam (5) seguyr desvayrados

Variantes do Cód. B:

(2) *ora os outros.*

(3) *chegou.*

(4) *no começo.*

(5) *poderiam.*

perigos. Pero, como quer que fose, ordenou ho ymffante de hyr (6) llaa por pesoa pera ver ho perigo quanto hera.

E seguyose que aquella noite rrecregeço tanta tormemta de vento, que llamçou as gallees ao Cabo de Gata, omde depois esteueram bem xb dias, que nom podiam aver vento pera tornar; porem ouue ho tempo damamsar. As galles aballaram per aquella costa de Grada ate que chegaram a Çepta, omde jaa estauam cartas dellrey pera hos ymfantes, que se tornasem logo pera ho rregno; caa bem presunhya elle, segumdo a grandeza de seus coraçõis, espiçiallmemte do ymfante dom Hemrrique, que queriam temtar allgũa grande cousa a que o tempo e o numero da gemte nom dariam lugar.

E porque jaa disemos, em outros lugares, da grande obydiençia dos filhos deste rrey, ajamos agora por detremynada sua tornada (7); caa, sobre tall mamdado nom ouue outra detemça (8) senam o tempo, que per hūs dias foy muy contrayro pera fazer (9) viagem pera Portugall. E aynda quando partyrão, ouuerão muy (10) grande tormemta, com ha quall correrão allgūs navios a Alljazira (11), omde porque lhe foy necessario, lançarão amcora, sobre a quall esteueram (12) em grande perigo.

Quisera Ruy Gomez dAzeuedo, allcayde que hera dAllamquer, sahir no batell; e, com piadade que avia da gemte, deu lugar que se carregase tanto, que foy necesario que se perdesem todos. Outro navyo em que hera Alluaro Vazquez dAllmada com allgūs outros fidallgos estaua naquelle mesmo perigo; e sayramse no batell, mas teuerão melhor avisamento que os outros porque, com has espadas fora, não tomarão senam aquelles principais e ajnda com aquelles nom heram (13) sem grande perigo. E por çerto que hera cousa piadosa de ouir os brados daquelles que fycauam; caa, vemdo a morte tam açerca, dorosamente pediam socorro, com que lastymauam as orelhas dos que hos ouujam.

Porem foy necesario de fazerem ally fim; caa a tormemta não deu lugar que ho batell mais tornase e o navyo, emtretanto, correo sobre as pedras, homde se perdeo com toda a gemte que em elle hera. Hũ navyo em que hera Diogo Soarez dAllvergaria e outro em que hera o comendador dAllmada se salluaron per grande ventura. E Alluaro Vazquez e os

Variantes do Cód. B:

- (6) *ordenou o yffante per pesoa pera ver o perigo quanto era.*
- (7) *sua outra detemça.*
- (8) *Omitidas as palavras caa, sobre tall mamdado nom ouue outra detemça.*
- (9) *pera se fazer.*
- (10) *No Cód. A: muy.*
- (11) *as Aljaziras.*
- (12) *estauão.*
- (13) *hiam.*

outros fidalgos que ho seguyram nom pasarão sem outro trabalho, caa sayrom em terra de mouros. E o frio foy gramde e tamto (14) que hũ da companhia falleço, com sobegidão daquella friallidade. E esto porque elles nom ousauão de fazer fogo nem buscar pouoad, com temor dos contrarios.

E, andamdo asy de noyte, guyamdose a esmo comtra Taryfa, foram semtydos dos allmogauares. E, como hos corpos postos em temor, nas cousas duujdosas, sempre se emcostam a pior parte, pemsarão que heram os allmogauares dos mouros. Mas quando conheçeram que heram christãos, perderam allgũa parte do semtymento do trabalho passado, e nam sem causa; caa, em Taryfa estaua aquelle Portocarreiro que viera a esta terra, domde tornara com muyta homrra e merçe, como jaa disemos no filhamento desta cidade de Çepta (15), e asy fez aaquelles fidalgos muyto gasalhado e homrroso acolhymmento.

Os ymfantes com outros muitos navios correram aas prayas, outros a Castella, outros ouueram a costa do Allgarue, em tamto que pemsaram que os ymfantes heram perdidos. Hũ navio em que hera Bellemdym (16) de Barbudo parecee que ouue melhor viagem e foy portar a Lixboa. E quando lhe ellrrey pregumtu por seus filhos e lhe o outro comtu que não avia delles nouas, cullpouhu muyto porque se viera sem elles ao rregno. E gram tempo [se] lhe mostrou por ello semtydo.

172

26 OUTUBRO 1419

Bula Apostolice sedis, de Martinho V, dirigida ao infante D. Henrique, duque de Viseu, em que, a pedido de seu pai el-rei D. João I, lhe concede possa contrair matrimónio com a senhora que desejar, qualquer que seja o grau de consanguinidade e afinidade entre os dois, ressalvada porém a lei divina.

AV., Reg. Lat., vol. 202, fl. 58.

Variantes do Cód. B:

- (14) *em tanto.*
 (15) *na fallamenta desta filha de Çepta. Cfr. Crónica... de Ceuta, caps. 55 e 56.*
 (16) *Bernaldim.*

Martinus, etc.

Dilecto filio nobili viro Henrico, duci Visensi, carissimi in Christo filij nostri Johannis, regis Portugalie jllustris nato, salutem, etc.

Apostolice sedis circumspecta benignitas, nonnunquam rigorem iuris mansuetudine temperans, de gracia benignitatis indulget quod iuris auctoritas interdicat, presertim cum id in Domino conspiciat, personarum maxime sublimium statu et temporum qualitate pensatis salubriter expedire.

Hinc est quod nos, dicti regis progenitoris tui pro te, dilecto filio suo, nobis super hoc humiliter supplicantis ac tuis in hac parte supplicationibus inclinati, tecum ut cum quacunque muliere, quocumque consanguinitatis uel affinitatis gradu tibi coniuncta, diuina tamen lege non prohibito, uos impediuntis que ex consanguinitate et affinitate huiusmodi proueniunt, non obstantibus, matrimonium inuicem libere contrahere et in eo, postquam contractum fuerit, licite remanere ualeatis, auctoritate apostolica, de speciali gratia, tenore presencium, dispensamus, prolem ex huiusmodi matrimonio suscipiendam legitimam nunciantes.

Nulli ergo etc. nostre dispensacionis infringere etc.

Si quis autem etc.

Datum Florencie, septimo kalendas nouembris, anno secundo (1).

(1) A Súplica respectiva, de D. João I, é de 5 de Maio anterior, — o DOC. 156. O infante D. Henrique não casou nem teve filhos. Assim o asseveraram os autores coevos: — «Luxurya nem auareza nunca em seu peito ouuerom repouso, porque assy foe temperado no primeyro auto, que toda sua vida passou em limpa castidade e assy que virgem o rrecebeo a terra» (ZURARA, *Crónica dos feitos de Guiné*, cap. 4); — «dedit seigneur don Henry, ilij^e filz du roy, Josne de xvliij^e à xx ans (allás 21) et de son saige très bel, de corps grant et puissant, lequiel on disoit chaste vralement, par sa grant vaillance» etc. (Depoimento do coevo companheiro da conquista de Ceuta, escrito entre 1457 e 1459, ANTOINE DE LA SALLE, *Du réconfort de Madame du Fresne*, editado por JOSEPH NEVE, *Antoine de La Salle. Sa Vie et ses Ouvrages*, Paris-Bruxelles, 1903, p. 145); — «Non uolse mai prender dona, soto grande castita» (CADA-MOSTO, *Vlagers de Luis de Cadamoesto e de Pedro de Sintra*, p. 4); — «Dominus Infans vsque ad mortem virgo permansit» (Martinus de Behaim, *De prima inuentione Gujnee*, p. 199). Com base certamente nos autores do séc. XV asseveraram o mesmo os do XVI (Cfr. DUARTE PACHECO PEREIRA, *Esmeraldo de situ Orbis*, liv. 1, cap. 22; RUI DE PINA, *Crónica de el-rei D. Afonso V*, cap. 147, e JOÃO DE BARROS, *Asia*, década 1, liv. 1, cap. 16).

Há anos, JOSÉ DE BRAGANÇA escreveu: — «Na Bib. Vaticana, o rev. dr. Maurício dos Santos viu um verbete do cardinal Carampl que refere o pedido do Infante (D. Henrique) ao Papa, a favor de sua filha natural» (Na Introdução a GOMES EANES DE ZURARA, *Crónica do Descobrimento e Conquista da Guiné*, vol. 1, Porto, a. d., p. XXXI). Pouco depois, DUARTE LEITE acrescentava um ponto ao conto: — «O P.^o Domingos Maurício dos Santos (S. J.) viu na Biblioteca do Vaticano um verbete do cardinal Carampl, relativo a um pedido do infante D. Henrique ao papa em favor

14 NOVEMBRO 1419

Súplica de el-rei D. João I ao papa Martinho V, a solicitar-lhe, para mais se povoar e melhor se defender a cidade de Ceuta, onde o monarca faz habitualmente grandes despesas, e ainda para invasão das terras circunvizinhas, no que se trabalha diáriamente, prorrogue, pelo menos por mais 8 anos, a plenária remissão dos pecados em artigo de morte, anteriormente concedida pelo pontífice por 10 anos e depois por mais 7, às pessoas de ambos os sexos que viverem em Ceuta ou lá forem. Concedida como pede, gratuitamente.

AV., *Reg. Suppl.*, vol. 134, fl. 104 v. Referenciada por SOUSA COSTA, *O Infante D. Henrique*, p. 428.

Beatissime pater.

Ad supplicacionem deuotissimi et fidelissimi sanctitatis vestre sancteque romane ecclesie filii Johannis, Portugalie et Algarbii regis, vt amplius populetur et melius defendatur ciuitas de Cepta, quam predictus rex a manibus infidelium eripuit, omnibus et singulis vtriusque sexus christifidelibus, qui in eadem ciuitate sunt, seu quos ad ipsam accedere contigerint (1) vsque ad septennium, plenariam remissionem omnium peccatorum suorum, in mortis articulo, si in eadem ciuitate uel extra eam decesserint, sanctitas vestra primo concessit, predictam autem gratiam ad decennium, finito predicto septennio, post ampliavit. Sed, pater beatissime, si predicta indulgentia ad maius tempus dilatetur, spes est quod

duma sua filha natural, que desejava prover numa comenda de Cristo» (*Coisas de vária história*, p. 209). Declarado por DE WITTE: «Nous avons examiné aux archives du Vatican les pages du *schédario* Garampi relatives au Portugal (vol. 83, f.° 151v. à 189) et n'y avons trouvé aucune mention d'un enfant naturel du Navigateur» (*Les bulles*, p. 461), MAGALHÃES GODINHO arrojou-se a supor «já lá não se encontrar» o documento no arquivo do Vaticano (*Documentos sobre a Expansão Portuguesa*, vol. 3, p. 366). A pôr cobro a semelhante especulação ocorreu, recentemente, o próprio e probo historiador P. MAURICIO GOMES DOS SANTOS, *História e Mito Henriquinos* (Na rev. *Brotéria*, vol. 68, pp. 272 a 279), donde nos permitimos extrair este oportuno comentário: — «...mais triste e sintomática nos parece esta obstinação de historiógrafos contemporâneos para sublinhar doentamente traços escuros, não por amor da verdade, mas como se as fisionomias sem jaça dos heróis os estonteassem nas alturas» (p. 279).

(1) No ms. *contingerint*.

predicta ciuitas adeo populabitur, quod non solum dicte ciuitatis incole eam defendent, sed terras circumuicinas predictorum inuadent, sicut cotidie faciunt.

Supplicat sanctitas vestra idem rex quatinus illam dignemini ultra prorogare, saltem vsque ad alios octo annos, vt fructus iam dictus inde sequatur et predictus rex in expensis, quas in dies dinumerabiles facit, aliquantulum releuetur.

Fiat vt petitur. O. Et gratis. O.

Datum Florencie, decimo octauo kalendas decembris, anno secundo.

174

14 NOVEMBRO 1419

Bula Quia dilatacionem, de Martinho V, dirigida a el-rei D. João I, a renovar-lhe por mais oito anos os privilégios espirituais que outorgara anteriormente, a seu pedido, por sete e por dez anos, aos habitantes da cidade de Ceuta.

AV., *Reg. Lat.*, vol. 202, fl. 58 v.

Revelada e sumariada por DE WITTE, *Les bulles*, p. 694.

Martinus, etc.

Carissimo in Christo filio Johanni, Portugalie et Algarbij regi
Illiustri, salutem, etc.

Quia dilatacionem fidei catholice et christiane religionis augmentum paternis zelamus et exoptamus affectibus, proinde libenter indulgemus et clementi benignitate liberaliter impartimur et concedimus ea que ipsius orthodoxe fidei et fidelium protectioni conferunt et augmento.

Dudum igitur, tuis eciam in hac parte deuotis supplicacionibus inclinati, ad defensionem ciuitatis de Cepta, quam de tirannica seruitute gentiliū et infidelium nationum, regia uirtute, potenter eripiens, salutifero Christi iugo submisisti et acquisiisti ecclesie, per nostras alias litteras indulsimus ut uidelicet confessor ydoneus, quem singuli fidelium sexus utriusque in ipsa ciuitate presencialiter et eciam infra septennium, a die notificacionis ipsarum litterarum nostrarum in illis faciente partibus computandum, moram trahentes duxerint eligendum, omnium peccatorum suorum, de quibus corde contriti et ore confessi fuerint, plenam in mortis

articulo remissionem, auctoritate apostolica, concedere ualeat, modo et forma contentis in ipsis litteris, quarum tenor, de uerbo ad uerbum, inferius describitur.

Cum etiam postmodum, eandem gratiam plenarie remissionis omnium peccatorum a fine prefati septennij usque ad decennium, per nostras alias litteras, quarum etiam tenor de uerbo ad uerbum inferius inscribitur, duximus prorogandum.

Nunc, uero, ut ciuitas ipsa de Cepta, successu temporis longioris, ab ipsis diucius et copiosius frequentata inhabitataque fidelibus ad christianitatis aduersus infideles propugnaculum et defensionem potencius muniri roborarique possit tantoque feruentius animentur fideles ad illam inhabitandam protegendamque ciuitatem et ut uberius confluant ad eandem quo se maioribus stipendijs spiritualibus et gratiarum muneribus conspexerint adiuuari; nos, de amplioris gratie dono eandem plenarie remissionis omnium peccatorum indulgenciam, per nos modo et forma expressis in ipsis apostolicis litteris concessam, a fine prefati decennij in ipsis litteris descripti usque ad octo annos immediate sequentes, apostolica auctoritate, tenore presentium, prorogamus.

Tenores autem prefatarum litterarumstrarum, quarum totum effectum, ualorem et efficaciam prorogamus, sequitur in hec uerba.

Segue-se a transcrição das letras do mesmo pontífice Ab eo qui humani e Cum omnia virtutum, os nossos DOCS. 154 e 170.

Nulli ergo etc. nostre concessionis, prorogacionis et voluntatis infringere etc.

Si quis autem etc.

Datum Florencie, decimo octauo kalendas decembris, anno secundo.

175

1419-1420

Como foi redescoberto o arquipélago da Madeira pelos escudeiros do infante D. Henrique João Gonçalves Zarco e Tristão Teixeira e como foram povoados aquela e o dos Açores (1).

(1) Conquanto os nossos cronistas sejam unânimes em atribuir o descobrimento e povoamento do arquipélago da Madeira a pessoal do infante D. Henrique e o declare o próprio, em carta testamentária de 18 de Setembro de 1460 (Publicada por ex. em

ZURARA, *Crónica dos feitos de Guiné*, cap. 83. — Sobre o assunto pode ver-se também: O Manuscrito «Valentim Fernandes», pp. 108-118 e 203-207; DUARTE PACHECO PEREIRA, *Esmeraldo «de situ orbis»*, Prólogo; JOAO DE BARROS, *Asia*, Dec. 1, liv. 1, cap. 3; e demais bibliografia aduzida por DAMIAO PERES, *Obra e lugs. infractados*.

Porquanto eu disse no quinto capitullo desta obra, onde faley das cou-sas specyaes que o jffante fez por seruço de Deus e honra do rregno, antre as outras que elle tijna fectas, assy era a pouoraçom das jlhas (2), quero aquy fallar breuemente da dicta pouoraçom, quanto mais pois, em estes passados capitollos, tenho falla[do] das jlhas de Canarea (3).

E foe assy que, em casa do jffante, auya dous scudeiros nobres, de criaçom daquelle ssenhor, homeens mancebos e pera muyto, os quaaes, depois da vijnda que o jffante fez do descercio de Cepta (4), quando a o poderyo daquelles rrex mouros teue cercada juntamente, segundo ja dissemos, rrequererom que os auyasse como podessem fazer de suas honras, come homeens que o muyto deseiauam, parecendolhes que seu tempo era mal despeso se nom trabalhassem algũa cousa per seus corpos.

E, veendo o jffante suas boas vontades, lhes mandou aparelhar hũa barcha, em que fossem darmada contra os mouros, encaminhandoos como

SILVA MARQUES, *Descobrimientos*, vol. 1, p. 579), os mais recentes historiadores portugueses retrotraem o descobrimento daquelle arquipélago para antes dos meados do século XIV, atenta a precisão com que são localizadas as ilhas respectivas em cartas desde a de Dulcert de 1339; pelo que, denominam *redescobrimento* o achamento do mesmo arquipélago pelo pessoal henriquino, na segunda década do século XV (Cfr. DAMIAO PERES, *História dos Descobrimientos Portugueses*, pp. 15 e ss., e JAIME CORTESAO, *Os Descobrimientos Portugueses*, vol. 1, p. 233). Sobre o lendário descobrimento da Madeira, aliás tardio e ignorado dos nossos cronistas, veja-se D. PERES, *Obra cit.*, pp. 45 e ss. e a bibliografia ali aduzida.

(2) Els o passo em referência: — «Elle (D. Henrique) fez povoar no grande mar oceano cinco jlhas, as quaaes, ao tempo da composiçom deste liuro, estauam em rezoada pouoraçom, specialmente a jlha da Madeira. E, assy desta como das outras, sentirom os nossos rregnos muy grandes proueitos, a saber, de pam e açuquar e mel e cera e madeira e outras muytas cousas, de que nom tam soamente o nosso rrego, mas ajnda os estranhos ouuerom e ham grandes prouentos».

(3) O autor alude às Ilhas Canárias nos capitulos 79, 80, 81 e 82.

(4) Discute-se a data em que se efectuou o descercio de Ceuta, com base na discrepância das afirmações de ZURARA, que ora o situa três anos ora quatro após a conquista da cidade (Cfr. *Crónica... de Guiné*, cap. 5, e *Chronica do Conde D. Pedro de Meneses*, liv. 1, cap. 62, e liv. 2, cap. 6). E da fixação daquella data depende a do ano do redescobrimento do arquipélago madeirense. DAMIAO PERES, *Obra cit.*, p. 58, situa-o na primavera de 1419, no que é seguido por JAIME CORTESAO, *Obra cit.*, p. 232. Os nomes dos mancebos em referência são dados adiante pelo cronista.

fossem em busca de terra de Guinee, a qual elle ja tijnha em voontade de mandar buscar (5). E, como Deus querya encaminhar tanto bem pera este rregno e ajnda pera outras muytas partes, guyouhos assy que, com tempo contrairo, chegarom aa jlha que se agora chama do Porto Sancto, que he junto com a jlha da Madeira, na qual pode auer sete legoas em roda. E, estando assy ally per algũus dyas, sguardarom bem a terra e pareceolhe que serya grande proueito de sse pouorar.

E, tornando dally pera o rregno, fallarom sobrello ao jffante, condatolhe a bondade da terra e o deseio que tijnham acerca de sua pouoragom, de que ao jffante muyto prouue, ordenando logo como podessem auer as cousas que lhe compriam pera se tornarem aa dicta jlha. E, andando assy em este trabalho de sse encaminharem pera partyr, se ajuntou a ssua companhia Bertollameu Perestrello, hũu fidalgo que era da casa do jffante dom Joham. Os quaaes, teendo todas suas cousas prestes, partiram vyagem da dicta jlha.

E acertousse que, antre as cousas que leuauam consigo pera lançarem na dicta jlha, assy era hũa coelha, a qual fora dada ao Bertollameu Perestrello per hũu seu amjgo, jndo a coelha prenhe em hũa gayolla; e acertousse de paryr no mar e assy leuaram todo aa jlha. E, ssendo elles alloiados com suas cabanas, pera ordenarem suas casas, soltarom aquella coelha com seus filhos pera fazer criaçom; os quaaes, em muy breue tempo, multiplicarom tanto, que lhe empacharom a terra, de guisa que nom podyam semear nhũa cousa que lhe elles nom stragassem. E he muyto pera marauilhar; porque acharom que, no anno seguinte que ally chegarom, matarom delles muy muytos, nom fazendo porem mingua; por cuja rezom, leixarom aquella jlha e passaramse aa outra da Madeira, que sera quareenta legoas em cerco e doze do Porto Sancto. E ally ficarom os dous, a saber, Joham Gonçalluez e Tristam; e Bertollameu Perestrello se tornou pera o rregno.

Esta segunda jlha acharom boa, specialmente de muy nobres auguas corredyas, que leuam pera regar a qualquer parte que querem. E começarom ally de fazer suas sementeiras muy grandes, de que lhes vierom muy abastosas nouidades. Desy, virom a terra de boons aares e saadya e de muytas aues, que logo no começo tomauam com as mãaos, e assy outras muytas bondades que acharom na dicta jlha. Fezerom assy todo

(5) De sublinhar este passo, a dizer-nos que, desde 1419, era programa do infante D. Henrique buscar as terras de Guiné, o que excede o praso marcado pelo mesmo cronista no capítulo 9 da presente obra, ao asseverar que, no ano de 1433, havia já 12 anos consumidos em tentativas da passagem do Cabo do Bojador. Donde será lícito inferir: embora começado a executar apenas pelos anos de 1421, o programa henriquino data dos anos de 1419 ou 1420 e o descobrimento português das Ilhas Adjacentes constitui o primeiro passo do desenvolvimento desse programa.

saber ao jffante, o qual se trabalhou logo de enuyar la outras gentes e corregimento de jgreia com seus clerigos, de guisa que, em muy breue tempo, foe grande parte daquella terra aproueitada.

E, consirjando o jffante como aquellos dous homeens foram começo de ssua pouoraçom, deulhes a principal governança da jlha, a saber, a Joham Gonçalvez Zarco, que era hũu nobre homem, o qual fora caualleiro no cerco de Tanger, em hũa batalha que ally o jffante venceo, em hũa quinta feira, da qual a Estorea do Regno mais compridamente faz mençom; e ia este Joham Gonçalvez fora em outras muytas boas cousas, specialmente no decerco de Cepta, no desbarato dos mouros que se fez no dya da chegada. E a este deu o jffante a governança daquella jlha, donde ase chama a parte do Funchal (6). E a outra parte, que se chama do Machico, deu a Tristam, o qual tambem fora caualleiro em hũa caualgada que se fez em Cepta, homem assaz ardidio, mas nom tam nobre em todallas outras cousas como Joham Gonçalvez (7).

E foe o começo da pouoraçom desta jlha no anno do nacimiento de Jhesu Christo de mil e iiij^o.xx annos (8). A qual, ao tempo da feitura desta estorya, estaua em razoada pouoraçom; ca, auya em ella CL. moradores, afora outras gentes que hi auya, assy como mercadores e homeens

(6) Desconhece-se o texto e data da atribuição pelo infante D. Henrique a João Gonçalves Zarco da capitania da ilha da Madeira na parte do Funchal. Aquele figura em documento de 1426 (?), como distribuidor de terras, por ordem de el-rei D. João I, aos povoadores das ilhas (Cfr. SILVA MARQUES, *Descobrimientos Portugueses*, Suplemento ao vol. 1, p. 109; em 3 de Maio de 1447 diz-se «rregedor por ho dicto ssenhor (o infante D. Henrique) em a jlha da Madejra, em ho Fonchall e seus termos» (Documento publicado por SILVA MARQUES, *Descobrimientos*, vol. 1, p. 453); em 2 de Março de 1450, o infante D. Henrique afirma que Zarco tem a capitania da ilha da Madeira «na parte do Funchal» (*Ibi*, p. 471); e, em 1 de Novembro do mesmo ano, o Navegador concede-lhe a capitania de parte da ilha da Madeira desde além do rio do Caniço, através da serra, até à ponta de Tristão (*Ibi*, p. 483).

(7) Em 8 de Maio de 1440, portanto dez anos antes da concessão pelo infante da capitania do Funchal a Zarco, nos termos do último documento retrocitado, o infante D. Henrique doou a Tristão, cavaleiro de sua casa, a capitania de parte da ilha da Madeira, desde além do rio do Caniço até à ponta de Tristão (Na *Obra* e vol. *retrocitado*, p. 403).

(8) Na carta de doação do espirital das ilhas da Madeira, Porto Santo e Deserta à Ordem de Cristo, de 1460, já acima citada, D. Henrique asseverou: — «começel de pouorar a minha filha da Madeira auera ora xxxb anos e jssu meesmo a do Porto Santo e desy proseguindo a Deserta, das quaaes jlhas que assy edifiquej e nouamente achej...», — o que equivale, portanto, aos anos de 1425. No original de sentença do Dr. Diogo Pinheiro, Vigário de Tomar, das Ilhas e da costa guineense, de 20 de Fevereiro de 1499, lê-se — «podera bem auer oyntenta annos que a dicta jlha era achada pouco mais ou menos e sse começara de pouorar» (ANTT, *Arquivo do Cabido da Sé do Funchal*, maço 1, n.º 1), — o que nos reporta ao ano de 1419. Por duas vezes se faz aquela afirmação no documento em causa.

e molheres solteiros e mancebos e moços e moças, que ja nacerom na dicta jlha, e esso meesmo clerigos e frades e outros que vñao e veem, por suas mercadaryas e cousas que daquella jlha nom podem scusar.

E, na era de mil e iiij^o Rv. annos, mandou o jffante a hũ caualleiro, que se chama Gonçallo Velho, comendador que era na ordem de Christus, que fosse pouoar outras duas jlhas, que estam afastadas daquellas CLxx legoas ao noroeste (9). E hũa daquestas começou o jffante dom Pedro de mandar pouorar, com prazimento de seu jrmão. E seguyusse sua morte em breue, pello quall ficou despois ao jffante dom Henrique. E a esta posera o jffante dom Pedro nome a jlha de Sam Miguel, pella singular deuaçom que el sempre ouuera em aquelle sancto (10).

E tambem fez o jffante dom Henrique tornar aa jlha do Porto Sancto Bertollameu Perestrello, aquelle que primeiramente fora com Joham Gonçalluez e com Tristam, que a fosse pouorar; pero, com a multidom dos coelhos, que caasy som injindos, nom se pode em ella fazer laura, soamente se criam ally muytos gaados e apanhasse sangue de dragom, que trazem a uender a este rregno e assy leuam a outras muytas partes (11). E fez lançar gaado em outra jlha que esta a ssete legoas da jlha da Madeira, com entençom de a mandar pouorar como as outras, a qual se chama a jlha Deserta. E, destas vij. jlhas, as quatro som tamanhas como a da Madeira e as tres mais pequenas.

E, por acrecentamento da ordem de Christus, cujo governador o jffante era ao tempo da dicta pouoraçom, deu aa dicta ordem todo

(9) Sobre a discutida data do descobrimento dos Açores veja-se DAMIAO PERES, *Obra cit.*, pp. 59 e ss., o qual, relativamente aos grupos oriental e central do arquipélago, os primeiro conhecidos, afirma: — «Em resumo, o pouco que com sufficiente segurança pode afirmar-se a respeito das primeiras navegações portuguesas nas águas açorianas consiste no seguinte: em 1427, um navio pilotado por Diogo de Silves atingiu o arquipélago açoriano, de que em 1439 eram já conhecidas as sete ilhas que compõem os grupos oriental e central; entre essas duas datas enviou o Infante expedições de reconhecimento, que all foram lançar animais domésticos. É ainda plausível que essas expedições tivessem tido lugar em 1431 e 1432, e que as comandasse Frei Gonçalo Velho» (pp. 68-69). O diploma mais antigo conhecido sobre os Açores é a carta da Regência de 2 de Julho de 1439, a conceder a D. Henrique o povoamento das sete ilhas dos Açores, onde ele já mandara lançar ovelhas (Publicado por ex. em *Descobrimentos Portuguezes*, vol. 1, p. 402).

(10) Sobre a origem desta devoção de D. Pedro pode ver-se RUI DE PINA, *Crónica de... D. Afonso V*, cap. 126.

(11) Em 1 de Novembro de 1446, o infante D. Henrique doou a Bartolomeu Perestrello, cavaleiro de sua casa, e a seus descendentes primogénitos para sempre a ilha do Porto Santo, «por elle ser o primeiro que, per meu mandado, a dicta ylha pobrou e por outros muitos seruiços que me fez» (Publicada em SILVA MARQUES, *Obra e vol. cit.*, p. 449).

o spritual da jlha da Madeira e do Porto Sancto e todo o spritual e temporal da outra jlha, de que fez comendador Gonçalo Velho. E mais da jlha de Sam Miguel lhe leixou o dizemo e ameetade dos açucaraaes (12).

176

7 JANEIRO 1420

Carta de el-rei D. João I, a nomear administrador dos bens que deixara em testamento Sancha Anes de Palhavã, para sufrágios por sua alma, a Pedro Eanes, contador do infante D. Henrique, por morte do último administrador dos mesmos.

ANTT., Chancelaria de D. João I, liv. 4, fl. 39.

Dom Joham etc.

A quantos esta carta virem fazemos saber que PedrEannes, contador do jffante dom Anrrique, meu filho, nos dise que Sancha Anes de Palhavã, ja finada, fez seu testamento, no qual apartou certos beens dos que auja em termo da cidade de Lixboa e em outros lugares, de raiz, pera se per elles auerem de dizer, em cada hũu anno, em Santa Justa da dicta cidade, por dia de Todollos Sanctos, hũa mjsa officiada e leuãrem em oferta duas marrãas e dous cestos de pam aluo e dous almudes de vinho pollo dicto dia

E, pera esto fazerem e auer de conprir em cada hũu anno, leixou dos dictos beens por amjnstrador Vicente Afonso, morador em a dicta cidade, e que, morto elle, ficase o dicto encargo a seu filho de fazer conprir o que suso dicto he e assy per linha djreita; e que os dictos beens nem parte delles nom pudesem seer uendidos nem em alheados nem em outras pesoas transmudados, mais sempre enteiramente andarem em a pesoa do dicto Vicente Afonso e seus sucesores, como menjstradores pera sempre, elles

(12) Aparte a allusão à carta testamentária já citada de 1460, de doação espi-ritual da Madeira à Ordem de Cristo, os factos aqui aduzidos pelo cronista não são testemunhados por diplomas conhecidos. Gonçalo Velho já era comendador das ilhas açorianas em 5 de Abril de 1443 (Cfr. *Descobrimientos Portugueses*, vol. I, p. 425); e, em carta henriquina de 19 de Maio de 1460, a regular a administração da justiça nas ilhas de S. Miguel e de Santa Maria, é dito aquelle pelo infante «meu cavaleiro e capitão por mim em minhas ilhas de Santa Maria e São Miguel, dos Açores» (*Ibid.*, p. 569).

auer de manteer pera sempre as cousas suso dictas, segundo esto e outras cousas se contem no testamento da dicta Sancha Annes.

O qual Vicente Afonso, per uertude do dicto testamento e clausullas delle, ouue e cobrou a posse dos dictos beens, como amjnjstrador, e os ouue em sua vida, mantendo e comprindo as cousas suso dictas ataa sua morte. E, despois de sua morte, ficarom os dictos beens e amjnjstraçom delles a seu filho Martim Vicente, o qual os assy ouue e amjnjstrou com os dictos encargos ataa sua morte; e, per sua morte, ficarom os dictos beens e amjnjstraçom delles a Lourenço, filho do dicto Martim Vicente Moço, que era aaquelle tempo meyor de hidade, ao qual foe dado titor, a saber Joham Dominguez, torneiro, morador que foe em a dicta cidade, que teue encargo de amjnjstrar os dictos beens em nome do dicto Lourenço.

O qual Lourenço ha gram tempo que se ausentou destes regnos pera outras partes, ha bem xbiij annos, que nom pode seer achado nem nouas del, pero per o titor sobredicto fosse requerido, e se morreo sem auendo hi filho que ouuese dauer a amjnjstraçom dos dictos beens. E assy a dicta amjnjstraçom era e he uaga, per morte do dicto Lourenço, e pertencia a nos de djreito de dar amjnjstrador a elles. E que nos pedia que lhe fizese-mos mercee dos dictos beens e amjnjstraçom delles que aujam os sobredictos.

E nos, veendo o que nos dizia e pedia, se assy he como elle diz e a dicta amjnjstraçom perteence a nos; teemos por bem e damollo por amjnjstrador dos dictos beens e amjnjstraçom delles, assy e pella guisa que o eram os sobredictos e seus sucesores que depos elle vierem per linha djreita, fazendo elle, em cada hũu anno, por a alma da dicta Sancha Annes, as cousas suso dictas. E, per esta presente carta, lhe damos poder que possa amjnjstrar os dictos beens e os aproueitar e arrendar a quem por elles mais der, gardando as clausullas contheudas no dicto testamento.

E que outrossy possa demandar todos aquelles ou aquelas que os dictos beens ou parte delles quizerem ocupar ou puserem algũu embargo, per qualquer guisa que seia, perante quaaesquer jujzes e justiças que ouue-rem e deuam dauer dello conchicimento.

E mandamos ao corregedor da dicta cidade e a outros quaaesquer jujzes e justiças a que esto perteencer, se achardes que assy he como elle diz, que o metades em posse o dicto PedrEannes dos dictos beens e amjnjstraçom delles ou a seu certo procurador e lhe leixedes auer e lograr e posujr e receber as rendas e foros e djreitos delles, sem outro nehũu embargo que lhe sobre ello seia posto. E defendemos ao dicto Pedro Eannes que nom uenda nem possa uender nem dar nem scambar nem per outra guisa em alhear os dictos beens nem parte delles. E, posto que o fazer queira, nom seia ualioso tal uenda nem scambo. E, em testemunho dello, lhe mandamos dar esta nossa carta.

Dante em a dicta cidade, bij dias de janeiro. Elrrey o mandou per Gonçalo Caldeira, seu uasallo, scpriuam da sua camara, nom seendo hi os ueedores da sua fazenda, a que esto perteencia. Joham Afonso a fez. Era de mjl iiij^o Lbiij annos.

177

15 JANEIRO 1420

Carta de el-rei D. João I, de legitimação de Diogo Fernandes Homem, criado do infante D. Henrique, filho de Nuno Fernandes Homem, Comendador do Casal, e de Isabel Roiz, mulher solteira.

ANTT., Chancelaria de D. João I, liv. 4, fl. 18.

Sumariada em SILVA MARQUES, *Descobrimentos*, Suplemento ao vol. 1, p. 468.

Outra legitimaçam ouue Diego Fernandez Homem, criado do iffante dom Anrrique, filho de Nuno Fernandez Homem, comendador do Casal, e de Jsabella Roiz, molher solteira ao tempo da nacença do dicto Diego Fernandez, etc.

Em Lixboa, xb dias de janeiro de mjl iiij^o Lbiij annos.

178

20 FEVEREIRO 1420

Carta de Filipe o Bom, duque de Borgonha, a confirmar, a pedido dos mercadores, mestres de navios, marinheiros e demais súbditos do rei de Portugal e para incremento do comércio de Flandres, a carta de seu pai João Sem Medo, de privilégios aos mesmos, de 26 de Dezembro de 1411.

ANTT., *Casa da feitoria portuguesa de Antuérpia*, caixa 3, maço A, n.º 9, — donde se reproduz. Original com o selo bastante danificado.

Publicada por BRAAMCAMP FREIRE, *A feitoria de Flandres*, p. 422.

Phelippe, duc de Bourgoingne, conte de Flandres, dArtois et de Bourgoingne palatin, seigneur de Salins et de Malines. A tous ceulx qui ces presentes lectres verront, salut.

Savoir faisons nous auoir fait veoir par aucuns et plusieurs des gens de nostre conseil les lectres patentes de feu nostre tres redoubte seigneur et pere, dont Dieu ait lame, scellees de son grant scel, en cire vermeille et double queue pendant, desquelles la teneur est telle.

Segue-se a transcrição da carta de João Sem Medo de 26 de Dezembro de 1411, — o DOC. 8.

Lesquelles lectres dessus transcriptes et tous les pions, articles, graces et franchises contenues en icelles, a lumble supplicacion et requeste des marchans, maistres de nefz, maronniers et subgiez du dit royaume de Portugal, et pour le bien, auancement et augmentacion de la marchandise, que desirons de plus en plus estre exercee, multipliee et accreuee en nostre pais de Flandres;

Nous auons, par grant et meur aduis et deliberacion sur ce euz avecques plusieurs des gens de nostre conseil, loe, gree, consenti, rratiffie et approuue; louons, greons, consentons, ratiffions, approuuons et, se mestier est, de nostre grace especialle et a nostre science, auctorite et plaine puissance, par ces presentes, confirmons, voulans, pour nous et noz hoirs et successeurs, selon que nostre dit feu seigneur et pere lauait voulu et octroye, par ses dictes lectres cy deuant incorporees, iceulx pions, graces, articles et franchises et chacun a par lui estre tenuz bien et fermement aux dessusdits marchans, maistres de nefz, maronniers et subgiez du dit royaume de Portugal, sans enfreindre ou aler a lencontre, a tousiours mais perpetuellement, se ne feust que, pour aucune cause, jl nous pleust ces pions, graces et preuileges rappeler, laquelle chose nous pouuons faire touteffois quil nous plaira.

Et, en celui cas, se nous les rappellons, les dessusdiz marchans, maistres de nefz (1), maronniers et subgiez auront, apres icellui rappell a eulx signifffie, trois mois despace, pour vidier paisiblement hors de nostre dit pais de Flandres et juridicion, a toutes leurs nefz, biens et marchandises et tout ce que a eulx et ausdictes nefz appartient, sauues les loys, preuileges, franchises et ordonances faictes et donnees par noz deuanriers et nous aux villes et bonnes gens de nostre pais de Flandres dessusdit; lesquelles, entre tous autres cas et personnes, nous voulons du tout demourer en leur vertu. En tesmoing desquelles choses et pour ce que voulons quelles soient bien et fermement tenues, par la maniere que dessus sont escriptes et declarees, nous auons fait mettre et appendre nostre grant scel a ces presentes.

(1) No ms. *nes* por *nefz*, certamente por equívoco do escrivão.

Donne en nostre ville de Gand, le vintiesme jour de feurier, lan de grace mil quatrezens et vint.

Sobre a dobra: Par monseigneur le duc, vous et autres presens.

Bouesseau.

Colon est faite (2).

179

25 MAIO 1420

Súplica de el-rei D. João I ao papa Martinho V, a solicitar-lhe conceda a regência e o governo da Ordem Militar de Cristo a seu filho o infante D. Henrique, para aproveitamento dos rendimentos da mesma na guerra contra os sarracenos e na dilatação da fé católica, pois alguns Mestres os dispenderam em fins ilícitos, bem diversos daqueles para que a Ordem fora instituída.

AV., *Reg. Suppl.*, vol. 143, fl. 2 v. Encontrado o presente texto por P. ANTONIO BRASIO, em investigação para *Monumenta Henricina*, foi pelo mesmo revelado, aproveitado e comentado em *A Acção Missionária no Período Henriquino*, p. 62.

Beatissime Pater. Cum olim, per serenissimos reges Portugalie et Algarbi[j], ad impugnationem inimicorum crucis Christi, pro defensione fidelium, fuerit fundatus et dotatus castris, villis (1) et alijs possessionibus ordo milicie Christi, qui per magistrum est solitus gubernari et, proh

(2) Sobre Filipe o Bom, filho único e herdeiro de João Sem Medo no ducado de Borgonha, pode ver-se o recente estudo de JOSEPH CALMETTE, *Les Grands Ducs de Bourgogne*, pp. 181 a 236, e a bibliografia ali aduzida. Como é sabido, ele casou em 1430, em terceiras núpcias, com a infanta D. Isabel, filha de el-rei D. João I de Portugal (Cfr. SOUSA VITERBO, *D. Isabel de Portugal, duquesa de Borgonha e a restante bibliografia citada por FORTUNATO DE ALMEIDA, História de Portugal*, vol. 2, p. 46, nota 1, e bem assim a mencionada no referido estudo de CALMETTE, p. 206). Pode ver-se também LUC HOMMEL, *Marie de Bourgogne ou le grand héritage*, Paris, 1951, pp. 161 e ss..

Como já observou B. FREIRE, antes da D. Isabel, demos a Flandres, em matrimónio, a gentil infanta D. Teresa, filha de D. Afonso Henriques, em 1184, casada com Filipe de Alsácia, conde de Flandres, a qual passou a chamar-se Matilde, e, em 1211, o infante D. Fernando, filho de Sancho I, à órfã Joana, condessa de Flandres (*A feitoria*, p. 323). De maneira que, Portugal e Flandres, de tempos remotos, se achavam ligados não só por interesses comerciais, mas ainda por laços matrimoniais.

(1) No ms. *vallis*.

dolor, temporibus nostris, qui magistratui illi prefuerant, potius redditus et prouentus ipsius magistratus ad vsus illicitos exposuerunt, quam ad id ad quod fundatus fuerat magistratus ipse deuotusque filius vestre sanctitatis Johannes, predictorum regnorum rex, quodammodo assidue contra perfidos saracenos guerram faciat, de quorum manibus, eciam suffragante gratia diuina, eripuerit nobilem ciuitatem Cepte, in Affrica existentem, et religioni christiane subiugauit, pro cuius custodia etiam continue magna expensarum onera cogitur subire.

Supplicat sanctitati vestre quatenus dictum magistratum, iam vacantem per obitum Lopi Didaci, extra romanam curiam defuncti, dignemini carissimo eius filio infanti Henrico terciogenito concedere regendum et gubernandum etc., ut, contra eosdem saracenos, pro augmento christiane religionis et in alios suos usus, fructus expendere ualeat, de gratia speciali, in contrarium facientibus non obstantibus quibuscumque.

Fiat ut petitur, ad beneplacitum nostrum. O.

Datum Florencie, octauo kalendas iunij, anno tercio.

180

25 MAIO 1420

Bula In apostolice dignitatis specula, de Martinho V, dirigida ao infante D. Henrique, em que, a pedido de el-rei D. João I seu pai, o nomeia Administrador Geral da Ordem da Milícia de Jesus Cristo nos reinos de Portugal e do Algarve, por morte do derradeiro Mestre D. Lopo Dias, enquanto for seu beneplácito; porque, instituída outrora aquela Ordem para combater os sarracenos e outros infiéis e para defender os cristãos e dotada para tanto de castelos, vilas e outras possessões e bens, alguns dos seus Mestres Gerais aplicaram os rendimentos dela a outros fins, com escândalo do reino, os quais o monarca referido deseja aproveitar agora na guarda e defesa da cidade de Ceuta, por ele subtraída aos mouros e que lhe causa grandes despesas, na certeza de que, cometida a administração da dita Ordem ao infante D. Henrique, os seus rendimentos serão aproveitados em beneficio da fé cristã, da luta contra os infiéis e ainda na conservação e honra da própria Ordem.

AV., *Reg. Lat.*, vol. 208, fl. 198 v. A presente bula e os três textos pontificios subseqüentes, encontrados por P. ANTONIO BRÁSIO, em investigação para *Monumenta Henricina*, foram pelo mesmo revelados, aproveitados e comentados em *A Acção Missionária no Período Henriquino*, pp. 61 e ss.

Martinus, etc.

Dilecto filio nobili viro Henrico, carissimi in Christo filij nostri Johannis, Portugalie et Algarbij regis jllustris nato, administratori generali ordinis milicie Jhesu Christi in Portugalie et Algarbij regnis consistentis, per sedem apostolicam deputato, salutem, etc.

In apostolice dignitatis specula, licet immeriti, disponente Domino, constituti, pro singulorum christiane religionis ordinum statu salubriter dirigendo, quantum ex alto nobis conceditur, solícite cogitamus et ipsis dum vacationis incommoda deplorare noscuntur ut gubernatorum utilium pociantur presidio libenter, prout ipsorum necessitas et temporis qualitas exigit, prouidemus.

Sane sicut exhibita nobis nuper pro parte carissimi in Christo filij nostri Johannis, Portugalie et Algarbij regis jllustris, peticio continebat, licet ordo milicie Jhesu Christi in Portugalie et Algarbij regnis ab olim per inclite memorie Portugalie et Algarbij reges, ipsius Johannis regis progenitores, in dictis regnis laudabiliter et presertim ad impugnandum pro tempore sarracenos ac alios infideles et crucis Christi inimicos et persequendum eosdem necnon pro christifidelium defensione institutus, multisque castris, villis et alijs possessionibus et bonis nobiliter dotatus fuerit; tamen, nonnulli magistrorum generalium dicti ordinis quj pro tempore fuerunt fructus, redditus et prouentus ipsius ordinis, non pro impugnatione et persecutione sarracenorum infidelium et inimicorum huiusmodi, sed in alios vsus, ad eorum libitum, non sine scandalo dictorum regnorum conuerterunt; quodque ipse Johannes rex, quj eosdem sarracenos infideles et inimicos ad presens impugnat quantum potest dirisque cum ipsis assidue guerris inuoluitur, de quorum etiam manibus ciuitatem de Cepta, cum Dei adiutorio, eripuit et huiusmodi christiane religioni subiugauit pro cuiusque ciuitatis custodia et conseruatione continue magna subire cogitur onera expensarum, spem tenet indubiam quod, si administratio dicti ordinis, quj per magistrum gubernari consuevit cuiusque magistratus per obitum quondam Lopi Didaci, ultimi ipsius ordinis magistri, extra romanam curiam defuncti, ad presens vacare dinoscitur, tibi committeretur, hoc in non modicum cederet christiane fidei et prosecutionis huiusmodi impugnationum augmentum et etiam eiusdem ordinis ad talia, ut premititur, principaliter instituti conseruacionem et honorem.

Nos igitur, premissis etiam alias fidedignis relatis intellectis, attendentes quod tu, eiusdem Johannis regis genitoris tui consilio, fauore et potencia interuenientibus poteris, Deo tibi propicio, eidem ordini ac in impugnationum et guerrarum earumdem prosecutione esse quamplurimum fructuosus; te, pro quo etiam dictus Johannes rex, asserens te dilectum terciogenitum suum nobis super hoc humiliter supplicauit, administrato-

rem dicti ordinis, usque ad nostrum beneplacitum, auctoritate apostolica, tenore presentium, constituimus et etiam deputamus, curam, regimen et administrationem plenam, generalem et liberam eiusdem ordinis ac personarum, iurium et bonorum ipsius tibi plenarie committentes, ut dictum ordinem tue administrationi commissum, iuxta datam tibi a Deo prudentiam, regas, dirigas et augmentes ac de eius fructibus, redditibus, proveniuntibus, iuribus et obventionibus vniuersis ordines et disponas et illos in tuos et dicti ordinis ac prosecutione impugnationum et persecutione prefatarum usus conuertas, prout veri magistri ipsius ordinis, qui fuerunt pro tempore, de illis ordinare et disponere potuerunt seu etiam debuerunt, alienatione tamen bonorum immobilium et preciosorum mobilium eiusdem ordinis tibi penitus interdicta.

Tu igitur, circa ipsius ordinis administrationem et regimen, feliciter et fideliter exercenda, te sic exhibeas fructuosum, quod idem ordo, diuina tibi fauente clementia, sub tua gubernatione, prouida et salubri votuius continue ampliatur, commodis et salubribus proficiat incrementis, nosque tue diligencie studium fructuosum possimus dignis in Domino laudibus merito commendare.

Datum Florencie, octauo kalendas iunij, anno tercio.

181

25 MAIO 1420

Letras Cum nos hodie, do papa Martinho V, dirigidas aos freires do Convento da Ordem da Milícia de Jesus Cristo nos reinos de Portugal e do Algarve, a comunicar-lhes haver nomeado o infante D. Henrique para Administrador Geral da sua Ordem, que costumava ser governada por um Mestre, e a ordenar-lhes o recebam e lhe prestem a devida obediência e reverência.

AV., Reg. Lat., vol. 208, fl. 199 v.

Martinus, etc.

Dilectis filiis conuentui ordinis milicie Jhesu Christi in Portugalie et Algarbij regnis consistentis, salutem, etc.

Cum nos hodie dilectum filium nobilem virum Henricum, carissimum in Christo filij nostrj Johannis, Portugalie et Algarbij regis jllustris

natum, in administratorem generalem ordinis vestri, quj per magistrum gubernari consuevit et cuius magistratus tunc, per obitum quondam Lopi Didaci, ultimi ipsius ordinis magistri, extra romanam curiam defuncti vacabat, auctoritate apostolica, usque ad nostrum beneplacitum, constituerimus et etiam deputauerimus, curam, regimen et administrationem plenam, generalem et liberam eiusdem ordinis ac personarum, iurium et bonorum ipsius sibi plenarie committentes, discrecioni vestre, per apostolica scripta, mandamus, quatenus eundem administratorem, grato admittentibus honore ac exhibentes sibi, huiusmodi durante beneplacito, obedientiam et reuerenciam debitam et deuotam, eius salubria monita et mandata suscipiatis humiliter et efficaciter adimplere curetis. Alioquin, sententiam siue penam, quam idem administrator rite tulerit seu statuerit in rebelles, ratam habebimus et faciemus, auctore Domino, usque ad satisfactionem condignam inuiolabiliter obseruari.

Datum Florencie, octauo kalendas junij, anno tercio.

182

25 MAIO 1420

Letras Cum nos hodie, do papa Martinho V, dirigidas a todos os vassallos da Ordem da Milícia de Jesus Cristo nos reinos de Portugal e do Algarve, a comunicar-lhes haver nomeado o infante D. Henrique para Administrador Geral da sua Ordem, que costumava ser governada por um Mestre, e a ordenar-lhes o recebam e lhe prestem a devida obediência e reverência.

AV., *Reg. Lat.*, vol. 208, fl. 199 v.

Martinus, etc.

Dilectis filijs vniuersis vassallis ordinis milicie Jhesu Christi in Portugalie et Algarbij regnis consistentis, salutem, etc.

Cum nos hodie dilectum filium nobilem virum Henricum, carissimi in Christo filij nostri Johannis, Portugalie et Algarbij regis illustrius natum, in administratorem generalem ordinis milicie Jhesu Christi in Portugalie et Algarbij regnis consistentis, quj per Magistrum gubernari consuevit et cuius magistratus tunc, per obitum quondam Lopi Didaci, ultimi

ipsius ordinis magistri, extra romanam curiam defuncti vacabat, auctoritate apostolica, usque ad nostrum beneplacitum, constituerimus et etiam deputauerimus curam, regimen et administracionem plenam, generalem et liberam eiusdem ordinis ac personarum, iurium et bonorum ipsius sibi plenarie committentes; discrecioni vestre, per apostolica scripta, mandamus, quatenus eundem administratorem, dicto durante beneplacito, debito prosequentes honore ac ipsius monitis et mandatis salubribus humiliter intendentes ei fidelitatem solitam necnon consueta seruicia et iura a vobis sibi debita exhibere integre studeatis. Alioquin, sententiam siue penam, quam idem administrator rite tulerit seu statuerit in rebelles, ratam habebimus et faciemus, auctore [Domino], usque ad satisfactionem condignam inuiolabiliter obseruari.

Datum Florencie, octauo kalendas iunij, anno tercio.

183

25 MAIO 1420

Letras Cum nos hodie, do papa Martinho V, dirigidas a todos os Comendadores das casas da Ordem da Milícia de Jesus Cristo nos reinos de Portugal e do Algarve, a comunicar-lhes haver nomeado o infante D. Henrique para Administrador Geral da sua Ordem, que costumava ser governada por um Mestre, e a ordenar-lhes o recebam e lhe prestem a devida obediência e reverência.

AV., Reg. Lat., vol. 208, fl. 200.

Martinus, etc.

Dilectis filiis vniuersis preceptoribus domorum ordinis milicie Jhesu Christi in Portugalie et Algarbij regnis consistentis, salutem, etc.

Cum nos hodie dilectum filium nobilem virum Henricum, carissimi in Christo filij nostri Johannis, Portugalie et Algarbij regis jllustris natum, in administratorem generalem ordinis milicie Jhesu Christi in Portugalie et Algarbij regnis consistentis, quj per magistrum gubernari consuevit et cuius magistratus tunc, per obitum quondam Lopi Didaci, vitimi ipsius ordinis magistri, extra romanam curiam defuncti, vacabat,

auctoritate apostolica, usque ad nostrum beneplacitum, constituerimus et eciam deputauerimus curam, regimen et administracionem plenam, generalem et liberam eiusdem ordinis ac personarum, iurium et bonorum ipsius sibj plenarie committentes; vniuersitatem vestram rogamus, monemus et hortamur attente, per apostolica uobis scripta mandantes quatenus eidem administratorj, dicto durante beneplacito, tanquam membra capiti obsequentes, exhibeatis eidem obedienciam et reuerenciam debitam et deuotam, ita quod mutua inter uos gracia gratos sorciatur effectus et nos deuocionem vestram possimus, propter hoc, dignis in Domino laudibus commendare.

Datum Florentie, octauo (1) kalendas junij, anno tercio.

184

26 MAIO 1420

Letras Sincere deuocionis affectus, do papa Martinho V, dirigidas ao infante D. Henrique, duque de Viseu, a conceder-lhe, a seu pedido, possa ter altar portátil e que sobre ele, em sua presença e em lugares honestos e convenientes, celebrem missa e demais officios divinos, sem prejuizo de direito alheio.

AV., *Reg. Lat.*, vol. 237, fl. 251 v., texto completado pelo de *Reg. Vat.*, vol. 176, fl. 308, como indicam os colchetes. No fl. 244 da primeira fonte aduzida, o titulo: «De altaribus portatilibus, anno tercio».

Martinus [episcopus, seruus seruorum Dei].

Dilecto filio nobili viro Henrico, carissimi in Christo filij nostri Johannis, Portugalie regis jllustris, tercio genito, duci Visensi, salutem [et apostolicam benedictionem].

Sincere [deuocionis affectus, quem ad nos et romanam geris ecclesiam, non indigne meretur ut peticionibus tuis, illis presertim quas ex deuocionis

(1) No ms. a data deve estar errada no dia do mês, achando-se nesta cópia e única conhecida *nono* por *octauo*. Não só as restantes letras são do dia 25 como a bula de nomeação do infante é do mesmo dia; portanto talvez não devam ser as presentes anteriores àquela bula. De resto, já o copista sobrepôs à palavra *nono* sinal de erro. Por isso a corrigimos para *octauo*.

feruore prodire conspicimus, quantum cum Deo possumus, fauorabiliter annuamus.

Hinc est quod nos, tuis deuotis supplicacionibus inclinati, ut liceat tibi habere altare portatile, cum debita reuerencia et honore, super quo, in locis ad hoc congruentibus et honestis, possis, per proprium sacerdotem ydoneum, missam et alia diuina officia sine iuris alieni preiudicio, in tua presencia, facere celebrarj, deuocioni tue, tenore presencium, indulgemus.

Nulli ergo, etc. nostre concessionis infringere, etc.].

Datum Florencie, septimo kalendas junij, anno tercio.

185

26 MAIO 1420

Letras Deuocionis tue sinceritas, do papa Martinho V, dirigidas ao infante D. Henrique, duque de Viseu, a conceder-lhe, a seu pedido, que, se acontecer passar por terra em que vigore interdicto ecclesiastico, ele e seus familiares possam ouvir missa celebrada em voz baixa e assistir a outros officios divinos, cerradas as portas, não tocados os sinos e excluidas as pessoas excomungadas e interditas, desde que ele ou os seus não hajam dado azo ao interdicto nem ele os vise especialmente.

AV., *Reg. Lat.*, vol. 237, fl. 258, texto que se completa pelo de *Reg. Vat.*, vol. 180, fl. 271, como vai indicado pelos colchetes. A fl. 256 da primeira fonte citada, o titulo: «De locis interdictis, anno tercio».

Martinus [episcopus, seruus seruorum Dei]. .

Dilecto filio nobili viro Henrico, carissimi in Christo filij nostri Johannis, Portugalie regis jllustris, tercio genito, duci Visensi, salutem [et apostolicam benedictionem].

Deuocionis tue [sinceritas promeretur ut uotis tuis, in hijs presertim que ad tue salutem anime cedere ualeant, quantum cum Deo possumus fauorabiliter annuamus.

Tuis supplicacionibus inclinati, auctoritate tibi presencium indulgemus vt, si forsan ad aliqua loca ecclesiastico interdicto supposita te con-

tigerit declinare, liceat tibi in illis, clausis januis, excommunicatis et interdictis exclusis, non pulsatis campanis et submissa voce, missam, diuina et alia officia tibi et familiaribus tuis domesticis facere celebrari, dummodo tu uel illi causam non dederitis interdicto nec id tibi uel eis contigerit specialiter interdicti.

Nulli ergo, etc. nostre concessionis infringere, etc.].

Datum Florencie, septimo kalendas junij, anno tercio.

186

26 MAIO 1420

Letras Benigno etc., do papa Martinho V, dirigidas aos familiares e comensais do infante D. Henrique, duque de Viseu, presentes e futuros, a conceder a cada um deles possa escolher confessor próprio, ou seja idóneo e discreto presbítero que o ouça de confissão e o absolva dos pecados não reservados à Sé Apostólica e lhe administre os eclesiásticos sacramentos na forma costumada.

AV., *Reg. Lat.*, vol. 237, fl. 265, completado o texto com o do fl. 264, do mesmo teor, dirigido aos familiares e comensais do infante D. Pedro, como o indicam os colchetes.

Martinus, etc.

Dilectis filiis omnibus et singulis familiaribus dilecti filij nobilis viri Henrici, carissimj in Christo filij nostri Johannis, Portugalie regis jllustris, tercio genito, duci Visensi, continuis commensalibus, salutem, etc.

Benigno, etc.

[Hinc est quod nos, vestris deuotis supplicationibus inclinati, vobis omnibus et singulis prefati ducis familiaribus, tam presentibus quam futuris, auctoritate presencium, indulgemus ut cuilibet vestrum, prout deuotioni vestre videbitur, aliquem ydoneum et discretum presbyterum in suum possit eligere confessorem, qui, quociens fuerit oportunum, cuiuslibet vestrum confessionibus diligenter auditis, pro commissis cuiilibet vestrum, nisi talia fuerint propter que sedes apostolica esset merito consulenda, debitam

absolucionem impendat et iniungat penitentiam salutarem vobisque et cui-
libet vestrum ministret ecclesiastica sacramenta in forma ecclesie consueta.

Nulli, etc. Si quis, etc.].

Datum Florencie, septimo kalendas junij, anno tercio.

187

28 MAIO 1420

*Letras Sincere deuocionis affectus, do papa Martinho V, diri-
gidas ao infante D. Henrique, duque de Viseu, a conceder-lhe, a seu
pedido e quando os seus trabalhos assim o exijam, possam ele e
familiares ouvir missa um pouco antes de romper a aurora.*

AV., *Reg. Lat.*, vol. 237, fl. 253 v., completado o texto pelo de *Reg. Vat.*,
vol. 178, fl. 311, como o indicam os colchetes. A fl. 252 da primeira fonte
citada, o título: «De litteris ante diem, anno tercio».

Martinus [episcopus, seruus seruorum Dei].

Dilecto filio Henrico, duci Visensi, carissimi in Christo filij nostri
Johannis, Portugalie et Algarbij regis jllustris, tercio genito, salutem
[et apostolicam benedictionem].

Sincere [deuocionis affectus, quem ad nos et romanam geris ecclesiam,
promeretur ut uotis tuis fauorabiliter annuamus, illis presertim per que,
sicut pie desideras, diuinis officijs intentus existas et spiritualis salutis
tibi proueniat incrementum.

Hinc est quod nos, tuis deuotis precibus inclinati, ut missam antequam
illucescat dies et circa tamen diurnam lucem, cum qualitas negociorum pro
tempore ingruencium id exegerit, liceat tibi, per proprium uel alium sacer-
dotem ydoneum, in tua ac familiarium tuorum presencia, facere celebrari,
ita quod id nec tibi nec sacerdoti taliter celebranti ad culpam ualeat
imputari, deuocioni tue, auctoritate presencium, de speciali gracia, indul-
gemus. Prouiso quod parce huiusmodi concessione utaris; quia, cum in
altaris officio immoletur Dominus Noster Dei Filius Ihesus Christus, qui
candor est lucis eterne, congruit hoc non in noctis fieri tenebris, sed in luce.

Nulli ergo, etc. nostre concessionis infringere, etc.].

Datum Florencie, quinto kalendas junij, anno tercio.

188

28 MAIO 1420

Letras Benigno etc., do papa Martinho V, dirigidas ao infante D. Henrique, duque de Viseu, a conceder-lhe, a seu pedido, possa escolher presbítero secular ou religioso para seu confessor, o qual, uma vez por ano, o absolva dos casos reservados à Sé Apostólica.

AV., *Reg. Lat.*, vol. 237, fl. 265, texto que se completa com o do fl. 182, como o indicam os colchetes.

Martinus, etc.

Dilecto filio nobili viro Henrico, duci Visensi, carissimi in Christo filij nostri Johannis, Portugalie et Algarbij regis jllustris, terciogenito, salutem, etc.

Benigno etc.

[Hinc est quod nos, tuis deuotis supplicacionibus inclinati, ut aliquem ydoneum et discretum presbyterum secularem uel religiosum in tuum possis eligere confessorem, qui, quotiens tibi fuerit oportunum, confessionibus tuis diligenter auditis, pro commissis etiam in casibus sedi apostolice reseruatis, semel duntaxat in anno, debitam tibi absolucionem impendat et iniungat penitentiam salutarem, auctoritate apostolica, indulgemus.

Nulli ergo etc. nostre concessionis infringere etc. Si quis etc.].

Datum Florencie, quinto kalendas junij, anno tercio.

189

2 JUNHO 1420

Bula In eminenti specula, de Martinho V, a erigir em convento o eremitério dos franciscanos de Ceuta, do título de Santiago, a pedido do infante D. Pedro, duque de Coimbra.

LUCAS WADDING, *Annales Minorum* (Ex lib. 1 de Regularibus, an. 3, fol. 197), ed. de Quaracchi, t. 10, 1932, p. 373, — texto que se reproduz; *Bulla-*

rium Franciscanum, t. 7, p. 537 (omitido o preâmbulo da bula); GUBERNATIS A SOSPITELLO, *Orbis Seraphicus*, t. 1, p. 549; JORDAO, *Bullarium patronatus Portugalliae*, vol. 1, p. 12, e *História eclesiástica ultramarina*, t. 1, p. 103; SILVA MARQUES, *Descobrimentos*, vol. 1, p. 253, que tomou o texto de SOSPITELLO.

Sumariada em ABRANCHES, *Suma*, p. 349, n.º 2031, e por DE WITTE, *Les bulles*, p. 695.

Sobre este convento veja-se Fr. MANUEL DA ESPERANÇA, *História Serafica*, liv. 11, cap. 23, onde o autor, que parece não ter visto a bula, pois cita Waddingo, a data de 4 de Junho, por evidente equívoco.

Martinus episcopus, servus servorum Dei.

Ad perpetuam rei memoriam.

In eminenti specula militantis ecclesiae romanus pontifex beati Petri, coelestis regni clavigeri, successor et vicarius Jesu Christi, habens super orbis ecclesias et monasteria universa aliaque loca religiosa plenitudinem potestatis, pervigilis more pastoris, suae providentiae oculis universum orbem terrarum et nationum in illo degentium, qualitates paterna consideratione discutiens et examinans diligenter, ex injuncto sibi apostolatus officio, singulorum salutem appetens et exquirens, quaedam ex locis hujusmodi, pro reductione infidelium, ad ovile Dominicum, ad fastigia ecclesiasticae dignitatis attollit et, tamquam munificus dispensator, donis spiritualibus ac collectivis muneribus erga devotos suos, suum aperit apostolicae largitatis thesaurum, praesertim versus ea loca in quibus, in agro militantis ecclesiae, novellae plantationis in odorem suavitatis et exaltationem christianae fidei fructus in ubertate succedit, catholici populi profectus acquiritur, animarum salus procuratur et divini cultus quaeritur augmentum; unde, quaedam ex illis interdum, pro incremento fidei orthodoxae, attollit, per erectionis ministerium, ac titulo decoris et gradus amplioris illustrat, prout personarum et temporum, qualitate pensata, id conspicit in Domino salubriter expedire.

Nuper siquidem, pro parte dilecti filii nobilis viri Petri, carissimi in Christo filii nostri Joannis, Portugalliae et Algarbii regis illustris, secundogeniti, ducis Colimbriensis, nobis fuit expositum quod, cum idem rex, suorum praesidiis et potentia suffultus, terraeque marique contra infidelium nationes, suis regnis conterminas, bella movens, novissime civitatem Ceptae, quae per ipsos infideles tenebatur, multa potentia expugnaverit atque devicerit; in qua, sicut accepimus, quoddam eremitorium in honorem et sub vocabulo Sancti Jacobi fundatum existit, ac cupiat idem dux, sicut asserit, pro defensione et augmento catholicae fidei ac reductione

infidelium circumjacentium populorum ad eandem, ipsum eremitorium in monasterium et conventum fratrum Ordinis Minorum erigi et monasterii titulo decorari, in quo guardianus et fratres dicti ordinis professores pro tempore, virtutum Domino famulantes, ad divinae majestatis obsequia, quandoque per predicationis ministerium, quandoque ob singularem et laudabilem vitam suam, trahunt alios per exemplum; pro parte dicti ducis nobis fuit humiliter supplicatum ut dictum eremitorium in monasterium erigere ac in illo degentibus pro tempore de opportuno remedio providere, de benignitate apostolica, dignaremur.

Nos igitur, attendentes ex praemissis maximum catholicae fidei profectum verisimiliter proventurum, illis gravitate discussis, matura prius cum venerabilibus fratribus nostris sanctae romanae ecclesiae cardinalibus super hoc deliberatione praehabita, de ipsorum fratrum consilio et assensu ac apostolicae potestatis plenitudine, ad laudem et honorem omnipotentis Dei Patris et Filii et Spiritus Sancti ac beati Jacobi, sub cuius vocabulo dictum eremitorium est constructum, beatorum quoque apostolorum Petri et Pauli ac beati Francisci totiusque caelestis curiae gloriam ac exaltationem militantis ecclesiae ipsorumque divini cultus et fidei incrementum fideliumque salutem, praefatum eremitorium in monasterium fratrum ordinis praefati, auctoritate apostolica, tenore praesentium, erigimus ac monasterium fratrum ejusdem ordinis, dignitatis et honoris titulo decoramus et etiam insignimus ipsumque eremitorium monasterium dicti ordinis, in memoriam indelebilem eorum quae in hac parte geruntur, perpetuis futuris temporibus volumus ab omnibus appellari.

Statuentes, eadem auctoritate, et etiam decernentes quod tam prior et guardianus quam ceteri fratres dicti ordinis, qui in dicto monasterio, pro tempore, residebunt omnibus et singulis privilegiis, immunitatibus, exemptionibus, libertatibus, gratiis et indultis eidem ordini per sedem apostolicam concessis hactenus, et in posterum concedendis et quibus ministri, priores et guardiani et fratres ejusdem ordinis professores ubilibet constituti, de consuetudine vel de jure gaudent et gaudebunt quomodo libet in futurum, uti valeant et etiam gaudere.

Sancimus etiam quod nullus ipsius prius eremitorii rector vel administrator illius possessiones auferre aut ablatas retinere seu minuere aut ipsos guardianum et fratres, qui ibi pro tempore residebunt, aliquibus molestiis fatigare seu temere perturbare praesumant; sed, omnia eis integra et illibata serventur eorum pro quorum gubernatione et sustentatione concessa sunt, usibus omnino profutura, sedis praefatae reverentia in omnibus salva. Nos enim, ex nunc, irritum decernimus etc. Nulli ergo etc. nostrae erectionis, decorationis, insignitionis, statuti, voluntatis, sanctionis et constitutionis infringere etc.

Datum Florentiae, iv nonas junii, anno iiii.

190

9 JULHO 1420

Instrumento notarial, passado ao concelho de Lisboa, sobre a requisição feita ao mesmo por Vasco Martins, escudeiro de D. Fernando de Meneses, em nome deste, de peças de armadura e demais apetrechos bélicos dos moradores da cidade e termo que são recolhidos por ordem do infante para levar em esta armada a Ceuta.

AHCLM., *Místicos de Reis*, liv. 1, fol. 7, doc. 7. Original em pergaminho. Publicado pela Câmara Municipal de Lisboa, *Documentos para a história da Cidade de Lisboa*, Lisboa, 1947, p. 41.

Sabham quantos este stromento virem que no ano da era de mjl e iiij e çinquenta e oyto anos, noue djas do mes de julho, em na çjdade de Ljxboa, no paço dos tabalyães, em pressença de mym Affonso Goterrez, tabalyom delrey na dicta çjdade, e testemunhas ao deante scriptas pareçeo Vasco Martijnz, escudeiro de dom Fernando de Menesses, e apresentou hũa procuraçom escripta em purgamynho, ffecta e assygnada per mym, dicto tabaliam, que contava que era ffecta na dicta çjdade, no dicto paaço, oyto djas do dicto mes de julho da dicta era, na quall eram teinhudas por testemunhas Gonçallo Perez e Aluaro Martijnz e Joham de Bragaa, tabalyães e Joham Domjnguez, criado de Martjm Anes, tabalyon, na quall era contheudo:

Que o dicto dom Fernando de Menesses ffez seu procurador o dicto Vasco Martijns, seu scudeiro, que em sseu nome possa pedir e [de]mandar e rregerber todollos arresses que lhe ho jffante manda dar per sua carta, dos moradores da dicta çjdade e de seu termo, pera leuar em esta armada a Çepta e fazer e outorgar quaesquer stromentos dobrigações e as tornar a seus donos taes quaes as rreçebem, com quaesquer penas e clausullas e condyções que conprir, e obrigar seus beens a as entregar as dictas armas a seus donos, de torna vjagem, guardando Deus elle e seus homens e armas de todo perjgo. E que avya ffirmo e estaujll todo o que per o dicto Vasco Martijnz, seu procurador, ffoor ffecto e dicto e procurado no que dicto he, so obrigaçom dos seus beens que pera esto obrigou. E mostrada a dicta procuraçom, o dicto Vasco Martijnz, em nome do dicto dom Fernando, per poder da dicta procuraçom, conheço e conffesou que elle rregebera, na camara da dicta çjdade, per Gomez

Eanes, scripuam da caudalaria em a dicta cjdade, estas armas que sse sseguem:

Primeiramente, jtem, de baçjnetes dez, convem aa saber: hũu baçjnete de baueira, ssem cara; jtem, outro baçjnete de camall com cara, e camall com camall ameado de latom e hũa gjmeira branca; jtem, outro baçjnete de cammall com cara e camall rraasso; jtem, outro baçjnete com camall ameado de latom e com cara; jtem, outro baçjnete com camall e caara com camall rraasso; jtem, outro baçjnete com camall rraasso e com cara; jtem, outro baçjnete com caara e camall ameado de latom; jtem, outro baçjnete de camall rraasso e com cara; jtem, outro baçjnete de Joham Martijnz de Santo Antonynho com camall rraasso e cara; jtem, outro baçjnete de Lourenço Gonçalves, que ffoy tabaliam, e camall ameado de fferro.

Jtem, de cootas oyto, conuem a ssaber; jtem, hũa cota rraassa e rraara; jtem, outra coota rraassa e rraara e rrota; jtem, outra coota rraassa e rrara; jtem, outra grossa rraassa; jtem, outra coota com presas de latom pera faldra; jtem, outra coota rraassa e rraara; jtem, outra coota rraassa e rraara ameada de ferro e duas presas de latom cada ameada.

Jtem, de peças çinquo, conuem a ssaber:

jtem, hũa peça com seus allões çarrada de tras e deante, rraa e tres pregos onde anda a rreste; jtem, outra peça rraassa com seus allões e com duas uergas no peyto e hũa argolla pequena em ellas; jtem, outra peça com seus allões com dous pregos onde anda a rreste e hũa uerga de fferro atrauassada nos peytos; jtem, outra peça com seus allões bordada de latom e com tres asfroo (?) de portaes em nos peytos de latom; jtem, outra peça com seus allões com faldra destama deanteira e com hũa rreste e duas uergas de fferro e no cabo hũa argolla pequena.

Jtem, de landes: jtem, dous, hũu branco que he de SteuEannes, çurrador, de fustam ajnda boo com outro laudell de ffustam preto; jtem, outro laudell branco de fustam de Vasco Lourenço de Carnyde, hondado na ffaldra e debruado de pano preto.

Jtem, de ssolhas: hũas guarnydas em cajro uerde; jtem outras ssoolhas em pano de ssarapjlheira branca com seus mangotes.

Jtem, de braças dez pares, conuen a saber: dous pares bordados e os outros todos brancos, dos quaes som huuns de Joham Domjnguez, caudeiro, e outros de Denys Stevez do Lumear e outros de Steuam Martijnz, vinhateiro.

Jtem, de rrebraços çinquo pares, dos quaes ssom huuns de Joham Domjnguez das Couas, e outros de Lourenço Gonçalves, que ffoy tabalyom, e huuns dalmazem de Joham Affonso de Carnyde.

As quaes armas o dicto Vasco Martijnz djsse que sse obriguaua, per os bens do dicto don Fernando, a as tornar e entregar na dicta camara de Ljxboa taes quaes as elle rreçeebo, de torna vjagem que veerem de Çepta, guardando Deus o dicto dom Fernando e sua companhia e armas de todo

perjgo de maar e de jmjgos, sso pena de lhes pagar por as dictas armas o uallor que ualleren.

E, em testymunho de uerdade, o dicto Vasco Martijnz mandou sseer ffecto este stromento pera dicta camara, a quall pedjo o dicto Gomez Eanes. Testemunhas que presentes foram: Steuom Martijnz e Gonçalo Perez e Johan de Coynha e Aluaro Martijnz e Gomez Martijnz o Moço, tabalyaes, e outros. E eu, Affonso Goterrez, tabaliam delrrey na dicta çidade, que este stromento screpvy, no quall meu sjgnal fjz, que tall (*Sígnal público*) he.

Pagou o dicto Vasco Martijnz por este stromento e com outro tanto de nota xx rreaes.

No verso: Diego Lopez de Sousa	xx
Diego Soairez de Bragara	
Fernam Gonçallvez seu jrmão	ijj
Sancho Gomez de Auelaar	bj
Dom Fernando de Menezes	x
Vasao Fernandez Coutinho	bj

191

15 JULHO 1420

Prazo em três vidas, feito pelo cabido da sé de Viseu a João Gonçalves Farto, criado do infante D. Henrique, genro de Gil Gonçalves Sobral, residente na dita cidade, de chão e árvores sitas na mesma povoação, a par da igreja de S. Miguel, pelo foro anual de 9 libras da moeda antiga ou seu equivalente valor, pagas às terças do ano, e um par de capões, pelo Natal.

ADV., *Pergaminhos do cabido*, maço 35, n.º 45, original em pergaminho, destinado ao cabido. Em resumo coevo, exarado no verso do documento, declara-se ser o emprazado João Gonçalves Farto.

Sabham quantos esta carta dencartamento virem que nos, PedrEannes, chantre, e cabidoo da see da çidade de Viseu, estando juntos e chamados per canpaa tanjuda, segundo noso custume, dentro na clasta noua da dicta çidade;

Encartamos a vos, Joham Gonçalluez, criado do jfante dom Anrique, jenirro de Gil Gonçalluez Soueral, e a Branca Gil, vosa molher, moradores na dicta çidade, e pera hũu voso filho ou filha e neto ou neta dantre anbos e, nom aveendo filho nem filha nem neto nem neta, pera duas pessoas, hũa empos outra, quaees o postumeiro de vos nomear em vosa vida ou a ora de vosa morte, hũu chãao com suas aruores que em elle estam, que o dicto cabijdoo ha junto com a dicta çidade, a par da jgreia de Sam Migel, que de nos soya de trazer Aluoro Pirez, tesoureiro que foy da dicta çidade, que parte com vjnha que ora he de Martim Annes, mercador, he da outra parte per hũa careira que vaj antre o dicto chãao e outro chãao que foy de Steuam Fernandez, coregedor, e da outra pello rresio que esta a par de Sam Migel e per outras devysoes, asy como o trazia o dicto tesoureiro.

O qual chãao vos encartamos pera vos e pera as dictas pessoas, como dicto he, so tal preeito e condiçom que vos aproueitedes bem o dicto chãao e façedes em elle toda bemfeitoria que fazer poderdes, em tal gisa que melhore e nom pejore, e que dedes, em cada hũu anno, ao dicto cabidoo, noue ljbraz de moeda antyga ou uerdadeiro valor delas e hũu par de capoes, e pagar as dictas noue ljbraz da dicta moeda antyga ou uerdadeiro valor dellas aas terças do anno, a saber, Natal e Pascoa e Sam Joham Bautista, e os dictos capoes por dia de Natal.

E, se uos ou as dictas pessoas quiserdes vender o dicto encartamento, vendelo ao dicto cabijdoo, tanto por tanto; e, se ell comprar nom quiser, vendelo a tal pessoa que nom seia de maior condiçom que vos e que seia sempre bem obidiente ao dicto cabijdoo com o dicto foro. E obrigamos os beens da mesa do dicto cabijdo de vos lyurar o dicto chãao de qualquer embargo que vos sobre ell sayr pola nosa rrazom.

E o dicto Joham Gonçalluez, que presente estaua, por sy e por a dicta sua molher e pessoas, filhou em sy o dicto encartamento e consentyo em elle. E obrigou todos seus beens moujs e rraiz, avudos e por auer, a conprir as condições em este estormento contehudas e a pagar, em cada hũu anno, os dictos djnheiros e capoes como dicto he. E pedirom asy senhos estormentos. E este he o do dicto cabijdoo, que foy fecto na clasta noua da dicta see, quinze dias de julho, era de mjl e quatroçentos e cijnquoeenta e oyto anos. Testemunhas: Gonçalo Lourenço Pynheiro e Afonso Pirez, porteiro do dicto cabydoo, e Martim Gil, creligo, e outros. E eu, Gil Afonso, tabeliom delrrej na dicta çidade, que este estormento escpreuj e aquj fiz meu synall, que tal he. (*Sinal do notário*). Sancta Maria me guarde de mal.

6 SETEMBRO 1420

Sentença executória da bula Romanus pontifex, de Martinho V, de 4 de Abril de 1417, dada por D. Fernando, arcebispo de Braga, e por D. Diogo, arcebispo de Lisboa, pela qual elevam a vila de Ceuta a cidade e sua antiga mesquita a igreja catedral da nova diocese, a que marcam, como termos, todo o reino de Fez e os territórios do reino de Granada mais vizinhos do mar.

ANTT., *Bulas*, maço 11, n.º 13, original em pergaminho, que teve dois selos pendentes.

Publicada: por JORDAO, *Bullarium patronatus*, t. 1, p. 14; e por SILVA MARQUES, *Descobrimentos*, vol. 1, p. 255.

Fernandus, Dei et apostolice sedis gratia archiepiscopus Bracarensis et primas, necnon Didacus, eadem gratia archiepiscopus Vlixbonensis, executores, auctoritate apostolica, ad infrascripta specialiter deputati, vniuersis et singulis presentes litteras inspecturis, salutem in Redemptore Nostro Jhesu, qui est omnium uera salus et mandatis nostris ymmo uerius apostolicis firmiter obedire.

Noueritis quod, pro parte serenissimi principis et domini domini nostri regis illustris, nobis fuit presentata quedam littera sanctissimi in Christo patris et domini nostri domini Martini, diuina prouidentia pape quinti, executoria cum cordula canapi, bullata sua uera bulla plumbea (1), more romane curie pendenti, non uiciata, non cancellata nec aliqua sui parte suspecta, sed prorsus omni uicio et suspitione carens, ut prima facie apparebat, cuius tenor, de uerbo ad uerbum, sequitur et est talis.

Segue-se a transcrição da bula de Martinho V supracitada.

Quibus quidem litteris sic, ut premittitur, nobis presentatis, cum ea que decuit reuerencia per nos receptis, pro parte eiusdem domini nostri regis fuimus cum debita instantia (2) requisiti quatinus ad executionem dictarum litterarum procederemus, secundum formam et tenorem earun-

(1) No ms. *pumbea*.

(2) No ms. *debita in instancia*.

dem et iuxta traditam (3) seu directam in eisdem a sede apostolica nobis formam.

Nos uero, executores (4) prefati, suis precibus inclinati, volentes in hac parte obedire prefatis litteris et verius mandatis apostolicis et reuenter in eisdem contenta exsequi, ut tenemur; examinatis diligenter per nos prius dictis litteris, ut tenor earum exigit et requirit, auctoritate apostolica nobis in eisdem commissa et pro ulteriori nostra informatione, fecimus aliquos certos nobiles et alios prouidos discretos et honestos viros, fidedignos, expertos et plenariam de premissis in eisdem litteris noticiam habentes, coram nobis conuocari.

Cum alias, in partibus Affrice et specialiter in regno de Fez et eadem villa de Cepta et regno Granate et tempore quo dicta villa de Cepta erat in potestate infidelium et, per Dei gratiam, post recuperationem eiusdem ad fidem et potestatem eiusdem domini regis prefati reperti fuerunt, pro tempore conuersari, habita per nos solerti et diligenti inquisitione singulariter cum predictis, super premissis in eisdem litteris apostolicis contentis, quia reperimus et fuimus, ex eorum dictis, diligenter certi et informati quod eadem villa de Cepta est locus aptus, concedens et ydoneus ad erigendum in ciuitatem; et, quia etiam reperimus quod misquita eiusdem ville, que nunc est in ecclesiam erecta, est ydonea et sufficiens ad erigendam in ecclesiam cathedralem;

Jdcirco, nos, auctoritate apostolica nobis in hac parte commissa, predictam villam de Cepta in ciuitatem et ecclesiam predictam, olim mizquitam, in ecclesiam cathedralem erigimus, constituimus, facimus et ordinamus. Et, eadem auctoritate, precipimus, constituimus et ordinamus predictam ciuitatem et ecclesiam cathedralem perpetuo Ceptensem nominari, haberi et reputari. Et, auctoritate predicta, eidem ciuitati concedimus et assignamus perpetuo, jn territorium, limitem diocesis, totum regnum de Fez; jtem omnia loca et territoria magis propinqua et contigua mari de regno Granate, quod regnum et loca reperimus, per jnquisitionem prefatam, fore et esse propinquiora et uiciniora eidem ciuitati et decenciora in eiusdem territorium terminum diocesis et limitem.

Jdeo, auctoritate predicta, mandamus, statuimus, concedimus et ordinamus quod eadem ciuitas et ecclesia cathedralis eiusdem, deinceps et im perpetuum, gaudeant et gaudere possint omnibus priuilegijs, gratijs, libertatibus et insignijs quibusuis alijs eisdem partibus contigujs ciuitatibus et ecclesijs cathedralibus sub sancte romane ecclesie obediencia et prefati domini nostri pape deuotione consistentibus, de iure uel de consuetudine, quomodolibet debitis. Et generaliter concedimus et eisdem dona-

(3) No ms. *tradictam*.

(4) No ms. *exicutores*.

mus omnia et singula que de jure et consuetudine sunt necessaria ad reformationem prefate ciuitatis de Cepta et ecclesie cathedralis eiusdem. In quorum testimonium fieri mandauimus hanc litteram, sub nostris signo et sigillo.

Datum in Sintria, diocesis Vlixbonensis, die sexta mensis septembris, anno Domini M.^o cccc.^o vicesimo (5).

(as.) Fernandus archiepiscopus. (as.) Didacus archiepiscopus
Vlixbonensis.

193

2 OUTUBRO 1420

Carta de el-rei D. João I, a conceder licença ao infante D. Henrique para feira franca anual em Tomar, a começar no quinto dia depois da Páscoa e durante 15 dias, com os privilégios constantes do diploma.

(5) Conquistada Ceuta em 14 de Agosto de 1415, no dia 23 el-rei D. João I chamou Mestre Fr. João Xira, seu pregador, e Afonso Eanes, seu capelão-mor, e disse-lhes que no domingo seguinte desejava ouvir missa solene com sermão na mesquita maior da vila; pelo que lhes ordenou preparassem as coisas para o efeito. Em 24, o dito capelão foi ver a mesquita — «e achou (conta ZURARA) que lhe compria de seer limpa; ca, posto que ella fosse muy bem ladrilhada aqerca do cháao, jazia em ella grande multidam desterro. E esto era por rrezam das muytas esteiras uelhas e podres que em ella faziam; porquanto os mouros, quando fazem sua oragam, muytas uezes jazem em terra e outras uezes estam descalços, lamçam assy aquellas esteiras por rrezam da friellidade. E, segundo pareçe, que depois que a primeira esteira que allí lamçaram apodreço, nom a quiseram tirar e lamçaram outras sobre ella [...]; por cuja rrezam, em aquelle sabado, foram juntadas muytas enxadas e çestos com que lamçaram toda aquella esterqueyra fora e allimparam muy bem toda a casa». Na manhãzinha de 25, foi benzida, nela montado altar e procedeu-se à missa solene, precedida de solene *Te-Deum*, «muy bem contraponteado» — sublinha o cronista —, com sermão de Mestre Xira. Após aquela, seguiu-se a cerimónia em que el-rei D. João I armou os infantes seus filhos cavaleiros e estes, por sua vez, armaram pessoal seu (Cfr. ZURARA, *Crónica da tomada de Ceuta*, caps. 95 e 96). Dedicada à Assunção de Nossa Senhora, foi mais tarde ampliada.

NICOLAU LANCKMAN DE WALKENSTEIN, capelão da infanta D. Leonor, imperatriz da Alemanha, na descrição da viagem daquela de Portugal para a Alemanha, ao falar de Ceuta, aonde aportaram a 22 de Novembro de 1451, informa que tinha aquella mesquita, agora igreja, 180 columnas de mármore de diversas cores e que junto do altar-mor se viam duas magnificas estátuas de pedra verde (*Historia desponsationis Frederici III cum Eleonora Lusitanica*, t. 2, p. 51 e ss. dos *Rerum Germanicarum scriptores* variis de STRUVE, 1717, — cit. por JORDAO, *Memoria historica sobre os bispos de Ceuta e Tânger*, p. 9).

ANTT., *Chancelaria de D. João I*, liv. 4, fl. 11 v. — Publicada por VIRGINIA RAU, *Subsídios para o estudo das feiras...*, p. 163, doc. XIV (1).

Dom Joham pella graça de Deus rrey de Portugal e do Algarue e senhor de Cepta.

A quantos esta carta virem fazemos saber que nos, emsembra com o jffante Duarte, meu filho primogenjto, herdeiro em os dictos regnos, auendo por nosso serujço e bem da nossa terra, damos poder e lugar e licença ao jffante dom Anrrique meu filho, regedor da hordem de Nosso Senhor Jhesu Christo e duque de Viseu e senhor de Coujlhãa, que elle mande fazer e se faça, em cada hũu anno, em a sua villa de Tomar, hũa feira franqueada, a qual se comece de fazer aos b. dias depois da Pascoa da Surelçam (2) e dure ataa xb dias primeiros segujntes.

E queremos e mandamos que os que aa dicta feira vieren comprar e uender, quaaesquer cousas que seiam as que hi trouerem a uender e se hi uenderem, assy os que as cousas uenderem como os que as comprarem, nom paguem mais que ametade da sisa, posto que os que as dictas cousas comprarem ou uenderem seiam moradores da dicta villa de Tomar ou de seu termo ou outras quaaesquer partes que seiam. E esto nom se entenda em vinho que se uenda atauernado nem em carne que se uenda a talho. Mandamos que destas duas cousas que se pague toda a sisa em cheo.

(1) A autora faz, a propósito, este interessante comentário: — «Esta carta de feira de Tomar, de 1420, constitui uma verdadeira inovação sob o ponto de vista das imunidades concedidas aos feirantes e revela a ascensão da classe popular na conquista de prerrogativas e liberdades. Pela primeira vez, nesses documentos que regulam as feiras, vemos abaixarem-se perante o modesto e anónimo feirante ou mercador, certas normas jurídicas e sociais até então inflexíveis. O tráfico comercial e o comerciante têm nesta carta os seus títulos de liberdade e a sua acção é nela abertamente favorecida pelo poder central. No dia em que ela foi registada na chancelaria joanina, appareceu um novo tipo de carta de feira, sempre utilizado nos reinados seguintes para favorecer determinadas feiras, e sempre ambicionado por aqueles que o não alcançavam. Como este tipo de carta foi vulgarmente seguido no reinado de D. João I, D. Duarte e D. Afonso V, não só para feiras que se criavam como para beneficiar outras já existentes, classificarei todas as que têm os mesmos privilégios nela contidos, como feiras do tipo de Tomar, e são: Montemor-o-Velho (1426), Penela (1433), Salvaterra de Magos (1434), Vila Real (1435), Tarouca (1435), Almendra (1441), Pombal (1442), Amarante (1442), Viseu (1442-44), Beja (1446), Ourém (1449), Guimarães (1452), Bragança (1455), Valença do Minho (1458) e Sintra (1460)». (*Ibid.*, p. 119, nota 1). E no texto da mesma página assevera ainda aquela Professora: — «Os privilégios concedidos nesta carta são extraordinariamente amplos».

Sobre este assunto e interpretação do facto pode ver-se DIAS DINIS, *Estudos Henriquinos*, vol. 1, pp. 46 e ss.

(2) Em vez de *Ressurelçam*.

Outrossy mandamos que aos que aas dictas feiras vierem que lhe nom seiam tomadas suas bestas de seella nem dalbarda pera nehũas cargas que seiam nem elles nom seiam constrangidos pera nehũa serujdom, emquanto aa dicta feira vierem e em ella andarem e pera suas casas tornarem.

Outrossy mandamos que os que aa dicta feira vierem nom seiam presos nem acusados nem demandados por nẽhũs malleficios em que seiam culpados, se esses malleficios nom forem daquelles em que nos mandamos que se guardem os coutos do stremo, saluo se esses malleficios forem fectos em no dicto lugar ou termo ou fectos nouamente na dicta feira; que, por taas malleficios como estes, mandamos que seiam presos e se liurem per seu djreito (3).

Outrossy mandamos que os que aa dicta feira vierem nom seiam citados nem demandados por nehũas diujdas que deuan nem por heranças nem por outra nehũa cousa a que seiam theudos e obrigados, saluo se forem diujdas de cousas que conprarem ou uenderem na dicta feira.

Outrossy mandamos que os que aa dicta feira vierem, emquanto a dicta feira durar, elles possam trazer suas armas emquanto na dicta feira andarem.

Outrossy possam andar em a dicta feira em quaeesquer bestas que lhes prouuer, nom embargando a nossa defesa e hordenaçam que em contrairo desto he fecta.

Outrossy mandamos e defendemos aos nossos corregedores e meirinhos, assy da nossa corte como dos nossos regnos, que nom uão aa dicta feira por fazer correigom nem a façam em a dicta feira. Se allo quiserem hir, que uaaõ conprar ou uender, se lhes prouuer, e nom por outra nehũa cousa.

E, em testemunho desto, mandamos dello seer fecta esta carta, assignada per nos.

Dante em Tentugal, dous dias doutubro. Elrrey o mandou. Joham Afonso a fez. Era de mjl iiij^o Lbiiij annos.

(3) *Cfr. Ordenações do Senhor Rey D. Affonso V*, liv. 5, tit. 118.

194

24 NOVEMBRO 1420

Bula Eximie deuocionis affectus, de Martinho V, dirigida ao infante D. Henrique, a declarar perpétua, se a Santa Sé não determinar o contrário, a nomeação temporária, a beneplácito do mesmo pontífice, de Administrador da Ordem da Milícia de Jesus Cristo nos reinos de Portugal e do Algarve, efectuada pela bula Jn apostolice dignitatis specula de 25 de Maio anterior.

AV., *Reg. Lat.*, vol. 218, fl. 27. É portanto esta a bula definitiva de nomeação do infante D. Henrique para Administrador da Ordem de Cristo.

Martinus, etc.

Dilecto filio nobilj viro Henrico, carissimi in Christo filij nostri Johannis, Portugalie et Algarbij (1) regis jllustris, nato, administratori generali ordinis milicie Jhesu Christi in Portugalie et Algarbij (1) regnis consistentis, per sedem apostolicam deputato, salutem, etc.

Eximie deuocionis affectus, quem ad nos et romanam geris ecclesiam, promeretur ut te specialibus fauoribus et gracijs prosequamur.

Dudum siquidem, pro parte carissimi in Christo filij nostri Johannis, Portugalie et Algarbij regis jllustris, genitoris tui, nobis exposito quod, licet ordo milicie Jhesu Christi in Portugalie et Algarbij (1) regnis ab olim per inclite memorie Portugalie et Algarbij (1) reges, ipsius Johannis regis progenitores, in dictis regnis laudabiliter et presertim ad impugnandum pro tempore sarracenos et alios infideles et crucis Christi inimicos et persequendum eosdem necnon pro christifidelium defensione institutus multisque castris, villis ac alijs possessionibus et bonis nobiliter dotatus fuerat; tamen nonnulli magistrorum generalium dicti ordinis, quj pro tempore fuerunt, fructus, redditus et prouentus ipsius ordinis non pro impugnatione et persecutione sarracenorum infidelium et inimicorum huiusmodi, sed in alios vsus, ad eorum libitum, non sine scandalo dictorum regnorum, conuerterant; et quod ipse Johannes, quj eosdem sarracenos infideles et

(1) No ms. *algarbi*.

inimicos tunc impugnauerat quantum potuit dirisque cum ipsis assidue guerris inuoluebatur, de quorum etiam manibus ciuitatem de Cepta, cum Dei adiutorio, eripuerat et christiane religionis subiugauerat, pro cuiusque ciuitatis custodia et conseruatione continue magna subire cogeatur onera expensarum, spem teneret indubiam quod, si administratio dicti ordinis, quæ per magistrum gubernari consuevit, cuiusque magistratus tunc, per obitum quondam Lopi Didaci, ultimi ipsius ordinis magistri, extra romanam curiam defuncti, vacare noscebatur, tibi committeretur, hoc in non modicum cederet christiane fidei et prosecutionis huiusmodi impugnatio-num augmentum et etiam eiusdem ordinis ad talia, ut premittitur, principaliter instituti, conseruationem et honorem.

Nos, attendentes quod tu, eiusdem Johannis regis, genitoris tui, consilio, fauore et potencia interuenientibus, posses, Deo tibi propicio, eidem ordini ac impugnationum et guerrarum earumdem prosecutione esse quamplurimum fructuosus, te, pro quo etiam idem Johannes rex, tuus genitor, nobis super hoc humiliter supplicabat, administratorem dicti ordinis usque ad nostrum beneplacitum, auctoritate apostolica, per nostras litteras constituimus et etiam deputauimus, curam, regimen et administrationem plenam, generalem et liberam eiusdem ordinis ac personarum, iuriumque et bonorum ipsius tibi plenarie committentes, ut dictum ordinem regeres, dirigeres et augmentares ac de eius fructibus, redditibus, prouentibus, iuribus et obuencionibus vniuersis ordinares et disponeres et illos in tuos et dicti ordinis ac prosecutione impugnationum et persecutione prefatorum vsus conuerteres, prout veri magistri ipsius ordinis quæ fuerunt pro tempore de illis ordinare et disponere potuerunt seu etiam debuerunt, prout in ipsis litteris plenius continetur.

Nos, igitur, volentes te, premissorum intuitu necnon consideratione dicti regis, nobis pro te super hoc humiliter supplicantis, uberioribus prosequi gratia et fauore, predictum beneplacitum nostrum usque ad beneplacitum sedis apostolice, auctoritate predicta, prorogamus et volumus perdurare, constitutionibus et ordinacionibus apostolicis ac statutis et consuetudinibus dicti ordinis et alijs contrarijs non obstantibus quibuscunque.

Nulli ergo etc. nostre prorogationis et voluntatis infringere etc. Si quis autem etc.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, octauo kalendas decembris, anno quarto.

195

1420

Desacordo no Conselho de Castela sobre a ratificação do Tratado de Paz de 1411 com Portugal, em que se dividem as opiniões entre trégua por breve tempo e preparação de grande armada com a qual os castelhanos se imponham aos portugueses.

Crónica de Don Juan II, Año 14, cap. 22, p. 388.

De la discordia que hubo en el Consejo del Rey sobre el otorgamiento de las treguas al Rey de Portugal.

Hecho el desposorio del Infante Don Enrique é de la Infante Doña Catalina, fué hablado al Rey como ya sabia como no estaba hecho concierto con el Rey de Portugal, ni le habia seydo hecha respuesta á dos embaxadas que habia embiado, é que era razon que en ello se entendiese; sobre lo qual se hicieron algunos consejos, en que hubo muy diversas opiniones, que unos decian que era bien que se le diese la paz perpetua, otros decian que no era honra del Rey ni del Regno, é que se le debia dar tregua por algun breve tiempo, en tanto que la edad del Rey fuese más madura para entender en lo que le cumplia; otros decian que ante que se entendiese en cosa alguna de lo de Portugal, era razon quel Rey hiciese grande armada, é apercebiese gente é hubiese el dinero que para ello era menester, é que como esto supiese el Rey de Portugal, vernia á qualquier partido quel Rey demandase, lo qual no haria conociendo las divisiones que en sus Reynos habia; é concluyóse quel Rey debia mandar llamar á los Procuradores, é mandarles hacer relacion del caso, é demandarles lo necesario para en esta guerra.

Los quales venidos, otorgaron de servir al Rey con todo lo necesario; é comenzóse á entender en el dinero que menester sería, así para armar gran flota, como para ocho mil lanzas é treinta mil peones que entendian ser menester, é hallóse por los Contadores que así para esto, é para pertrechos é otras cosas necesarias para la guerra, eran menester ciento é veinte cuentos de maravedis. En este tiempo el Almirante Don Alonso Enriquez vino allí de Santander donde habia estado por despachar la flota que el Rey embiaba en ayuda al Rey de Francia, en la qual embió por capitán General á Juan Enriquez, su hijo bastardo, é no fué ende bien aposentado, é aposentóse en San Francisco, é no estuvo ende mas de tres dias porque el Infante no consentia que ningun Grande allí estuviese, salvo los que conocidamente eran de su parcialidad.

196

10 JANEIRO 1421

Letras Etsi nonnulla, do papa Martinho V, dirigidas ao dominicano João de Curral e ao tesoureiro da igreja de Córdoba, a conceder-lhes possam absolver das penas eclesiásticas 150 mercadores que nelas tenham incorrido por negociarem com os sarracenos na fronteira do reino de Castela, devendo impor-lhes penitência salutar, nomeadamente a de esmola para reparação das igrejas de S. Pedro e de S. Paulo de Roma.

AV., Reg., Lat., vol. 213, fl. 88 v.

Martinus, etc.

Dilectis filiis Johanni de Curralli, ordinis fratrum predicatorum, in theologia professori, minori penitenciaro nostro et thesaurario ecclesie Cordubensis, salutem, etc..

Etsi nonnullae sunt culpe quibus est culpa relaxare uindictam, illius tamen, licet immeriti, vicarij constituti, qui parcendo maxime et miserando suam omnipotentiam manifestat, scientes illi nil esse acceptius quam lucrum querere animarum, libenter in cunctis nostris actibus misericordiam amplexamur ac, modis quibus possumus, conuertentes allicimus et ab ouili dominico ad illud reducimus aberrantes, hijs presertim qui culpas suas humiliter recognoscunt misericorditer ignoscendo ut misericordes a Domino misericordiam consequamur.

Sane, sicut accepimus, nonnulli ex mercatoribus et personis alijs partium frontarie regni Castelle, presertim Cordubensis et Giennensis ciuitatum et diocesum, qui cupiditatis uicio cecati, sarracenis et infidelibus arma, oleum, carnes et alia prohibita, quibus christianos impugnare poterant, post et contra prohibiciones et processus apostolicos uendiderunt uel illa eis ad terras ipsorum detulerunt ac propterea excommunicationis et anathematis sententias aliasque penas in tales promulgatas damnabiliter incurrerunt et in illis cum talium absolutio, preterquam in mortis articulo, soli romano pontifici, ad quem ipsis, propter locorum distantiam uiarumque discrimina, guerras et alias perturbaciones que in eisdem partibus uiguerunt necnon personarum suarum fragilitatem aut alias uarias causas grauis et dispendiosus fuit et est accessus, diutius

insorduerunt, ad cor reuersi, de premissis dolentes, ab intimis desiderent ad ecclesie redire unitatem.

Nos igitur, eorundem mercatorum et personarum animarum periculis obuiare eorumque salutem, quantum cum Deo possumus, procurare uolentes, discrecioni uestre, de qua in hijs et alijs specialem in Domino fiduciam obtainemus, per apostolica scripta committimus et mandamus quatenus quilibet vestrum illorum ex mercatoribus et personis predictis uobis aut alteri vestrum sua peccata confiteri uolentibus, usque ad numerum centum et quinquaginta duntaxat, confessionibus diligenter auditis, eis pro commissis etiam in casibus in quibus minores penitentiarij nostri eos absolueri possent, satisfacta tamen prius per eos quibus de iure satisfactio impendenda fuerit debitam absolucionem impendat et iniungat, penitencias salutares eosque, si id humiliter petierint, a predictis ac omnibus alijs sententijs et penis, quas propter premissa, a iure uel ab homine, sub quacunque expressione uerborum promulgatas, incurrerunt, auctoritate nostra absoluat hac uice duntaxat, in forma ecclesie consueta, iniunctis ipsis et eorum cuilibet inter alia quod ex facultatibus suis, iuxta illorum exigentiam seu quantitatem, quotam seu summam, de qua uobis uidebitur, in reparacionem ecclesiarum beatorum Petri et Pauli apostolorum de urbe conuertendam, infra tempus, de quo uobis seu alteri vestrum similiter uidebitur, collectori uel succollectori fructuum et prouentuum in illis partibus camere apostolice debitorum, in eisdem partibus deputato, realiter et cum effectum tradant et assignent et, sub uirtute iuramenti per ipsos et eorum quenlibet in vestris uel alterius uestrum prestandi manibus, quod similia propter que huiusmodi sententias, ut premittitur, incurrerunt, de cetero non committant nec ea facientibus prebeant auxilium, consilium uel fauorem ac, pro modo culpe, penitencia salutari et alijs que de iure fuerint iniungenda.

Volumus autem quod vos de summa huiusmodi, postquam collectori uel succollectori predicto assignata fuerit, gentes dicte camere, per uestras litteras, uestro sigillo munitas, quantotius certificare curetis quodque illi ex mercatoribus et personis predictis, quibus huiusmodi absolucionem ab eisdem sentencijs impendetis seu alter vestrum impendet et qui summam ipsam eis pro reparacione huiusmodi decretam, infra dictum tempus per vos eis statuendum, ut prefertur, collectori uel succollectori prefato efficaciter, integre et expedite non tradiderint seu persoluerint lapso dicto tempore, eo ipso in sententias relabantur easdem.

Datum Rome, apud Sanctum Petrum, quarto idus januarij, anno quarto.

BIBLIOGRAFIA

BIBLIOGRAFIA MANUSCRITA

Registam-se aqui as fontes manuscritas aproveitadas e citadas no presente volume, por ordem alfabética das terras em que se encontram os arquivos respectivos, com indicação das secções, caixas, maços, volumes, livros e fólhos.

BARCELONA

Archivo de la Corona de Aragón

D. Fernando I, Originais, caja 1, n.º 2, 3, 32, 33 e 245; caja 2, n.º 257; caja 3, n.º 412, 413, 438, 465 e 495; caja 4, n.º 655; caja 5, n.º 844; caja 6, n.º 898, 936, 946 e 969; caja 7, n.º 1269 e 2291; caja 8, n.º 1392; caja 10, n.º 1747, 1751, 1759 e 1760; caja 12, n.º 2120 e 2291; caja 13, n.º 2391, 2490, 2491 e 2549. *D. Afonso V*, Originais, caja 15, n.º 159 e 190; caja 18, n.º 1 e 2. *Registros*, n.º 2391, fl. 39 v. e 45 v.; n.º 2400, fl. 4 v.; n.º 2405, fls. 56 v. e 142 v.; n.º 2406, fls. 53, 53 v., 54, 124 e 127 v.; n.º 2408, fls. 5 e 17; n.º 2409, fl. 104 v.; n.º 2410, fls. 11 v. e 12 v.

BRAGA

Arquivo Distrital

Arquivo do Cabido e Sé de Braga: *Colecção cronológica*, caixa 21.

BRUGES

Stadsarchief

Stadscartularium, *Ouden Wittenbouc*, fl. 94.

COIMBRA

Arquivo da Câmara Municipal

Cartas originais dos infantes, n.º 1.

Arquivo da Universidade

Livro dos privilégios, fl. 116; *Livro Verde*, fl. 93.

Biblioteca Geral da Universidade

Ms. 439, liv. I, caps. 5, 6, 9, 62, 72 a 81; e liv. II, cap. 5.

LISBOA

Arquivo Histórico da Câmara Municipal

Livro do provimento do pão, fl. 4; *Místicos de Reis*, liv. 1, fl. 7, doc. 7.
Provimento de Ofícios, liv. 1, fl. 15.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Arquivo do Cabido da Sé do Funchal, maço 1, n.º 1. *Bulas*, maço 5, n.º 8 e maço 11, n.º 13. *Casa da feitoria portuguesa de Antuérpia*, caixa 3, maço A, n.ºs 9, 15, 17 e 21. *Chancelaria de D. João I*, liv. 3, fls. 43 v., 157 v., 167 v., 179, 188, 188 v., 195, 196 e 198; liv. 4, fls. 6, 11 v., 18 e 39; liv. 5, fls. 90, 91 v., 93 e 97. *Chancelaria de D. Duarte*, liv. 2, fl. 43 v. *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 19, fls. 36 v. e 85 v. *Colecção Especial*, parte 1, caixa 6, maço 2, n.º 26. *Colegiada de Santo Estêvão de Alfama*, maço 18, n.º 343. *Extras*, fl. 237. *Gavetas*, 3, maço 5, n.º 5, e maço 7, n.º 12; 17, maço 6, n.º 1; e 18, maço 11, n.º 4. *Místicos*, liv. 3, fl. 218 v. *Núcleo Antigo*, n.ºs 12, fl. 147, e 14-A, fl. 102.

Biblioteca da Sociedade de Geografia

Ms. B. 99, liv. I, caps. 5, 6, 9, 62, 72 a 81; e liv. II, cap. 5.

LONDRES

British Museum

Additional, ms. 18.840, fls. 2 e 2 v.

MUNIQUE

Bayerische Staats-Bibliothek

Handschriften-Abteilung, *Codex monacensis hispanicus* 27, fl. 270.

PARIS

Bibliothèque Nationale

Manuscrits portugais, n.º 42.

PORTO

Biblioteca Pública Municipal

Cód. 784.

Gabinete de História da Cidade

Pergaminhos, liv. 3, doc. 76; *Livro A*, fl. 15 v.

ROMA

Archivio Segreto Vaticano

Regestum Avinionense, vol. 348, fls. 646, 647 v., 653 v. e 669. *Regestum Lateranense*, vol. 157, fl. 124; vol. 160, fl. 49; vol. 172, fl. 305 v.; vol. 187, fl. 294; vol. 189, fl. 183 v.; vol. 195, fls. 289 e 291 v.; vol. 202, fls. 31 v., 58, 58 v., 59 e 59 v.; vol. 208, fls. 198 v., 199 v. e 200; vol. 213, fl. 88 v.; vol. 218, fl. 27; vol. 237, fls. 251 v., 253 v., 256, 258, 264 e 265. *Regestum Supplicationum*, vol. 110, fl. 178; vol. 115, fl. 240; vol. 121, fl. 255; vol. 122, fl. 212 v.; vol. 125, fl. 81; vol. 127, fl. 13 v.; vol. 132, fl. 7; vol. 134, fl. 104 v.; vol. 143, fl. 2 v.. *Regestum Vaticanum*, vol. 176, fls. 308 e 311; vol. 180, fl. 271; vol. 274, ep. 273-8; vol. 328, fls. 348 v., 372 v., 373, 376, 395, 395 v. e 396; vol. 343, fls. 2 v., 66 v., 89 v. e 90 v.; vol. 348, fl. 647; vol. 352, fls. 153 e 246 v.; vol. 358, fl. 6.

SEVILHA

Arquivo da Província Franciscana de Andaluzia

Ms. n.º 88.

VIENA

Staats-Archiv

*Reichs und Haus-Kanzlei Registraturs Bucher, Hands 326/1, Buch 1,
fls. 89 e 97.*

VISEU

Arquivo Distrital

Pergaminhos do Cabido, maço 35, n.º 45.

BIBLIOGRAFIA IMPRESSA

Exaram-se aqui os nomes completos dos autores e dos títulos das obras citadas no presente volume; para os autores portugueses pela ordem alfabética do último apelido; para os estrangeiros segundo o uso das respectivas nações. Adiciona-se mais alguma bibliografia, relativa aos assuntos e problemas ventilados nos textos e nas notas. Tenha-se em consideração a aduzida no vol. I, especialmente a respeitante às Ilhas Canárias.

ABRANCHES, Joaquim dos Santos. — *Fontes do Direito Ecclesiastico Portuguez. I. — Summa do bullario portuguez.* Coimbra, 1895.

AGRELA, Carlos de. — *Famílias da Madeira e Porto Santo — Câmara de Lobos.* No «Arquivo Histórico da Madeira», vol. 9, Funchal, 1951, pp. 10-33.

AGUIAR, Fernando de. — *Breve memória sobre a terceira residência de Zarco na Madeira.* No Arquivo cit., vol. 7, Funchal, 1949, pp. 31-48.

ALBUQUERQUE, Irene Truninger. — *Os designios do Infante D. Henrique e a sua continuidade até Afonso de Albuquerque.* Rio Maior, 1956.

ALBUQUERQUE, Luís. — *Introdução à História dos Descobrimentos.* S. l. n. d., separata da rev. «Vértice», vols. 17 e 18, Coimbra, 1957-58.

ALCOFORADO, Francisco Manuel. — *Qual foy o azo com que se descobrio a Ilha da Madeira.* Publicada por C. Fernandez Duro. No «Boletim de la Sociedad Geografica de Madrid», t. 5, Madrid, 1878, pp. 65-80.

— *Relation historique de la découverte de l'Isle de Madère.* Traduit du portugais de François Alcoforado, escuyer de l'Infant de Portugal D. Henry. Paris, 1671.

ALIGHIERI, Dante. V. — DANTE ALIGHIERI.

ALMEIDA, Fortunato de. — *História da Igreja em Portugal*, ts. 1 e 2, Coimbra, 1910.

— *História de Portugal*, ts. 2 e 3, Coimbra, 1923 e 1925.

ALMEIDA, Gabriel d'. — *As Ilhas dos Açores*. Lisboa, 1889.

— *A Ilha de Santa Maria* (Em que esteve a tripulação dos navios de Colombo no seu regresso da descoberta da América) 1432-1893. S. Miguel, 1893.

— *A Ilha de S. Miguel, seu descobrimento, etc., etc.*. Ponta Delgada, 1885.

ALMEIDA, Manuel Lopes de. V. — BRANDÃO, Mário.

ALMEIDA, Virgínia de Castro e. — *História da maravilhosa tomada de Ceuta aos mouros*. Lisboa, 1940.

— *História da grande rainha Dona Felipa de Lencastre e dos preparativos de guerra*. Lisboa, 1939.

AMAT DI SAN FILIPPO, Pietro. — *I veri scopritori delle Isole Azore*. No «Bolletino della Società Geografica Italiana», série 3, vol. 5, Roma, 1892, pp. 529-40.

ANDRADE, Diogo José Pereira. — *The portuguese and Prester John of Abyssinia*. Bastorâ, 1940.

ARAGÃO, Augusto Carlos Teixeira de. — *Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos reis, regentes e governadores de Portugal*, t. 1, Lisboa, 1875.

ARMELIM JÚNIOR, M. V. — *Os Açores*. No «Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa», série 40, Lisboa, 1922, pp. 233-70.

ARRIBAS PALÁU, Mariano. — *Repercusión de la Conquista Portuguesa de Ceuta en Aragón*. Separata de «Tamuda», ano 3, semestre 1, Tetuán, 1955.

ARRUDA, Manuel Monteiro Velho. — *Colecção de documentos relativos ao descobrimento e povoamento dos Açores*. Precedida de um ensaio crítico por..., Ponta Delgada, 1932.

ARTUR, Alberto. — *Notícia histórico-militar sobre a ilha do Porto Santo*. Funchal, 1933.

AZEVEDO, João Lúcio de. — *Épocas de Portugal Económico*. Esboço de História. 2.ª ed., Lisboa, 1947.

AZEVEDO, Pedro Augusto de. — *Os encargos da ocupação militar de Ceuta durante o século XV*. Na «Folha de Viana» de 17 de Agosto de 1915.

— *Documentos das Chancelarias Reais anteriores a 1531 relativos a Marrocos*. Lisboa-Coimbra, 1915-34, 2 vols.

BALLESTEROS Y BERETTA, D. António. — *História de España y su influencia en la Historia Universal*. 2.^a edição, Barcelona-Madrid, 1944-58, 12 vols.

BAPTISTA, Júlio César. — *Portugal e o Cisma do Ocidente*. Na rev. «Lusitania Sacra», t. 1, Lisboa, 1956, pp. 65-203.

BARONIUS, Cardeal. — *Annales ecclesiastici*, t. I, Romae, 1588.

BARRIENTOS, Don Lope. — *Refundición de la Crónica del halconero*. Por el obispo... (Hasta ahora inédita). Edición y estudio por Juan de Mata Carriazo. Madrid, 1946.

BARROS, Henrique da Gama. — *História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV*. 2.^a edição, dirigida por Torquato de Sousa Soares. 11 vols., Lisboa, 1945-54.

BARROS, João de — *Ásia*. Década primeira. — Seguimos sempre a edição de Coimbra, 1932, conforme a «princeps».

BASTOS, Aristides Pinto Ferreira de. — *Comemorações João Gonçalves Zarco. Descobrimento da ilha da Madeira. 2 de Julho de 1420*. Em «O Instituto», vol. 8, Coimbra, 1959, pp. 118-19.

BASTOS, José Timóteo da Silva. — *Porque fomos nós a Ceuta ?* Em «O Instituto», vol. 86, Coimbra, 1933, pp. 129-40.

BEAZLEY, Charles Raymond. — *Prince Henry the Navigator the hero of Portugal and of modern discovery, 1394-1460*. A. D. New-York-London, 1895. Versão portuguesa, anotada, de António Álvaro Dória, *O Infante D. Henrique e o início dos Descobrimentos modernos*. Porto, 1945.

— *Prince Henri of Portugal and the progress of exploration*. No «The Geographical Journal», vol. 36, London, 1910, pp. 703-715.

— *Prince Henry of Portugal and the African Crusade*. Em «The American Historical Review», t. 16, 1910.

BENEVIDES, Francisco da Fonseca. — *Rainhas de Portugal*. Estudo histórico com muitos documentos. Lisboa, 1878-79, 2 vols.

BENOIT, M. P. — *Le Prêtre Jean*. Paris, 1952.

BERNARD, Augustin. — *Le Maroc*. Paris, 1931.

BETTENCOURT, Emiliano Augusto de. — *Memória sobre a descoberta das Ilhas do Porto Santo e Madeira. 1418-1419*. (Fragmento de um livro inédito). Porto, 1875.

— *Descobrimientos, guerras e conquistas dos portugueses em terras do ultramar nos séculos XV e XVI*. Lisboa, 1881-82.

BETTENCOURT, J. de A. Albuquerque de. — *Duques de Portugal*. No «Arquivo do Conselho Nobiliarchico de Portugal», vol. 1, 1925, pp. 41-79.

BOÊMIA, Martinho de. — *De prima inuentione Guinee*. Em «O Manuscrito «Valentim Fernandes». Lisboa, 1940, pp. 187-207.

BOTELHO, José Nicolau Raposo. — *Feitos d'armas dos portugueses na Idade Média* (Fragmento da «Historia Militar de Portugal»). Na «Revista Militar», t. 43, Lisboa, 1891.

BRAGA, Theophilo. — *Historia da Universidade de Coimbra nas suas relações com a instrução publica portugueza*. Tomo 1, 1289 a 1555. Lisboa, 1892.

BRAGADIN, Commandant M. A. — *Histoire des Républiques Maritimes Italiennes. Venise-Amalfi-Pise-Gênes*. Paris, 1955.

BRANCO, Manuel Bernardes. — *Portugal e os estrangeiros*. Lisboa, 1879, 2 vols.

BRANDÃO, Manuel José da Cunha. — *O Infante D. Henrique como soldado*. Na «Revista Militar», t. 46, Lisboa, 1894, pp. 87-102.

BRANDÃO (Mário) e ALMEIDA (Manuel Lopes de). — *A Universidade de Coimbra*. Esboço da sua história. Coimbra, 1937.

BRÁSIO, P. António. — *Santa Maria de África*. Na rev. «Portugal em África», 2.ª série, ano 1, Lisboa, 1944, pp. 151-161, e ano 4, 1947, pp. 56-57.

— *A Padroeira do Império*. Na rev. e série retrocits., ano 3, Lisboa, 1946, pp. 350-57.

- *A primitiva catedral de Ceuta*. Na rev. e série cit., ano 7, Lisboa, 1950, pp. 231-44.
- *O culto de Nossa Senhora na África Portuguesa*. Na dita rev. e série, vol. 11, Lisboa, 1954, pp. 138-44.
- *A Acção Missionária no Período Henriquino*, Colecção Henriquina. Lisboa, 1958.

BRUCHET, M. — *Archives départementales du Nord. Répertoire numérique*. Série B (Chambre des comptes de Lille). Lille, 1921.

BRUGES, Theotonio Palm de. — *Os Descobrimentos e os Açores*. Importância nacional do Arquipélago. Angra do Heroísmo, 1932.

BULLARIUM FRANCISCANUM. Vols. I-IV ed. a Ihoanne Hyacintho Sbaralea, Romae, 1759-68; vols. V-VII ed. a Conrado Eubel, Romae, 1898-904.

BURBURE, Albert de. — *Foram as ilhas dos Açores descobertas por flamengos?* Na rev. «Insulana», vol. 9, Ponta Delgada, 1953, pp. 310-14.

CABRAL, Mariano José. — *Comemorações. Descobrimento da ilha de S. Miguel por Gonçalo Velho Cabral*. Na «Revista Universal Lisbonense», vol. 4, Lisboa, 1844-45, p. 504.

CABRAL, Morais. — *O Infante D. Henrique conquistador de Ceuta*. Na rev. «O Mundo Português», vol. 6, Lisboa, 1939, pp. 101-104.

CADAMOSTO, Luís de. — *Viagens de Luís de Cadamosto e de Pedro de Sintra*. Prefácio e notas históricas por Damião Peres. Lisboa, 1948.

— *Navegações de Luís de Cadamosto*. Texto italiano e tradução portuguesa de Giuseppe Carlo Rossi. Lisboa, 1944.

— *Le navigazioni atlantiche di Alvise da Ca' Da Mosto*. A cura di Rinaldo Caddeo con prefazione, note, appendici... Milano, 1929.

CADDEO, Rinaldo. V. — CADAMOSTO, Luís de.

CAILLAUD, Romanet de. — *Les tentatives des Franciscains au moyen âge pour pénétrer dans la Haute Ethiopie*. No *Bolletín de la Société Géographique*, t. 17, Paris, 1894.

CALMETTE, V. — DROUOT.

CALMETTE, Joseph. — *Les Grands Ducs de Bourgogne*. Paris, 1949.

— *L'Élaboration du Monde Moderne*. Troisième édition, revue et corrigée. Paris, 1949.

— *Le Monde Féodal*. Paris, 1951.

— *Le Moyen-Âge*. Paris, 1951.

CALMETTE (Joseph) et DÉPREZ (Eugène). — *Histoire du Moyen Âge*. Na «Histoire Générale» de Glotz, t. 7, parte 2, Paris, 1939.

CAMPOS, José Moreira. — *Corsários célebres*. Lisboa, 1946.

CANALE, Michele Giuseppe. — *Degli antichi navigatori e scopritori genovesi*. Génova, 1846.

CANESTRINI, Giuseppe. — *Intorno alle relazioni commerciali dei fiorentini co'portoghesi avanti e dopo la scoperta del capo di buona speranza*. No «Archivio Storico Italiano» (Appendice). Firenze, 1846, pp. 93-110.

CANTO, Ernesto do. — *Cartas dos provedores das armadas dos Açores*. No «Archivo dos Açores», vol. 1, 2.^a ed., 1878, pp. 118-140.

CANTO, Eugénio do. — *Collecção de documentos relativos ás ilhas dos Açores extrahidos do Archivo Nacional da Torre do Tombo, &c...* No «Archivo dos Açores», 2.^a edição, vol. 1, 1878, pp. 3-76, e vol. 2, 1880, pp. 9-56.

CAPELLI, A. — *Cronologia, Cronografia e Calendario Perpetuo*. Seconda edizione interamente rifalta. Milano, 1930.

CARRILLO DE HUETE, Pedro. — *Crónica del Halconero de Juan II, Pedro Carrillo de Huete*. (Hasta ahora inédita). Edición y estudio por Juan de Mata Carriazo. Madrid, 1946.

CARVALHO, A. L. — *Guimarães em Ceuta*. Guimarães, 1954.

CARVALHO, Joaquim de. — *Aditamentos e Notas a Francisco Leição Ferreira, Noticias chronologicas da Universidade de Coimbra*. Primeira parte, 2.^a ed., Coimbra, 1937, pp. 539 e ss.

— *Sobre a erudição de Gomes Eanes de Zurara* (Notas em torno de alguns plágios deste cronista). Na rev. «Biblos», vol. 25, Coimbra, 1949, pp. 1-160.

— *Estudos sobre a Cultura Portuguesa do século XV*. Vol. 1, Coimbra, 1949.

CARVALHO, Joaquim Martins Teixeira de. — *O túmulo do Infante*. Na rev. «O Instituto», vol. 41, Coimbra, 1894, pp. 574-92.

CARVALHO, Vasco de. — *La domination portugaise au Maroc — 1415-1769*. Lisbonne, 1936.

— *La domination portugaise au Maroc du XV.^{ème} au XVIII.^{ème} siècle (1415-1769)*. Lisbonne, 1942.

CASTRIES, Henry de. — *Les sources inédites de l'histoire du Maroc*, Paris, 1905-09, 4 vols.

CHRONICA do Condestabre de Portugal Dom Nuno Alvarez Pereira. Com revisão prefacio e notas por Mendes dos Remedios. Coimbra, 1911.

CIVEZZA, Marcellino da. — *Storia universale delle Missioni Francescane*. Ts. I-VI, Roma-Prato, 1857-81; VII, 1-4, Prato-Firenze, 1883-94; VIII-XI, Firenze, 1895.

— *Saggio di Bibliografia Francescana*. Prato, 1879.

CONSTANTINO, Manuel. — *História da Ilha da Madeira*. Funchal, 1930.

CORDEIRO, P. António. — *História insulana das ilhas a Portugal sujeitas no oceano occidental*. Lisboa, 1866, 2 vols.

CORNEVIN, Robert. — *Histoire de l'Afrique des origines à nos jours*. Paris, 1956.

CORPUS IURIS CANONICI. Ed. Friedberg, Leipzig, 1879-81.

CORTESÃO, Jaime. — *África nostra. II. — A tomada e ocupação de Ceuta*. No «Boletim da Agência Geral das Colónias», ano 1, Lisboa, 1925, pp. 7-30. Tem separata.

— *Os Descobrimentos Portugueses*. Vol. 1, Lisboa, 1960.

— *A génese da expansão portuguesa*. Na «História de Portugal» da «Portucalense Editora», Barcelos, vol. 3, 1931, pp. 333-51.

COSTA, Abel Fontoura da. — *Descobrimentos marítimos africanos portugueses com D. Henrique, D. Afonso V e D. João II*. Lisboa, 1938.

COSTA, O. F. M., António Domingues de Sousa. — *O doutoramento em Bolonha do Secretário de D. João I — Doutor Lançarote, Conde Palatino e embaixador ao concílio de Pisa*. Na rev. «Itinerarium», ano 3, Braga, 1957, pp. 202-20.

— *O Infante D. Henrique na Expansão Portuguesa* (Do início do reinado de D. Duarte até à morte do Infante Santo). Na rev. cit., ano 5, Braga, 1959, pp. 419-68.

— *A Expansão Portuguesa segundo o pensamento do Infante D. Henrique*. Na rev. «Brotéria», vol. 71, Lisboa, 1960, pp. 409-21.

COSTA, José Pedro da. — *Primeira igreja erecta nas ilhas dos Açores — Casa de residência de Frei Gonçalo Velho na ilha de Santa Maria*. No «Archivo dos Açores», vol. 13, 1906, pp. 193-99.

COUTINHO, Carlos Viegas Gago. — *A náutica dos Descobrimentos*. 2 vols., Lisboa, 1951-52.

COUTO, E. do. — *Historiadores do século XV. Diogo Gomes de Cintra. Descobrimento das ilhas dos Açores*. No «Archivo dos Açores», vol. 1, 1878, pp. 77-86.

CRÓNICA del Rey Don Alfonso el Onceno. Na «Biblioteca de Autores Españoles», t. 66, Madrid, 1877; 2.ª ed., Madrid, 1953, pp. 173-392.

CRÓNICA de Don Alvaro de Luna, Condestable de Castilla, Maestre de Santiago. Edición y estudio por Juan de Mata Carriazo, Madrid, 1940.

CRÓNICA del serenísimo principe Don Juan. V. — PEREZ DE GUZMAN, Fernan.

CRUZ, António. — *O Porto na génese dos Descobrimentos*. Porto, 1960.

CUNHA, D. Rodrigo da. — *Catalogo e Historia dos bispos do Porto*. Porto, 1623; 2.ª ed. Porto, 1742.

DANTE ALIGHIERI. — *Divina Comedia*. Ed. Scartazzini, 9.ª ed. Vandelli, Milano, 1929.

DELACROIX, Simon. — *Histoire universelle des Missions Catholiques*, 4 vols., Paris-Mónaco, 1956-59.

DE LANNOY (Charles) e VAN DEN LINDEN (Hermann). — *Histoire de l'expansion coloniale des peuples européens. — Portugal et Espagne (Jusqu'au début du XIX siècle)*. Bruxelles-Paris, 1907.

DENUË, Jean. — *Rapports économiques et anciens entre le Portugal et la Belgique*. No «Boletim da Casa de Portugal», Antuérpia, 1935.

— *Privileges royaux portugais accordés aux marchands flamands et allemands du XV^e et XVI^e siècle*, Ibi, 1936.

DÉPREZ, Eugène. V. — CALMETTE, Joseph.

DESCOBRIMENTOS PORTUGUESES. V. — MARQUES, João Martins da Silva.

DESCOBRIMENTOS (Primeiros) marítimos dos portugueses. Na «Revista Litteraria», vol. 1, Lisboa, 1838, pp. 437-47.

DE WITTE, Charles-Martial. — *Les bulles pontificales et l'expansion portugaise au XV^e siècle*. Na «Revue d'Histoire Ecclésiastique», t. 48, pp. 683-718, t. 49, pp. 438-461, t. 51, pp. 413-453 e pp. 809-836, e t. 53, pp. 5-46 e 444-471, Louvain, 1953, 1954, 1956 e 1958, respectivamente.

DIAS, Urbano de Mendonça. — *História dos Açores*. 2.^a ed., remodelada. Vila Franca do Campo, 1942.

DINIS, O. F. M., António Joaquim Dias. — *As Crônicas Medievais Portuguesas*. Na rev. «Colectânea de Estvdos», 2.^a série, ano 1, Braga, 1950, pp. 299-345.

— *Vida e Obras de Gomes Eanes de Zurara*. Introdução à «Crônica dos feitos de Guiné», Lisboa, Agência Geral das Colônias, 1949.

— *Estudos Henriquinos*. Vol. 1, Coimbra, «Acta Universitatis Conimbricensis», 1960.

DOCUMENTOS do arquivo histórico da Câmara Municipal de Lisboa. — *Livros de Reis*. Lisboa, 1957-58, 3 vols..

DOCUMENTOS para a história da cidade de Lisboa. Lisboa, 1947.

DOCUMENTOS das Chancelarias Reais. V. — AZEVEDO, Pedro de.

DOCUMENTOS (5) sobre o Infante D. Henrique e a Universidade. Macau, 1939.

DOEHAERD, R. — *Les relations commerciales entre Gênes, la Belgique et l'Outremont d'après les archives notariales génoises aux XIII^e et XIV^e siècles*. Bruxelles, 1941.

DORESSE, J. — *L'empire du Prêtre Jean*. Paris, 1957.

DÓRIA, António Álvaro. — *Estudos de História dos Descobrimentos. I. — O problema do descobrimento da Madeira*. Guimarães, 1945.

— *Los descubrimientos en el Atlantico y la rivalidad castellano-portuguesa hasta el Tratado de Tordesilhas*. Separata da rev. «Bracara Augusta», Braga, 1951.

DORNELAS, Afonso de. — *As armas de Ceuta*. Lisboa, 1925.

— *O bastão de Ceuta*. Na «Folha de Viana» de 17 de Agosto de 1915.

— *Elementos de História. II. — Santíssima Virgem d'África padroeira de Ceuta*. Lisboa, 1924.

— *História e genealogia*. Lisboa, 1913-26, 14 vols.

— *Uma planta de Ceuta*. Lisboa, 1913.

DROUOT et CALMETTE. — *Histoire de Bourgogne*. Paris, 1928.

DRUMOND, Francisco Ferreira. — *Empresas do Infante D. Henrique e descobrimento da Ilha Terceira de Jesus Christo*. Nos «Annaes da Ilha Terceira», t. 1, Angra do Heroismo, 1850, pp. 1-17.

DUARTE, Rei D. — *Leal Conselheiro*. Paris, 1842; 2.^a ed., Coimbra, 1942, a que seguimos.

DUMONT, Georges H. — *Marie de Bourgogne*. Bruxelles, 1943.

DUMONT, J. — *Corps Universel Diplomatique*, t. 2, Amsterdam, 1726.

ENCICLOPEDIA italiana di scienze, lettere et arti. Vol. 34, Roma, 1937.

ENTWISTLE (W. J.) e RUSSEL (P. E.). — *A rainha D. Felipa e a sua Corte*. Nas Publicações do Congresso do Mundo Português, secção 2.^a, vol. 2, Lisboa, 1940, pp. 317-46.

ERRERA, Carlo. — *L'epoca delle grandi scoperte geografiche*. 3.^a ed., Milano, 1926.

— *Lancelloto Malocelli*. Na supracit. «Enciclopedia italiana», t. 22, Milano, 1934, v. «Malocelli».

ESPARTEIRO, António Marques. — *As caravelas latinas e redondas de Portugal*. Nos «Anais do Club Militar Naval», t. 71, Lisboa, 1941, pp. 773-79.

ESPERANÇA, Fr. Manoel da. — *Historia Serafica da Ordem dos Frades Menores de S. Francisco na Provincia de Portugal*. Parte 1.^a, Lisboa, 1656; parte 2.^a, *ibi*, 1666.

EUBEL, Conradus. — *Hierarchia catholica medii aevi*. Vol. I, Monasterii, 1913; vol. II, *ibi*, 1914.

— *Bullarium Franciscanum*. Veja-se este lançamento.

FARMHOUSE, J. — *Subsidio bibliografico para a história da conquista de Ceuta*. Lisboa, 1915.

FERNANDEZ DURO, Cesáreo. — *Descubrimiento de la Isla de Madera*. No «Boletín de la Sociedad Geográfica de Madrid», t. 6, Madrid, 1879, pp. 245-50.

— *Como se descubrió la Isla de Madera*. No Boletim cit., t. 5, Madrid, 1878, pp. 65-80.

FERNANDES, Valentim. V. — MANUSCRITO (O) «Valentim Fernandes».

FERREIRA, Fernando Bandeira. — *As viagens de descobrimento de iniciativa particular no tempo de D. Henrique*. Lisboa, 1946.

FERREIRA, Francisco Leitão. — *Noticias chronologicas da Universidade de Coimbra, dedicadas à Magestade delRey Nosso Senhor D. João V*. Parte 1.^a, Lisboa, 1729. Reeditadas em Coimbra, 1937, com *Noticia preliminar, Aditamentos e Notas* do Prof. Joaquim de Carvalho.

FERREIRA, Manuel Juvenal Pita. — *Notas para a história da Ilha da Madeira. I — Descoberta e início do povoamento*. Funchal, 1957.

FERREIRA, Marino da Cunha Sanches. — *O sentido europeu e cristão da conquista de Ceuta*. Braga, 1958.

FIGANIER, Joaquim. — *Descrição de Ceuta Muçulmana no século XV*. Lisboa, s. d..

FIGUEIREDO, António Pereira de. — *Portuguezes nos Concílios Geraes*. Lisboa, 1878.

FIGUEIREDO, Jaime de. — *Ilha de Gonçalo Velho*. Da descoberta até ao aeroporto. Lisboa, 1954.

FIGUEIROA, Francisco Carneiro de. — *Memórias da Universidade de Coimbra*. Coimbra, 1937.

FINKE, Heinrich. — *Acta Concilii Constanciensis*. Münster i. W., 1923.

FINOT, Jules. — *Étude historique sur les relations commerciales entre Flandres et l'Espagne au Moyen Âge*. Paris, 1899.

FREIRE, Anselmo Braamcamp. — *Brasões da Sala de Sintra*. 2.^a ed., 3 vols., Coimbra, 1921-30.

— *Um aventureiro na Empresa de Ceuta*. Lisboa, 1913.

— *A feitoria de Flandres*. No «*Archivo Historico Portuguez*», vol. 6, Lisboa, 1908, pp. 322-442.

FREITAS, Jordão Apolinário de. — *Madeira, Porto Santo e Deserta. Ilhas que o Infante D. Henrique «novamente» achou e povoou*. Nas Publicações do Congresso do Mundo Português, 1.^a secção, vol. 3, t. 1, Lisboa, 1940, pp. 161-185.

— *Quando foi descoberta a Madeira?* (Resenha histórica). Lisboa, 1911.

FRUCTUOSO, Gaspar. — *Saudades da Terra*. Livro I, Ponta Delgada, 1939; II, Porto, 1925; III e IV, Ponta Delgada, 1922 e 1926.

GANSHOF, F. L. — *Qu'est-ce que la féodalité?* Bruxelles, 1957.

GIMÉNEZ SOLER, Andrés. — *La Corona de Aragón y Granada*. Barcelona, 1908.

— *La Edad Media en la Corona de Aragón*. Barcelona, 1941.

GODINHO, Vitorino Magalhães. — *Documentos sobre a Expansão Portuguesa*. 3 vols., Lisboa, 1943-45-46.

GOMES, Armando Sousa. — *O descobrimento e os descobridores das ilhas dos Açores*. No «Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa», série 66, Lisboa, 1948, pp. 527-55.

GOMES, Diogo. — *As relações do descobrimento da Guiné e das ilhas dos Açores, Madeira e Cabo Verde*. Versão do latim por Gabriel Pereira. No Boletim retrocit., série 17, Lisboa, 1898-99, pp. 265-93. Tem separata, sem data.

GONÇALVES, Júlio. — *O Infante D. Pedro, as «Sete Partidas» e a Génese dos Descobrimentos*. Lisboa, 1955.

GORIS, J. A. — *Étude sur les colonies marchandes méridionales (Portugais, Espagnols, Italiens) à Anvers de 1488 à 1567*. Louvain, 1925.

GOSSART, Ernest. — *Antoine de la Salle. Sa vie et oeuvres*. 2.^e ed., Bruxelles, 1902.

GREGÓRIO IX, Papa. — *Decretais*. No «Corpus Iuris Canonici», ed. Friedberg, t. 2, Leipzig, 1879-81.

GRIBAUDI, Pietro. — *Storia delle scoperte e delle esplorazioni geografiche*. Torino, 1945.

GROUSSET, René. — *Histoire des Croisades et du Royaume Franc de Jérusalem*. 3 vols., Paris, 1934-36.

— *Histoire de l'Extrême-Orient*. 2 vols., Paris, 1929.

— *L'Empire des Steppes*. Paris, 1939.

— *Histoire de l'Asie*. Paris, 1922.

— *L'Asie Orientale, des origines au XV^e siècle*. Paris, 1941.

— *Histoire de la Chine*. Paris, 1946.

GUADALUPE, P. Fr. Andrés de. — *Historia de la Provincia de los Angeles*. Madrid, 1662.

GUBERNATIS A SOSPITELLO, Dominicus de. — *Orbis seraphicus*. Ts. I-IV, Romae-Lugduni, 1632-85; V, Romae, 1689; VI, Quaracchi, 1886.

GUICHOT, D. Joaquín. — *Historia general de Andalucía*. Sevilla, 1870.

GUNTHER, Siegmund. — *La Época de los Descubrimientos*. Traducido de la 4.^a edición alemana por el Prof. L. Martín Echeverría. Barcelona, 1926.

GUTTON, Francis. — *La Chevalerie Militaire en Espagne. L'Ordre de Calatrava*. Paris, 1955.

HARDISSON, Emilio. — *Las Canarias y Portugal*. Porto, 1947. Separata do «Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto», vol. 10, pp. 165-184.

HEFELE (Charles-Joseph) et LECLERCQ (Dom H.). — *Histoire des Conciles d'après les documents originaux*. Tom. 5, parte 2.^a, Paris, 1913, e t. 7, parte 1.^a, Paris, 1916.

HERRMANN, Paul E. — *La aventura de los primeros descubrimientos*. De la Prehistoria al final de la Edad Media. Versión española por Francisco Payrols. Barcelona, s. d..

HEYD, Wilhelm von. — *Histoire du commerce du Levant au Moyen-Âge*. Édition française refondue et considérablement augmenté par l'auteur. 2 vols., Leipzig, 1885-86. Reimpressa em 1936.

HISTOIRE de l'Eglise depuis les origines jusqu'à nos jours. Tom. 9, Paris, 1953.

HISTOIRE GÉNÉRALE (de Glotz), t. 4, 2.^a parte.

HISTÓRIA da Expansão Portuguesa no Mundo. 3 vols., Lisboa, 1937-40.

HOMMEL, Luc. — *Marie de Bourgogne ou le Grand Heritage*. Paris, 1951.

HUGUES, T. M. — *The ocean flower a poem preceded by an historical and descriptive account of the Island of Madeira*. London, 1845.

HUICI MIRANDA, Ambrosio. — *Las grandes batallas de la Reconquista durante las invasiones africanas (Almoravides, Almohades y Beni-merines)*. Madrid, 1956.

«*INDICE CHRONOLOGICO dos documentos mais notaveis que se achavão no Archivo da Illustrissima Camara da cidade do Porto, quando por ordem regia o examinou no anno de 1795, o Conselheiro João Pedro Ribeiro natural da mesma cidade*». Prefaciado e acrescentado com as actuais cotas por J. A. Pinto Ferreira, Director do Gabinete de História da Cidade. Porto, 1951.

INDICES E SUMMARIOS dos livros e documentos mais antigos e importantes do Archivo da Camara Municipal de Coimbra. Fasc. I, Coimbra, 1867.

IORGA, Nicolas. — *Cenni sulle relazioni tra l'Abissinia e l'Europa Cattolica nei secoli XIV-XV. Con un itinerario inedito del secolo XV* (Iter de Venatiis ad Indiam). No «Centenario di Michele Amari», t. 1, Palermo, 1910, pp. 139-150.

IRIA JÚNIOR, Joaquim Alberto. — *A tradição marítima do Algarve anterior às navegações do século XV e depois ao serviço do Infante D. Henrique* (Subsídios para uma introdução à «História dos Descobrimentos»). Na rev. «Las Ciencias», vol. 11, Madrid, 1946, pp. 598-606.

— *Descobrimentos Portugueses. O Algarve e os Descobrimentos.* Com um prefácio de João Martins da Silva Marques. Lisboa, 1956, 2 vols.

— *Por que foi o Algarve, e não outro sítio do país, a região eleita do Infante D. Henrique?* (Antecedentes da conquista de Ceuta à luz de novos documentos). Lisboa, 1953.

JACOME CORRÊA, Marquês de. — *História da Descoberta das Ilhas.* Coimbra, 1926.

JONES (A. H. M.) e MONROE (E.). — *Histoire de l'Abyssinie des origines à nos jours.* Traduit de l'anglais par A. et H. Collin Delevaud. Paris, 1935.

JONG, Marcus de. — *Koning Johan I van Portugal en de Hertog van Holland*. Em «Tijdschrift voor Geschiedenis», de Maio de 1958, pp. 86-95.

JORDÃO, Levy Maria. — *Memoria historica sobre os bispados de Ceuta e Tanger.* Na «Collecção de historia e memorias da Academia Real das Sciencias» de Lisboa, nova série, t. 2, p. 11. Lisboa, 1858. Reeditada em volume, com aditamentos e correções, pelo autor, quando usava já o

título de Visconde de Paiva Manso, sob o título de *História ecclesiástica ultramarina*, t. 1 (e único), Lisboa, 1872.

— *Bullarium Patronatus Portugalliae regum in ecclesiis Africae, Asiae atque Oceaniae*. Tom. 1, (1171-1600), Olisipone, 1878.

JULIEN, Ch.-André. — *Histoire de l'Afrique du Nord. Tunisie-Algérie-Maroc*. Paris, 1952, 2 vols.

— *Les voyages de découverte et les premiers établissements (XV^e-XVI^e siècles)*. Paris, 1948.

KAMMERER, Albert. — *La Mer Rouge, l'Abyssinie et l'Arabie, depuis l'Antiquité*. Caire, 1929-52, 7 vols.

KRAUSSE, Kurt. — *Os Portugueses na Abissínia*. Subsídio para a história da descoberta da África. Lisboa, 1915.

KROHN, N. — *Heinrich der seefahrer und die Insel Madaira*. Erfurt, 1903.

LACERDA, Álvaro Pereira. — *O Infante D. Henrique e o sítio de Belém*. Lisboa, 1941.

LACOURT-GAYET, Jacques. — *Histoire du Commerce*. Paris, 1950-55, 6 vols.

LAFUENTE, Don Modesto. — *Historia general de España desde los tiempos primitivos hasta la muerte de Fernando VII*. Continuada desde dicha época hasta nuestros dias por Juan Valera. Barcelona, 1877-85, 6 vols.

LAGOA, Visconde da. — *Estímulo económico da conquista de Ceuta*. Nas Publicações do Congresso do Mundo Português, secção 1.^a, vol. 3, t. 1, Lisboa, 1940, pp. 55-77.

LANDIM, Gaspar Dias de — *O Infante D. Pedro*. Chronica inedita por..., Lisboa, 1892.

LA RONCIÈRE, Charles de. — *La découverte de l'Afrique au Moyen Âge*. Cartographes et explorateurs. 3 ts., Le Caire, 1925-27.

LA SALLE, Antoine de. — *Du réconfort de Madame du Fresne*. No livro de Joseph Nève, *Antoine de la Salle. Sa vie et ses Ouwrages*, Paris-

-Bruxelles, 1903. Versão portuguesa de Carlos Bocage, com Prefácio de David Lopes, *Consolações dirigidas a Catarina de Neufville, Senhora de Fresne*. Lisboa, 1933.

LEÃO, Duarte Nunes de. — *Chronicas del Rey Dom João de gloriosa memoria, o I deste nome, e dos reys de Portugal o X, e as dos reys D. Duarte, e D. Affonso o V.* Lisboa, 1780.

LECLERCQ, Dom H. V. — HEFELE, Charles-Joseph.

LEFEBRE, Renato. — *Documenti pontificii sui rapporti con l'Etiopia nei secoli XV e XVI*. Em «Rassegna di Studi Etiopici», vol. 5, Roma, 1947, pp. 17-41.

LEITE, Duarte. — *Coisas de vária história*. Lisboa, 1941.

— *Acerca da «Cronica dos feitos de Guinee»*. Lisboa, 1941.

LEITE, Jerónimo Dias. — *Descobrimento da Ilha da Madeira e discurso da vida e feitos dos capitães da dita ilha*. Tratado composto em 1579 e agora publicado com introdução e notas de João Franco Machado. Coimbra, 1947.

LLIBRE de les solcnnitats de Barcelona. Vol. 1 (1424-1546), Barcelona, 1930.

LIBRO DEL CONOSCIMIENTO de todos los reynos & tierras & señorios que son por el mundo & de las señales & armas que han cada tierra & señorío por sy & de los reys & señores que los proveen, escrito por un franciscano español á mediados dal siglo XIV. Edição de Marco Jiménez de la Espada. Madrid, 1877.

LIVRO (O) de Marco Paulo. V. — PAULO, Marco.

LIVRO VERDE da Universidade de Coimbra. (Cartulário do século XV). Leitura, revisão e prefácio de António Gomes da Rocha Madahil, Conservador do Arquivo da mesma Universidade. Coimbra, 1940.

LOBO, António de Sousa Silva Costa. — *Historia da sociedade em Portugal no seculo XV*. Lisboa, 1904.

LOBO, Francisco Miranda da Costa. — *A verdade e a lenda de Preste João*. Coimbra, 1944. Separata de «O Instituto», vol. 104, Coimbra, 1944, pp. 1-50.

LOPES, David. — *A conquista de Ceuta. A sua importância política e económica.* Na «História da Expansão Portuguesa no Mundo», t. 1, Lisboa, 1937, pp. 131-36.

— *Os Portugueses em Marrocos: Ceuta e Tânger.* Na «História de Portugal» da «Portucalense Editora», vol. 3, Barcelos, 1931, pp. 385-432.

— *Les Portugais au Maroc.* Na «Revue d'Histoire Moderne», t. 14, 1939, pp. 337-68.

LOPES, Fernão. — *Crónica de D. João I.* 2 vols., Porto, 1945-49, texto que sempre seguimos, à falta de melhor de toda a obra.

LOPEZ, P. Atanásio — *Obispos en el Africa Septentrional desde el siglo XIII.* 2.ª ed., Tânger, 1941.

LUTOLF, A. — *Acerca del descubrimiento y cristianización de las islas del occidente de Africa.* Na «Revista de Historia», n.º 64, La Laguna, 1942, pp. 284-92.

MACHADO, João Franco. — *Descobrimento e colonização do arquipélago da Madeira. — A questão das Canárias.* Na «História da Expansão Portuguesa no Mundo», t. 1, Lisboa, 1937, pp. 275-290.

MANUSCRITO (O) «Valentim Fernandes». Lisboa, 1940.

MARIGNOLI, Fr. Johannes de. — *Chronicon Bohemicum.* Em «Sinica Franciscana», t. 1, pp. 524-60.

MARINESCU, Constantin. — *Le prêtre Jean, son pays, explication de son nom.* No «Bulletin de la Section Historique de l'Académie Roumaine», t. 10, Bucarest, 1923.

— *Encore une fois le problème du prêtre Jean.* No dito «Bulletin», t. 26-2, Bucarest, 1945, pp. 202-22.

MARQUES, João Martins da Silva. — *Descobrimientos Portuguezes.* Documentos para a sua História. Publicados e prefaciados por..., Professor da Faculdade de Letras de Lisboa. Lisboa, 1944, 2 vols.

MASCARENHAS, D. Jerónimo de. — *História de la ciudad de Ceuta.* Lisboa, 1918.

MAURÍCIO, Domingos. V. — SANTOS, S. J., P. Domingos Maurício Gomes dos.

MEES, Jules. — *Les Açores d'après les Portulans*. No «Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa», série 17, Lisboa, 1898-99, pp. 455-77.

— *Histoire de la découverte des îles Açores et de l'origine de leur dénomination d'Îles Flamandes*. Gand, 1901.

MENESES, Manuel. — *O problema da descoberta e povoamento dos Açores*. Angra do Heroísmo, 1949.

— *Revisão ao problema da descoberta e povoamento dos Açores*. Angra do Heroísmo, 1949.

MIGNE, J. P. — *Patrologiae cursus completus: Series latina*, vol. 200, Paris, 1844.

MONROE, E. — *Histoire de l'Abyssinie*. Paris, 1936. V. — JONES, A. H. M.

MONUMENTA Germaniae Historica. Berlim, 1826 e anos ss.

MONUMENTA HENRICINA. Vol. 1, Coimbra, 1960.

NÈVE, Joseph. — *Antoine de la Salle. Sa vie et ses Ouvrages*. Paris-Bruxelles, 1903.

NONO, I. — *La marca amorosa*. Treviso, 1931.

NOWELL, Charles E. — *Prince Henry the Navigator and his brother Dom Pedro*. Na «Hispanic American Historical Review», vol. 28, 1948.

OOM JUNIOR, T. — *O Descobrimento da ilha da Madeira*. Na «Revista Universal Lisbonense», vol. 6, Lisboa, 1846-47.

ORDENAÇOENS do Senhor Rey D. Afonso V. 5 vols., Coimbra, 1786; ibi, 1792.

ORTEGA, O. F. M., P. Angel. — *Las casas de estudios en la Provincia de Andalucía*. Na rev. «Archivo Ibero-Americano», ano 2, Madrid, 1915, pp. 7-62 (continuação).

OSÓRIO, Baltasar. — *Ceuta e a capitania de D. Pedro de Meneses (1415-1437)*. Lisboa, 1933.

— *Descrição da cidade de Ceuta no século XV*. Lisboa, 1916.

PAIVA MANSO, Visconde de. V. — JORDÃO, Levy Maria.

PALY, Norbert. — *La Casa de Portugal d'Anvers*. No «Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa», série 63, Lisboa, 1945, pp. 411-29.

PAULO, Marco. — *Ho livro de Nycolao Veneto — O trallado da carta de huū genoves das ditas terras*. Lyxboa, 1502.

— *O livro de Marco Paulo*. Introdução e índices por Francisco Maria Esteves Pereira, Lisboa, 1922. V. — POLO (Marco).

PEDRO, Infante D. — *O Livro da Virtuosa Bemfeitoria do Infante D. Pedro*. 3.^a edição, com uma Introdução e notas por Joaquim Costa. Porto, 1946.

PEREIRA, Duarte Pacheco. — *Esmeraldo «de situ Orbis»*, 1.^a ed., Lisboa, 1892; 2.^a ed., crítica, anotada por Augusto Epiphany da Silva Dias, Lisboa, 1905; 3.^a ed., com Introdução e anotações históricas do académico Dr. Damião Peres, Lisboa, 1954. Versão inglesa de George H. T. Kimble, London, 1937.

PEREIRA, Eduardo C. N. — *Ilhas de Zarco*. 2.^a ed., Funchal, 1956-57, 2 vols.

— *A lenda de Machim*. Nas Publicações do Congresso do Mundo Português, 1.^a secção, vol. 3, t. 1, Lisboa, 1940, pp. 187-208.

PEREIRA, Gabriel. — *As ilhas do Atlântico — Chronicas de Valentim Fernandes Alemão*. Lisboa, s. d..

PERES, Damião. — *História dos Descobrimentos Portugueses*. Porto, 1943.

— *A Madeira sob os donatários*. Séc. XV e XVI. Funchal, 1914.

— *Génese da expansão Portuguesa*. Na «História da Expansão Portuguesa no Mundo», vol. 1, Lisboa, 1937, pp. 121-27.

PEREZ EMBID, Florentino. — *Los descubrimientos en el Atlántico y la rivalidad castellano-portuguesa hasta el Tratado de Tordesillas*. Sevilla, 1948.

PEREZ DE GUZMAN, Fernan. — *Generaciones, semblanzas é obras de los Excelentes Reyes de España Don Enrique el Tercero é don Juan el Segundo, y de los venerables Perlados y notables caballeros que en los tiem-*

pos destes reys fueron. Na «Biblioteca de Autores Españoles», t. 68, Madrid, 1877; 2.^a ed., Madrid, 1953, pp. 697-719.

— *Cronica del serenísimo principe Don Juan, segundo rey deste nombre en Castilla y en Leon*. Na retrocit. «Biblioteca» e tomo, pp. 277-695.

PERIALE, Marise. — *Maroc Lusitanien — 1415-1769*. Paris, 1938.

PESTANA, Alberto da Veiga. — *Uma lenda inconsistente. — Alguns episódios ligados à história da Madeira*. Funchal, 1945.

PESTANA JÚNIOR, M. G. — *Ensaio de crítica histórica. — O reconhecimento do arquipélago da Madeira (1421-1425)*. Funchal, 1920.

PIMENTA, Alfredo. — *As ilhas dos Açores*. (Esboço de síntese histórica). Lisboa, 1943. E na sua *Idade Média (Problemas & Soluções)*, Lisboa, 1946, pp. 349-72.

PLANO CARPINI, Johannes de. — *Historia Mongolorum*. Edição crítica por P. A. vanden Wyngaert em «Sinica Franciscana», t. 1, pp. 3-130. Notas biográficas do autor e recente versão francesa em A. T'SERSTEVENS, *Les précurseurs de Marco Polo*, Paris, 1959, pp. 117-193.

PIMENTEL, Alberto. — *Um contemporâneo do Infante D. Henrique*. Porto, 1894.

PINA, Ruy de. — *Chronica del Rey D. Duarte*. Na «Collecção de livros ineditos de Historia Portugueza», t. 1, Lisboa, 1790, pp. 71-194; ed. da Biblioteca de Clássicos Portugueses, Lisboa, 1901.

— *Chronica do Senhor Rey D. Affonso V*. Na retrocit. colecção académica e volume, pp. 210-489; na Biblioteca de Clássicos Portugueses, Lisboa, 1901-02.

PISANO, Mateus de. — *Incipiunt gesta illustrissimi regis Johannis de Bello Septensi, acta (fere anno M.CD.LX) per reverendum Matthaeum de Pisano*. Na aduzida colecção e tomo, pp. 7-57. Costuma citar-se apenas *De bello Septensi*. Há versão portuguesa de Roberto Corrêa Pinto, *Livro da guerra de Ceuta, escrito por Mestre Mateus de Pisano em 1460*. Coimbra, 1915.

POLO, Marco. — *Il Milione. Della cosi d'Tartari e dell'India Orientali, nella versione di Gio. Battista Ramusio*. A cura del comuni di Venezia, 1954. V. — PAULO, Marco.

PORTUGALIAE MONVMENTA CARTOGRAPHICA, Coimbra, 1960, 5 vols.

POU Y MARTÍ, O. F. M., P. José Maria. — *La leyenda del Preste Juan entre los Franciscanos de la Edad Media*. Na rev. «Antonianum», ano 20, Roma, 1945, pp. 65-96.

PRESTAGE, Edgar. — *Descobridores Portugueses*. 2.^a ed., Porto, 1943. Versão por Francisco Eduardo Baptista de «The Portuguese pioneers», London, 1933.

— *Viagens portuguesas de Descobrimento*, Lisboa, 1940, versão por Centeno Fragoso de «The portuguese Voyages of Discovery», London, 1939.

QUADRO ELEMENTAR das relações políticas e diplomaticas de Portugal com as diversas potencias do mundo, desde o principio da Monarchia Portugueza até aos nossos dias. Pariz-Lisboa, 1842-1876, 18 vols.

RAU, Virgínia. — *Subsídios para o estudo das feiras medievais portuguesas*. Lisboa, 1943.

RIBEIRO, João Pedro. — *Memorias sobre as Fontes do Codigo Philipino*. Parte 1, secção 1, Cortes. Nas «Memorias de Litteratura Portugueza» da Academia das Ciências de Lisboa, t. 2, Lisboa, 1792, pp. 46-129.

RIBEIRO, Mário de Sampayo. — *Do sítio do Restelo e das suas igrejas de Santa Maria de Belém*. Lisboa, 1949.

RIBEIRO, Victor. — *Privilégios de estrangeiros em Portugal* (Ingleses, Franceses, Alemães, Flamengos e Italianos). Coimbra, 1917.

RICARD, Robert. — *Études sur l'Histoire des Portugais au Maroc*. Coimbra, 1955.

— *Les Portugais au Maroc (1415-1550)*. Nos «Annales de l'Université de Paris», ano 21, Paris, 1951, pp. 331-39.

ROCHA, João da. — *O Descobrimento da Terra Alta (1416-1916)*. Coimbra, 1916.

— *Frei Gonçalo Velho*. S. d. [1916].

RODRIGUES, António Gonçalves. — *D. Francisco Manuel de Melo e o Descobrimento da Madeira (A lenda de Machim)*. Lisboa, 1935.

RODRIGUES, José Maria. — *O Infante D. Henrique e a Universidade*. Em «O Instituto», vol. 41, Coimbra, 1894, pp. 485-508.

ROGERS, Francis M. — *O sonho de unidade entre cristãos ocidentais e orientais no século XV*. Bahia, 1960.

ROMA DU BOCAGE, Carlos. — *Étude préliminaire sur la prise de Ceuta par les Portugais — Le 21 août 1415*. No «Boletim Comemorativo do V Centenário da Sociedade de Geografia de Lisboa», Agosto de 1915, p. 15-34.

— *O Cartel de desafio do Duque de Bourbon aos Infantes D. Pedro e D. Henrique*. Na «Revista de Historia», vol. 6, Lisboa, 1917, pp. 47-61.

RONCIÈRE, Charles de la. V. — LA RONCIÈRE, Charles de.

RUBRUK, Willelmus de. — *Itinerarium terre Tartarorum*. Edição crítica por P. A. vanden Wyngaert em «Sinica Franciscana», t. 1. Notas biográficas do autor e recente versão francesa por A. T'SERSTEVENS, *Les précurseurs de Marco Polo*, Paris, 1959, pp. 194-331.

RUSSEL, P. E. V. — ENTWISTLE, W. J.

RYMER (Thomas) e SANDERSON (Roberto). — *Foedera, conventiones, litterae et cujuscumque generis acta publica inter reges Angliae et alios*. 3.^a ed., London, 1816-69.

SÁ, Ayres de. — *Frei Gonçalo Velho*. Lisboa, 1899-1900, 2 vols.

SALAS, Javier de. — *Dos Cartas sobre la expedicion á Ceuta en 1415*. Coimbra, 1931. Separata da rev. «O Instituto», vol. 81, pp. 317-38.

SAMPAIO, Luís Teixeira de. — *Os Desafios do Duque João de Bourbon*. Na «Revista de Historia», vol. 7, Lisboa, 1918, pp. 97-108.

— *Antes de Ceuta*. Coimbra, 1923. Separata do «Arquivo de História e Bibliografia».

SANCEAU, Elaine. — *Em demanda do Preste João*. 3.^a ed., Porto, 1956.

SANCHES, José Dias. — *Belém e arredores através dos tempos*. Lisboa, 1940.

SANDERSON, Roberto. V. — RYMER, Thomas.

SANTOS, S. J., P. Domingos Maurício Gomes dos. — *A «Carta do Preste João das Índias e seu reflexo nos descobrimentos do Infante D. Henrique»*. Lisboa, 1960.

— *História e Mito Henriquinos*. Na rev. «Brotéria», vol. 68, Lisboa, 1959, pp. 272-79.

SANTOS, Luís Reis-. — *Iconografia Henriquina*. Coimbra, 1960.

S. LUIS, Fr. Francisco de. — *Obras completas*. Lisboa, 1872-83, 10 vols.

— *Reflexões geraes acerca do Infante D. Henrique e dos descobrimentos de que elle foi autor no século XV*. Lisboa, 1840.

SARMENTO, Alberto Artur. — *Ensaios históricos da minha terra (Ilha da Madeira)*. Funchal, 1939.

— *A Madeira e as praças de África*. Funchal, 1932.

— *Notícia histórico-militar sobre a ilha do Porto Santo*. Funchal, 1933.

SARAIVA, Cardeal. V. — S. LUIS, D. Fr. Francisco de.

SARMENTO, Moraes. — *O Centenário da tomada de Ceuta*. Na «Revista Militar», Lisboa, 1915, t. 67, pp. 499-510.

SAYOUS, A. E. — *Les méthodes commerciales de Barcelone au XV^e siècle*. Na «Revue d'Histoire de Droit Français et Étranger», 1936.

SBARALEA, Ihoannes Hyacinthus. V. — BULLARIUM FRANCISCANUM.

SCHMELLER, J. A. — *Ueber Valentí Fernandez Alemã und seine Sammlung von Nachrichten über die Entdeckung und Besitzungen der Portugiesen in Afrika und Asien bis zum Jahre 1508, enthalten in einer gleichzeitigen portugiesischen Handschrift der Königl. Hof- und Staats-Bibliothek zu München*. Em «Abhandlungen der Königl. Hof- und Staats-Bibliothek der Königlich Bayerischen Akademie der Wissenschaften», vol. 4, 1847, pp. 1-73.

S. DETOLE, O. F. M., Fr. Teodosio Somigli di. — *Etiopia Francescana nei documenti dei secoli XVII e XVIII*. Na «Biblioteca Bio-Bibliografica della Terra Santa e dell'Oriente Franciscano», Serie terza-Documenti.

Diretta dal P. Girolamo Golubovich, O. F. M., t. 1, parte 1, Quaracchi (Firenze), 1928, Introduzione, parte prima, pp. IX-XCI.

SEPTENVILLE, Édouard de. — *L'Expédition de Ceuta en 1415*. Paris, 1879.

SERGIO, António. — *A conquista de Ceuta* (Ensaio de interpretação não romântica do texto de Azurara). Nos seus *Ensaio*s, t. 1, Rio de Janeiro, 1920, pp. 279-305.

— *Repercussões de uma hipótese: Ceuta, as navegações e a génese de Portugal*. Na dita obra, t. 4, Lisboa, 1934, pp. 229-75.

SERPA, António Ferreira de. — *O descobrimento do arquipélago dos Açores*. Porto, 1925.

— *Açores e Madeira*. Lisboa, 1929.

— *Frei Gonçalo Velho e o fantástico 5.º Centenário do Descobrimento dos Açores em 1932*. Na rev. «Portucale», vol. 2, Porto, 1929, pp. 335-44.

SERRA RÁFOLS, Elias. — *Portugal en las islas Canarias*. Nas Publicações do Congresso do Mundo Português, 1.ª secção, vol. 3, t. 1, Lisboa, 1940, pp. 209-41.

SEVILHA, S. Isidoro de. — *Etymologiarum sive originum libri XX*.

SILVA, P. Fernando Augusto da. — *João Gonçalves Zarco*. Traços biográficos. Funchal, 1948.

SILVA (P. Fernando Augusto da) e MENESES (Carlos Azevedo). — *Elucidário Madeirense*. 3 vols., Funchal, 1945.

SILVA, José Soares da. — V. SYLVA, Joseph Soarez da.

SIMÕES, A. da Veiga. — *O Infante D. Henrique. O seu tempo e sua acção*. Na «História da Expansão Portuguesa no Mundo», vol. 1, Lisboa, 1937, pp. 311-56.

S. JOSÉ, Fr. Jeronymo de. — *Historia chronologica da esclarecida Ordem da Santissima Trindade, Redempção de Captivos, da Provincia de Portugal*. 2 tomos, Lisboa, 1789-94.

SLESSAREV, Vsevolod. — *Prestor John — The letter and the legend*. Minneapolis, 1959.

SOLDEVILA, F. V. — VALLS-TABERNER, E.

SOUSA, António Sérgio de. V. — SÉRGIO, António.

SOUSA, José Maria Cordeiro de. — *O Infante D. Henrique e os Primeiros Descobrimentos Marítimos segundo uma inscrição de Tomar*. Lisboa, 1942.

— *O Infante D. Henrique e os primeiros descobrimentos marítimos*. Nas Publicações do Congresso do Mundo Português, 1.ª secção, vol. 3, t. 1, Lisboa, 1940, pp. 97-104.

STAEDLER, E. — *Die Cruciata Martins V von 4 April 1418*. No «Archiv für Urkundenforschung», t. 17, 1942, pp. 310-18.

SUDHEIM, Ludolphus de. — *De itinere Terrae Sanctae*. Na «Bibl. des lit. Vereins», Stuttgart, 1851, p. 64.

SUMMARIOS dos livros e documentos mais antigos e importantes do Archivo da Camara Municipal de Coimbra, parte 2.ª, fasc. 1, Coimbra, 1867, p. 29.

SYLVA, Joseph Soarez da. — *Memorias para a Historia de Portugal que comprehendem o governo delRey D. João I...* Lisboa, 1730-34, 4 vols., especialmente as páginas 379-476 do t. 1.

TOVAR, Pedro de. — *Um Desafio aos Infantes D. Pedro e D. Henrique (1414-1415)*. Na «Revista de Historia», vol. 5, Lisboa, 1916, pp. 278-81.

— *O desafio aos Infantes D. Pedro e D. Henrique*. Na rev. cit., vol. 6, Lisboa, 1917, pp. 249-62.

T'SERSTEVENS, A. — *Les précurseurs de Marco Polo*. Textes intégraux établis, traduits et commentés par... Avec une Introduction sur la géographie de l'Asie avant Marco Polo. Paris, 1959.

VALERA, Diego de. — *Memorial de diversas hazañas. Crónica de Henrique IV, ordenada por Mosén...* Edición y estudio por Juan de Mata Carriazo. Madrid, 1941.

VALERO, Denise. — *Petite histoire des ruines portugaises au Maroc*. Casablanca, 1952.

VALLS-TABERNER (F.) y SOLDEVILA (F.). — *Historia de Cataluña*. Traducida del catalán por Nuria Sales. 2 tomos, Barcelona, 1957.

VAN DEN BUSSCHE, Émile. — *Flandre et Portugal. Mémoires.* Bruges, 1874.

VAN SEVEREN, L. Gilliodts. — *Cartulaire de l'ancienne estaple de Bruges.* Bruges, 1904-05, 2 tomos.

— *Cartulaire de l'ancien consulat d'Espagne à Bruges.* Bruges, 1901.

VAN DEN LINDEN, Hermann. V. — DE LANNOY, Charles.

VAN DEN WYNGAERT, Anastasius. — *Sinica Franciscana.* Vol. 1, Firenze, 1929.

VAZ, Cónego Meneses. — *Famílias da Madeira e Porto Santo — Teixeira e Tristão Vaz.* No «Arquivo Histórico da Madeira», vol. 8, Funchal, 1950, pp. 145-179.

VERCI, G. B. — *Storia della marca trevigiana.* Venezia, 1786-91.

VERLINDEN, Charles. — *Lanzarotto Malocello et la découverte portugaise des Canaries.* Extrait de la «Revue belge de Philologie et d'Histoire», t. 36, n.º 4, Bruxelles, 1958, pp. 1173-1209.

— *Deux aspects de l'expansion commerciale du Portugal au moyen-âge (Harfleur au XIV^e siècle Middelbourg au XIV^e et au XV^e).* Na «Revista Portuguesa de História», vol. 4, Coimbra, 1949, pp. 169-209.

VIEIRA, M. Higinio — *Descobrimento do arquipélago da Madeira. Estado actual do problema.* Introdução. Na «Revista da Faculdade de Letras», t. 6, Lisboa, 1939, pp. 209-35.

VON DOELLINGER, I. — *Materialen zur Geschichte des fünfzehnten und sechzehnten Jahrhunderts.* Regensburg, 1863.

VON FREISING, Otto. — *Chronicon.* Em «Monumenta Germaniae Historica, Scriptores», vol. 20, Hannover, 1868, pp. 263-66.

VITERBO, Sousa. — *D. Isabel de Portugal, duquesa de Borgonha.* No «Arquivo Historico Portuguez», vol. 3, Lisboa, 1905, pp. 81 e ss.

— *A batalha de Toro.* Alguns dados e documentos para a sua monographia historica. Lisboa, 1900.

WADDINGUS, Lucas. — *Annales Minorum seu Trium Ordinum a S. Francisco Institutorum.* 3.^a ed., Quaracchi, 1931.

WALKENSTEIN, Nicolau Lanckmann de. — *Historia desponsationis Frederici III cum Eleonora Lusitanica*. Nos «Rerum Germanicarum Scriptores varii», t. 2, pp. 51 e ss.

WESEMBEECK, Albert de Burbure de. — *Le Portugal et la Fortune d'Anvers*. No «Boletim da Casa de Portugal», Antuérpia, 1936.

— *Les Belges au Portugal dans le Passé*. Lug. cit.

— *Une colonie portugaise à Ostende*. Lug. cit.

ZUNZUNEGUI, José. — *Los orígenes de las Misiones en las Islas Canarias*. Na «Revista Española de Teología», vol. 1, Madrid, 1941, pp. 361-408.

ZURARA, Gomes Eanes de. — *Crónica da tomada de Ceuta por el-rei D. João I*. Composta por... Publicada por ordem da Academia das Ciências de Lisboa segundo os manuscritos N.ºs 368 e 355 do Arquivo Nacional por Francisco Maria Esteves Pereira. Coimbra, 1915.

— *Crónica dos feitos de Guiné*. Lisboa, 1949. Nas transcrições atemo-nos sempre a fotocópia do códice de Paris da mesma obra. Sob o título de *Chronica do descobrimento e conquista da Guiné*, Paris, 1841; em transcrição modernizada, com notas, glossário e Introdução de José de Bragança, Porto, 1937, 2 tomos.

— *Chronica do Conde D. Pedro [de Menezes] continuada aa tomada de Cepta...* Na «Collecção de livros ineditos de historia portugueza», t. 2, Lisboa, 1792, pp. 213-635.

Nas transcrições desta obra reproduzimos o texto do ms. 439 da Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, com anotação das variantes do ms. B. 99 da Biblioteca da Sociedade de Geografia de Lisboa, ambos do séc. XVI, os mais antigos e melhores que se conhecem.

— [*Chronica do Conde D. Duarte de Menezes*] ou *Historia que fala dos feitos que fez o Illustre e muy nobre Caualeiro Dom Duarte de Menezes...* Na retrocit. Collecção, vol. 3, Lisboa, 1793, pp. 3-385.

ZURITA, D. Jeronimo. — *Anales de la Corona de Aragon*, t. 3, parte 2, Zaragoza, 1579.



ÍNDICES

ÍNDICE CRONOLÓGICO

6 AGOSTO 1411. — Letras *Significarunt nobis*, do antipapa João XXIII, a ordenar ao abade do mosteiro de Santa Maria de Seíça tome as providências que lhe indica para que voltem ao convento de Cristo de Tomar os bens dele distraídos, segundo queixa do mestre e freires do dito convento p. 1

1 SETEMBRO 1411. — Letras *Cum pro nonnullis*, do antipapa João XXIII, dirigidas ao colector dos rendimentos da câmara apostólica em Portugal, a ordenar-lhe custeie as despesas de Nicolau, prior da Ordem do Santo Sepulcro, e de Lançarote de Portugal, enviados pontíficios a el-rei D. João I p. 2

1 OUTUBRO 1411. — Bula *Sincere deuotionis*, do antipapa João XXIII, dirigida a Lançarote de Portugal, a comunicar-lhe as providências tomadas para a liquidação das despesas por ele feitas em serviço da Santa Sé p. 4

1 OUTUBRO 1411. — Bula *Sincere deuotionis*, do antipapa João XXIII, a ordenar aos prelados de Braga, Porto e Évora dêem a Lançarote de Portugal aquilo a que ele tem direito, pelas despesas feitas em serviço da Igreja e noutras ocasiões e lugares p. 6

31 OUTUBRO 1411. — Tratado de Paz e de aliança perpétua, celebrado em Ayllon, entre os delegados de el-rei de Castela e de el-rei D. João I de Portugal, a ratificar por aquele depois de completados os 14 anos de idade p. 8

10 NOVEMBRO 1411. — Carta de el-rei D. João I, a doar o lugar de contador dos contos de Lisboa a Rodrigo Anes, contador do cardal da mesma cidade, a quem o prometera antes da partida deste para Roma p. 32

1411. — Concluído o Tratado de Paz entre Portugal e Castela, em 31 de Outubro de 1411, e pouco depois de regressarem a Portugal os representantes de el-rei D. João I, a rainha de Castela solicita-lhe auxílio para retomar a guerra contra Granada, no verão próximo p. 35

26 DEZEMBRO 1411. — Carta de João Sem Medo, duque de Borgonha, a outorgar privilégios aos mercadores, mestres de navios, marinheiros e súbditos dos reinos de Portugal e Algarve em Flandres, especialmente na cidade de Bruges p. 40

1412. — Após o Tratado de Paz com Castela, de 31 de Outubro de 1411, el-rei D. João I de Portugal oferece-se ao rei D. Fernando de Aragão para cooperar na conquista do reino mouro de Granada p. 48

ANTES DE 22 AGOSTO 1412. — El-rei D. João I manda o Prior do Hospital e o capitão Afonso Furtado à Sicília, cometer casamento à ex-rainha D. Branca com seu filho o infante D. Pedro, como estratagem para, a ida e à vinda, eles estudarem as condições militares de Ceuta p. 49

22 NOVEMBRO 1412. — Carta dos jurados e conselho de Iviça (Balears), dirigida a Fernando I, rei de Aragão, a rogar-lhe oia G. Roig e Bernardo Nicolau, a quem e a outros habitantes da ilha roubaram 10 cativos, levados por nau flamenga e por outra portuguesa a Génova, onde foram vendidos, e a suplicar-lhe faça o possível por que sejam restituídos a seus donos p. 53

23 NOVEMBRO 1412. — Carta dos jurados e conselho de Iviça ao rei de Aragão sobre nau portuguesa que passou recentemente por Iviça e roubou dois cativos mouros p. 54

20 AGOSTO [1412-15]. — Carta de el-rei D. João I a D. Fernando de Aragão, a comunicar-lhe que envia Antão Martins, seu servidor, portador da presente, que vai tratar de coisas do serviço régio e próprias, e a rogar-lhe lhe dê facilidades, nomeadamente para passar a outras partes p. 55

23 JANEIRO 1413. — Carta de el-rei D. João I, a fazer mercê ao infante D. Henrique, a pedido deste, de dívida contraída por João de Évora, contador do infante, por desvio de parte da renda da sisa dos panos de cor da cidade de Lisboa p. 57

10 MAIO 1413. — Bula *Apostolatus officium*, do antipapa João XXIII, dirigida a Aimaro de Aureliaco, professo da Ordem Franciscana, a nomeá-lo bispo de Marrocos, por morte de D. Fr. Diego de Jerez p. 58

24 MAIO 1413. — Carta do infante D. Henrique, a dar por quite João de Évora, seu contador, da dívida acima referida p. 60

8 JUNHO 1413. — Carta de João Scrivá, governador do reino de Valência, dirigida ao rei de Aragão, sobre o português Pero Eanes, mandado submeter a tortura, por lhe haverem encontrado cartas suspeitosas e prejudiciais ao monarca p. 61

15 JUNHO 1413. — Carta dos jurados de Valência a Fernando I de Aragão, em defesa do governador, por este haver procedido contra o português Pero Eanes, pelo que fora censurado pelo monarca . . . p. 63

[1413]. — Carta de João Toreyó, mercador de Maiorca, ao bailio geral de Valência sobre aprisionamento, a 20 milhas de Iviça, de nau portuguesa com 90 mouros peregrinos que seguiam para Bugia p. 64

9 SETEMBRO 1413. — Carta do bailio geral de Valência a Fernando I de Aragão, a solicitar-lhe autorize a libertação dos mouros a que se refere o documento anterior, por possuírem a devida licença . . p. 65

25 SETEMBRO 1413. — Carta da rainha de Aragão a Fernando I, a rogar-lhe tome para seu serviço ou a autorize a tomar Álvaro Mendes, filho de Lourenço Mendes, chegado do reino de Portugal, por queixas que dele tivera o monarca português, o qual era copeiro-mor da infanta e desejava viver com o rei aragonês p. 66

7 OUTUBRO 1413. — Carta dos cônsules da vila de Perpignan, a comunicar ao rei de Aragão, entre outras coisas, haver chegado ali um gentil-homem português, Gomes Pais, que se lhes tornara suspeito; pelo que, detido, apuraram segue para Itália, enviado por D. Afonso I, primogénito do rei de Portugal, com cartas de crença para um bispo e para João de Malatesta e com instruções sobre contrato de casamento, de que é promotor Bernardo de Fortia, entre o dito D. Afonso e a duquesa de Milão p. 67

13 OUTUBRO 1413. — Carta do primogénito de Aragão a D. Fernando I, seu pai, a remeter-lhe carta do rei de Portugal . . . p. 69

25 OUTUBRO 1413. — Carta de João Otger, governador de Iviça, a Fernando I de Aragão sobre nau portuguesa detida em Setembro por nau castelhana e por galera maiorquina, a qual transportava 85 mouros de Valência para Bugia com seguro do bailio geral de Valência e foi levada para Maiorca p. 70

19 DEZEMBRO 1413. — Letras *Pij patris affectu*, do antipapa João XXIII, dirigidas ao Dr. Nicolau de Lapis, colector apostólico nos rei-

nos de Portugal e Algarve, a ordenar-lhe não obrigue o mestre e freires da Ordem de Cristo a pagar a quota das dizimas imposta ao clero de Portugal, pois eles têm colocado seus bens e pessoas ao serviço da Igreja nas guerras contra os cismáticos p. 71

[1413-1414]. — Festejos promovidos em Coimbra pelo infante D. Pedro a seu irmão D. Henrique e por este em Viseu àquêle, antes da ida para Ceuta p. 73

24 MARÇO 1414. — Carta de el-rei D. João I ao corregedor da cidade de Lisboa, em que, a pedido da câmara da mesma cidade, proíbe levar a terra de mouros pão, castanha, avelãs, nozes e outros mantimentos, e ainda aço, ferro e armas, sob pena de morte e confiscação de navios e bens dos infractores. p. 76

28 MARÇO 1414. — Carta de el-rei D. João I, a ordenar aos almoxarifes e escrivães da alfândega de Lisboa e do armazém do Porto que não mais se tome conta aos mercadores e donos de navios dos fretes, mas apenas se lhes exija juramento sobre o assunto e se lhes receba o livro da carga, e a dar providências para se arrecadarem os direitos dos nacionais e estrangeiros e observarem as leis sobre importações e exportações ou sacas p. 77

[1414 ?]. — Parecer do infante D. Henrique sobre a conquista de Ceuta e resolução de el-rei D. João I de a tomar p. 79

[1414]. — O infante D. Henrique, por ordem do pai, transmite a seus irmãos a resolução régia da conquista de Ceuta, e el-rei D. João I, a pretexto de embaixada à rainha da Sicília, resolve mandar estudar as condições estratégicas da praça a conquistar p. 81

[1414]. — Preparativos da armada para a conquista de Ceuta, ordenados por el-rei D. João I p. 83

[JUNHO 1414]. — Reunião de el-rei D. João I com seus conselheiros em Torres Vedras para tratarem do feito de Ceuta e pedido que ao monarca fez antes dela, em Lisboa, o infante D. Henrique p. 85

[1414]. — Organização da armada com navios nacionais e estrangeiros por el-rei D. João I para o assalto a Ceuta p. 87

[1414-1415]. — Convite de el-rei aos fidalgos, azáfama de preparativos e boatos que corriam no país sobre o destino da armada p. 90

16 SETEMBRO 1414. — Convite de João I, duque de Bourbon, aos infantes D. Pedro e D. Henrique de Portugal, para se baterem com ele e com mais 16 cavaleiros e escudeiros, em satisfação de voto que fizera e a fim de evitar a ociosidade, etc. p. 93

26 SETEMBRO [1414]. — Carta de el-rei D. Henrique V de Inglaterra, a conceder ao cavaleiro João Vasques de Almada possa trazer dali para o rei de Portugal, seu irmão caríssimo, 400 lanças p. 95

12 OUTUBRO 1414. — Carta de Fernando I, rei de Aragão, a D. João I de Portugal, a solicitar-lhe providências, em razão das tomadias e malefícios praticados por súbditos portugueses em terras castelhanas depois do tratado de paz com Castela e sobretudo pelos habitantes de Valverde, que ultimamente destruíram aldeia do Mestre de Alcântara, seu filho p. 96

9 NOVEMBRO [1414]. — Carta de el-rei D. João I, dirigida a D. Fernando, rei de Aragão, em resposta a outra dele, em que historia as negociações havidas entre Portugal e Castela após as pazes, por causa de Valverde, único ponto discutido, e a propor se delimite ali definitivamente a fronteira p. 97

[1414]. — Alvorço em Castela pelos preparativos de armada em Portugal; resolução de enviar embaixada a D. João I para que este jure o Tratado de Paz de 1411, como prova real do seu pacifismo a respeito do país vizinho p. 100

[1414]. — Embaixada de Castela a Portugal, constituída pelo bispo de Mondonhedo e por Dia Sanches de Benavides, para juramento por el-rei D. João I e seus filhos do Tratado de Paz de 31 de Outubro de 1411, então firmado pelos procuradores das duas nações p. 103

[28 NOVEMBRO 1414]. — Memorial dado por D. Fernando, rei de Aragão, a mossem Suero de Nava e ao Dr. Dalman de Sant Dionis, seus conselheiros e embaixadores a el-rei de Portugal, à rainha e a D. Nuno Álvares Pereira, com os assuntos que com eles hão de tratar, pois receia que a armada portuguesa em preparação se dirija contra o seu reino da Sicília p. 107

28 NOVEMBRO 1414. — Carta credencial do rei de Aragão a D. João I de Portugal, de apresentação de seus embaixadores e conselheiros mossem Suero de Nava e Dalman de Sant Dionis, doutor em leis, e a solicitar-lhe dê plena fé a tudo o que da sua parte lhe disserem. p. 109

28 NOVEMBRO 1414. — Carta credencial do rei de Aragão, D. Fernando, à rainha D. Filipa de Lencastre, de apresentação de seus embaixadores e conselheiros Suero de Nava e Dalman de Sant Dionis, doutor em leis, e a solicitar-lhe dê plena fé a tudo o que da sua parte lhe disserem p. 109

28 NOVEMBRO 1414. — Carta credencial de D. Fernando, rei de Aragão e de Sicília, a D. Nuno Álvares Pereira, de apresentação de seus embaixadores e conselheiros Suero de Nava e Dalman de Sant Dionis, doutor em leis, por ele enviados ao rei de Portugal, e a solicitar-lhe dê plena fé e cumpra por obra o que da sua parte lhe disserem p. 110

5 DEZEMBRO 1414. — Carta de João Mercader, bailio geral de Valência, ao rei de Aragão, a dizer-lhe que lhe envia pelo mesmo correio o depoimento obtido do patrão e mercador de nau de Castela ali chegada de Portugal sobre o que sabiam da armada deste país e da finalidade dela p. 111

[1414]. — Embaixada de el-rei D. Fernando de Aragão a Portugal, em razão do aprestamento da armada, e oferecimento de serviços de estrangeiros a D. João I. p. 112

[1414 ?]. — Embaixada do rei de Granada a Portugal pelo mesmo motivo do receio da finalidade da armada portuguesa em preparação p. 117

2 JANEIRO 1415. — Juan Otger, escrevendo de Iviça a Fernando I de Aragão, pede-lhe o informe da chegada das naus de Portugal; pois, como tem noticia de que se preparam os portugueses para avançar para alguma parte de levante, a ilha de Iviça, que lhes fica no caminho, está a preparar-se contra qualquer possível ataque, o que lhe ocasiona avultadas despesas p. 120

9 JANEIRO [1415]. — Carta da rainha D. Filipa de Lencastre ao rei de Aragão, seu sobrinho, em resposta à que ele lhe mandara por mossem Suero de Nava, cavaleiro, e Dalman de Sant Dionis, doutor em leis, seus embaixadores a el-rei de Portugal, na qual lhe assegura que nunca el-rei seu marido, que sobre o assunto lhe escreve o bastante, fará qualquer coisa contra ele p. 121

10 JANEIRO 1415. — Carta de el-rei D. João I, de quitação a João Roiz, seu escudeiro, ichão da rainha, das despesas que ele fizera com o

bispo de Mondonhede e com Dia Sanches de Benavides, embaixadores da rainha de Castela a Portugal, cuja alimentação o monarca custeou p. 122

20 JANEIRO [1415]. — Carta de el-rei D. Henrique V de Inglaterra, a ordenar às autoridades do porto de Londres que, tendo autorizado Álvaro Vasques de Almada a equipar vários homens de armas e a comprar no país 350 lanças para o serviço de el-rei de Portugal, lhes dêem livre trânsito, com dispensa de todos os direitos p. 123

12 FEVEREIRO 1415. — Carta do embaixador Martinho de Torres a D. Fernando, rei de Aragão, sobre vários assuntos respeitantes ao reino da Sicília, nomeadamente acerca dos preparativos de defesa dos sicilianos contra a armada de Portugal, que julgavam ir contra aquele reino p. 124

23 FEVEREIRO 1415. — Carta de Guilherme Mir a Fernando I, rei de Aragão, a dizer-lhe, entre outras coisas, que os reis de Portugal e de Inglaterra preparam muitos soldados, naus e artilharia para fins que ele ignora e que lhe transmitirá de palavra outras notícias que tem de Portugal p. 126

[FEVEREIRO-JUNHO 1415]. — Por ordem de seu pai, el-rei D. João I, o infante D. Henrique segue para o Porto, a preparar ali a armada p. 127

22 MARÇO 1415. — Carta de Fernando I, rei de Aragão, a el-rei D. João I de Portugal, a acusar a recepção da carta que lhe mandou por seus embaixadores e a agradecer-lhe a maneira como ele os recebeu e acolheu e ainda a boa resposta, aliás já esperada, visto o parentesco e a amizade existentes entre as duas casas régias p. 130

3 ABRIL 1415. — Carta de D. Fernando, rei de Aragão, a seu servidor Ruy Dias de Vega, a ordenar-lhe se informe sobre quantos pilotos leva consigo, na armada, o rei de Portugal, qual a sua naturalidade e linguagem, quais virtualhas e mercadorias transporta e ainda sobre todas as demais circunstâncias p. 131

23 ABRIL [1415]. — Relatório do espião castelhano Ruy Dias de Vega ao rei D. Fernando I de Aragão, redigido em Lisboa, a dar-lhe minuciosa notícia, entre outras coisas, dos preparativos da armada que então se organizava em Portugal, dos navios de que se compunha, com indicação da respectiva origem, tonelagem, tripulação e soldo, dos boatos que corriam no país a propósito do seu destino, nomeadamente contra o reino da Sicília, e a oferecer-se para obter a retirada imediata dos barcos de Espa-

nha e para lançar fogo a todos os restantes fundeados no Tejo, se a seu monarca assim aprouver, o que considera feito de fama . . . p. 132

18 MAIO 1415. — Carta de D. Fernando, rei de Aragão, a Ruy Dias de Vega, a acusar a que ele enviara, a ordenar-lhe escreva tudo por largo e a comunicar-lhe que lhe remete a solicitada carta da rainha . . . p. 146

27 MAIO 1415. — Carta de D. Fernando, rei de Aragão, a el-rei D. João I de Portugal, a comunicar-lhe haver recebido sua carta, enviada pelo deão seu mensageiro e por seu secretário, a quem ouviu de sua parte e com eles concordou certos capitulos, como os próprios lhe referirão largamente . . . p. 147

[JUNHO-JULHO 1415]. — Por mandado de el-rei D. João I seu pai, o infante D. Henrique parte do Porto com a frota ali organizada e fundeia em frente do Restelo . . . p. 148

[JUNHO-JULHO 1415]. — Recebe o infante D. Henrique notícia da grave doença de sua mãe, a rainha . . . p. 151.

[JULHO 1415]. — Entrega das espadas pela rainha D. Filipa de Lencastre aos infantes seus filhos, nas vésperas da partida destes para Ceuta . . . p. 152

Como o infante D. Henrique cumpriu os desejos da mãe, na protecção dispensada a fidalgos e cavaleiros . . . p. 155

Recomendações da rainha D. Filipa a seus filhos D. Pedro e D. Henrique e alusão do cronista à atitude do segundo nos precedentes de Alfaro-beira . . . p. 156

[19-25 JULHO 1415]. — Os infantes vão a Alhos Vedros conferenciar com el-rei seu pai sobre seguir a armada para Ceuta imediatamente ou não, após o que reúnem no Restelo com membros do Conselho Régio . . . p. 158

21 JULHO 1415. — Os infantes voltam para o Restelo, jantam com o infante D. Henrique na galé deste, tiram o luto, mandam embandeirar os barcos festivamente, com espanto das tripulações e da cidade, que se entre-têm em comentários vários sobre a mudança rápida do cenário . . . p. 161

23-25 JULHO 1415. — El-rei segue, em 23, de Alhos Vedros para o Restelo na galé do conde de Barcelos, onde se lhe juntam os infantes, e no

dia seguinte ancora com sua frota junto de Santa Catarina, para recolher o pessoal mais facilmente, a qual levantou ferro em 25 . . . p. 163

24 JULHO [1415]. — Carta de João Gomes da Silva, alferes-mor de el-rei D. João I, ao arcebispo de Santiago, seu amigo, a agradecer-lhe os informes recebidos, que transmitiu ao monarca, a dizer-lhe qual a composição da armada e ainda, com autorização régia, que ela se dirige contra os mouros de Belamarim (Marrocos) . . . p. 164

26-27 JULHO 1415. — A armada desce a costa, dobra o Cabo de S. Vicente, onde presta honras às relíquias daquele santo, e fundeia em Lagos, na noite de sábado . . . p. 165

28 JULHO 1415. — O franciscano Mestre Fr. João Xira prega em Lagos ao pessoal da armada, perante el-rei e os infantes seus filhos . . . p. 165

28 JULHO [1415]. — Carta de Ruy Dias de Vega, servidor e espião do rei de Aragão, escrita de Sacavém àquele monarca, a comunicar-lhe o enterro da rainha de Portugal e o que depois succedeu, especialmente com a partida da armada portuguesa, cujo destino supõe ser Gibraltar ou Ceuta . . . p. 166

28 JULHO 1415. — Mestre Fr. João Xira promulga a bula da cruzada e absolve todos os presentes de culpa e pena . . . p. 168

31 JULHO-10 AGOSTO 1415. — Parte a armada de Lagos para Faro, onde demora até 7 de Agosto, por motivo de calmaria, segue então viagem, e vai aproar a Algeciras na tarde do dia 10, crente ainda o pessoal de que seguia contra a Sicília . . . p. 169

6 AGOSTO [1415]. — Carta do arcebispo de Santiago ao rei de Aragão, a enviar-lhe inclusas outras recebidas de Portugal com notícias sobre a armada portuguesa e seu destino, nomeadamente a de João Gomes da Silva, a comunicar-lhe que o conde D. Fradique tornou a Santiago e partiu para Baiona de Minho e ainda a prometer que o duque e marechal alemães serão bem recebidos . . . p. 170

12 AGOSTO 1415. — Iniciada a viagem para Ceuta, grande cerração e impetuosas correntes a estorvaram, lançando as naus em direcção a Málaga, menos a de Estêvão Soares de Melo, as galés, fustas e navios pequenos que, naquele dia, ancoraram diante de Ceuta . . . p. 172

[12 AGOSTO 1415]. — Satisfação, por el-rei D. João I, nas imediações de Ceuta, a pedido que seu filho o infante D. Henrique lhe havia feito em Lisboa, antes da reunião de Torres Vedras . . . p. 172

[12-16 AGOSTO 1415]. — Escaramuça dos mouros com os barcos que primeiro se aproximaram da cidade de Ceuta; em 14 manda D. João I o infante D. Henrique buscar o infante D. Pedro na sua galé e ordenar que todo o resto da frota se aproxime do monarca . . . p. 174

[15-19 AGOSTO 1415]. — Como a frota, por via da tormenta, torna outra vez a Algeciras e como, ao dobrar o cabo de Almina, as galés correm perigo . . . p. 176

[15-19 AGOSTO 1415]. — Vendo Saláh ben Saláh como a frota retirara, despediu os alarves do interior, que tinha chamado em seu socorro, calculados em 100.000, o que veio a facilitar a conquista da cidade pelos cristãos, e el-rei torna a mandar o infante D. Henrique chamar as naus, em cuja ida socorre uma que se desfazia . . . p. 177

[19 AGOSTO 1415]. — Reunião do Conselho com el-rei, em que se dividem as opiniões, propondo uns que voltem para Portugal, outros que se tome Gibraltar e outros enfim, no número dos quais os infantes, que se tome Ceuta . . . p. 178

[19 AGOSTO 1415]. — Em remate das opiniões do Conselho, el-rei manda juntar a frota na Ponta do Carneiro e ali resolve ir sobre a cidade de Ceuta . . . p. 178

[20 AGOSTO 1415]. — O infante D. Henrique aproxima-se da cidade de Ceuta e seus escudeiros manifestam-lhe apreensões acerca da manobra da frota, ordenada por el-rei . . . p. 180

[20 AGOSTO 1415]. — O infante D. Henrique responde a seus escudeiros e sua frota chega à cidade de Ceuta . . . p. 182

[20 AGOSTO 1415]. — O infante D. Henrique desembarca na praia de Ceuta e começa a combater os mouros . . . p. 183

[20 AGOSTO 1415]. — Os infantes D. Duarte e D. Henrique tomam posições dentro da vila . . . p. 185

[20 AGOSTO 1415]. — Como o infante D. Duarte foi tomar a altura do Cesto e D. Henrique se tornou para a Rua Direita . . . p. 186

[20 AGOSTO 1415]. — Como o infante D. Henrique tornou à Rua Direita e das coisas que ali fez p. 188

[20 AGOSTO 1415]. — Como o infante D. Henrique ali pelejou com os mouros e como Fernão Chamorro foi derrubado p. 190

[20 AGOSTO 1415]. — Como o infante D. Henrique e alguns poucos homens estiveram duas horas entre aqueles muros, cercados de mouros p. 192

[20 AGOSTO 1415]. — Como todos pensavam que o infante D. Henrique era morto e como ninguém ousava passar aquela porta, com temor dos mouros que estavam em cima dos muros p. 193

[20 AGOSTO 1415]. — Garcia Moniz atreve-se a transpor aquela porta para ir buscar o infante p. 195

[20 AGOSTO 1415]. — Como o infante regressou ao local em que estivera e como os mouros abandonaram totalmente o castelo p. 197

[20 AGOSTO 1415]. — Como o infante D. Henrique chegou aonde estavam seus irmãos e como foi morto Vasco Fernandes de Ataíde p. 199

[20 AGOSTO 1415]. — Como el-rei mandou chamar o infante D. Henrique e como lhe falou em armá-lo cavaleiro, honra que o infante não aceitou antes de conferida também a seus irmãos p. 200

[21 AGOSTO 1415]. — Como João Vaz de Almada foi hastear a bandeira da cidade de Lisboa sobre as torres do castelo de Ceuta e como o conde D. Pedro de Meneses, alferes do infante D. Duarte, hasteou a deste na torre de Fez p. 202

[21 AGOSTO 1415]. — El-rei D. João I comunica a tomada de Ceuta a Martim Fernandes Portocarreiro, alcaide de Tarifa p. 204

[AGOSTO 1415]. — Após a conquista de Ceuta, el-rei D. João I manda João Escudeiro, homem de sua casa, comunicar o facto ao rei de Aragão p. 206

25 AGOSTO 1415. — Os Altos Infantes são armados cavaleiros solenemente na mesquita maior de Ceuta, transformada em igreja cristã, com as espadas que a mãe moribunda lhes entregara, e eles, por sua vez, armam outros p. 207

28 AGOSTO [1415]. — Carta do Patriarca de Constantinopla, Administrador perpétuo do arcebispado de Sevilha, ao rei de Aragão, a enviar-lhe junto traslado de carta que recebera de Martin Fernandes Portocarrero, Senhor de Moguer e alcaide da vila de Tarifa, a comunicar-lhe a conquista de Ceuta por el-rei de Portugal p. 209

2 SETEMBRO 1415. — El-rei D. João I nomeia capitão para guarda e defesa da cidade de Ceuta, antes de retirar para Portugal p. 210

2 SETEMBRO 1415. — Guarnição que ficou em Ceuta, sob a capitania de D. Pedro de Meneses, alferes que era do infante D. Duarte, a seu próprio pedido p. 213

2 SETEMBRO 1415. — Determina el-rei o regresso da frota ao reino, comunica ao conde D. Pedro de Meneses que tenciona voltar ali em Março seguinte, a prosseguir a conquista, apenas iniciada, e recomenda-lhe o pessoal que fica em Ceuta p. 215

2 SETEMBRO 1415. — Zarpa a frota de Ceuta e fundeia em Tavira, onde el-rei D. João I nomeia solenemente duques seus filhos D. Pedro e D. Henrique, o primeiro de Coimbra e o segundo de Viseu p. 217

DEPOIS DE 2 SETEMBRO 1415. — Ordenação de el-rei D. João I sobre os que foram na armada de Ceuta e ficaram lá por seu serviço, a providenciar sobre dívidas deles, demandas, vendas de bens, arrendamentos e prazos e ainda sobre a comutação das penas de morte, de mutilação, etc., a que haviam sido condenados os homiziados que ficaram naquela cidade, incluída na confirmação de el-rei D. Afonso V, ambas sem data p. 218

13 SETEMBRO 1415. — Carta de João Mercader, bailio geral de Valência, a comunicar a Fernando I, rei de Aragão, a tomada de Ceuta por el-rei D. João I de Portugal em 21 de Agosto último, a dizer-lhe que fará o que possa sobre o assunto do florão da coroa real, etc. p. 222

18 OUTUBRO 1415. — Carta de D. Fernando I, rei de Aragão, escrita de Perpilhão, a el-rei D. João I, a acusar a carta em que lhe notificara a tomada de Ceuta aos mouros, no que teve singular prazer, por ser coisa que respeita ao serviço de Deus e exaltação da fé católica, a que todos os cristãos e especialmente reis e príncipes são obrigados, e não pouco aumento de sua honra e fama, e a comunicar-lhe que estivera muito doente, mas se acha já em convalescença p. 224

20 OUTUBRO [1415]. — Carta credencial de el-rei D. João I a D. Fernando, rei de Aragão, de apresentação de Álvaro Gonçalves da Maia, vedor de sua casa, que envia para falar com ele sobre algumas coisas e a rogar-lhe o atenda e lhe dê crédito no que lhe disser da sua parte p. 225

20 OUTUBRO [1415]. — Carta de el-rei D. João I a D. Fernando I, rei de Aragão, a convidá-lo para, com a cooperação de Castela, empreenderem, por serviço de Deus e libertação da Espanha, a conquista do reino de Granada, por ser ocasião propícia, atenta a paz existente entre Aragão, Castela e Portugal e dado o isolamento dos granadinos a respeito dos mouros de Belamarim e de Marrocos pela recente conquista de Ceuta, como lhe notificara noutra carta, enfraquecidos ademais os marroquinos por fome e peste, e a dar-lhe instruções para, em sua ausência, não perigar a sua suzerania no Aragão p. 227

23 OUTUBRO 1415. — Resposta dos infantes D. Pedro e D. Henrique ao convite ou desafio que, em 16 de Setembro de 1414, lhes fizera D. João I, duque de Bourbon, para se baterem com ele e mais 16 cavaleiros e escudeiros, primeiro protelado para depois do regresso de Ceuta e agora ainda impedido por aguardarem o bom tempo para a conquista de mais algumas cidades e vilas dos sarracenos, mas não arrumado de vez, pois terão muita satisfação em o aceitar p. 229

18 NOVEMBRO [1415]. — Carta de D. Fernando I, rei de Aragão, a Abū Saïd Utmān, rei de Benamarim e de Fez, a estranhar-lhe que ele maltrate súbditos aragoneses e outros cristãos residentes em seus reinos, dando como motivo a conquista de Ceuta pelos portugueses, o que equivale a condenar os inocentes pelos pecadores ou por quem lhe causou dano, e a rogar-lhe se abstenha de o fazer e dê facilidades aos que desejem regressar a Castela ou a Aragão, procedendo com eles com justiça e razão e como desejaria que ele, em semelhante caso, procedesse com os marroquinos p. 231

26 NOVEMBRO 1415. — Carta de D. Fernando I, rei de Aragão, ao rei de Benamarim e de Fez, a estranhar-lhe que, por ordem sua, seus almozarifas, alcaides e demais oficiais tenham tomado a mercadores catalães e castelhanos residentes em seus reinos, sem motivo, dinheiros, bens e roupas, achando-se aliás em paz os ditos reinos, e a rogar-lhe que lhes sejam restituídos p. 233

20 DEZEMBRO 1415. — Carta de el-rei D. João I, a dar a escrivania da audiência dos homens do mar, pertencente à Câmara de Lisboa, a Martim Anes, criado do infante p. 234

1415-1416. — Expedições portuguesas às Ilhas Canárias e para além deste arquipélago, ordenadas pelo infante D. Henrique . . . p. 235

21 JANEIRO [1416]. — Carta de el-rei D. João I a el-rei de Aragão a comunicar-lhe que manda ao Concílio de Constança e ao Imperador a D. Fernando de Castro, Álvaro Gonçalves de Ataíde, o Dr. Gil Martins e o Dr. Vasco Peres ou Pires, como seus embaixadores, a rogar-lhe os tenha em sua guarda e encomenda, enquanto forem em seu território, e lhes passe carta para poderem transitar livremente pessoas e coisas, a qual carta entregará a Constantinopla, seu arauto . . . p. 238

16 FEVEREIRO 1416. — Carta de el-rei D. João I, a conceder ao infante D. Henrique a alcaidaria-mor da cidade de Viseu, enquanto for sua mercê, e todos os rendimentos, foros, censos, emprazamentos, tributos, pensões, frutos, novos da cidade e termo, reservadas apenas ao monarca as sisas gerais, as imposições ou sisas dos vinhos e o serviço novo dos judeus . . . p. 239

18 FEVEREIRO 1416. — Carta de el-rei D. João I, a comunicar ao país haver confiado ao infante D. Henrique o provimento e defesa da cidade de Ceuta e a ordenar aos oficiais régios façam e dispendam quanto lhes ele mandar por suas cartas e alvarás, como se estes dimanassem do próprio monarca . . . p. 240

18 FEVEREIRO 1416. — Carta de el-rei D. João I, a conceder ao infante D. Pedro seu filho, enquanto sua mercê for, o castelo da cidade de Coimbra com todos os rendimentos, direitos, foros, censos, emprazamentos, tributos, pensões, frutos, novos e demais rendimentos régios da cidade e termo, reservadas porém ao monarca as sisas gerais, as imposições dos vinhos e o serviço novo dos judeus, devendo o infante fazer-lhes preito e homenagem pelo castelo . . . p. 242

25 MARÇO 1416. — Por ordem do antipapa Bento XIII, a sua Câmara Apostólica dá, a título de esmola, aos franciscanos Pedro de Perna e João de Baeça, que devem passar à ilha de Canária por mandado do mesmo pontífice, 45 soldos barceloneses . . . p. 243

29 MARÇO 1416. — Carta de D. Fernando, rei de Aragão e de Sicília, a el-rei D. João I de Portugal, a acusar a carta que este lhe enviara por Álvaro Gonçalves da Maia, a propor-lhe a prossecução da conquista do reino de Granada e a responder-lhe que, por ser coisa que toca principalmente ao rei de Castela, seu neto, vai comunicar o assunto à rainha, mãe daquele, a quem escreve juntamente com Álvaro Gonçalves . . . p. 244

29 MARÇO 1416. — Carta da rainha de Aragão a el-rei D. João I sobre a proposta por este feita a seu marido para a conquista do reino de Granada, a louvar-lhe a boa e grande intenção que mostra em desejar o extermínio da religião cristã e o extermínio dos infiéis, conformemente aos anelos do rei aragonês, pelo que receberá de Deus merecimento e remuneração eterna e, neste mundo, como aliás já auferir, fama, renome e singular glória; e a assegurar-lhe que, dando Deus saúde a seu marido, ele irá a Castela, conferenciar com a rainha, logo que possa, sobre o assunto que lhe propôs e sobre outros, após o que se encontrará com o rei de Portugal p. 245

29 MARÇO 1416. — Por mandado do antipapa Bento XIII, a sua Câmara Apostólica dá, a título de esmola, aos franciscanos Pedro de Pernia e João de Baeça, para sua provisão, a começar em 29 do citado mês, 3 florins aragoneses p. 246

1 ABRIL 1416. — Letras *Pia fidelium uota*, do antipapa Bento XIII, dirigidas aos franciscanos Pedro de Pernia e João de Baeça, a conceder-lhes, a seu pedido, licença para fundarem casa na ilha de Forteventura, do arquipélago das Canárias e da diocese Rubicense p. 247

1 ABRIL 1416. — Bula *Prouenit ex uestre deuocionis*, do antipapa Bento XIII, dirigida aos franciscanos Pedro de Pernia e João de Baeça, residentes na casa que lhes permitiu construir na ilha de Forteventura, Canárias, a conceder, a pedido dos mesmos, indulgência plenária em artigo de morte aos próprios, a confrades seus e a seis familiares que habitem a referida casa durante dez anos p. 248

1 ABRIL 1416. — Letras *Ad ea libenter*, do antipapa Bento XIII, dirigidas ao bispo de Rubião (Canárias), a ordenar-lhe ponha à disposição dos franciscanos Pedro de Pernia e João de Baeça, a quem autorizou a fundar casa na ilha de Forteventura, os animais de que eles necessitem para construção da mesma p. 250

1 ABRIL 1416. — Bula *Deuocionis sinceritas* do antipapa Bento XIII, a conceder, a pedido dos franciscanos Pedro de Pernia e João de Baeça, que possam os religiosos residentes na sua casa da ilha de Forteventura eleger anualmente de entre si guardião, a confirmar pelo Capítulo Provincial da Província franciscana de Castela ou pelo seu Ministro, que este nomeie Visitador e ainda a permissão de escolherem confessor idóneo para os absolver p. 251

1 ABRIL 1416. — Bula *Ad ea que*, do antipapa Bento XIII, em que, a pedido dos franciscanos Pedro de Pernia e João de Baeça, lhes concede e

a seus sucessores na casa de Forteventura, Canárias, possam pedir e receber esmolas, por si ou por outrem, no reino de Castela, com autorização dos ordinários do lugar e segundo o parecer deles, para sustento do culto divino e dos religiosos p. 252

6 ABRIL 1416. — A Câmara Apostólica do antipapa Bento XIII concede aos franciscanos Pedro de Pernia e João de Baeça, para provisão deles, 4 florins, a somar aos 3 outorgados em 29 de Março anterior p. 254

13 ABRIL 1416. — Bula *Justis petentium desideriis* do antipapa Bento XIII, dirigida ao arcebispo de Sevilha, ao bispo de Rubicão (Canárias) e ao dilecto filho oficial de Sevilha, a confirmar a licença que dera aos franciscanos Pedro de Pernia e João de Baeça para fundarem casa na ilha de Forteventura (Canárias), da diocese Rubicense . . . p. 254

12 MAIO 1416. — A Câmara Apostólica do antipapa Bento XIII pagou mais 5 florins aragoneses aos franciscanos Pedro de Pernia e João de Baeça, para sua provisão, a começar do dia 11 do dito mês . . . p. 256

7 JULHO 1416. — Letras *Ad ea libenter*, do antipapa Bento XIII, dirigidas aos arcebispos de Sevilha e de Toledo, a ordenar-lhe entreguem aos operários que hão-de construir a casa franciscana da ilha de Forteventura, Canárias, até 1.000 florins aragoneses, deduzidos das dispensas matrimoniais de sua província eclesiástica, da comutação de votos e de outras esmolas disponíveis p. 257

8 AGOSTO 1416. — Aforamento pela igreja de S. Estêvão de Alfama, da cidade de Lisboa, a João Rodrigues de Amorim, em três vidas, de casas sitas na mesma freguesia, as quais partem com João Martins, mestre dos tréus, por seis libras da moeda antiga p. 258

6 NOVEMBRO 1416. — Carta de el-rei D. João I, a legitimar João Fernandes Homem, filho de Fernão Vasques, clérigo de missa, residente em Bretiande, e de Maria Anes, solteira p. 260

30 NOVEMBRO 1416. — Instrumento notarial relativo à compra feita por João de Lisboa, corrector, a Maria Perestrela, residente na cidade de Lisboa, para o infante D. Henrique e em seu nome, de vinte tonéis de vinho por 141.400 libras, já entregues estas mas não aqueles . . . p. 260

16 JUNHO 1417. — Carta de el-rei D. João I, a doar, de juro e herdade, a mosem João de Pomar, cavaleiro, seu servidor, pelo muito serviço

dele recebido, o castelo de Larotona e seus termos, junto da cidade de Ceuta, reservados ao monarca o senhorio, correição e alçadas . p. 262

10 JULHO 1417. — Carta de el-rei D. João I, a providenciar sobre o pagamento a D. Leonor da Cunha, mulher de D. João de Castro, das terras de Tarouca, Valdigem e Lalim, pelo monarca adquiridas por 2.281.800 libras para património do infante D. Henrique, e das quais tomara posse em 1 de Março de 1413, etc. p. 263

12 JULHO [1417]. — Carta de el-rei D. Henrique V de Inglaterra, a comunicar a seus almirantes que autorizara o cavaleiro Pedro Lobato, enviado do rei de Portugal seu tio, a levar 300 lanças destinadas ao infante D. Henrique, filho daquele, para guerrear os incrédulos e inimigos da fé cristã, e ainda armadura completa para ele, o que tudo isenta de direitos p. 266

14 JANEIRO 1418. — Carta de el-rei D. João I, a doar a João Pereira, seu criado, escudeiro do infante D. Henrique, pelos muitos e estre-mados serviços dele recebidos, para si e herdeiros, todas as quintas, casais, herdades, bens, terras e heranças de Bulhões, em Ceuta, com seus rendi-mentos, direitos, tributos, foros, pertenças e jurisdições . . . p. 267

18 JANEIRO 1418. — Carta de el-rei D. João I, a legitimar Aparício Vasques, cantor do infante D. Henrique, filho de Vasco Gonçalves de Sor-telha, clérigo de missa, e de Maria Antoninha, mulher solteira . . . p. 268

22 JANEIRO 1418. — Doação pelo imperador Sigismundo ao infante D. Pedro, duque de Coimbra, da marca de Treviso, em feudo, para ele, filhos e herdeiros legítimos por via masculina, com as províncias, cidades, terras, castelos, etc., com todos os direitos, jurisdições, mero e misto impé-rio, de que tomou posse o nobre varão e governador da casa do dito infante Álvaro Gonçalves de Ataíde p. 269

22 FEVEREIRO 1418. — Letras *Quoniam ut ait apostolus*, do papa Martinho V, dirigidas a todos os cristãos, a recomendar-lhes ajudem com esmolas Pedro e Bartolomeu, frades da Ordem de S. Antão da Etiópia, que, em reverência e honra da Santa Igreja e na esperança e no intuito da sua unidade, com grandes perigos, trabalhos e despesas, tinham vindo ao concílio geral de Constança, e a outorgar graças espirituais, durante três meses, a quem os auxiliar no regresso a sua terra p. 274

27 FEVEREIRO [1418]. — Carta do imperador Sigismundo, a doar ao infante D. Pedro, duque de Coimbra e seu feudatário, como senhor da

marca de Treviso a pensão anual de 20.000 ducados ou florins da Hungria, da sua câmara régia, para ele e descendentes, caso o infante passe à corte do Império, a deduzir depois dos rendimentos da marca trevisana p. 275

4 ABRIL 1418. — Súplicas de el-rei D. João I ao papa Martinho V, a solicitar-lhe: a) as remissões, indulgências e graças da Terra Santa para si e seus filhos e para os fiéis que desejem coadjuvá-lo na prossecução da luta contra os infiéis, — concedidas aos que forem ou mandarem outrem em seu lugar; b) que dois prelados ou dois sacerdotes escolhidos pelo monarca possam administrar os Sacramentos a quem seguir na armada, — concedido a dois prelados; c) que possam os habitantes de Ceuta e as pessoas que lá forem tratar e comerciar com os sarracenos, na compra e venda de tudo, nomeadamente de víveres, pois deseja o monarca reduzi-los à fé cristã, por amor ou temor, — concedido quanto a víveres; d) que outorgue e ordene a algum prelado «in partibus» que, na outrora mesquita principal dos sarracenos, boa para o efeito, erija igreja catedral e sé episcopal, com cabido e outras insignias próprias de cidade, — cometido aos arcebispos de Braga e de Lisboa; e) que se digne conceder dispensa a seus filhos e filhas em geral de qualquer impedimento, em grau não proibido pela lei divina, para poderem contrair matrimónio com filhos ou filhas dos reis de Castela, de Inglaterra, de Aragão e de Navarra e com outros homens ilustres e, não desejando outorgar dispensa assim geral, ao menos para seu segundo e terceiro filhos e para Isabel sua filha, pois o primogénito já a obtivera, — concedida somente para o segundo filho p. 278

4 ABRIL 1418. — Bula da Cruzada *Rex regum*, de Martinho V, a reconhecer implicitamente a Portugal a praça de Ceuta e as outras cidades e terras que el-rei D. João I, auxiliado pelos demais príncipes e fiéis cristãos, vier a tomar aos sarracenos, a conceder aos combatentes e a quem os custear a indulgência plenária e garantias dos cruzados da Terra Santa e a ordenar às autoridades eclesiásticas do orbe cristão preguem a cruzada todas as vezes que lhes for solicitado pelo referido monarca . . . p. 282

4 ABRIL 1418. — Bula *Romanus pontifex*, de Martinho V, dirigida aos arcebispos de Braga e de Lisboa, a incumbi-los de se informarem sobre se o lugar de Ceuta merece ser elevado a cidade e a respectiva mesquita a igreja catedral, como lhe solicitara el-rei D. João I, e a ordenar-lhes que, em caso afirmativo, o façam p. 288

JUNHO 1418. — Ordenação para a cobrança do pedido e meio que as cortes de Santarém de 1418 outorgaram a el-rei D. João I, mandada depois observar por el-rei D. Duarte, na tiragem do pedido para a conquista de Tânger p. 289

3 JULHO 1418. — Bula *Super gregem dominicum*, de Martinho V, dirigida a el-rei D. João I, a conceder licença aos cristãos de Ceuta para comerciarem com os muçulmanos, desde que lhes não cedam ferro, cordas, navios, armas e outras mercadorias proibidas p. 299

8 OUTUBRO 1418. — Súplica de el-rei D. João I ao papa Martinho V, a solicitar-lhe conceda o Mestrado da Ordem de Santiago da Espada a seu filho o infante D. João p. 301

8 OUTUBRO 1418. — Bula *In apostolice dignitatis specula*, de Martinho V, dirigida ao infante D. João, filho de el-rei D. João I de Portugal, em que, a pedido deste, o nomeia Administrador da Ordem Militar de Santiago da Espada, para evitar que se convertam os rendimentos da Ordem em fins diversos daqueles para que ela foi instituída, como sucedera anteriormente com alguns Mestres, e sobretudo para os aproveitar na luta contra os sarracenos e na dilatação da fé católica p. 303

29 OUTUBRO 1418. — Alvará do Infante — D. Henrique (?) —, a manter aos lentes da Universidade o antigo privilégio de procurarem e advogarem perante quaisquer juizes, apesar da recente ordenação em contrário p. 306

1418. — Embaixada portuguesa a Castela, a solicitar a ratificação do Tratado de Paz de 31 de Outubro de 1411 p. 308

5 JANEIRO [1419 ?]. — Carta de el rei D. João I ao rei de Aragão, seu sobrinho, a recomendar-lhe mossem João de Pomar, que já trabalhara em seu serviço e viera em Dezembro a Portugal, a fim de se preparar para a guerra que tem com os mouros de África, mas que voltara a sua terra, por motivo de recado que de lá lhe viera; e ainda a solicitar-lhe carta de saca para tomar cavalos na Sicília, onde lhe consta haver muitos, para manter a dita guerra p. 309

9 MARÇO 1419. — Súplica de el-rei D. João I ao papa Martinho V, a solicitar-lhe plena remissão dos pecados, em artigo de morte e sem a cláusula do jejum, para os fiéis cristãos de ambos os sexos que vivam na cidade de Ceuta ou lá forem, em sua defesa. Concedida por 5 anos, com comutação do jejum p. 310

26 MARÇO 1419. — Súplica de el-rei D. João I ao papa Martinho V, a rogar-lhe que a plena remissão dos pecados em artigo de morte, concedida dias antes por 5 anos aos cristãos residentes em Ceuta ou que para ali forem em defesa da cidade, se entenda não desde a data da concessão, mas

da sua publicação lá, como consta do despacho pontifício e da bula da mesma data, que se segue p. 311

26 MARÇO 1419. — Bula *Ab eo qui humani*, de Martinho V, dirigida a el-rei D. João I, a cuja instância, durante sete anos e nos termos que indica, o pontífice outorga a todos os fiéis cristãos que, por motivo da guerra contra os infiéis, viverem em Ceuta ou ali permanecerem com demora possam escolher confessor que, em perigo de vida, por autoridade apostólica, lhes conceda plenária remissão dos pecados p. 312

4 ABRIL 1419. — Letras *Decens esse videtur*, do papa Martinho V, a conceder que el-rei D. João I, seus filhos e demais fiéis cristãos que desejem participar na defesa da cidade de Ceuta contra os sarracenos possam comprar, nos reinos das Espanhas e noutras partes da cristandade, armas, cavalos, víveres e demais coisas necessárias à defesa e aprovisionamento da dita cidade e transportá-las para lá livremente, por terra e por mar p. 314

5 MAIO 1419. — Súplica de el-rei D. João I ao papa Martinho V, a solicitar-lhe dispensa para seu filho o infante D. Henrique poder contrair matrimónio com qualquer pessoa e em qualquer grau não proibido por direito divino, para permanecer no matrimónio depois de contraído e ainda a rogar-lhe declare legítima a prole dele oriunda. Concedida a dispensa além do 2.º grau p. 316

13 JUNHO 1419. — Súplica de el-rei D. João I ao papa Martinho V, a rogar-lhe que todos os arcebispos, bispos, demais prelados e pessoas eclesiásticas, seculares e regulares, do reino contribuam anualmente, durante 3 anos, com 9.000 florins de câmara, para as despesas da guarda, defesa e manutenção da cidade de Ceuta, por ele subtraída aos sarracenos e entregue à religião cristã. Concedido como pede p. 317

14 JUNHO 1419. — El-rei D. João I manda a Castela João Gomes da Silva, Martim do Sem e Fernão Gonçalves Beleágua, a requerer novamente ao monarca do país vizinho a ratificação do Tratado de Paz de 31 de Outubro de 1411, porém sem resultado p. 319

13-18 AGOSTO 1419. — Primeiro cerco da cidade de Ceuta por granadinos e marroquinos, durante cinco dias, neutralizado pelas forças portuguesas locais p. 320

SETEMBRO 1419. — Informado o capitão de Ceuta, D. Pedro de Meneses, por cartas recebidas de Tarifa, de que el-rei de Granada preparava frota para novamente atacar Ceuta, notifica-o a D. João I; e o infante

D. Henrique segue apressadamente de Viseu para os Paços da Serra de El-Rei, a encontrar-se com o pai, no intuito de socorrer aquela praça marroquina p. 323

SETEMBRO 1419. — El-rei D. João I manda para Lisboa os infantes D. Duarte e D. Henrique, a fim de prepararem a frota de socorro a Ceuta, depois reduzida, por os mouros haverem retirado o cerco . . . p. 325

SETEMBRO 1419. — Entretanto, em Ceuta, D. Pedro de Meneses vai conduzindo as operações, dirigindo-se as galés de Bulhões para Almina, onde os portugueses desembarcam e combatem os sarracenos . . . p. 329

SETEMBRO 1419. — Como os marroquinos, ao verem os granadinos de posse de Almina, se associam à luta, que foi renhida, e a mortandade grande p. 332

SETEMBRO 1419. — Prossegue a luta, na qual figuram bons elementos tanto de Granada como de Marrocos, mas com prejuízos e baixas para os sarracenos p. 333

SETEMBRO 1419. — Recebida carta do alcaide de Tarifa, a recomendar a el-rei D. João I a necessidade de socorro imediato a Ceuta, manda aquele seguir a frota, capitaneada pelo infante D. Henrique, na qual embarca também o infante D. João, e ordena sigam para o Algarve os infantes D. Duarte e D. Pedro e ali tomem a resolução que o caso requerer p. 335

SETEMBRO 1419. — Avisado também D. Pedro de Meneses pelo alcaide de Tarifa de que preparavam os granadinos maior contingente de forças contra Ceuta, resolve comunicar a D. João I o perigo que ali corriam, por Afonso Garcia de Queirós, que depara no mar com a frota portuguesa de socorro p. 337

SETEMBRO 1419. — A frota chega a Ceuta, enquanto na Almina se combate denodadamente, com baixas de ambos os lados . . . p. 339

SETEMBRO 1419. — Desembarcam os infantes no Porto de El-rei, são recebidos pelo D. Pedro de Meneses e pelos demais fidalgos, tingidos de sangue, pela refrega tida com os mouros, entre os quais houvera grande mortandade p. 343

27 SETEMBRO 1419. — Súplica de el-rei D. João I ao papa Martinho V, a rogar-lhe, para que mais se povoe e melhor se defenda a cidade

de Ceuta, por ele libertada das mãos dos infiéis, prorogue por mais 10 anos a plena remissão dos pecados em artigo de morte aos fiéis de ambos os sexos que na dita cidade vivam ou a ela forem, anteriormente outorgada por 7 anos. Concedida gratuitamente p. 347

28 SETEMBRO 1419. — Bula *Cum omnia uirtutum exercicia*, de Martinho V, dirigida a el-rei D. João I, a renovar por mais dez anos, a contar do fim dos sete já concedidos, que possam os cristãos residentes em Ceuta ou ali de passagem escolher confessor que, em artigo de morte, confessados e arrependidos, os absolva p. 348

SETEMBRO-DEZEMBRO 1419. — O capitão de Ceuta oferece as chaves do castelo ao infante D. Henrique, que não lhas aceita; os dois infantes demoram ali três meses, hóspedes seus, após o que D. Henrique projecta tomar Gibraltar, o que não efectua em razão de haver sido afastado por tormenta e detido por calmaria e ainda por el-rei seu pai o mandar regressar a Portugal p. 350

26 OUTUBRO 1419. — Bula *Apostolice sedis*, de Martinho V, dirigida ao infante D. Henrique, duque de Viseu, em que, a pedido de seu pai el-rei D. João I, lhe concede possa contrair matrimónio com a senhora que desejar, qualquer que seja o grau de consanguinidade e afinidade entre os dois, ressalvada porém a lei divina p. 354

14 NOVEMBRO 1419. — Súplica de el-rei D. João I ao papa Martinho V, a solicitar-lhe, para mais se povoar e melhor se defender a cidade de Ceuta, onde o monarca faz habitualmente grandes despesas, e ainda para invasão das terras circunvizinhas, no que se trabalha diáriamente, prorogue, pelo menos por mais 8 anos, a plenária remissão dos pecados em artigo de morte, anteriormente concedida pelo pontífice por 10 anos e depois por mais 7, às pessoas de ambos os sexos que viverem em Ceuta ou lá forem. Concedida como pede, gratuitamente p. 355

14 NOVEMBRO 1419. — Bula *Quia dilatacionem*, de Martinho V, dirigida a el-rei D. João I, a renovar-lhe por mais oito anos os privilégios espirituais que outorgara anteriormente, a seu pedido, por sete e por dez anos, aos habitantes da cidade de Ceuta p. 356

1419-1420. — Como foi redescoberto o arquipélago da Madeira pelos escudeiros do infante D. Henrique João Gonçalves Zarco e Tristão Teixeira e como foram povoados aquele e o dos Açores p. 358

7 JANEIRO 1420. — Carta de el-rei D. João I, a nomear administrador dos bens que deixara em testamento Sancha Anes de Palhavã, para

sufrágios por sua alma, a Pedro Eanes, contador do infante D. Henrique, por morte do último administrador dos mesmos p. 362

15 JANEIRO 1420. — Carta de el-rei D. João I, de legitimação de Diogo Fernandes Homem, criado do infante D. Henrique, filho de Nuno Fernandes Homem, Comendador do Casal, e de Isabel Roiz, mulher solteira p. 364

20 FEVEREIRO 1420. — Carta de Filipe o Bom, duque de Borgonha, a confirmar, a pedido dos mercadores, mestres de navios, marinheiros e demais súbditos do rei de Portugal e para incremento do comércio de Flandres, a carta de seu pai João Sem Medo, de privilégios aos mesmos, de 26 de Dezembro de 1411 p. 365

25 MAIO 1420. — Súplica de el-rei D. João I ao papa Martinho V, a solicitar-lhe conceda a regência e o governo da Ordem Militar de Cristo a seu filho o infante D. Henrique, para aproveitamento dos rendimentos da mesma na guerra contra os sarracenos e na dilatação da fé católica, pois alguns Mestres os dispenderam em fins ilícitos, bem diversos daqueles para que a Ordem fora instituída p. 366

25 MAIO 1420. — Bula *In apostolice dignitatis specula*, de Martinho V, dirigida ao infante D. Henrique, em que, a pedido de el-rei D. João I seu pai, o nomeia Administrador Geral da Ordem da Milícia de Jesus Cristo nos reinos de Portugal e do Algarve, por morte do derradeiro Mestre D. Lopo Dias, enquanto for seu beneplácito, etc. p. 368

25 MAIO 1420. — Letras *Cum nos hodie*, do papa Martinho V, dirigidas aos freires do Convento da Ordem da Milícia de Jesus Cristo nos reinos de Portugal e do Algarve, a comunicar-lhes haver nomeado o infante D. Henrique para Administrador Geral da sua Ordem, que costumava ser governada por um Mestre, e a ordenar-lhes o recebam e lhe prestem a devida obediência e reverência p. 369

25 MAIO 1420. — Letras *Cum nos hodie*, do papa Martinho V, dirigidas a todos os vassallos da Ordem da Milícia de Jesus Cristo nos reinos de Portugal e do Algarve, a comunicar-lhes haver nomeado o infante D. Henrique para Administrador Geral da sua Ordem, que costumava ser governada por um Mestre, e a ordenar-lhes o recebam e lhe prestem a devida obediência e reverência p. 370

25 MAIO 1420. — Letras *Cum nos hodie*, do papa Martinho V, dirigidas a todos os Comendadores das casas da Ordem da Milícia de Jesus

Cristo nos reinos de Portugal e do Algarve, a comunicar-lhes haver nomeado o infante D. Henrique para Administrador Geral da sua Ordem, que costumava ser governada por um Mestre, e a ordenar-lhes o recebam e lhe prestem a devida obediência e reverência p. 371

26 MAIO 1420. — Letras *Sincere deuocionis affectus*, do papa Martinho V, dirigidas ao infante D. Henrique, duque de Viseu, a conceder-lhe, a seu pedido, possa ter altar portátil e que sobre ele, em sua presença e em lugares honestos e convenientes, celebrem missa e demais officios divinos, sem prejuízo de direito alheio p. 372

26 MAIO 1420. — Letras *Deuocionis tue sinceritas*, do papa Martinho V, dirigidas ao infante D. Henrique, duque de Viseu, a conceder-lhe a seu pedido, que, se acontecer passar por terra em que vigore interdito eclesiástico, ele e seus familiares possam ouvir missa celebrada em voz baixa e assistir a outros officios divinos, cerradas as portas, não tocados os sinos e excluídas as pessoas excomungadas e interditas, desde que ele ou os seus não hajam dado azo ao interdito nem ele os vise especialmente p. 373

26 MAIO 1420. — Letras *Benigno etc.*, do papa Martinho V, dirigidas aos familiares e comensais do infante D. Henrique, duque de Viseu, presentes e futuros, a conceder a cada um deles possa escolher confessor próprio, ou seja idóneo e discreto presbítero, que o ouça de confissão e o absolva dos pecados não reservados à Sé Apostólica e lhe administre os eclesiásticos sacramentos na forma costumada p. 374

28 MAIO 1420. — Letras *Sincere deuocionis affectus*, do papa Martinho V, dirigidas ao infante D. Henrique, duque de Viseu, a conceder-lhe, a seu pedido e quando os seus trabalhos assim o exijam, possam ele e familiares ouvir missa um pouco antes de romper a aurora p. 375

28 MAIO 1420. — Letras *Benigno etc.*, do papa Martinho V, dirigidas ao infante D. Henrique, duque de Viseu, a conceder-lhe, a seu pedido, possa escolher presbítero secular ou religioso para seu confessor, o qual, uma vez por ano, o absolva dos casos reservados à Sé Apostólica p. 376

2 JUNHO 1420. — Bula *In eminenti specula*, de Martinho V, a erigir em convento o eremitério dos franciscanos de Ceuta, do título de Santiago, a pedido do infante D. Pedro, duque de Coimbra p. 377

9 JULHO 1420. — Instrumento notarial, passado à Câmara de Lisboa, sobre a requisição feita à mesma por Vasco Martins, escudeiro de D. Fernando de Meneses, em nome deste, de peças de armadura e demais

apetrechos bélicos dos moradores da cidade e termo que são recolhidos por ordem do infante para levar em esta armada a Ceuta . . . p. 379

15 JULHO 1420. — Prazo em três vidas, feito pelo cabido da sé de Viseu a João Gonçalves Farto, criado do infante D. Henrique, genro de Gil Gonçalves Sobral, residente na dita cidade, de chão e árvores sitas na mesma povoação, a par da igreja de S. Miguel, pelo foro anual de 9 libras da moeda antiga ou seu equivalente valor, pagas às terças do ano, e um par de capões, pelo Natal . . . p. 381

6 SETEMBRO 1420. — Sentença executória da bula *Romanus pontifex*, de Martinho V, de 4 de Abril de 1417, dada por D. Fernando, arcebispo de Braga, e por D. Diogo, arcebispo de Lisboa, pela qual elevam a vila de Ceuta a cidade e sua antiga mesquita a igreja catedral da nova diocese, a que marcam, como termos, todo o reino de Fez e os territórios do reino de Granada mais vizinhos do mar . . . p. 383

2 OUTUBRO 1420. — Carta de el-rei D. João I, a conceder licença ao infante D. Henrique para feira franca anual em Tomar, a começar no quinto dia depois da Páscoa e durante 15 dias, com os privilégios constantes do diploma . . . p. 386

24 NOVEMBRO 1420. — Bula *Eximie deuocionis affectus*, de Martinho V, dirigida ao infante D. Henrique, a declarar perpétua, se a Santa Sé não determinar o contrário, a nomeação temporária, a beneplácito do mesmo pontífice, de Administrador da Ordem da Milícia de Jesus Cristo nos reinos de Portugal e do Algarve, efectuada pela bula *In apostolice dignitatis specula* de 25 de Maio anterior . . . p. 388

1420. — Desacordo no Conselho de Castela sobre a ratificação do Tratado de Paz de 1411 com Portugal, em que se dividem as opiniões entre trégua por breve tempo e preparação de grande armada com a qual os castelhanos se imponham aos portugueses . . . p. 390

10 JANEIRO 1421. — Letras *Etsi nonnulla*, do papa Martinho V, dirigidas ao dominicano João de Curral e ao tesoureiro da igreja de Córdova, a conceder-lhes possam absolver das penas eclesiásticas 150 mercadores que nelas tenham incorrido por negociarem com os sarracenos na fronteira do reino de Castela, devendo impor-lhes penitência salutar, nomeadamente a de esmola para reparação das igrejas de S. Pedro e de S. Paulo de Roma . . . p. 391

ÍNDICE ANALÍTICO

Este índice respeita apenas aos documentos e anotações do presente volume. Os números indicam as páginas. Nos antropónimos portugueses segue-se a ordem alfabética do último apelido; nos estrangeiros adopta-se o sistema usado nas respectivas nações.

- AABU, 346.
 ABD SELIB, 275. V. — JOAO (Preste).
 ABISSINIA, 276. V. — ETIÓPIA.
 ABRANCHES (Joaquim dos Santos), 282, 288, 314 e 372.
 ABREU (Aires Gonçalves de), 208.
 ABREU (José Maria de), 306.
 ABRI (António), 54.
 ABRI (Nicolau), habitante de Iviça (Baleares), 54.
 ABÜ SAID UTMAN, rei de Benamarim e de Fez, 231 e 233.
 ABYLA, 180.
 AÇORES, 235, 357 e 361-62.
 ADICE, 269.
 ADRIATICO (Mar), 275.
 ADURRAFAMEM ABENQUIRA, 324.
 ADUX RAPHAMEM ABEM QUEVIRA, 324 V. — ADURRAFAMEM ABENQUIRA.
 AFAN DE RIBERA (Pero), fronteiro mor de Castela, 31.
 AFONSO (Mestre), embaixador de Fernando I de Aragão, junto de ABÜ SAID, rei de Benamarim e de Fez, 232.
 AFONSO (D.), primogénito de Fernando I de Aragão, 225, 232, 234, 244 e 309. V. — AFONSO V (D.), rei de Aragão.
 AFONSO (D.), oitavo conde de Barcelos, filho legitimado de el-rei D. João I e de D. Inês Pires Esteves, 1.º Duque de Bragança, 135, 143, 150, 163 e 185. V. — BARCELOS (Conde de).
 AFONSO I (D.), primogénito do rei de Portugal, 67-68. V. — AFONSO (D.), 8.º Conde de Barcelos.
 AFONSO III (D.), rei de Portugal, 92.
 AFONSO V (D.), rei de Portugal, 58, 137, 157-58, 164, 170, 213, 214, 218, 239, 241, 303, 306-07, 351, 354, 361 e 386-87.
 AFONSO V (D.), rei de Aragão, filho de Fernando I de Aragão, 69, 121 e 308. V. — AFONSO (D.).
 AFONSO XI, rei de Castela, 287.
 AFONSO (Álvaro), 323.
 AFONSO (Bartolomeu), 215.
 AFONSO (Fernando), criado do infante D. Henrique, recebedor de el-rei D. João I, 153, 203 e 264. Porta de —, 203.
 AFONSO (GIL), tabelião de el-rei em Viseu, 382.

- AFONSO (João), corregedor de el-rei D. João I na cidade de Lisboa, 76.
 AFONSO (João), escrivão de el-rei D. João I, 241, 364 e 387.
 AFONSO (Lopo), mercador de Santarém, 260-61.
 AFONSO (Maria), mulher de João Rodrigues Amorim, 258.
 AFONSO (Pero), escrivão de el-rei D. João I, 123 e 266.
 AFONSO (Rodrigo), escrivão de el-rei D. João I, rei de Portugal, 34 e 78.
 AFONSO (Vicente), 362-63.
 AFRAG, 181. V. — ALJAZIRA.
 AFRICA, 86, 129, 180, 228, 230, 236, 238, 279, 283, 287, 308, 309, 314, 317, 367 e 384.
 Norte de —, 279. — do Norte, 86 e 320. Santa Maria de —, 214 e 267.
 AFRICANO, 307. V. — AFONSO V (D.), rei de Portugal.
 AGOSTIM (João Pereira), 213 e 330. V. — PEREIRA (João).
 AGOSTINHO. V. — PEREIRA (João).
 AGOSTINHO (Afonso Pereira), 330. V. — PEREIRA (João).
 AGRIGENTO, 126.
 AGUIAS (João das), 331.
 AGUILES, 50.
 ALANDROAL (Rui Pires do), tesoureiro da moeda de el-rei D. João I, 84.
 ALARTS (Mestre Daniel), do conselho do duque de Borgonha, 47.
 ALBERGARIA (Diogo Soares de), comendador de Almada, 352.
 ALBERGARIA (Luís Gonçalves de), 331.
 ALBERGARIA (Vasco Martins de), 149, 326 e 342.
 ALCACER SEGUER, 324.
 ALCACER DO SAL, 303.
 ALCUDIA DE BERBERIA, 222.
 ALDEIA GALEGA, actual Montijo, 167.
 ALEMANHA, 87 e 385. Grão-Duque da —, 115. Grão-Barão da —, 203. Imperatriz da —, 385.
 ALENQUER, 191 e 352. Alcaide de —, 352.
 ALENQUER (João Afonso de), vassalo e vedor da fazenda de el-rei D. João I, 34, 57, 79 e 84.
 ALEXANDRE III (Papa), 275.
 ALEXANDRE V (Papa), 5 e 6.
 ALFARROBEIRA, 156 e 158.
 ALGARVE, 4, 6, 8-12, 226, 242, 273, 334, 336, 351, 353, 369 e 373. Rei do —, 23, 37, 57, 60, 71, 76-77, 97, 122, 130, 225, 238, 240, 263, 269, 276, 278, 301, 303, 309-12, 314, 316-17, 347-48, 355-56, 366, 370-71, 375-77, 386 e 388. Reino do —, 9-12, 19, 21-25, 39, 71-72, 89, 213, 263, 318, 327, 368-71 e 388. Rainha do —, 121.
 ALIGHIERI (Dante). V. — DANTE ALIGHIERI.
 ALJAZIRA, Afrág merlinda ou vila d'al-Mansura, um dos quarteirões ou bairros da vila de Ceuta no século XV, 181, 192, 214, 332 e 340.
 ALLE ALBOAGEM, rei mouro, 334.
 ALGECIRAS, 9-10, 169, 172, 175-76, 179 e 352. Rei de —, 9. Reino de —, 9 e 10.
 ALGEZIRA. V. — ALJAZIRA.
 ALHO (Martim), genro de João Lobato, 34.
 ALHOS VEDROS, 158, 159, 161 e 163.
 ALMAÇAM (Rodrigo Fernandes de), escudeiro e cavaleiro de el-rei de Castela, 96-97.
 ALMADA, 80 e 353. Castelo de —, 80. Comendador de —, 352.
 ALMADA (Alvaro Vaz de), conde de Avranches, 123-24, 208 e 352.
 ALMADA (João Vaz de), cavaleiro e embaixador de el-rei D. João I, a Castela e a Inglaterra, 94-95, 150, 153, 170, 202-03, 263-65 e 326.

- ALMADA (Pero Vaz de), 203, 208, 326 e 330.
- AL-MANSURA (Vila de), bairro de Ceuta, 181.
- ALMEIDA (Vila de), 98. Alcaide de —, 98.
- ALMEIDA (Diogo Fernandes de), 204 e 208.
- ALMEIDA (Fortunato de), 32, 33, 58, 73, 91, 141, 238, 301 e 366.
- ALMEIDA (João de), 326.
- ALMEIDA (Manuel Lopes de), 306.
- ALMENDRA (Feira de), 386.
- ALMINA, actual Monte Acho, 173, 180, 187, 189, 191, 206, 215, 322-23, 329-34, 339-40, 343-44 e 346. Cabo de —, 175 e 343. Ponta de —, 176. Porta de —, 184, 329 e 341. Puerta de la —, 184 e 192. Castelo de —, 340. Monte de —, 344.
- ALMIRANTADO DO REINO, 84.
- ALMODOVAR, 331.
- ALSÁCIA (Filipe de), conde de Flandres, marido de D. Teresa, filha de el-rei D. Afonso Henriques, 366.
- ALTISSIMO, 6, 125 e 270.
- ALTOS INFANTES, 207, 302 e 336.
- ALVAIAZERE, 242.
- ALVARES (Fernando), escudeiro de el-rei D. João I e depois da casa do infante D. Henrique, 191.
- ALVARES (João), tabelião, 261.
- ALVARO (D.), bispo de Évora, 6.
- AMADO (Afonso Domingues), 215.
- AMARANTE (Feira de), 386.
- AMBA SYON, rei da Etiópia, 276.
- AMORIM (João Rodrigues), 258 e 259.
- ANAFILON (?), 141.
- ANDALUZIA (Provincia da), 236.
- ANES (Afonso), rendeiro da casa de el-rei D. João I, 57 e 60.
- ANES (Álvaro), tabelião, 261.
- ANES (Catarina), mulher de Rui Fernandes, mãe de João Rodrigues de Amorim, 258.
- ANES (Gomes), escrivão da Câmara de Lisboa, 235.
- ANES (Lourenço), 259.
- ANES (Maria), mãe de João Fernandes Homem, 260.
- ANES (Martim), criado do infante, escrivão da audiência dos homens do mar, 234-35.
- ANES (Martim), tabelião de el-rei D. João I em Lisboa, 259-61 e 379.
- ANNES (Martim), mercador, 382.
- ANES (Pedro), escrivão de D. João I, 268.
- ANES (Rodrigo), contador do cardeal de Lisboa e depois dos contos da mesma cidade, 32-34.
- ANES (Rodrigo), escrivão do infante D. Henrique, 60.
- ANTEQUERA, povoação espanhola da provincia de Málaga, 36 e 48-49.
- ANTEQUERA (Fernando de). V. — FERNANDO I (D.), infante de Castela e rei de Aragão.
- ANTOING (Messire Henry d'), da Casa de França, 116.
- ANTONINHA (Maria), mãe de Aparício Vasques, 268.
- ANTONINO (Frei), 125.
- ANTUERPIA, 39 e 364. Casa da feitoria portuguesa em —, 39. V. — ANVERS.
- ANTUNES (Nuno), filho de Antão Vaz de Góia, 196.
- ANVERS, 39. V. — ANTUERPIA.
- ARAGAO, 7, 10, 31-32, 36, 49-50, 53, 69, 92-94, 102, 104, 107, 112-13, 117, 125-26, 133,

- 144-46, 168, 204, 207, 224, 226-27, 231, 233, 241, 245, 257, 262 e 315. Rei de —, 38, 48-49, 53-56, 61, 63-65, 67, 71, 79, 94-97, 100-01, 106, 108-14, 120-22, 124-26, 130-132, 134, 147, 166, 168, 170-71, 204, 206, 208-09, 216, 222, 224-227, 229, 231-32, 237-39, 241, 243-44, 278, 281 e 308-09. Rainha de —, 66 e 245. Memorial do rei de —, 125.
- ARAGÃO (Augusto Carlos Teixeira de), 137.
- ARAUJO (Pay Roiz de), 149.
- ARCAMUA (Mundy de), 141.
- ARCHIVO SEGRETO VATICANO, 2, 4-5, 58, 71, 243, 246-48, 250-53, 256, 273, 276, 278, 282, 287, 299, 301, 303, 310-12, 314, 316-17, 347-48, 353, 355-56, 366-67, 369-76, 388 e 391.
- ARCHIVO DE LA CORONA DE ARAGON, 50, 53-55, 61, 63-67, 69-70, 95, 97, 106, 108-11, 114, 120-21, 124, 126, 130-32, 146-47, 166, 170, 208, 222, 224-26, 231, 233, 237, 243, 245 e 308.
- ARCHIVO IBERO-AMERICANO, 254.
- ARIONA (Duque de), 102.
- ARMANACH (Conde de). V. — ARMANHAQUE.
- ARMANHAQUE (Conde de), 126.
- ARMENIA, 275.
- ARNALHO (João Gomes), escudeiro de Évora, 211.
- ARQUIVO DO CABIDO DA SE DO FUNCHAL, 360.
- ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA, 299.
- ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO, 77.
- ARQUIVO DISTRITAL DE BRAGA, 260.
- ARQUIVO DISTRITAL DE VISEU, 381.
- ARQUIVO HISTORICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA, 76, 234 e 379.
- ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO (Lisboa), 1, 8, 33, 39, 48, 56, 60, 76, 122, 137, 239-41, 258, 260, 262-63, 267-69, 287, 289, 312, 315, 360, 362, 364, 383 e 386.
- ARQUIVO DA PROVINCIA FRANCISCANA DE ANDALUZIA (Sevilha), 254.
- ARQUIVO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, 306.
- ARRAIOS, 85.
- ARRANDEL (Condessa de), 297. V. — ARUNDEL.
- ARRAS (Paz de), 231.
- ARREDENTAM (Mossem). V. — ANTOING (Messire Henry d').
- ARRIBAS PALÁU (Mariano), 224, 231 e 233.
- ARRUDA, 191.
- ARTOIS (Conde de), 40 e 365.
- ARUENNA, 139.
- ARUNDEL (Conde de), 141. Condessa de —. V. ARRANDEL, Condessa de —.
- ASIA, 354 e 358.
- ATAIDE (D. Alvaro Gonçalves de), embaixador de el-rei D. João I ao concílio de Constança e ao imperador de Constantinopla, 237-38, 269 e 271.
- ATAIDE (João de), 208.
- ATAIDE (Vasco Fernandes de), governador da casa do infante D. Henrique, 148, 198 e 200.
- ATLANTICO, 236.
- ATOUGUA (Martim Afonso da), escudeiro do infante D. Pedro, 92-93.
- AURELIACO (Almaro de), sacerdote professo da Ordem Franciscana, depois bispo de Marrocos; inglês de nacionalidade, confessor de D. Filipa de Lencastre, capelão-mor dos reis D. Duarte e D. Afonso V e Abade Comendatário do mosteiro de Pombeiro, 57-59.

- AURELIACO (João Almaro de). V. — AURELIACO (Almaro de).
 AUVERNIA, 126.
 AVELAR (Sancho Gomes de), 381.
 AVILA, 8 e 32. Bispo de —, 101.
 AVINHAO, 92.
 AVRANCHES (Conde de), Alvaro Vaz de Almada, 95, 124 e 158.
 AYLLO (Tratado de), 7, 31 e 97.
 AZAMBUJA (D. João Afonso de), cartae do título de S. Pedro «ad vincula», ex-bispo de Silves, do Porto e de Coimbra e arcebispo de Lisboa, 33-34.
 AZAMBUJA (D. João Esteves de). V. — AZAMBUJA (D. João Afonso de).
 AZEVEDO (Fernão Lopes de), 149.
 AZEVEDO (João Lopes de), 322.
 AZEVEDO (Lopo Dias de), 214.
 AZEVEDO (Lúcio de), 136.
 AZEVEDO (Martim Lopes de), 149 e 208.
 AZEVEDO (Pedro de), 56, 262, 267 e 289.
 AZEVEDO (Pero Lopes de), filho de Lopo Dias de Azevedo, 214 e 330.
 AZEVEDO (Rui Gomes de), alcaide de Alenquer, 352.
 AZINCOURT (Batalha de), 141.
 AZOHIA. V. — LAEZUYA.
 BADAJOZ, cidade de Espanha, 17-18.
 BAEÇA (João de), franciscano, 243, 246-248 e 250-57.
 BAIÃO (Segundo Senhor de), 82 e 150.
 BAIONA DE MINHO, povoação do município de Galiza, a sul da Ria de Vigo, 170-71.
 BALAGUER, 144.
 BALEARES (Ilhas), 53.
 BALIONIBUS (Nicolau de), Prior da Ordem do Santo Sepulcro, 2.
 BALLESTEROS Y BERETTA, (D. António), 36, 38, 50, 146, 207 e 244.
 BAPTISTA (Júlio César), 92.
 BARBACENA (Senhor de), 86.
 BARBAÇOTE, denominação dada pelos portugueses a uma parte de Ceuta, 174-75, 177, 179, 190, 329, 340 e 343.
 BARBACSAN (Seigneur de), 229.
 BARBATE. V. — BARBAÇOTE.
 BARBUDO (Bellendim de). V. — BARBUDO (Bernaldym de).
 BARBUDO (Bernaldym), escrivão, 294-95 e 353.
 BARCELONA, 61, 69, 137 e 244.
 BARCELOS (Conde de), D. Afonso, oitavo conde de Barcelos, filho legitimado de el-rei D. João I e de Inês Pires Esteves, e 1.º duque de Bragança, 53, 73, 85, 89, 91, 135, 148, 150, 159, 161, 163, 178-79, 181, 188, 203, 299 e 325-26.
 BARONIUS, 275.
 BARRETO (Alvaro), 330.
 BARRETO (Fernão), 215.
 BARRETO (Gonçalo Nunes), fidalgo do reino de Algarve, conselheiro de el-rei e primo de D. Pedro de Meneses, 213 e 215.
 BARRIENTOS (Don Lope), bispo 102, 103, 204-05 e 207.
 BARROS (Henrique da Gama), 73.
 BARROS (João de), 354 e 358.
 BARROS (Nuno de), 331.
 BARTOLOMEU, frade da Ordem de S. Antão da Etiópia, 272-74.
 BASSOL (Bahr), 174.

- BATAILLER (Seigneur de), 229.
 BATALHA (Igreja da), 149.
 BAVIERA (Duque de), 88.
 BAYERISCHE STAATS-BIBLIOTHEK, 235.
 BAYONA. V. — BAIONA DO MINHO.
 BEANGIEU (Senhor de), João I, duque de Bourbon, 93.
 BEATRIS (D.), rainha de Castela, filha de D. Fernando I, rei de Portugal, 7, 9, 12 e 143.
 BEHAIM (Martim de), V. — BOEMIA (Martinho de).
 BEIRA, (Provincia da), 73 e 89. Comarca da —, 73 e 89.
 BEJA (Escudeiros de), 214. Feira de —, 386.
 BELAMARIM. V. — BENAMARIM.
 BELEAGUA (Fernando Gonçalves), doutor, embaixador de el-rei D. João I de Portugal, presente em Ayllon ao Tratado de Paz com Castela de 31 de Outubro de 1411. — 31, 35, 104, 308 e 318.
 BELEM (Igreja de Santa Maria de), 150 e 158.
 BELGICA, 39.
 BELVIS, 70.
 BENAMARIM, 142, 164, 226, 228, 231, 233 e 320.
 BENAVENTE (Conde de), 102.
 BENEIGEM (Senhor de), 346.
 BENTO XII (Papa), 276.
 BENTO XIII (Antipapa), 4, 6, 49, 92, 207, 235-36, 243, 245-48, 250-54, 256-57 e 273.
 BENTO (João), franciscano, 243.
 BENKERNIT (Dom), 64-65.
 BERMEO, 138.
 BIBLIOTECA DE AUTORES ESPAÑOLES, 32.
 BIBLIOTECA GERAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA, 212 e 320.
 BIBLIOTECA NACIONAL DE BAVIERA, Munique, Departamento de manuscritos da —, V. — BAYERISCHE STAATS-BIBLIOTHEK.
 BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL DO PORTO, 37.
 BIBLIOTECA DA SOCIEDADE DE GEOGRAFIA DE LISBOA, 212 e 320.
 BIBLIOTECA DO VATICANO, 354.
 BIBLIOTHEQUE NATIONALE DE PARIS, 358.
 BILBAU, 138.
 BISCAIA, 9, 88 e 137-39. Senhor de —, 9. Senhorio de —, 9-10.
 BLANKENBERGHE, 46.
 BOEMIA, (Martinho de), 235, 255 e 354.
 BOEMIA (Rei da), 171.
 BOLONHA, 2, 4, 5, 33 e 92. Diocese de —, 2. Universidade de —, 2. Conde de —, 92.
 BONIFACIO VIII (Papa), 255.
 BORGONHA (Duque de), 39, 91 e 364-65. Duquesa de —, 157, 235 e 366. Cavaleiro camarlengo do duque de —, 127. Conde de —, 365. Ducado de —, 366.
 BORGONHA (Maria de), 366.
 BOUESSEAU, 366.
 BOURBON, arauto de João I, duque de Bourbon, 93-94 e 230.
 BOURBON (Duque de), João I, 93 e 229-30.
 BRABANTE, 39.
 BRABANTE (Clivet de), almirante de França, 229.
 BRAGA, 5-6. Prelado de —, 5. Arcebispo de —, 6, 278, 281, 287-88 e 383. Chantre da Sé de —, 261.

- BRAGA (Diogo Soares de), 381.
 BRAGA (Fernão Gonçalves de), 381.
 BRAGA (João de), tabelião, 379.
 BRAGANÇA, 135, 299 e 325. Primeiro duque de —, 150. Senhor de —, 208. Feira de —, 386.
 BRAGANÇA (D. Fernando de), 148.
 BRAGANÇA (José de), 354.
 BRANCA (D.), regente da Sicília, filha de Carlos III, rei de Navarra e viúva de Martinho da Sicília, 49, 50, 107, 114 e 125.
 BRANDAO (Mário Mendes dos Remédios de Sousa), 306.
 BRASIO (P. António), 214 e 366-67.
 BRENTA, Itália, 269.
 BRETANHA, 48, 76 e 140.
 BRETIANDE, 260.
 BRITES (D.), infanta de Portugal, filha de el-rei D. João I, casada com o conde de Arundel, 141.
 BRITES (D. Inês de), mulher de Martin Afonso de Melo, mãe de Estêvão Soares de Melo, 183.
 BRITISH MUSEUM, 93 e 229.
 BRUCHET (M.), 39.
 BRUGES, 33-34, 39-42, 45-46, 91 e 137. Canal de —, 42.
 BRUNO (Sampaio). V. — SAMPAIO (José Pereira).
 BRUXELAS, 269 e 354.
 BUARCOS, 242.
 BUARCOS (Fernão Rodrigues de), 342.
 BUGIA, povoação argelina, 64, 65 e 70.
 BULAS e outras Letras Pontificias, reproduzidas e citadas: 33-34, 276, 279-80, 302, 310, 313 e 388.

- Ab eo qui humani*, de Martinho V, de 26 de Março de 1419, — 312.
Ad ea libenter, de Bento XIII, de 1 de Abril de 1416, — 250.
Ad ea que, de Bento XIII, de 1 de Abril de 1416, — 252.
Apostolatus officium, de João XXIII, de 10 de Maio de 1413, — 57.
Apostolice sedis, de Martinho V, de 26 de Outubro de 1419, — 353.
Benigno, etc., de Martinho V, de 26 de Maio de 1420 e 28 de Maio de 1420, — 374 e 376.
Cum nos hodie, de Martinho V, de 25 de Maio de 1420, — 369-71.
Cum omnia virtutum exercicia, de Martinho V, de 28 de Setembro de 1419, — 347.
Cum pro nonnullis, de João XXIII, de 1 de Setembro de 1411, — 2.
Decens esse videtur, de Martinho V, de 4 de Abril de 1419, — 314.
Deuocionis sinceritas, de Bento XIII, de 1 de Abril de 1416, — 251.
Deuocionis tue sinceritas, de Martinho V, de 26 de Maio de 1420, — 373.
Etsi nonnulla, de Martinho V, de 10 de Janeiro de 1421, — 391.
Eximie deuocionis affectus, de Martinho V, de 24 de Novembro de 1420, — 388.
In apostolice dignitatis specula, de Martinho V, de 8 de Outubro de 1418 e 25 de Maio de 1420, — 303 e 367.
In eminenti specula, de Martinho V, de 2 de Junho de 1420, — 376.
Iustus petentium desideris, de Bento XIII, de 13 de Abril de 1416, — 254.
Pia fidelium vota, de Bento XIII, de 1 de Abril de 1416, — 247.
Pia patris affectu, de João XXIII, de 19 de Dezembro de 1413, — 71.
Prouenit ex vestra deuocionis, de Bento XIII, de 1 de Abril de 1416, — 248.

- Quia dilatacionem*, de Martinho V, de 14 de Novembro de 1419, — 313 e 356.
Quoniam ut ait apostolus, de Martinho V, de 22 de Fevereiro de 1418, — 273.
Rex regum, de Martinho V, de 4 de Abril de 1418, — 282.
Romanus pontifex, de Martinho V, de 4 de Abril de 1418 e 6 de Setembro de 1420, — 287 e 383.
Significaverunt nobis, de João XXIII, de 6 de Agosto de 1411, — 1.
Sincere deuotionis, de João XXIII, de 1 de Outubro de 1411, — 4-5.
Sincere deuotionis affectus, de Martinho V, de 26 de Maio de 1420 e 28 de Maio de 1420, — 372 e 375.
Super gregem dominicum, de Martinho V, de 3 de Julho de 1418, — 281 e 299.

- BULHOES, em Ceuta, 267, 321, 329-30 e 340. Ponta de —, 340.
 BURGOS, cidade de Espanha, 18, 19. Bispo de —, 102 e 287.
 BUSSCHE (Emile Van den), 39 e 47.
 CABO DO BOJADOR, 359.
 CABO DA GATA, 352.
 CABO NAO, 236.
 CABO DA PRATA, 337.
 CABO VERDE, 235.
 CABO DE S. VICENTE, 165, 327 e 336.
 CABO DE TRASFELEGAR, 338.
 CABRAL (Fernando Alvares) filho de Luís Alvares Cabral, 149.
 CABRAL (Luís Alvares), 149.
 CACERES, 301.
 CAÇORLLA (Adiantado de), 102.
 CADAMOSTO (Luís de), 354.
 CADAVAL (Fernão Rodrigues do), 342.
 CAIADO (Antão Martins), armador. V. — MARTINS (Antão).
 CALAMOCHA, 127.
 CALDEIRA (Gonçalo), escrivão da Câmara de el-rei D. João I, 239 e 364.
 CALMETTE (Joseph), 40, 91, 141 e 366.
 CAMARA APOSTOLICA, 305 — do antipapa Bento XIII, 243, 246 e 256.
 CAMARATE, povoação de Portugal, 135.
 CAMELO (Alvaro Gonçalves), Prior do Crato, marechal da hoste e Senhor de Baião, 49, 50, 82, 86, 150, 162 e 211.
 CAMELO (Gonçalo Rodrigues). V. — CAMELO (Gonçalo Roiz).
 CAMELO (Gonçalo Roiz), contador-mor de el-rei D. João I, 34.
 CAMPAYANCH (Senhor de), 68.
 CAMPO MAIOR (Alcaide de), 214.
 CAMPORES (Reguengo de), 242.
 CANARIA (Ilha de), 243.
 CANARIAS (Ilhas), 84, 235-36, 247-55 e 358.
 CANIÇO (Rio do), na ilha da Madeira, 360.
 CANTOR, na Gâmbia, 237.
 CAPPELLI (A.), 83.
 CAPLES (Mestre Robert de), do Conselho do duque de Bolonha, 47.
 CARAMPI (Cardeal), aliás Garampl, 354-55.
 CARAUS (Pedro Otays de). V. — OTAYS DE ÇARAUS (Pero).
 CARLOS III, rei de Navarra, 49.
 CARLOS VI, rei de França, 40.
 CARLOS O TEMERARIO, 48 e 235.

- CARMELECH, 229.
 CARNEIRO (Ponta do), 178-79, 181 e 186.
 CARNIDE, 87.
 CARNIDE (João Afonso de), 380.
 CARNIDE (Vasco Lourenço de), 376.
 CARRILLO (Juan), 137.
 CARRILLO DE HUETE (Pedro), 205.
 CARTAGENA, 50.
 CARTAGENA (Don Alonso de), deão de Santiago de Compostela, 32.
 CARVALHAL (Vasco Martins do), 203.
 CARVALHO (Senhor de), 191.
 CARVALHO (Joaquim de), 128, 166 e 300.
 CARVALHO (Joaquim Martins Telxela de), 149.
 CASA DE TRASTAMARA. V.—TRASTAMARA.
 CASAL (Comendador do), 364.
 CASCAIS, 167.
 CASPE, povoação espanhola da província de Saragoça, 36, 49 e 144.
 CASSIODORO, 9.
 CASTELA, 7-9, 31-36, 38, 41-42, 48-49, 65, 86, 95, 97-98, 100, 102-03, 105, 111-12, 117, 122, 137, 142-44, 146, 164, 172, 214, 221, 226-28, 231, 244-45, 237, 298, 308, 315-16, 318, 325, 329-30, 351 e 353. Rei de —, 7, 9, 31, 36, 38, 51, 70, 80, 96-99, 104, 107, 137-38, 143, 204, 223, 231-34, 243-44, 278 e 281. Reino de —, 9, 10, 16, 18, 79, 91, 99, 101, 204-05, 233, 246, 252-53 e 391. Rainha de —, 35, 37, 99, 122 e 246. Coroa de —, 236. Capítulo Provincial da Província franciscana de —, 251. Ministro Provincial da Província franciscana de —, 251. Conselho de —, 390.
 CASTELHANOS, 86.
 CASTELO BRANCO —, 98. Morgado de —, 98.
 CASTELO BRANCO (Gonçalo Vasques de), filho de Lopo Vaz de Castelo Branco, do Conselho de D. Afonso V, 213.
 CASTELO BRANCO (Lopo Vasques de), monteiro-mor de el-rei D. João I e alcaide de Moura, 213.
 CASTELO BRANCO (Nuno Vasques de), filho de Lopo Vaz de Castelo Branco monteiro-mor de el-rei, 204, 208 e 213.
 CASTELO BRANCO (Ruí Vasques de), fidalgo defensor do reino contra Castela, nos séculos XIV e XV, e alcaide da vila de Almeida, 98.
 CASTILLEJOS, 174.
 CASTRO (D. Álvaro Pires de), 149.
 CASTRO (D. Fernando de), 204, 235 e 237-38.
 CASTRO (D. João de), capitão de armada henriquina, 204, 235-36, 255 e 263-65.
 CASTRO (Martim de), 321 e 330.
 CASTRO (D. Pedro de), filho de D. Álvaro Pires de Castro, 149.
 CASTRO MARIM (Vila de), 217 e 226.
 CATALUNHA, 50, 67 e 114.
 CATANIA, 50, 107 e 125.
 CATARINA (Rainha D.), mãe de D. João II de Castela, 7, 9, 10, 27, 29, 30, 35, 38, 48, 102-03, 122, 142, 244 e 390.
 CATARINA (D.) infanta de Castela, irmã de D. João II rei de Castela, 51.
 CATHAY (Reino do), 276.
 CERNACHE, alcunha de Álvaro Eanes Vieira. V.—VIEIRA (Álvaro Eanes).
 CERVEIRA (Álvaro Mendes), 203 e 213-14. Torre de —, 214.
 CERVEIRA (Mem), 77-78.

- CERVEIRA (Mendo Afonso), 203.
 CERVEIRA (Rui Mendes), 214.
 CESTO, 186-87 e 215.
 CEUTA, 8, 31, 33-34, 38-39, 48, 49-52, 55, 58, 73, 75, 79, 81, 83, 85-89, 91-93, 95, 100, 103, 111-12, 117, 122-24, 127, 129, 132, 136, 141-42, 151-53, 155-56, 158, 161, 163-69, 171-73, 175-76, 178-83, 185-86, 188, 190-93, 195, 197-98, 200, 202, 204, 206-09, 211-15, 217-24, 226-31, 233, 238, 240-42, 255-56, 260-62, 266-67, 272-73, 278, 280, 282-83, 286-89, 296-99, 301-02, 304-05, 309-20, 323-25, 327, 329, 334, 336-39, 347-48, 350, 352-58, 360, 367-68, 377, 379-80, 383-85 e 389. Senhor de —, 55, 212, 263, 309 e 386. Bispo de —, 58. Bispado de —, 385. — La Vieja, 181. Capitão de —, 323. Franciscanos de —, 376.
 CHALLON (Jean de), 229.
 CHAMORRO (Fernão), escudeiro do infante D. Henrique, 190, 196 198 e 200.
 CHANTEMELLE (Senhor de). V. — PHILIBERT.
 CHARNECA, povoação de Portugal, 135.
 CHARROLOIS (Conde de), do Conselho do duque de Borgonha, 47.
 CIDADE DE DEUS, 9.
 CILES (Rua de), 324.
 CIPIÃO o Africano, 129.
 CISMA, 7, 8 e 125. Grande —, 273. do Ocidente —, 92.
 CLEMENTE VI (Papa), 287.
 CLEMENTE VII (Antipapa), 92.
 CLERMONT (Conde de), João I, duque de Bourbon, 93.
 COCHET (Luis), 229.
 COIMBRA, 73, 241-42 e 306. Diocese de —, 1. Bispo de —, 33 e 238. Ducado de —, 242. Cortes de —, 82. Duque de —, 157, 217, 230, 242, 269, 272, 275-76, 376-77. Sé de —, 238. Castelo da cidade de —, 241-42. Câmara de —, 299.
 COLEGIADA DE SANTO ESTEVAO DE ALFAMA, 258.
 COLLON, escrívão do Duque de Borgonha, Filipe o Bom, 366.
 COMENGE (Emerico de), Conde de Comenge, 68.
 COMOLLIS (Pedro), 246.
 CONCILIO DE CONSTANÇA, 33, 125, 207, 237-38, 241, 273 e 317.
 CONSELHO régio, 158, 161, 178 e 263. V. — TORRES VEDRAS, Conselho.
 CONSTANÇA, 33, 125, 207, 237, 238, 241, 272-74, 277, 281, 286, 289 e 317-18.
 CONSTANCIA, povoação de Portugal, 135.
 CONSTANTINOPLA, 237-38. Patriarca de —, 208-09. Imperador de —, 237.
 CORARIO (Angelo). V. — GREGORIO XII (Papa).
 CORDOVA, 9 e 391. Rei de —, 9. Reino de —, 9-10. Igreja de —, 391.
 COROA de Portugal, 242 e 302.
 CORREGEDOR DA CORTE, 305.
 CORREIA (João Esteves), procurador de Lourenço Gomes, prior da igreja de Santo Estêvão, 258-59.
 CORREIA (Martim), 208.
 CORTE-REAL (Vasco Eanes), 184.
 CORTESAO (Jaime), 179 e 358.
 COSTA (Afonso Vasques da), 327.
 COSTA, O. F. M. (António Domingos de Sousa), 2, 4, 5, 273, 278, 282, 287, 301, 310-11, 317, 347 e 355.
 COSTA (Soeiro da), escudeiro fidalgo da casa de D. Duarte, alcaide de Lagos, 342.
 COUTINHO (Alvaro Gonçalves), o legendário Magriço, cavaleiro português, camareiro de João Sem Medo, 40.

- COUTINHO (Gonçalo Vasques), alcaide-mor e herói de Trancoso e marechal de Portugal, 86, 148 e 210.
- COUTINHO (Vasco Fernandes), 381.
- COVAS (João Domingues das), 380.
- COVILHA (Senhor de), 217, 230, 239, 240, 272 e 386.
- CRATO (Prior do), 144.
- CREADOR, 69.
- CRISTAOS, 32, 86 e 319.
- CDOÁCIA (Rei da), 269.
- CRUZADA (Eula da), 286.
- CUNHA (Alvaro da), 149.
- CUNHA (Gil Vaz da), 149.
- CUNHA (João da), tabelião, 381.
- CUNHA (D. Leonor da), mulher de D. João de Castro, 263-65.
- CUNHA (Lopo Vasques da), 214.
- CUNHA (Luís Álvares da), 214.
- CUNHA (Luís Vasques da), 214 e 330.
- CUNHA (D. Rodrigo da), 238.
- ÇURITA (Gerónimo). V. — ZURITA (Gerónimo).
- CURRAL (João de), dominicano, 391.
- DALMACIA (Rei da), 269.
- DALORTO, 276. Mapamundi de —, 276.
- DAMAO (João Pereira), 326.
- DAMME, cidade no canal de Bruges, em S. Luís (L' Ecluse), 42 e 44-45. Costume do —, 41 e 44.
- DANTE ALIGHIERI, 269.
- DAYERES (Drouet), 229.
- DENDAROA, 139.
- DENUCE (Jean), 39.
- DERTUSENSE (Diocese), 248-50, 252-53, 255 e 257.
- DESERTA (Ilha), do arquipélago da Madeira, 360-61.
- DEUS, 1, 4, 6, 8, 9, 11-13, 15-16, 26-30, 33, 35-38, 48, 51, 54-57, 63, 66, 76-77, 79-80, 83-84, 87, 91, 94, 96-97, 100, 108-09, 113, 115, 117, 119, 121-22, 130, 134, 137, 142, 144-45, 147, 153, 155-57, 160, 168, 171, 173, 176, 179, 182, 186, 188, 192, 195-96, 200-01, 204, 206-07, 209-10, 212, 216-18, 222-31, 238-40, 242, 244-47, 249, 253-54, 257-58, 263, 269-70, 274, 278-79, 282-85, 288, 297, 299, 302, 304, 309, 312-13, 315, 319, 321, 324, 327-28, 330, 335, 341, 348, 350, 358-59, 365, 368-69, 372-73, 375, 377-80, 383-84, 386, 389 e 392. Padre —, 9 e 374. Nosso Senhor —, 54, 62, 67, 80, 92, 111, 159, 160, 177, 218, 223 e 375. Senhor —, 91, 168, 179, 184 e 203. Omnipotente —, 270.
- DEVA, 138, 139.
- DEVA (Juan de), 138.
- DE WITTE (Charles-Martial), 33, 207, 226, 238, 282, 287, 299, 301, 303, 310, 314-15, 317, 348, 355-56 e 377.
- DIAS (D. Lopo). V. — SOUSA (D. Lopo Dias de).
- DIAS DE VEGA (Rui), castelhano, servidor de Fernando I rei de Aragão e seu espírio em Portugal, 131-32, 145-47, 166 e 168.
- DÍAZ DE ORTEGA (Pero), 138.
- DINIS (D.), rei de Portugal, 47.
- DINIS, O. F. M., (António Joaquim Dias), 153, 158, 239, 241, 267 e 386.
- DIOGO (D.), arcebispo de Lisboa, 383 e 385.

- DIREITA (Rua), em Ceuta, 186 e 188.
DOMINGUES (João), criado do tabelião Martim Anes, 379.
DOMINGUES (João), torneiro, 363.
DOMINGUES (João), caudeiro, 380.
DOMINGUES (Vasco), tabelião geral, 260.
DOMINGUES (Vicente), conservador da Universidade, 306.
DOURO, 89.
DUARTE (D.), rei de Portugal, 9, 50, 58, 179, 241, 273, 289, 299, 306, 316, 336 e 386.
Infante —, 50-52, 73-75, 82-83, 85-86, 88-89, 119, 129, 134-35, 151-57, 159, 167, 170, 184-88, 197-99, 202-03, 208, 211-13, 217, 239, 242, 263, 267, 307, 325-27, 335-36, 342 e 386. Príncipe herdeiro —, 307.
DUCHASTEL (Tanguy), 229.
DU FRESNE (Madame), 137 e 354.
DULCERT (Carta de), 358.
DUMAYNE, arauto do duque de Borgonha, João I, 230.
DUMONT, 8.
DUNKERKE, 46.
DU PONT (Jean), 229.
EANES (Afonso), capelão-mor de el-rei D. João I, 385.
EANES (Afonso), escudeiro do infante D. Henrique, depois contador da cidade do Porto, 148 e 151.
EANES (Estêvão), surrador, 380.
EANES (Gomes), escrivão da codelaria, 379 e 381.
EANES (João), escrivão de el-rei D. João I, rei de Portugal, 57.
EANES (Pedro), chantre da Sé de Viseu, 381.
EANES (Pedro), contador do infante D. Henrique, 362-63.
EANES (Pero), 61-63.
EANES (Rodrigo), 123.
EDESSA, 274.
EGIPTO, 275 e 277. Sultão do —, 275 e 277.
ELGAS (Comendador das), 98.
ELVAS, cidade de Portugal, 17-18.
ENTRE DOURO E MINHO (Comarca de), 89.
ENTRE TEJO E GUADIANA (Comarca de), 89.
ENTRUDO, 85.
ERRYCHARTE, o mesmo que Richarte, 141.
ESCUDEIRO (João), 204 e 206.
ESPANHA, 36, 38-39, 48, 50, 92, 132, 146, 226, 229, 244 e 334. Reis de —, 48.
ESPANHAS (Reinos das), 314-16.
ESPERANÇA (Fr. Manuel da), cronista franciscano, 58 e 377.
ESPIRITO SANTO, 9, 88, 131, 147, 244, 246 e 378. Missa do —, 88.
ESTAPONA, 324.
ESTORYA DO REGNO, 360.
ESTREMADURA, província de Portugal, 89 e 335.
ESTREMOZ, 239-42.
ESTONIGA (Fernão Lopes de), 98-99.
ETIOPIA, 273-74 e 276-77. Imperador da —, 276. Patriarca da —, 276.
EUBEL, 33, 58, 101, 103, 164, 209 e 276.
EUGENIO III (Papa), 274.
EUGENIO IV (Papa), 241.
EUROPA, 273-75 e 277.

- EVORA, 5, 6, 73, 85-86, 153, 211, 226, 229, 268, 299, 302 e 309. Prelado de —, 5.
Bispo de —, 6. Alcaide-mor de —, 86. Escudeiros de —, 214.
- EVORA (João de), contador do infante D. Henrique, 56-57 e 60.
- EXEA (D. Alfonso de), patriarca de Constantinopla e Administrador do arcebispado de Sevilha, 209.
- FARE, mouro importante, 320.
- FARO, 140, 169, 217 e 336.
- FARTO (João Gonçalves), criado do infante D. Henrique, 381-82.
- FEMBUSTERA, 137.
- FERNANDES (Diogo), marechal de Castela, 31.
- FERNANDES (Estêvão), corregedor, 382.
- FERNANDES (Gomes), 98.
- FERNANDES (Gonçalo), prioste e raçoero da igreja de Santo Estêvão de Alfama, 258.
- FERNANDES, Isabel. V. — FERRANDEZ, Isabel.
- FERNANDES (João), escrivão de el-rei D. João I, 99.
- FERNANDES (Pedro). V. — PORTOCARREIRO (Pedro Fernandes).
- FERNANDES (Rui), pai de João Rodrigues de Amorim, 258.
- FERNANDES (Valentim), 235 e 358.
- FERNANDO (D.), rei de Portugal, 330.
- FERNANDO (D.), filho de el-rei D. Sancho I, 366.
- FERNANDO (D.), senhor de Bragança, 208.
- FERNANDO (D.), infante de Portugal, filho de el-rei D. João I, 86, 135, 157, 273 e 302.
- FERNANDO (D.), arcebispo de Braga, 383 e 385.
- FERNANDO I (D.), infante de Castela, tio de D. João II de Castela e depois Fernando I de Aragão e rei da Sicília, 7, 9, 10, 27, 29-31, 36, 38, 48-50, 53-56, 61, 63-67, 69, 95, 97, 100-02, 104-115, 120, 124-26, 130-132, 134, 146-47, 166, 168, 204, 206-08, 216, 222, 224-26, 229, 231-33, 237-39 e 243.
- FERNANDO III (D.), rei de Castela, 86.
- FEROL, 139.
- FERRANDEZ (Isabel), mulher de Gonçalo Martins de Rueda, 231-32.
- FERREIRA (Diogo de), raçoero da igreja de Santo Estêvão de Alfama, 258.
- FERREIRA (Francisco Leitão), 238 e 306.
- FERREIR (Gulherme), 66.
- FEZ, 86, 142, 231-34. Torre de —, 202-04 e 213-14. Reino de —, 320 e 383-84.
- FIGERA (Gomes de), 139.
- FIGUEIREDO (Aires Gonçalves), nobre cavaleiro, 129, 149 e 199.
- FIGUEIREDO (Perelra de), 238.
- FILIPA DE LENCASTRE (D.), rainha de Portugal, 9, 58, 83, 92, 109, 113, 118, 121, 152, 156 e 158.
- FILIPPE II, Rei de França, 48.
- FILIPPE II, duque de Borgonha, 40.
- FILIPPE O BOM, duque de Borgonha, 39, 48, 91, 364-66.
- FINKE (Heinrich), 33, 238, 273 e 317.
- FLANDRES, 39-48, 76, 137, 139, 141 e 364-66. A feltoria de —, 39. Conde de —, 40 e 365-66. Condessa de —, 366.
- FLAMENGOS, 39.
- FLORENÇA, 277, 310-11, 313, 315-16, 318, 347, 349, 354-55, 357, 367, 369-76 e 378.
- FOCEM, 324.
- FOGAÇA (Fernão), vedor da casa do infante D. Duarte e embaixador de el-rei D. João I à Corte do duque, aliás conde, de Holanda, 87-88 e 92.

- FOIX (Conde de), 126.
 FORESTZ (Conde de), João I, duque de Bourbon, 93.
 FORTIA (Bernardo de), 67-68.
 FORTEVENTURA (Ilha de), Canárias, 235-36 e 247-257. Visitador da casa dos franciscanos da —, 251.
 FOURMELLES (Mestre Symon de), do Conselho do duque de Borgonha, 47.
 FRADIQUE (D.), de Aragão ou da Sicília, conde de Luna, 49, 143-44 e 170-71.
 FRANÇA, 7, 13, 18, 40, 81, 126-27, 141-42, 213 e 351. Rei de —, 7, 10, 265 e 300. Reino de —, 40 e 91. Casa de —, 116. Almirante de —, 229.
 FRANCISCANOS, 276 e «passim».
 FREDERICO (D.) de Aragão. V. — FRADIQUE (D.) de Aragão.
 FREDERICO III, imperador da Alemanha, 269 e 385.
 FREIRE (Anselmo Braamcamp), 39, 40, 82, 86, 98, 141, 150, 179, 183, 191, 211, 213-14, 364 e 366.
 FREISING (Otão de), bispo, 275.
 FRIEDBERG, 301.
 FRIVLI, Marca de, 269.
 FRYSA, 142.
 FUERTEVENTURA (Ilha de). V. — FORTEVENTURA (Ilha de).
 FUNCHAL, 360.
 FURTADO (Afonso), Capitão-mor do mar do reino de Portugal, 49, 50, 82 e 150.
 FURTADO (Dlogo), capitão-mor do reino de Portugal, 50.
 GABALA (Hugo de), bispo sírio, 274.
 GABINETE DE HISTORIA DA CIDADE DO PORTO, 77.
 GALIZA, 9, 88, 137, 139, 144 e 171. Rei de —, 9. Reino de —, 9-10.
 GAMACHES (Seigneur de), 229.
 GAMBIA, 237.
 GAND, 47 e 366.
 GANSHOF (F. L.), 269.
 GANTE, 48.
 GARAMPI. V. — CARAMPI.
 GARMINA (Juan de), 139.
 GASCONHA, 68.
 GAUCOURT (Seigneur de), 229.
 GEBENNEN, 300.
 GENEBRA. V. — GEBENNEN.
 GENOVA, 53.
 GERONA (Príncipe de), filho primogénito de Fernando I de Aragão, 131, 224. V. — AFONSO V (D.), rei de Aragão.
 GIANA, 141.
 GIBOTALHER. V. — LE BOUTILLER (Guy).
 GIBRALTAR, 166-67, 172, 178-79, 324, 328, 335, 338, 340, 343, 350-51. Estreito de —, 169 e 174. Porto de —, 328. Baía de —, 328 e 338.
 GIL (Branca), mulher de João Gonçalves Farto, 382.
 GIL (Martim), clérigo, 382.
 GIL (Vasco), licenciado em leis e oficial do desemprego de el-rei D. João I, 77 e 98-99.
 GIL (Vasco), conservador da Universidade, 306.
 GIMENEZ SOLER (Andrés), 36, 92 e 144.
 GODINHO (João Rodrigues), cunhado de Gonçalo Nunes Barreto, 215 e 321.
 GODINHO (Vasco Esteves), 191.

- GODINHO (Vitorino Magalhães), 355.
 GOIS (Antão Vaz de), 196.
 GOIS (Gomes Dias de), natural de Alenquer, senhor das saboarias de Alenquer, Arruda, etc., 191.
 GOMES (Diogo), 235.
 GOMES (Fernão), 324.
 GOMES (Lorenço), prior da Igreja de Santo Estêvão de Alfama, 258.
 GOMEZ (Pelegrin), 222-23.
 GOMEZ DE TAPIA (Garcia), doutor em leis de Castela, 96 e 98-99.
 GOMIDE (Gonçalo Lourenço de), escrivão da puridade de el-rei D. João I. V. — LOURENÇO DE GOMIDE (Gonçalo).
 GONÇALVES (Júlio), 269.
 GONÇALVES (Lorenço), tabelião, 380.
 GONÇALVES (Luis), vedor da fazenda de Lisboa, 326.
 GONÇALVES (Rui), 184.
 GORIS (J. A.), 39.
 GOTERREZ (Afonso), tabelião de el-rei em Lisboa, 261, 379 e 381.
 GRA-CANÁRIA (Ilha), Canárias, 236.
 GRANADA, Reino de —, 33-39, 48-49, 79-80, 86, 117, 142-43, 222, 226-28, 243-44, 324, 328-29, 332, 334-35, 337, 344, 352 e 383-84. Rei de —, 117-20, 320, 323, 337-39, 342 e 344.
 GRANDE TARTARIA, 276.
 GRAO KAN, 275.
 GREGÓRIO IX (Papa), 301.
 GREGÓRIO XII (Papa), 4, 6 e 273.
 GRONINGEN, 88.
 GROUSSET (René), 274.
 GUADIANA, rio de Portugal e Espanha, 73 e 89.
 GUARDIOLA (Mossen Andreu), 124.
 GUERRA (D. Fernando da), 33.
 GUILHERME VI, Conde de Holanda, 88.
 GUTMARAES (Feira de), 386.
 GUINE, 128, 149, 157, 191, 255-56, 342, 354 e 358-59.
 GUIOMAR (D.), Condessa, 172 e 204.
 GUZMAN (Don Juan), bispo de Ávila, 101.
 HALLUIN (Monsenhor Guillaume de), do Conselho do duque de Borgonha, 47.
 HARFLEUR, cidade da França, 141.
 HEFELE (Charles-Joseph) — LECLERCQ (Dom H.), 207, 226, 238, 273 e 301.
 HENRIQUE (Infante D.) de Portugal, filho de el-rei D. João I, regedor e governador da Ordem Militar de Cristo, 90, 95, 135, 176-77, 179, 214, 268, 272-73, 278-79, 282, 287-99, 301-03, 305, 317, 334, 347 e 357. D. João I doa-lhe divida de contador seu 56-57. Carta do Infante, de perdão da referida divida, 60. Festejos por ele promovidos em Viseu, 73-74. Parecer seu sobre a conquista de Ceuta, 79-81. Por ordem do pai, transmite aos irmãos a notícia daquela, 81-82. Privilégio que solicita a el-rei de ser dos primeiros a desembarcar na dita praça, 85-87. Incumbido pelo pai de preparar no Porto a frota com gente das comarcas da Beira e de Trás-os-Montes, 87-89. Desafiado, bem como D. Pedro, pelo duque de Bourbon para se baterem, 93-94. Por ordem do pai segue para o Porto, a preparar a frota, 127-30. Avança com ela para Lisboa, 148-50. Ali recebe a notícia da grave doença da mãe, 151. Entrega-lhe ela a espada, 152-55. Como D. Henrique cumpriu os seus desejos, de protector de fidalgos e cavaleiros, 155-58. Ele

e irmãos vão a Alhos Vedros, conferenciar com o pai sobre a data da partida para Ceuta, 158-61. Volta ao Restelo e convida os irmãos a jantar na sua galé, 161-62. Sua viagem para Ceuta, 165, 168-70 e 171-72. Satisfação do pai ao pedido que lhe havia formulado sobre o desembarque em Ceuta, 172-74. Missões que ele lhe comete, 173-75. Aproxima-se da cidade e recelos de seus marinheiros, 180-82. Sua frota chega junto de Ceuta e ele desembarca e começa a pelear com os mouros, 182-85. Ele e o infante D. Duarte tomam posições na vila e prosseguem a luta, 185-93. Lutando denodadamente e isolado, é julgado morto e junta-se aos irmãos, 193-200. Recusa ser armado cavaleiro pelo pai antes de o serem os demais irmãos, 200-01. São armados cavaleiros por el-rei, após o que armam pessoal seu, 207-08. Pessoal henriquino que fica na guarnição de Ceuta, 212-15. Nomeado duque de Viseu e senhor de Covilhã, em Tavira, no regresso de Ceuta, 217-18. Resposta ao desafio do duque de Bourbon, 229-30. Expedições portuguesas às Canárias e para além daquele arquipélago ordenadas pelo infante, 235-37. Carta do ducado de Viseu, 239-40. El-rei comunica haver-lhe confiado o provimento e defesa de Ceuta, 240-41. Possível pretensão do infante à ilha de Forteventura, Canárias, a teor de intensa reacção castelhana testemunhada por letras do antipapa Bento XIII a favor dos castelhanos, 243 e 246-58. Aquisição de vinte tonéis de vinho pelo infante, 260-61. Pagamento por el-rei de terras do património henriquino, 263-66. O infante importa de Inglaterra lanças e armadura individual para guerrear os infiéis, 266. Alvará do infante — D. Henrique (?) — sobre a Universidade, 306-07. Seu pai solicita de Roma dispensa para ele casar em grau não proibido por direito divino, 316. O infante deixa Viseu e segue para Lisboa, a preparar o socorro a Ceuta, ameaçada pelos mouros, 323-29. Chefia a frota no descerco daquela praça, 335-43. Desembarca em Ceuta, 343-46. Demora ali meses e projecta tomar Gibraltar, no que é impedido por tormenta, e regressa ao país, 350-53. E-lhe concedida dispensa para casar em qualquer grau de parentesco, ressalvada a lei divina, 353-54. Escudeiros seus redescobrem o arquipélago da Madeira e povoam aquele e o dos Açores, 358-62. Súplica a Roma para ele reger e governar a Ordem de Cristo, 366-67. Nomeado administrador geral da dita Ordem Militar, 367-72 e 388-89. Concessão pontifícia de altar portátil, 372-73. Privilégio em caso de interdito, 373-74. Privilégio pontifício a seu pessoal, 374-75. Autorizado a ouvir missa antes da aurora quando os seus trabalhos o exijam, 375. Permite-se-lhe escolher confessor que uma vez por ano o absolva dos reservados à Sé Apostólica, 376. Concede-lhe el-rei feira franca anual em Tomar com excepcionais privilégios, 358-87. Pessoal seu, 56-57, 60, 267-68, 358-64 e 381-82.

HENRIQUE IV (D.), rei de Castela, pai de D. João II, rei de Castela, 9, 11, 103 e 106.

HENRIQUE (Conde D.), filho de el-rei de Castela, depois Henrique III, 99 e 390.

HENRIQUE V, rei de Inglaterra, 94, 123, 141 e 266.

HENRIQUE (D.), infante de Aragão, 125.

HENRIQUES (D. Afonso), rei de Portugal, 366.

HENRIQUES (Afonso), Almirante-mor de Castela, 31, 102 e 390.

HENRIQUES (D. Frei João), bispo de Lugo, 31.

HENRIQUES (João), filho bastardo de Afonso Henriques, almirante-mor de Castela, 390.

HERCULES, colunas de —, 236.

HESDIN (Castelo de), 48.

HISTORIA DO REINO. V. — ESTORYA DO REGNO.

HOLANDA, 142. Duque de —, 34, 87-88, 92, 101 e 169.

- HOMEM (Diogo Fernandes), criado do infante D. Henrique, filho de Nuno Fernandes Homem, 364.
- HOMEM (João Fernandes), 260.
- HOMEM (João Gonçalves), 177.
- HOMEM (Nuno Fernandes), comendador do Casal, 364.
- HOMMEL (Luc), 366.
- HUNGRIA, 93-94 e 275-76. Rei da —, 269. Ano da —, 272.
- IBN-JAHIA (Dom Juda). V. — NEGRO (Juda).
- IBN MARZOK, 181.
- IÇARAUS (Fortun Sanchez de). V. — SANCHEZ DE IÇARAUS (Fortun).
- IÇARAUS (ou Çaraus) (Pero Otays de), 138.
- IGREJA, 5, 71, 125 e 241. Santa —, 273 e 279.
- IGUALADA, povoação espanhola da provincia de Barcelona, 38, 207, 244 e 246.
- ILHAS ADJACENTES, 236 e 359.
- IMPÉRIO ROMANO, 275.
- ÍNDIA, 276. Maior —, 275. Preste João da —, 276.
- ÍNDIAS (Rei das), 275.
- INGLATERRA, 48, 76, 88, 91, 93-95, 119, 123-24, 126-27, 141-42, 144, 164, 213, 278, 281 e 326. Doze de —, 213.
- INOCÊNCIO IV (Papa), 275.
- IORGA (Nicolas), 277.
- IRAQ, 275. — oriental, 275.
- ISABEL (D.), filha de el-rei D. João I e de D. Filipa de Lencastre, casada com Filipe o Bom, Duque de Borgonha, 91, 135, 142, 157, 242, 278, 281 e 366.
- ISLAO, 277.
- ISORNA (D. Alvaro de), bispo de Mondonhedo, embaixador da rainha de Castela, D. Catarina, a Portugal, 103.
- ITALIA, 67 e 272.
- IVIÇA, ilha do arquipélago das Baleares, 53-55, 64, 69-71 e 120-21.
- JACOB, doutor em Leis, 77.
- JAEN, 9. Rei de —, 9. Reino de —, 9-10. Bispado de —, 103.
- JAFÁ (Porto de), 91.
- JEREZ (D. Fr. Diego de), franciscano, Bispo de Marrocos, 57-59.
- JERUSALEM, 2, 137, 142 e 275.
- JESUS CRISTO, 3-4, 6, 9, 11, 31, 39, 54, 71, 124, 142, 259, 278, 280, 282-83, 288, 299, 303-04, 306, 314, 317, 341, 348, 354, 355-56, 360, 366, 369-74, 376-77, 383 e 388-89. Nosso Senhor —, 11, 31, 54, 66, 71, 97, 110-11, 121, 152, 157, 163, 225, 232, 234 e 246. Corpo de —, 142. Salvador —, 9. Deus Filho —, 282.
- JOANA (D.), rainha de Nápoles, 125.
- JOANA (D.), condessa de Flandres, 366.
- JOANELA, 133.
- JOAO (D.), bispo do Porto, 6.
- JOAO (Infante D.), pai de D. Fernando de Bragança, 148.
- JOAO (D.), infante de Portugal filho de el-rei D. João I, 135, 157, 273, 301-03, 305, 334, 336 e 359.
- JOAO (D.), infante de Aragão, 125 e 133.
- JOÃO I, duque de Bourbon, conde de Clermont, de Forest, de Lisle e senhor de Beaugieu, 93 e 229-30.
- JOÃO I (D.), rei de Portugal, 2-4, 6-13, 15, 28, 31-35, 39, 48-51, 55-58, 60, 71, 75-77, 79, 81-87, 95, 97-98, 100-01, 103, 107-08, 112-13, 115, 122, 124, 127, 130, 137, 141, 144, 146-48, 150, 164, 168, 171-73, 179, 181, 184, 204, 206, 209-10, 217-18,

- 222, 224-26, 230, 234-35, 237-39, 241-43, 245, 260-63, 267-69, 272-73, 277-78, 282-89, 298-05, 307-14, 316-18, 323, 325, 334, 336-37, 347-48, 350, 353-56, 360, 362, 364, 366-370, 372-77, 385-86 e 388-89. Filhos de —, 289. Conselho de —, 83. Fazenda de —, 83. Justiça de —, 83.
- JOAO (D.) I, rei de Castela, 9, 11, 15-16, 103 e 330.
- JOAO II (D.), rei de Castela, de Leão, de Toledo, da Galiza, de Sevilha, de Córdova, de Múrcia, de Jaén, do Algarve, de Algeciras e senhor de Biscaya e de Molina, 8-9, 32, 36, 48, 122, 144, 308, 315, 318-19 e 390. Conselho de —, 319.
- JOAO XXII, (Papa), 275.
- JOAO XXIII (Antipapa), 1, 2, 4-6, 33-34, 57, 71, 238, 273.
- JOAO (Preste), imperador da Etiópia, 274 e 276-77.
- JONG (Marcus de), 88.
- JORDAO (Levy Maria), 282, 287, 314, 377, 383 e 385.
- JULIAO, pai de Maria Perestrela, 261.
- JULIEN (Ch.-André), 86 e 320.
- JUSARTE (João), 211.
- KIRCHEN (João), 277.
- LA CHAPELLE (Philippe de), flamengo, 137.
- LA CHAPELLE (Martin de), flamengo, 137.
- LAEZUYA, 50.
- LA FEAYCTE (Seigneur de), 229.
- LA FUENTE, 36.
- LAGOS, 34., 165, 169, 336 e 342. Baía de —, 165.
- LA HEUSE (Baudran de), 299.
- LALIM, 263.
- LAMEGO, 263.
- LANÇAROTE DE PORTUGAL (Dr.). V.—PORTUGAL (Lançarote de).
- LANCELAU (Rei), 67-68.
- LAPIS (Nicolau de), arcepreste da igreja dos Santos Gervásio e Protásio de Butrio, diocese de Bolonha e colector dos rendimentos da Câmara Apostólica em Portugal, 2 e 71.
- LARAVRY (Pero Yanez de), V.—YANEZ DE LARAVRY (Pero).
- LA ROCHELA, 141.
- LA ROCHELLE. V.—LA ROCHELA.
- LAROTONA, castelo junto da cidade de Ceuta, 261-62.
- LASAO (Juan de), 139.
- LA SALLE (Antoine de), 137, 141 e 354.
- LA TENERIE (Mestre Jaques de), do Conselho do duque de Borgonha, 47.
- LAS CASAS (Alfonso de), 236.
- LAS MARCHAS (Conde de), 133. Condado de —, 134.
- LATRAO (Concelho de), 301.
- LAUDE, 72.
- LEAO (Reino de), Espanha, 9. Rei de —, 9 e 104. Reino de —, 9-10, 16 e 18. Rainha de —, 35 e 37.
- LEAO (Duarte Nunes de), 8, 111-12, 117, 123, 206-07, 303, 308 e 318.
- LE BOUTILLIER (Guy), fidalgo da casa de França, 116.
- LECLERCQ (Dom H.). V.—HEFELE (Charles-Joseph) et LECLERCQ (Dom H.).
- L'ECLUSE. V.—S. LUIS, no canal de Bruges.
- LEIBNITZ (G. C.), 8.
- LEITE (Duarte), 128, 149 e 354.
- LE MOS (Gomes Martins de), aio do conde de Barcelos, 148, 159 e 161.

- LENCASTRE (D. FILIPA DE). V.—FILIPA DE LENCASTRE (D.).
- LEONOR DE ARAGAO (D.), rainha de Portugal, mulher de el-rei D. Duarte, 156.
Infanta —, 262.
- LEONOR (D.), Infante de Portugal e imperatriz da Alemanha, 385.
- LEPUZCA, 138.
- LESPEE (Porta de), 42.
- LETRAS PONTIFICIAS. V.—BULAS e outras Letras Pontificias.
- LEVANTE, 120.
- LEYDA, 67.
- LIBIA, 236.
- LISBOA, 32-34, 51, 53, 56-57, 60, 74-77, 85, 87, 89-90, 101, 104, 128, 132, 135-40, 145, 148, 150, 172, 180, 202, 210, 215, 217, 230, 234, 258, 260, 262-64, 266, 276, 292, 306, 325-27, 335, 353, 362, 364 e 379. Diocese de —, 1 e 385. Cardeal de —, 33. Igreja de Santo Estêvão de Alfama de —, 258. Arcebispo de —, 33, 238, 278, 281, 287-88, 382 e 385. Arcebispado de —, 240 e 305. Alfândega de —, 77. Igreja de Santa Justa de —, 362. Mosteiro de Santa Maria do Carmo —, 210. Câmara Municipal de —, 379-80. Arnesados de —, 215. Concelho de —, 234 e 379. Universidade de —, 238.
- LISBOA (João de), corrector, 260-61.
- LISLE (Conde de), João I, duque de Bourbon, 93.
- LIVIO (Tito), 128-29 e 216.
- LOBATO (João), contador dos contos de Lisboa, 32-34.
- LOBATO (Pedro), 306.
- LOBATO (Pero Eanes), cavaleiro, vassalo de el-rei D. João I e genro de João Lobato, 34 e 266.
- LOBO (António de Sousa Silva Costa), 136.
- LOMBARDIA, na Itália, 269.
- LONDRES, 93, 123, 141 e 229.
- LOPES (Fernão), 8, 31, 35-36, 38, 48, 95, 98, 164, 204, 226, 277, 318 e 336.
- LOPEZ (Alfon), 138.
- LOPEZ (P. Atanásio), 58.
- LOPEZ (Sebastião), 138.
- LOPEZ DE AVALOS (Rui), condestável de Castela, 102.
- LOPEZ SETZEDO (Garcia), 231.
- LOURENÇO DE GOMIDE (Gonçalo), escrivão da puridade e do Conselho de D. João I, 84, 89 e 133.
- LUGARES SANTOS, 275.
- LUGO (Bispo de), 31.
- LUIB (D.), rei, 133.
- LUMIAR (Dinis Esteves do), 380.
- LUNA (Conde de). V.—FRADIQUE (D.), de Aragão.
- LUNA (Alvaro de), sobrinho de Bento XIII, 92 e 205.
- LUNA (D. Maria de), avó de D. Fradique de Aragão, 144.
- LUNA (Pedro de). V.—BENTO XIII, Antípapa.
- MACHICO (Capitania de), na ilha da Madeira, 360.
- MADAHIL (António da Rocha), 306.
- MADEIRA (Ilha da), 235 e 357-62.
- MADRAGA, 214.
- MADRID, 254 e 276.
- MAE, 96. V.—NOSSA SENHORA.
- MAGRIÇO, V.—COUTINHO (Alvaro Gonçalves).

- MAGUNTIN (Provincia), 272.
 MAIA (Alvaro Gonçalves da), Escrivão da Câmara de el-rei D. João I, rei de Portugal, e vedor da casa do mesmo rei, 31, 35, 37, 207, 225-27 e 243-45.
 MAIORCA. V.—MALHORCA.
 MALHORCA, cidade das Ilhas Baleares, 49, 64-66- e 70. Reino de —, 49.
 MALAFAIA (Luís Gonçalves), 330.
 MALAFAIA (Pero Gonçalves), vedor da fazenda de el-rei e do seu conselho, 213-14.
 MALAGA, 142, 171-73 e 176.
 MALATESTA (João de), 67.
 MALINES (Senhor de), 46 e 365.
 MALOCELO (Lanzarotto), 84 e 276.
 MANJOES (Quinta dos), 261.
 MANRRIQUE (Pero), adiantado de Castela, 102 e 106.
 MAR VERMELHO, 277.
 MARÇALA (Juan de), 143.
 MARCAS. V.—LAS MARCHAS, Conde de.
 MARCOS (Lourenço), 258.
 MARIGNOLLI (Fr. João de), franciscano, 276.
 MARINESCU (Constantin), 277.
 MARINO (Gonçalo), 231.
 MARQUES (Afonso), 322.
 MARQUES (João Martins da Silva), 33, 39, 48, 76-77, 84, 95, 123, 214, 218, 234, 262, 266-67, 282, 287, 289, 314, 342, 358, 360-61, 364, 377 e 383.
 MARROCOS, 34, 57-58, 86, 164, 173, 180-81, 184, 213, 226, 228 e 332. Bispo de —, 57-58. Cabido da igreja de —, 59. Rei de —, 320. Dobras de —, 351.
 MARTIN (D.), rei de Navarra, 125.
 MARTINEZ DE RUEDA (Gonçalo), 231.
 MARTINHO (D.), Arcebispo de Braga, 6.
 MARTINHO V (Papa), 272, 273-74, 277, 282, 287-88, 299, 301, 303, 305, 310-12, 314, 316-17, 347-48, 353-56, 366-377, 383, 388 e 391.
 MARTINS (Alvaro), tabelião, 261, 379 e 381.
 MARTINS (Antão), servidor de el-rei D. João I de Portugal, 55-56.
 MARTINS (Diogo), doutor em leis, 77.
 MARTINS (Estêvão), vinhateiro, 380.
 MARTINS (Estêvão), tabelião, 381.
 MARTINS (Dr. Gil), embaixador de el-rei D. João I ao Concílio de Constança e ao Imperador de Constantinopla, desembargador e protector da Universidade, 237-38, 287 e 317.
 MARTINS (João), mestre dos tréus ou velas latinas, 258.
 MARTINS (Joaquim Pedro de Oliveira), 269 e 275.
 MARTINS (Vasco), tabelião em Santarém, 260-61.
 MARTINS (Vasco), escudeiro de D. Fernando de Meneses, 379-81.
 MARTINS o Moço (Gomes), tabelião de el-rei D. João I em Lisboa, 258-59, 261 e 381.
 MARTRES, 68.
 MARVAO (Castelo de), 214.
 MASCARENHAS (Alvaro Fernandes), Senhor de Carvalho, 149 e 191.
 MASCARENHAS (Jerónimo de), 191.
 MATILDE (D.), nome que passou a ter D. Teresa, filha de D. Afonso Henriques, depois do casamento com Filipe de Alsácia. V.—TERESA (D.).
 MEDIO ORIENTE, 274.
 MEDITERRANEO (Mar), 91.

- MELO (Estêvão Soares de), 6.º senhor de Melo, filho de Martim Afonso de Melo e de D. Inês de Brito, 149, 171-72, 174 e 183.
- MELO (Martim Afonso de), guarda-mor de el-rei D. João I, alcaide-mor de Évora, de Olivença e Senhor de Barbacena, 86, 183-85 e 210-11.
- MENDES, mestre da Ordem de Santiago, 304.
- MENDES (Alvaro). V. — CERVEIRA, Alvaro Mendes. Porta de —, 204. Torre de —, 323.
- MENDES (Alvaro), filho de Lourenço Mendes, Aragão, 66.
- MENDES (João), corregedor da Corte de el-rei D. João I, 240.
- MENDES (Lourenço), pai de Alvaro Mendes, 66.
- MENDOZA (D. Lopo de), arcebispo de Santiago de Compostela, 164.
- MENESES (D. Duarte de), 213-15 e 267.
- MENESES (D. Fernando de), 208 e 379-81.
- MENESES (D. João Afonso Telo de), 1.º Conde de Viana do Alentejo, 211.
- MENESES (Conde de D. Pedro de), alferes do infante D. Duarte, depois 2.º conde de Viana do Alentejo, 1.º de Vila Real, almirante do reino e durante 22 anos capitão de Ceuta, 171-72, 202-04, 208-09, 211-215, 262, 267, 296, 305, 309, 313, 320, 323, 325-26, 329, 331-32, 335, 337, 339, 343, 350-51 e 358.
- MENESES (Fr. Sebastião de), trinitário português, 33.
- MERCADER (João), baillio geral de Valência, 64-66, 111, e 222-23.
- MERINIDAS, 86.
- MESSINA, 125-26.
- METENE (Castelo de), em Ceuta, 321-22.
- MIGNE, 275.
- MILÃO (Duquesa de), 67-68.
- MINHO, 89.
- MIR (Guilherme), 126-27.
- MIRANDA (Ambrósio Hulci), 86.
- MOGUER (Senhor de), 204, 208-09. Senhorio de —, 205.
- MOLEY CAIDE, sobrinho do rei de Granada, 329-30, 340, 342 e 345.
- MOLINA (Senhor de), 9. Senhorio de —, 9-10.
- MOLYNOS, 132.
- MONDANHEDO, 99 e 103-04. Bispo de —, 99, 103-04, 122 e 144.
- MONDO, inglês que combateu em Ceuta, 141.
- MONDONHEDO. V. — MONDANHEDO.
- MONIZ (Garcia), fidalgo que foi da guarda do infante D. Henrique, 149 e 195-96.
- MONTBLANCH, 97 e 109-111.
- MONTE ACHO, 173, 184 e 189. V. — ALMINA.
- MONTEMOR-O-NOVO, 85 e 88.
- MONTEMOR-O-VELHO, 242. Senhor de —, 242, 269, 272 e 276. Feira de —, 386.
- MONTES CLAROS, perto da Líbia, 236.
- MONTPROUX (Senhor de), do conselho do duque de Borgonha, 47.
- MOTREÇU, 138.
- MOURA (Alcaide de), 213.
- MOURA (Beatriz Gonçalves de), 335.
- MOUROS, 192.
- MUGE, 85.
- MULLEY AÇO, 320.
- MULLEY BUALLEY, rei de Marrocos, 320.
- MULLEY BUÇAYDE, 320.
- MUNENDO, 141. V. — MONDO.

- MUNIQUE, 235.
- MURCIA, 9. Rei de —, 9. Reino de —, 9-10.
- MURTA (Dom), proprietário de galés em Maiorca, 64-65 e 70.
- MUSSULMANOS, 86 e 192.
- NAPOLÉS, 134. Reino de —, 91 e 134. Rainha de —, 125 e 133.
- NARBONA (Tratado de), 238.
- NATAL, de Jesus Cristo, 74 e 381-82.
- NAVA (Mossem Suero de), cavaleiro e conselheiro de Fernando I de Aragão, 106-110, 113 e 121.
- NAVARRA, 49. Infanta de —, 134. Rei de —, 125, 178 e 281.
- NAVEGADOR, cognome do infante D. Henrique, 277, 307, 355, 360. V. — HENRIQUE (Infante D.) de Portugal.
- NEGRELOS (Alvaro Afonso de), sobrinho de D. Pedro de Meneses, 215.
- NEGRO (Juda), judeu, servidor da rainha D. Filipa de Lencastre, 92-93.
- NEUFFORT, 46.
- NEUSTADT, 269.
- NEVE (Joseph), 137 e 354.
- NICOLAS (Don Père), 70-71.
- NICOLAU (Bernardo), habitante de Iviça, Ilhas Baleares, 53.
- NICOLAU (Paulo de), escrivão de Fernando I rei de Aragão, 108-111, 131, 147, 225 e 244.
- NOGUEIRA (Alvaro), 203.
- NONO (I.), 269.
- NORMANDIA, 48, 92 e 141.
- NORONHA (D. Fernando de), Conde de Vila Real, 326, 337, 344.
- NORONHA (D. Henrique de), 203 e 208.
- NORONHA (D. João de), 203, 208, 326-27, 329-332, 337, 341 e 344.
- NOSSA SENHORA, 94 e 96. Assunção de —, 385.
- NOVES (Miguel de), 126.
- NOBIA (Patriarca da), 276.
- OBIDOS (Castelo de), 80.
- OCIDENTE, 274. Concílio geral do —, 274.
- ODIVELAS, 166.
- OGIERLANDE (Mestre Dankart de), do Conselho do duque de Borgonha, 47.
- OLIVENÇA (Alcaide-mor de), 86.
- ORDEM DE ALCANTARA, Mestrado de —, 98; mestre da —, filho de Fernando I, rei de Aragão, 95-96 e 98.
- ORDEM DOS FRADES MENORES ou Franciscanos, 378.
- ORDEM FRANCISCANA, 57 e 373 e «passim».
- ORDEM DE JESUS CRISTO, 1, 71-72, 152, 302, 305, 360-62, 366-68 e 388. Regedor da —, 386. Comendador da —, 346 e 361. Comendadores das Casas da —, 371. Administrador Geral da —, 367, 369, 370, 371 e 388. Mestres gerais da —, 367. Freires do Convento da —, 369. Freires da —, 370. Mestre da —, 71, 85, 150, 203, 211 e 214. Escudeiro do Mestre da —, 203.
- ORDEM MILITAR DE AVIS, Mestre da —, 85, 302 e 307.
- ORDEM MILITAR DE CACERES, 301.
- ORDEM MILITAR DE CALATRAVA (Mestre da), 102.
- ORDEM MILITAR DOS CAVALEIROS DE EVORA, 302.
- ORDEM MILITAR DE SANTIAGO DE ESPADA, 301 e 305. Mestrado da —, 240, 301 e 305. Em Portugal —, 302. Administrador da —, 303. Mestre da —, 85, e 134-35.

- ORDEM DE S. ANTÃO DA ETIÓPIA, 273-74.
 ORDEM DO SANTO SEPULCRO, 2-3.
 ORDEM DE UCLÈS, 301.
 ORDENS DE CAVALARIA, 301. V. — ORDEM MILITAR.
 ORDENS MILITARES PORTUGUESES, 8, 86, 302 e 305. V. — ORDEM MILITAR.
 ORIENTE, 276.
 ORLEANS (Duque de), regente de França no tempo de Carlos VI, 40.
 ORTEGA, O. F. M. (P. Angel), 254.
 ORTES, 127.
 ORVALHO (João Gomes). V. — ARNALHO (João Gomes).
 OSÓRIO (João Álvares), guarda-mor de D. João II de Castela, 31.
 OSTENDE 39 e 46.
 OTAYS DE ÇARAUS (Pero), 138.
 OTGER (João), governador de Iviça, 69, 71 e 120-21.
 OUDEN WITTENBOUC, 39.
 OUGUELA (Alcaide de), 214.
 OUREM (Conde de), 211. Feira de —, 386.
 PAÇOS DA SERRA DE EL-REI, na Serra de El-Rei, freguesia do concelho de Peniche, 323, 325 e 335.
 PAIS (Gomes), gentil-homem português, 67.
 PAIVA (Diogo Soares de), 327.
 PALENÇA, 101.
 PALESTINA, 276.
 PALHAVÁ (Sancha Anes de), 362-63.
 PALMA (Senhor de), 204.
 PANISCOLA, 248-250, 252-53, 255 e 257.
 PAPIA. V. — PAVIA.
 PARIS, 40, 94, 149, 354 e 366.
 PARISIS, moeda de Flandres, 46.
 PASCOA, 85, 205, 382 e 385-86.
 PATRIARCA DE CONSTANTINOPLA, administrador perpétuo do arcebispado de Sevilha, 208-09.
 PAULO, secretário de D. Fernando I de Aragão, 107-08.
 PAULO (Marco). V. — POLO (Marco).
 PAVIA, 302 e 304.
 PEDRO, frade da Ordem de S. Antão da Etiópia, 372-73.
 PEDRO (Infante D.), de Portugal, filho de el-rei D. João I depois Regente do Reino, 49-52, 73, 75, 82, 85-86, 88-90, 92-93, 128-29, 134-35, 143, 150, 152, 154, 156-57, 161, 163, 173, 175, 177, 179, 187, 196, 203, 206, 213, 217, 229-30, 241-42, 269, 272-73, 275-76, 299, 302, 306, 325, 335-36, 361, 374 e 376-77.
 PEDRO I (D.), rei de Portugal, 92.
 PENA FURADA, 338.
 PENELA, 242. Feira de —, 386.
 PENICHE, 325.
 PENINSULA Ibérica, 79 e 86.
 PENISCOLA. V. — PANISCOLA.
 PEREIRA (Afonso), 330-31.
 PEREIRA (Duarte), 186.
 PEREIRA (Duarte Pacheco), 354 e 358.
 PEREIRA (Francisco Maria Esteves), 93 e 149.
 PEREIRA (Gabriel), 235.

- PEREIRA (D. Gonçalo), Capela de —, 261.
 PEREIRA (João), por alcunha o Agostinho, um dos doze de Inglaterra, combatente da tomada de Ceuta, 213 e 330.
 PEREIRA (João), criado de el-rei D. João I, escudeiro do infante D. Henrique e mais cavaleiro, 267-68, 326, 346.
 PEREIRA (João Alvares), 149.
 PEREIRA (Nuno Alvares), Condestável do Reino de Portugal, 85, 88, 106-08, 110-11, 135, 150, 210 e 273.
 PERES (Damião), 358 e 361.
 PERES (Gonçalo), tabellão, 379 e 381.
 PERES (Vasco), embaixador de el-rei D. João I ao Concílio de Constança e ao Imperador de Constantinopla, cônego da Sé de Coimbra, 237-38.
 PERESTRELA (Maria), 260-61.
 PERESTRELO (Bartolomeu), 359 e 361.
 PEREZ EMBID, 236.
 PEREZ DE GUZMAN (Fernan), 31.
 PERIZ DE LA BARRECA (João), patrão de nau de Castela, 70.
 PERNIA (Pedro de), franciscano, 243, 246-248 e 250-57.
 PERPINHAO, 67-68, 207, 224-26, 232 e 234.
 PERRIBATALHA, fidalgo da casa de França, 116.
 PERSIA, 275.
 PESSANHA (Carlos), almirante do reino, filho de Lançarote Pessanha, 84, 150, 327 e 330.
 PESSANHA (Lançarote), almirante do reino, pai de Carlos Pessanha e filho de Manuel Pessanha, 84 e 150.
 PESSANHA (Manuel), almirante do reino, pai e avô de Lançarote e Carlos Pessanha, respectivamente, 84.
 PESSANHAS, almirante do reino, 84. V. — PESSANHA (Carlos, Lançarote e Manuel).
 PHILIBERT, Senhor de Chantemelle, do Conselho do duque de Borgonha, 47.
 PIANCARPINO (João de), franciscano, 275.
 PIAVA, na Itália, 269.
 PIAVE. V. — PIAVA.
 PIMENTEL (Alberto), 95.
 PINA (Rui de), 158, 213, 277, 303, 316, 354 e 361.
 PINHEIRO (Dr. Diogo), vigário de Tomar, 360.
 PINHEIRO (Gonçalo Lourenço), 382.
 PIRES (Afonso), porteiro do cabido da sé de Viseu, 382.
 PIRES (Alvaro), tesoureiro da cidade de Viseu, 382.
 PIRES (Gonçalo), 259.
 PIRES (Vasco). V. — PERES (Vasco), embaixador de el-rei D. João I ao Concílio de Constança.
 PISA (Concílio de), 2, 4, 6 e 33.
 PISANO (Mateus de), 8, 32, 141, 180, 184 e 189.
 PLANO CARPINO (João de). V. — PIANCARPINO (João de).
 POLO (Marco), viajante veneziano, 276.
 POMAR (Mossem João de), 261-62 e 308-09.
 POMAR (Martim de), fidalgo da corte de Aragão, 262 e 309.
 POMBAL (Feira de), 386.
 POMBEIRO (Mosteiro de), 58.
 PONTA DO CARNEIRO, 338.
 PONTIFICIUM ATHENAEUM ANTONIANUM, 278.
 PORTEL, 135.

- PORTO, 5-6, 31, 33, 35, 74, 77, 89, 90, 127-28, 135, 137, 140, 148, 150, 173, 190, 217, 327, e 354. Prelado do —, 5. Bispo do —, 6, 33 e 238. Armazém do —, 77.
- PORTO DE EL-REI, em Ceuta, 343-44.
- PORTO PETRO, 64-65.
- PORTO SANTO (Ilha de), 359-61.
- PORTOCARREIRO (Diogo Vaz), 322 e 342.
- PORTOCARREIRO (Elvira Fernandes), filha de Martim Fernandes Portocarreiro e 1.ª mulher de Alvaro de Luna, 205.
- PORTOCARREIRO (Martim Fernandes), português ao serviço de Castela fronteira e alcaide-mor de Tarifa e Senhor de Moguer, 172, 204-06, 208-09 e 353.
- PORTOCARREIRO (Pedro Fernandes), filho de Martim Fernandes Portocarreiro, 172 e 205.
- PORTUGAL, 2, 4, 7-9, 11-13, 15, 20, 32-33, 35, 39, 41-42, 45-48, 50-53, 55, 62, 65-67, 69, 71, 88, 91-93, 95, 97, 100, 106, 108, 111-13, 117, 119-20, 122-27, 130, 132, 136, 141, 144, 146-47, 168, 170-71, 178-81, 206, 208-09, 222, 226-27, 230-31, 235-36, 242, 255, 262, 276, 282, 286, 301, 308, 313, 315, 319, 328, 330, 338, 350, 352, 355, 364, 368-371, 373 e 381. Rei de —, 6, 10, 16-18, 21-25, 28, 31-38, 47, 50, 52, 55-57, 60, 62, 66, 69, 71, 76-77, 87, 93-95, 97, 102, 106-111, 114, 117, 122-24, 127, 130-31, 142-44, 170, 204, 209, 222, 224, 226, 231, 238, 240, 243-46, 263, 266, 269, 276, 278, 281, 283-84, 288-89, 301-03, 305, 308-12, 314, 316-17, 319, 347-48, 354, 356, 364, 366, 372, 374-77, 386 e 388-89. Rainha de —, 107, 110, 121 e 166. Reino de —, 3, 9-12, 19, 21-25, 32, 39-41, 43-44, 47, 50, 66, 71-72, 88, 92, 101, 111, 132, 140, 170, 235, 263, 302-03, 305, 315, 318, 328, 365, 367-71, 385 e 388.
- PORTUGAL (Lancarote de), Doutor em Direito pela Universidade de Bolonha, professor da portuguesa, do desembargo de el-rei D. João I e seu secretário, conde Palatino e embaixador do Concílio de Pisa, 2-7 e 50.
- PORTUGAL (Fr. Lourenço de), franciscano, bispo de Ceuta, 58.
- PORTUGUESES, 39, 192 e 213. Privilégios reais —, 39.
- POU Y MARTI (Fr. José Maria), franciscano, 274.
- POULARGUES (Seigneur de), 229.
- PRAZIDA (Dobras de), 351.
- PRIOR DO HOSPITAL. V. — CAMELO (Alvaro Gonçalves).
- PUNHETE, 135. V. — CONSTANCIA.
- QUARACCHI, junto de Fiorença, 376.
- QUEIRÓS (Afonso Garcia de), 337-38.
- RABAÇAL (Reguengo do), 242.
- RAPPONDE (Mestre Dine), do Conselho do duque de Borgonha, 47.
- RAU (Virgínia), 386.
- RAYNALDUS, 282 e 314.
- RECONQUISTA, 86 e 278.
- REDENTOR, 284 e 383.
- REIS MAGOS, 275.
- REFOIOS (Mem Roiz de), alferes do infante D. Henrique, 149 e 183.
- REGENCIA (Carta da), 361.
- REGENTE DO REINO. V. — PEDRO (Infante D.), de Portugal.
- REI DOS REIS, 282.
- REIS (Ofício dos), 75.
- RENGATGES, 68.
- RESTELO, 148, 150-51, 158-59, 161, 163-64, 167 e 171.
- RIALTO, na Itália, 269.
- RIBA-GUADIANA, 85.

- RIBATEJO, 90.
RIBEIRA DO SOR, 85.
RIBEIRO (João Pedro), 299.
RIBEIRO (Mário Sampayo), 150.
RIBESALTES (João de), conservador-mor do Património de el-rei D. Fernando I de Aragão, 67.
RICARD (Robert), 173, 180-81, 184, 189, 191 e 213-14.
RICHARTE. V. — ERRICHARTE.
ROBERTO (Conde), 40.
ROCHELA, 48. V. — LA ROCHELA.
ROIZ. V. — RODRIGUES.
RODRIGUES (Estêvão), escrivão de el-rei D. João I, 262.
RODRIGUES (Gonçalo), raçoeiro da igreja de Santo Estêvão de Alfama, 258.
RODRIGUES (João), comitre ou oficial de galés, 204-05.
RODRIGUES (José Maria), 306.
RODRIGUES (Vasco), chantre da Sé de Braga, 261.
ROIG (G.), habitante de Ivíça (Baleares), 53.
ROIZ (Isabel), mãe de Diogo Fernandes Homem, 364.
ROIZ (João), escudeiro de el-rei D. João I e Ichão da rainha D. Filipa de Lencastre, 123.
ROIZ (Mem), porta-bandeira em Ceuta, 199.
ROJAS (D. Sancho de), arcebispo de Toledo, 102.
ROMA, 2-3, 5, 7, 33-34, 59, 269, 278, 305, 389 e 392. Papa de —, 92. Igreja de S. Pedro de —, 391.
ROMA DU BOCAGE (Carlos), 230.
ROMAGNA. V. — ROMANHA.
ROMANHA, na Itália, 269.
ROMERO (Sancho), escrivão da câmara de D. João II de Castela e notário, 31.
ROVIRA (F.), 249, 255 e 257.
RUBICAO (Bispo de), Canárias, 250 e 254.
RUBICENSE (Diocese), 247, 249, 251, 253-54 e 257. V. — RUBICAO (Bispo de).
RUBRUC (Guilherme de), franciscano, 276.
RUBRUK. V. — RUBRUC.
RUSSIA, 275.
RYCHARTE, 141.
RYMER, 95, 123 e 266.
SÁ (Fernão de), alcaide-mor do Porto, 327.
SÁ (João Roiz de), 149.
SACAVEM, 122-23, 128, 133, 135, 152, 166 e 168.
SACRAMENTOS, 277.
SAGILLMENÇA (Dobras de), 351.
SAGRADA ESCRITURA, 319.
SAINT CLOUD, 40.
SAINT GEORGE, 46.
SAINT-REMY (Seigneur de), 229.
SALADO (Rio), 86. Batalha do —, 334.
SALAH BEN SALAH, 174, 176-77, 202-03 e 324.
SALAS (Javier de), 132 e 166.
SALINS (Senhor de), 40 e 365.
SALVATERRA DE MAGOS (Feira de), 386.
SALZEDAS (Mosteiro de), 335.

- SAMPAIO (José Pereira), 40.
 SAMPAIO (Luís Teixeira de), 230.
 SANCHES (Sancho), 124.
 SANCHES DE BENAVIDES (Dias), embaixador da rainha de Castela e caudilho do bispado de Jaén, 103-06 e 122-23.
 SANCHES DE IÇARAUS (Furtun), 138.
 SANCHEZ DE LYANDRE (Gonçalo), 139.
 SANCHO (D.), infante de Aragão, filho de Fernando I, 132.
 SANCHO I (D.), rei de Portugal, 366.
 SANCTA PAU (Mossen Calceram de), 126.
 SAN JUAN DONDARA, 139.
 SANLOCAR DE BARAMEDA, 143.
 SANTA CATARINA, (Forte de), 163.
 SANTA CRUZ, 341.
 SANTA ESCRITURA, 92.
 SANTA MARIA, 382.
 SANTA MARIA, lugar da velha Ceuta, 215.
 SANTA MARIA (Ilha de), 362.
 SANTA MARIA DE AGOSTO, 174.
 SANTA MARIA DO CARMO (Mosteiro de), 210.
 SANTA MARIA DOS MARTIRES (Igreja de), 133.
 SANTA SE, 4, 277, 305 e 388.
 SANTA TRINDADE. V. — SANTÍSSIMA TRINDADE.
 SANTANDER, 139 e 390.
 SANTAREM, 34, 57, 60, 73, 75, 77-78, 80, 85, 132, 135, 137, 260, 289 e 299. Castelo de —, 80. Cortes de —, 289.
 SANTAREM (Visconde de), 48.
 SANT DIONIS (Dr. Dalman de), doutor em leis e conselheiro de Fernando I de Aragão, 106-10, 113 e 121.
 SANTIAGO, 163 e 167.
 SANTIAGO (Convento de), dos franciscanos em Ceuta, 376-378.
 SANTIAGO DE COMPOSTELA, 32, 115, 170-71. Deão de —, 32 e 102. Arcebispo de —, 164 e 170-71.
 SANTÍSSIMA TRINDADE, 33, 36, 109-10, 127, 225, 229 e 269.
 SANTISTEVAN DEL PUERTO, 106.
 SANTO AGOSTINHO, 8.
 SANTO ANTONINHO (João Martins de), 380.
 SANTO ESTEVAO (Freguesia de), Lisboa, 258. Igreja de —, 288.
 SANTO LENHO, 152.
 SANTO PADRE, 169.
 SANTO SEPULCRO, 91.
 SANTOS S. J. (Domingos Maurício Gomes dos), 354-55.
 SANTOS DOUTORES, 319.
 S. DETOLE (Fr. Teodósio Somigli di), franciscano, 274 e 276-77.
 S. FRANCISCO, 390. — de Assis, 378.
 S. ISIDORO DE SEVILHA, 128.
 S. JOAO BAPTISTA, 75, 87-88 e 382.
 S. JORGE. V. — SAINT GEORGE.
 S. JORGE (Mosteiro de), 201.
 S. JOSE (Jerónimo de), 33.
 S. LUIS, no canal de Bruges, 42-45.

- S. MIGUEL (Dia de), 11.
 S. MIGUEL (Igreja de), junto a Viseu, 381-82.
 S. MIGUEL (Ilha de), 361-62.
 S. PAULO, 274, 285, 313, 378 e 391-92.
 S. PEDRO, 2-3, 5, 7, 59, 92, 251, 274, 285, 288, 313, 377-78, 389 e 391-92.
 S. PEDRO «ad Vincula» (Cardeal do título de), 33.
 S. VICENTE (Bandeira de), 202.
 SARDENHA (Reino da), 49.
 SARZEDAS. V. — SALZEDAS.
 SAULS (Jean de), escrivão do duque de Borgonha, 47.
 SCHMELLER, 235.
 SCRIVA (João), governador do reino de Valência, 61 e 63.
 SE APOSTOLICA, 301, 317 e 374.
 SEABRA (Diogo de), alferes, de el-rei D. João I, 187 e 208.
 SEGOVIA, 319.
 SEIÇA, (Abade do Mosteiro de Santa Maria de), 1.
 SEM (Martim do), Doutor e embaixador de el-rei D. João I, rei de Portugal, presente ao Tratado de 1411 com Castela, 31, 35, 104, 308 e 318.
 SEM MEDO (João), duque de Borgonha, 39-40, 48 e 364-66.
 SEM FAVOR (João). V. — SEM MEDO (João).
 SENHOR — referido a Jesus Cristo, 58-59, 80, 235, 251-52, 257, 272, 274, 283-84, 288, 300, 303-05, 312, 348, 354, 369-72, 377-78, 385 e 391-92.
 SEPTTE, (Serpa ?), 230.
 SEQUEIRA (D. Fr. Fernão Rodrigues de), 85.
 SEQUEIRA (Fernão Vaz de), 208.
 SERPA, 230.
 SERRA DE EL-REI, do concelho de Peninhe, 325-26.
 SERRA RAFOLS, 235.
 SEVILHA, 9, 101, 103, 142-43, 209, 222, 254 e 324. Rei de —, 9. Reino de —, 9 e 10. Administrador perpétuo do arcebispado de —, 204 e 208-09. Arcebispo de —, 254 e 256-58. Custódia franciscana de —, 255.
 SICILIA, 49-50, 55-56, 81, 91, 106-07, 113-14, 125-26, 129, 134, 143-44, 146-47, 169, 222-23 e 308-09. Rainha da —, 49-50, 81-82, 245. Reino da —, 49, 51, 91, 106-07, 124-25, 132. Rei da —, 55-56, 87, 96-97, 100, 109-10, 130, 132, 147, 166, 168, 171, 209, 224-26, 229, 238-39, 243-44 e 309.
 SICILIA (Martinho da), rei de Aragão e da Sicília, 49, 125 e 144.
 SIGISMUNDO, imperador dos romanos, 171, 207, 226, 269, 273, 274, 277 e 318.
 SILVA (Aires Gomes da), filho de João Gomes da Silva, 208.
 SILVA (Diogo Gomes da), 149.
 SILVA (João Gomes da), Embaixador de el-rei D. João I de Portugal, seu alferes-mor, presente ao Tratado de 1411 com Castela, 31, 35, 86, 104, 148, 164, 170-71, 208, 308 e 318.
 SILVA (José Soares da), 8, 111-12, 117, 123, 206, 308 e 318.
 SILVA (Rui Gomes da), genro de D. Pedro de Meneses e alcaide de Campo Maior e Ouguela, 214.
 SILVEIRA (Nuno Martins da), 203 e 208.
 SILVES, 33, 152. Bispo de —, 33.
 SILVES (Diogo de), 361.
 SIMOES (Velga) 237.
 SINAI (Monte), 236.
 SINT ANNA TER MUIDEN, 42-43 e 46.

- SINTRA, 53, 80, 82, 85-86, 98, 100, 150, 180, 211, 307 e 385. Castelo de —, 80. Feira de —, 386.
- SINTRA (Pedro de), 354.
- SLESSAREV (Vsevolod), 277.
- SOBRAL (Gil Gonçalves), sogro de João Gonçalves Farto, 381-82.
- SOMIGLI. V. — S. DETOLE.
- SORTELHA (Vasco Gonçalves de), clérigo de missa, pai de Aparício Vasques, 268.
- SOSPITELLO (Dominicus de Gubernatis a), 377.
- SOUSA (Diogo Lopes de), 213 e 381.
- SOUSA (Gonçalo Eanes de), 149.
- SOUSA (Gonçalo Roiz de), pai de Luis de Sousa, 152 e 214.
- SOUSA (D. Lopo Dias de), mestre da Ordem de Jesus Cristo, 72, 85, 150, 211, 214, 367-68, 370-71 e 389.
- SOUSA (Luis de), claveiro da Ordem de Cristo, camareiro-mor do infante D. Henrique e filho de Gonçalo Roiz de Sousa, 152.
- SOUSA (Martim Afonso de), 149.
- SOUSA (Rui de), alcaide do castelo de Marvão, 214. Postigo de —, 214.
- SOUSA (Rui Borges de), 326.
- SOUTHAMPTON, 266.
- STAATS-ARCHIV, Vienna de Austria, 269 e 275.
- STADSARCHIEF, Bruges, 39.
- STADSCARTULARIUM, 39.
- STAEDLER (E.), 282.
- STRUVE, 385.
- STUTTGART, 277.
- SUDHEIM (Ludolfo de), 276.
- SÚPLICAS, 277-79, 287, 289-91, 310-11, 313, 316-17, 347, 354-55.
- SURANA (Francesch), 65.
- TANGER, 33, 156, 289 e 360. Bispado de —, 385.
- TARIFA, 172, 204-06, 208-09, 321, 323-25, 335, 337-38 e 353. Alcaide de —, 334 e 337.
- TAROUCA (Terras de), 263. Feira de —, 386.
- TAVARES (Gonçalo Esteves), 321.
- TAVIRA, 217, 226 e 272.
- TAVORA (Pero Lourenço de), 149.
- TEIXEIRA (Tristão), escudeiro do infante D. Henrique e descobridor da ilha da Madeira, 357 e 359-61.
- TEJO (Rio), 89, 132 e 135. Ribeira do rio —, 132.
- TELLI, na ilha de Grã-Canária, 236.
- TENTOGAL, 75, 85, 242 e 387.
- TERESA (D.), filha de el-rei D. Afonso Henriques, casada com Filipe da Alsácia, conde de Flandres, 366.
- TERRA ALTA, 236.
- TERRA SANTA, 277-79, 282, 285 e 287.
- TERRASSE (Henri), 86.
- TISNADO (Alvaro Vasques), 211.
- TODOS OS SANTOS (Dia de), 362.
- TOLEDO (Rei de), 9. Reino de —, 9 e 10. Arcebispo de —, 102 e 256-57. Província de —, 258.
- TOLOSA, 68.
- TOMAR, 385-86. Convento de Cristo de —, 1. Vigário de —, 360. Feira anual de —, 385-86.
- TOMBUCTU, 237.

- TOREYO (João), mercador de Malorca, 64-66.
 TORO (Batalha de), 213-14.
 TORRENT, lugar da provincia de Barcelona, 62.
 TORRES (Martinho de), embaixador de Fernando I de Aragão, 107 e 124-26.
 TORRES VEDRAS, 75, 80, 85, 87, 89, 116 e 172. Castelo de —, 80. Conselho régio em 1414 em —, 87.
 TOST (Paulo de), 272.
 TOVAR (Pedro de), 93 e 229-31.
 TRAGLIAMENTO, 269.
 TRANCOSO, 86 e 210.
 TRAS-OS-MONTES (Comarca de), 89.
 TRASTAMARA (Casa de), 145.
 TRATADO de Paz de 31 de Outubro de 1411 entre Portugal e Castela, 7-8, 31-32, 34-35, 39, 48, 97, 100, 103, 122, 308, 315-16, 318 e 390.
 TRAVAÇOS (Diogo Gonçalves de), vedor de el-rei D. João I, 187 e 208.
 TREVISO, antiga capital da provincia italiana do Vêneto, 269. Marca de —, 269-72 e 275-76.
 TRISTÃO (Ponta de), 360.
 TSERSTEVENS (A.), 277.
 TUNES, 351.
 UBILA (San Juan de), 138.
 UNIVERSIDADE, 238 e 306-07; — de Coimbra, 308; — de Lisboa, 238. Protector da —, 307.
 URGEL (Condessa de), 107.
 URGEL (Jaime), Conde de Urgel pretendente ao trono de Aragão, 36, 68, 106-07, 112, 144-46.
 VALDIGEM, 263.
 VALENÇA DO MINHO (Feira de), 386.
 VALENÇA, 61-66, 70, 111, 121, 125, 131, 137, 146-47 e 223. Reino de —, 61, 63 e 107. Baillo geral de —, 64-65 e 22. Rei de —, 224.
 VALENCIA DE ALCANTARA, 132.
 VALENCIA DEL CID, 226.
 VALERA (Diego de), 106.
 VALVERDE, 95-98.
 VAN SEVEREN (L. Gilliodts), 39.
 VASCONCELOS (D. Mem Rodrigues de), Mestre da Ordem de Santiago, 85.
 VASQUES (Aparício), cantor do infante D. Henrique, 268.
 VASQUES (Diogo), 324.
 VASQUES (Fernão), clérigo de missa, pai de João Fernandes Homem, 260.
 VASQUES (Gonçalo), raçoelro da igreja de Santo Estêvão de Alfama, 258.
 VASQUES (Gonçalo), escrivão da audiência dos homens do mar, 234.
 VASQUES (Gonçalo). V. — CASTELO BRANCO (Gonçalo Vasques de).
 VASQUES (João), pai de Pero e João Vaz de Almada, 326.
 VASQUES (João), 77-78.
 VASQUES (João), escrivão, 307.
 VASQUES (Martim), escrivão de el-rei D. João I, 240 e 242.
 VASQUES (Nuno). V. — CASTELO BRANCO (Nuno Vasques de).
 VAZ. V. — VASQUES.
 VATICANO, 59 e 354-55.
 VAZ (Gil), 185.
 VELASCO, licenciado em Leis, 77.

- VELHO (Fr. Gonçalves), 235-36, 255, 346 e 361-62.
 VENEZA, 269, 275 e 277.
 VENETO, provincia italiana, 269.
 VERCI (G. B.), 269.
 VERLINDEN (Charles), 84 e 276.
 VERONA (Marca de), 269.
 VIANA (Alvaro de), criado do arcebispo de Santiago de Compostela, 164.
 VIANA DO ALENTEJO (1.º Conde de), 211. (2.º Conde de), 211.
 VICENTE (Lourenço), 123.
 VICENTE (Lourenço), filho de Martin Vicente Moço, 363.
 VICENTE MOÇO (Martim), filho de Vicente Afonso, 363.
 VICENTE (Pero), escrivão de D. João I, 77.
 VIEIRA (Alvaro Eanes), anadel-mor dos besteiros de cavalo por alcunha o Cernache, 214.
 VIENA, 269 e 275.
 VIGO, 171.
 VILA NOVA DE ANÇOS, 242.
 VILA REAL, 229 e 325-26. 1.º Conde de —, 211. Fronteiro de —, 325. Feira de —, 386.
 VIRGEM MARIA, 108 e 224. V. — NOSSA SENHORA.
 VISEU, 73, 75, 239, 323 e 325-26. Duque de —, 157, 217, 230, 239, 240, 272, 290, 353, 354, 372-76 e 386. Bispo de —, 238. Alcaidaria-mor da cidade de —, 239. Cabido da Sé de —, 381. Igreja de S. Miguel de —, 381-82. Feira de —, 386.
 VISSOC ET THIERRY LE ROY (Mestre Anthoine), do conselho do duque de Borgonha, 47.
 VITERBO, cidade, 274.
 VITERBO (Sousa), 91, 213-14 e 366.
 VIVAS (Frances Juan), da facção de D. Jaime, Conde de Urgel, 137 e 144.
 VOLGA (Rio), 275.
 VON DOELLINGER (I.), 238.
 WADDINGUS (Lucas), 58, 276 e 376-77.
 WALKENSTEIN (Nicolau Lancman de), capelão da Infanta D. Leonor, 385.
 WESEMBEECK (Albert de Burbure de), 39.
 WESTMINSTER (Abadia de), 95 e 124.
 WYNGAERT (P. A. van den), 275.
 XEBER, capitão mouro, 332 e 346.
 XIMEIRA, 328.
 XIMENEZ (Fernão), 98.
 XIRA (Mestre Frei João), franciscano, 34, 165-66, 168 e 385.
 YANEZ DE LARAVRY (Pero de), 139.
 YANNEZ DE SARASPE (Furtun), 138.
 ZAEM, 346.
 ZARCO (João Gonçalves), escudeiro do infante D. Henrique descobridor da ilha da Madeira, 357 e 359-61.
 ZEZERE (Rio), 135.
 ZUNZUNEGUI (José), 236, 246, 248, 250, 252-53 e 256.
 ZURARA (Gomes Eanes de), 8, 31-32, 34, 38, 48-50, 73, 75, 79, 81, 83, 85, 87, 89, 92-93, 95, 100, 103, 111-13, 117, 123, 127-29, 141-42, 148-49, 151-52, 155-56, 158, 161, 163-69, 171, 173, 175-76, 178, 180, 182-83, 185-86, 188, 190, 191-93, 195, 197-98, 202, 204, 206-07, 209, 212-15, 217, 226-27, 230, 238, 242, 256, 267, 272-73, 288, 305, 309, 313, 318, 320, 323, 325, 329, 331-32, 335-37, 339, 342-43, 350, 354, 358 e 385.
 ZURITA, (Jerónimo), 32, 49-50, 106, 125, 146, 224, 241 e 245.



ÍNDICE DAS ESTAMPAS

Est. I. — Retrato do infante D. Henrique segundo o códice da «Crónica dos feitos de Guiné» da Biblioteca Nacional de Paris, pp. VIII-IX.

Est. II. — Carta da rainha D. Filipa de Lencastre ao rei de Aragão, de 1415 (Doc. 49), pp. 128-29.

Est. III. — Ceuta segundo *Civitates orbis terrarum* de Jorge Braun, de 1572 (Lib. I, p. 56), pp. 160-61.

Est. IV. — Carta de el-rei D. João I de Portugal a D. Fernando de Aragão, de 1415 (Doc. 108), pp. 240-41.

ÍNDICE GERAL

AO LEITOR	pág.	IX
ABREVIATURAS	pág.	XVII
DOCUMENTOS	págs.	1-392
BIBLIOGRAFIA MANUSCRITA	pág.	395
BIBLIOGRAFIA IMPRESSA	pág.	399
ÍNDICE CRONOLÓGICO	pág.	429
ÍNDICE ANALÍTICO	pág.	455
ÍNDICE DAS ESTAMPAS	pág.	487

ADDENDA & CORRIGENDA

<i>Página</i>	<i>Linha</i>	<i>Onde se lê</i>	<i>Leia-se</i>
1	22	autenticas	authenticas
50	31	judicione	judicio
>	34	<i>Dyago</i>	Assim no ms., por <i>Afonso</i>
>	39	<i>Diogo</i>	<i>Afonso</i>
>	44	<i>Laezuya</i>	<i>Laezuya</i> (Azohia)
93	18	British	British
106	19	<i>embazadores</i>	<i>embazadores</i>
116	4	Arredentam, Perribatalha e Gibotalher	Identificados no Índice Ana- lítico pelo texto de Antoine de la Salle.
164	36	RUI DE PINA	FERNÃO LOPES
172	17	<i>pedidos</i>	<i>pedido</i>
173	28	<i>D. João II</i>	<i>D. João I</i>
237	16	<i>Fernandes</i>	<i>Gonçalves</i>
243	3	<i>a Câmara</i>	<i>a sua Câmara</i>
246	23	> >	> > >
260	5	<i>Annes</i>	<i>Anes</i>
269	8	<i>Alvaro de Ataíde</i>	<i>Alvaro Gonçalves de Ataíde</i>
282	4	<i>demais</i>	<i>outras</i>
312	5	<i>concede</i>	<i>outorga</i>
323	20	<i>informa disso</i>	<i>notifica-o a</i>
358	1	cap. 83	cap. 83, segundo o ms. 42 dos <i>Manuscripts portugais</i> da BNF., pp. 133-35.
360	8	Estorea	Estorya

ESTA OBRA FOI COMPOSTA E IMPRESSA
NAS OFICINAS GRAFICAS DA «ATLAN-
TIDA», EM COIMBRA, RUA DE FERREIRA
BORGES, N.º 103-111, SOB A DIRECÇÃO
DO MESTRE-TIPOGRAFO JOSE ABRANTES
MACHADO E ACABOU DE SE IMPRIMIR
EM 26 DE DEZEMBRO DE 1960. O RETRATO
DO INFANTE D. HENRIQUE FOI EXE-
CUTADO PELA «LITOGRAFIA DE PORTU-
GAL» E AS DEMAIS ESTAMPAS PELA
«NEOGRAVURA, LIMITADA», DE LISBOA.



